

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-140.580/2004-000-00-00.2

REQUERENTE : BELMEQ ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 REQUERIDA : DRA. ANDREA GUELFY CUNHA - JUÍZA DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido liminar, formulada por Belmeq Engenharia, Indústria e Comércio LTDA., contra decisão da Juíza Andrea Guelfi Cunha, que extinguiu o Mandado de Segurança impetrado pela Requerente, sem apreciação do mérito, mantendo-se, por conseguinte, o leilão já designado para o dia 24/06/2004, no processo nº 2233/2000, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

Esclarece a Requerente que 17 (dezessete) Reclamantes ajuizaram ação trabalhista, processo que se encontra atualmente em fase de execução, em razão de descumprimento de acordo judicial firmado naqueles autos.

Alega que restaram como garantia da dívida os bens que outrora foram arrestados em medida cautelar, dependente da Reclamação, que são os seguintes:

- Uma máquina FREZADORA marca Waldrich Siegen, modelo PF-H-55KM, 9IS, nº série 11213/0, capacidade 2250 mm x 10.700 mm de comprimento, ano de fabricação 1980; e

- Uma máquina RETIFICADORA para diâmetros externos de cilindros, marca Waldrich Siegen, modelo WST TV H50 x 12500, nº série 12527, capacidade de diâmetro.

Prossegue dizendo que, segundo o Sr. Oficial de Justiça, as máquinas referidas estão avaliadas em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) que, por sua vez, deveriam responder por uma dívida de R\$511.112,94 (quinhentos e onze mil, cento e doze reais e noventa e quatro centavos).

Afirma que, por força de uma composição amigável, em setembro de 2003, fora acordado o montante de R\$569.780,40 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos), a ser pago em sete parcelas, acordo descumprido em razão de notórias dificuldades financeiras que vêm assolando a Reclamada.

Alega que há flagrante excesso de penhora, em razão da desproporção entre o crédito dos Exeqüentes e o valor dos bens penhorados.

Argumenta que a avaliação das máquinas em questão está eivada de nulidade, pois, de acordo com o laudo técnico de avaliação (fls. 62/70), as máquinas penhoradas estão avaliadas em US\$725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil dólares) como valor de mercado, equivalente, atualmente, a R\$2.160.500,00 (dois milhões cento e sessenta mil e quinhentos reais).

Em razão disso, requereu a Executada a reavaliação dos bens penhorados, dada a discrepância entre o laudo técnico realizado por profissional habilitado e a avaliação do Sr. Oficial de Justiça. A medida incidental intentada foi repelida porque preclusa.

Em seguida, a Executada encaminhou petição à Juíza de primeiro grau postulando uma vez mais a reavaliação dos bens, contudo, o pedido foi indeferido e a Executada advertida acerca de possível aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, ante a juntada do laudo técnico referido.

Argumenta que não se pode falar em preclusão, na medida em que a questão foi suscitada quando da apresentação de medida incidental de excesso de penhora e outras nulidades, protocolizada em 04/07/2003. Ademais, o devedor não foi intimado pessoalmente da conversão do arresto em penhora (art. 669 do CPC), não sendo portanto o caso de preclusão. Registra que a referida nulidade está sendo discutida no Agravo de Petição interposto, cujo prosseguimento foi negado, tendo sido apresentado Agravo de Instrumento que se encontra pendente de julgamento.

Sustenta, ainda, que os bens são destinados à sua atividade primordial, que a empresa não subsiste sem referidas máquinas, sendo certo que a remoção das mesmas acarretará o encerramento de inúmeras atividades, impossibilitando a manutenção dos contratos de trabalho e o cumprimento de todos os demais compromissos da empresa.

Diz que a situação torna-se ainda mais grave quanto à remoção das máquinas penhoradas, visto tratar-se de maquinário de grande porte, pois pesam 75.000 kg e 95.000 kg, construídas em aproximadamente 2 metros abaixo do piso, o que gerará um abalo na estrutura física do imóvel onde estão instaladas, além do alto custo que envolverá o seu deslocamento e transporte, gerando prejuízos inevitáveis à Requerente.

Insurge-se, finalmente, contra a retificação, de ofício, do valor atribuído à causa, pela Juíza Relatora do Mandado de Segurança, por constituir ato atentatório à boa ordem processual, pois não se discute no mandamus os valores da execução.

Diante desses fatos, pede a Requerente a modificação da decisão de fls. 102/105, a fim de que seja suspensa a eficácia da decisão proferida pela Exma. Juíza Andréa Guelfi Cunha, Relatora da 1ª Seção de Dissídios Individuais do Eg. TRT da 15ª Região, determinando-se, liminarmente, a suspensão dos efeitos do leilão designado para o dia 24/06/2004, determinando-se, ainda, a reavaliação dos bens penhorados e sua eventual substituição, nos termos dos artigos 683 e 685 do CPC.

Requer, alternativamente, caso não deferido o requerimento citado, seja concedida, liminarmente, a suspensão da eficácia e dos efeitos do leilão, a fim de que o perfazimento de eventual arrematação fique condicionado à reavaliação dos bens penhorados e à comprovação da inexistência do excesso de penhora.

Decido.

Examinando a atuação da autoridade requerida, não se depara com a prática de nenhum ato atentatório da boa ordem processual, em razão do não cabimento do Mandado de Segurança e do indeferimento do pedido liminar requerido.

A avaliação do cabimento ou não do mandado de segurança, bem como a concessão ou não de liminar, é faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. Desse modo, a autoridade requerida, ao fazer uso dessa prerrogativa, atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional.

Não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in iudicando.

Nesse contexto, a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível, já que objetiva reformar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Contudo, a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nem sempre se restringe à correção de atos atentatórios da boa ordem processual. As vezes, ela é necessária para conjurar dano iminente, ou seja, impedir consumação de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, desde que tal atuação não implique autêntica substituição do juiz natural.

Assim, a despeito de não se divisar, na hipótese, atentado à boa ordem procedimental, independentemente dos fatos que ensejaram o mandado de segurança impetrado pela Requerente, sobre os quais não compete à Corregedoria-Geral opinar, verifica-se que é incontestável, na hipótese, o periculum in mora.

Com efeito, considerando que a pretensão deduzida na inicial é de suspensão dos efeitos do leilão e de reavaliação dos bens penhorados, indispensáveis ao funcionamento da empresa, está evidenciado o periculum in mora em favor da Requerente.

Desse modo, ad cautelam, **DEFIRO PARCIALMENTE** a liminar requerida apenas para que seja suspensa a eficácia da decisão proferida pela Exma. Dra. Andrea Guelfi Cunha, nos autos do Mandado de Segurança nº 1045/2004-000-15-00-1 (processo nº 2233/2000 da 8ª Vara do Trabalho da 15ª Região) e, conseqüentemente, os efeitos do leilão designado para o dia 24/06/2004, até o julgamento final da presente Reclamação Correicional.

Dê-se ciência, com urgência, por fac símile, do inteiro teor do presente despacho à Exma. Juíza ANDREA GUELFY CUNHA - JUÍZA DO TRT DA 15ª REGIÃO, de quem devem ser solicitadas as informações necessárias, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Com vista à instrução do feito, indique a Requerente os nomes e endereços dos terceiros interessados, apresentando cópias da inicial no número correspondente para possibilitar a citação, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em exercício

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 1578 / 1988 - 202 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : PAULO LEOPOLDO DAHMER
 AGRAVADO(S) : ROBERTO TCHERKEZIAN E OUTROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1978 / 1991 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
 AGRAVADO(S) : DINALDA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU



Processo : AIRR - 90246 / 1991 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : NATÁLIO LOPES
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 264 / 1992 - 078 - 03 - 41 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : WALDYR SÉRGIO PACHECO
 ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO

Processo : AIRR - 264 / 1992 - 078 - 03 - 42 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
 AGRAVADO(S) : WALDYR SÉRGIO PACHECO
 ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO

Processo : AIRR - 2379 / 1992 - 001 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ARW COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : MAURÍLIO JOSÉ DE LIMA
 ADVOGADO : CÍCERO PEREIRA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 152 / 1994 - 161 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SIDNEY SANTOS DE JESUS
 ADVOGADO : ROBERTO SCHITINI
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA DE PAPÉIS SANTO AMARO
 ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

Processo : AIRR - 299 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PEDRO MIGUEL PEREIRA QUIJANO
 ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : FORJAS TAURUS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

Processo : AIRR - 340 / 1995 - 108 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RIBEIRO ALVES
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1966 / 1995 - 013 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOÃO NICÉCIO FILHO
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
 AGRAVADO(S) : NIX CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO BATISTA
 AGRAVADO(S) : DELMÁRIO FLORIANO DA PAIXÃO
 ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES

Processo : AIRR - 269 / 1996 - 036 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FAZANO GUAZELI
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 371 / 1996 - 008 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMBRÓSIO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA

Processo : AIRR - 605 / 1996 - 411 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ HALMENSCHLAGER
 ADVOGADO : LEDIR THEREZA FORNECK

Processo : AIRR - 726 / 1996 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS VOGTH
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEDROSO DA SILVA
 ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 1024 / 1996 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ADRIANE MARTINS DE AZAMBUJA
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO PIRES MORAES

Processo : AIRR - 1153 / 1996 - 005 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : J. M. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : REGINALDO JOSÉ ANDRADE
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : AIRR - 1581 / 1996 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 ADVOGADO : DIONÍSIO DESCRAGNOLLE TAUNAY
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOURENÇO DE MENDONÇA
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1962 / 1996 - 005 - 17 - 41 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : HELOÍSA HELENA LOYOLA SOARES
 ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE

Processo : AIRR - 171 / 1997 - 084 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LAFAIETE DE MORAIS
 ADVOGADO : MOACYR GERÔNIMO

Processo : AIRR - 363 / 1997 - 026 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : RAQUEL NASSIF MACHADO
 AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DESTRO CHRISTÓFARO
 ADVOGADO : ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA

Processo : AIRR - 526 / 1997 - 741 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO DA SILVA EBLING
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1034 / 1997 - 008 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : KARINA MARTINS
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO VIEIRA
 ADVOGADO : LÚCIA BERENICE OPPELT DELAZERI

Processo : AIRR - 1122 / 1997 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ATELVINO BUCKER
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo : AIRR - 1288 / 1997 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : OLÍCIO SILVA DA ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1406 / 1997 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : WILMA TERESA FHYNBEEN MÜLLER
 ADVOGADO : LUÍS ALBERTO ESPOSITO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO

Processo : AIRR - 1406 / 1997 - 521 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : WILMA TERESA FHYNBEEN MÜLLER
 ADVOGADO : LUÍS ALBERTO ESPOSITO

Processo : AIRR - 1472 / 1997 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : HORACI ESCOUTO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 1479 / 1997 - 002 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : CLÁUDIA FALCÃO TANABE BRITTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JADIR BATISTA PINTO
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE MOURA ANDRADE

Processo : AIRR - 1509 / 1997 - 044 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DIRCE ORTEGA FIGUEIRA
 ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : AIRR - 440 / 1998 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : WOTAN - MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
 ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALCANTÁRIO CURSINO DA SILVA
 ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA

Processo : AIRR - 467 / 1998 - 022 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DOS REIS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 529 / 1998 - 063 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO(S) : EMÍLIO CALDAS GALLOS E OUTROS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA

Processo : AIRR - 605 / 1998 - 039 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN

Processo : AIRR - 699 / 1998 - 096 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LÉLIO BERILLI MENDES
 ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
 AGRAVADO(S) : CROWN QUÍMICA S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO

Processo : AIRR - 1042 / 1998 - 055 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

Processo : AIRR - 1112 / 1998 - 027 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RUTE ROSA OLIVEIRA DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : AIRR - 1272 / 1998 - 331 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S) : LUIZ BROMALDO PADILHA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 1340 / 1998 - 102 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : ADÊ DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1362 / 1998 - 002 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FLORA RUBIN DA ROCHA
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : EVERTON LUIZ MAZZOCHI

Processo : AIRR - 1362 / 1998 - 002 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : FLORA RUBIN DA ROCHA
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : AIRR - 1475 / 1998 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI

Processo : AIRR - 1496 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SANDRA DELACROIX LORENZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1772 / 1998 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : CARLOS MARIA DA SILVA ARRIERA
ADVOGADO : ANIBAL CLAVES RIVAS

Processo : AIRR - 2007 / 1998 - 003 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S) : EDSON HUBNER DE FREITAS
ADVOGADO : ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO

Processo : AIRR - 2683 / 1998 - 024 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAYME LOPES RODRIGUES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : AIRR - 80111 / 1998 - 121 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO LIMA DUARTE
ADVOGADO : RENER MARISA DUTRA PEREIRA

Processo : AIRR - 97 / 1999 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RUI JOSÉ DAL PUPO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO

Processo : AIRR - 268 / 1999 - 032 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULINO DE LIMA
ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 348 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : ILDA MOREIRA WOJAHN
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GARCIA
ADVOGADO : RENATO VON MUHLEN

Processo : AIRR - 394 / 1999 - 253 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SINFRÔNIO MOTA BRITO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

Processo : AIRR - 394 / 1999 - 253 - 02 - 41 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINFRÔNIO MOTA BRITO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 396 / 1999 - 831 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MIRANDA DA SILVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 426 / 1999 - 022 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARLA CORRÊA FAVILLA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DILTON FLORES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 548 / 1999 - 281 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MULTISERV - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PAULO OTÁVIO CUPERTINO SILVA
ADVOGADO : DAISY SPALDING DUARTE

Processo : AIRR - 572 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LETÍCIA BELMONTE BRAGA
ADVOGADO : SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : HELENA AMISANI

Processo : AIRR - 629 / 1999 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADÃO EBERTS
ADVOGADO : JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

Processo : AIRR - 643 / 1999 - 203 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
AGRAVADO(S) : JÚLIO PADILHA DA SILVA
ADVOGADO : THOMÁZIA INÁCIA DA SILVA

Processo : AIRR - 654 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : BEATRIZ DA FONTE CAMPOS
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS STEINHAUS (ESPÓLIO DE)

Processo : AIRR - 654 / 1999 - 303 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : FELIPE MOREIRA BELTRÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO ALVES

Processo : AIRR - 700 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : PAULO ALBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARCELO VARIANI

Processo : AIRR - 722 / 1999 - 701 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : DILSON MAURO CARLE BOHRER
ADVOGADO : ADÃO DOLY LOPES DE VARGAS

Processo : AIRR - 724 / 1999 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA ROSA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 735 / 1999 - 511 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : VALDUIR JORGE ALVES
ADVOGADO : AVELINO BELTRAME

Processo : AIRR - 905 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIO RODNEY DE OLIVEIRA HERTEL
ADVOGADO : NAIR BETTIO
AGRAVADO(S) : FAVAG - COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS
ADVOGADO : RUTE CALOVI PRATINI

Processo : AIRR - 919 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE BRAGA MACIEL
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 931 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO STEFFENS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 948 / 1999 - 662 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ BORTOLI
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : AIRR - 955 / 1999 - 332 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALMENIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FINK



Processo : AIRR - 977 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : DAGOBERTO MONTEIRO BORBA
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES

Processo : AIRR - 995 / 1999 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD
 AGRAVADO(S) : ALBERTO DE ARRUDA CÂMARA
 ADVOGADO : FABÍOLA ATZ GUINO

Processo : AIRR - 1007 / 1999 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ADEMAR SOARES
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

Processo : AIRR - 1007 / 1999 - 024 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ADEMAR SOARES
 ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 1034 / 1999 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : NILTON FRANCISCO SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA

Processo : AIRR - 1069 / 1999 - 093 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LILIAN PEREIRA COPPOS
 ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Processo : AIRR - 1077 / 1999 - 611 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR JASKULSKI
 AGRAVADO(S) : JOVELINO GERMANO MARTINS
 ADVOGADO : MARI LÚCIA HEIDER SALLES

Processo : AIRR - 1085 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : DAYSE MAIZONAVE DA SILVA
 ADVOGADO : ILDEBERTO LEITE

Processo : AIRR - 1449 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : ZENO BARBOSA
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1609 / 1999 - 732 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : GABRIELA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : INGO PICKBRENNER
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR

Processo : AIRR - 1609 / 1999 - 732 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : INGO PICKBRENNER
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 1649 / 1999 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BOMBRILO S.A.
 ADVOGADO : KARINA AUGUSTO AVINO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LEILA GOYTACAZ

Processo : AIRR - 1675 / 1999 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : DIPESUL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : ARLINDO JOSÉ DA ROSA
 ADVOGADO : PAULO TSCHKEKA

Processo : AIRR - 1734 / 1999 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JOÃO RAPOSO DE MEDEIROS NETO
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : GALAXY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Processo : AIRR - 1745 / 1999 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
 ADVOGADO : LUÍS LEONARDO TOR
 AGRAVADO(S) : CIRENE APARECIDA MONTANHOLI E OUTROS
 ADVOGADO : LAUDECI APARECIDO RAMALHO

Processo : AIRR - 1820 / 1999 - 099 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : RAMIRO WANDERLEY DUTRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
 ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS

Processo : AIRR - 3029 / 1999 - 071 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CÉLIO ANTÔNIO BUARQUE DE GUSMÃO
 ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO

Processo : AIRR - 30 / 2000 - 304 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE AGUIAR
 ADVOGADO : FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
 AGRAVADO(S) : LUIZ INÁCIO CAPELETTI
 ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
 AGRAVADO(S) : VALE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA H. MENEGHINI

Processo : AIRR - 71 / 2000 - 372 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PLÍNIO FLECK S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ÂNGELA KIRSCHNER
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo : AIRR - 490 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ABELARDO DA SILVA VARGAS
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA

Processo : AIRR - 586 / 2000 - 191 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA
 AGRAVADO(S) : LUIZ MARCOS CAMPELO DOS SANTOS
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 881 / 2000 - 016 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : L. SARMENTO CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS LEANDRO MAIDANA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NELSON DA SILVA GONÇALVES
 ADVOGADO : AGNELO SILVIO CUBAS

Processo : AIRR - 939 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : EDINEIA MARIA ESTEVÃO CAETANO E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEHMANN PAESE

Processo : AIRR - 955 / 2000 - 561 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS HAKE E OUTROS
 ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

Processo : AIRR - 1022 / 2000 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : HIPÓLITO BRITES DE FREITAS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1073 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ADA GRIERSON E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 1073 / 2000 - 023 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : ADA GRIERSON E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 1150 / 2000 - 521 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT
 AGRAVADO(S) : VALMIR LOMBARDI
 ADVOGADO : JULIANO TACCA

Processo : AIRR - 1167 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : JERÔNIMO VOLMIR LOPES
 ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO

Processo : AIRR - 1167 / 2000 - 029 - 04 - 41 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO VOLMIR LOPES
 ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 1223 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOEL DA SILVA NUNES
 ADVOGADO : MARY BAVIA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

Processo : AIRR - 1290 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ÊNIO ANTÔNIO CORREA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : SANDRA MARIA POLETTI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA

Processo : AIRR - 1344 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES
 ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : LUIZ TULKANSKI
 ADVOGADO : FILIPE BERGONSI

Processo : AIRR - 1447 / 2000 - 090 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MANDALITI
AGRAVADO(S) : TIAGO DA COSTA FOGAÇA
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO DE QUEIRÓZ

Processo : AIRR - 1553 / 2000 - 102 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S) : MARCELO APARECIDO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1674 / 2000 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON SILVA NETO
ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÉDO FILHO

Processo : AIRR - 2400 / 2000 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ARACY DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA

Processo : AIRR - 2400 / 2000 - 007 - 05 - 41 . 2 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO(S) : ARACY DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS

Processo : AIRR - 27 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS BIAGI S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO ZANIRATO

Processo : AIRR - 31 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : CARMEM CLEONIR PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

Processo : AIRR - 62 / 2001 - 116 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RUBENS ARCA
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON

Processo : AIRR - 80 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : EVANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

Processo : AIRR - 86 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : VANDIR LUIZ OTTONI
ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 288 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : MARIA VERGÍNEA PERES
ADVOGADO : JOSÉ RENATO BORGES DAUDT

Processo : AIRR - 302 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : OSWALDO DE PAULA COLLARES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 302 / 2001 - 028 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OSWALDO DE PAULA COLLARES
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 494 / 2001 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS BEZERRA GOMES
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA

Processo : AIRR - 500 / 2001 - 077 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FILTROS MANN LTDA.
ADVOGADO : SILVANA MACHADO CELLA
AGRAVADO(S) : LUIZ PEDRO CAVALARI
ADVOGADO : ISMAEL GIL

Processo : AIRR - 515 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO BIANCHI DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS

Processo : AIRR - 519 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TAVOLARO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 531 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : VICTOR GADIS GARCIA
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

Processo : AIRR - 531 / 2001 - 702 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : ELIO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 642 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALFREDO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 673 / 2001 - 123 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMÍLIA AICO NACAMUTA CONSOLMAGNO
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO

Processo : AIRR - 858 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : ROCHELE TAMARA DE OLIVEIRA BAMPÍ
ADVOGADO : VIVIANE POTRICH BLANCO

Processo : AIRR - 890 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FLORA REGINA MACHADO
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 919 / 2001 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S) : ADELAR CONCEIÇÃO BORGES
ADVOGADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO

Processo : AIRR - 1015 / 2001 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : AISA BUENO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1207 / 2001 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA CUNHA PIRES

Processo : AIRR - 1274 / 2001 - 013 - 05 - 41 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ARTESANATO VISCONDE DE MAUÁ
ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GILBERTO NASCIMENTO DE SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO

Processo : AIRR - 1274 / 2001 - 013 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO(S) : GILBERTO NASCIMENTO DE SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO

Processo : AIRR - 1284 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MICHEL QUADROS ADONA
ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CLOROSUL LTDA.
ADVOGADO : CAMILO GOMES DE MACEDO

Processo : AIRR - 1304 / 2001 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS
AGRAVADO(S) : TICIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA

Processo : AIRR - 1405 / 2001 - 099 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUÍS FERNANDO BOVO
ADVOGADO : MÁRCIO EDUARDO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO PAGANESSI
ADVOGADO : PAULO MÁRCIO MULLER MARTIN

Processo : AIRR - 1454 / 2001 - 111 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : NEUSA MARIA DE MORAES SITA BERTOLAZZI
AGRAVADO(S) : ORTOFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : GLADIS A. GAETA SERAPHIM

Processo : AIRR - 1549 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SOLANGE DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

Processo : AIRR - 1553 / 2001 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : ALACIR MARIA HULLESTEIN E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO

Processo : AIRR - 1589 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : CLÓVIS APARECIDO LEAL
ADVOGADO : RUBENS CAVALINI

Processo : AIRR - 1595 / 2001 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BALDO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO : FERNANDO PERETTI SCHAFFER
AGRAVADO(S) : NORMÉLIO LAURY MULLER
ADVOGADO : ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 1635 / 2001 - 008 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA CÉSAR
ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO



Processo : AIRR - 1765 / 2001 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : LOIAS INSINUANTE LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO ULISSES CORREIA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RICARDO MAGALDI MESSETTI

Processo : AIRR - 1891 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : MARIZE DE CASTRO CALAZANS CORREIA
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 2043 / 2001 - 023 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO BOROWSKI NUNES
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANE MELLO

Processo : AIRR - 2356 / 2001 - 007 - 07 - 40 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO ROCHA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : FRANCISCO CASTRO DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RAFAELA FRANCO ABREU

Processo : AIRR - 2364 / 2001 - 021 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.
 ADVOGADO : CARLOS A. DE O. VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : SALVADOR ROSA COSTA
 ADVOGADO : EUGÊNIO ESTRELA CORDEIRO

Processo : AIRR - 2677 / 2001 - 002 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS COUTINHO CARDOSO
 ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

Processo : AIRR - 5 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ISAMARA BEATRIZ FAGUNDES
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM

Processo : AIRR - 57 / 2002 - 006 - 07 - 40 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MARDEM ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
 AGRAVADO(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

Processo : AIRR - 89 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO VIARO E OUTRO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA

Processo : AIRR - 95 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MARIA GLACI ALVES DOS REIS
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 112 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO BUSHATSKY
 AGRAVADO(S) : MARCELO FURTADO BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : TÂNIA CRISTINA PAIXÃO

Processo : AIRR - 172 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA.
 ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOLLER AZAMBUJA
 ADVOGADO : HÉLIO D. GUEDES RODRIGUES

Processo : AIRR - 187 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
 AGRAVADO(S) : SOLANGE DONIZETE DEZAN
 ADVOGADO : CARMO AUGUSTO ROSIN

Processo : AIRR - 212 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
 AGRAVADO(S) : ELIANA LEITE DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO AMADIO

Processo : AIRR - 216 / 2002 - 056 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : LÍLIAN AUXILIADORA DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MAURO MÁRCIO PEREIRA LEÃO E OUTROS

Processo : AIRR - 281 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO DAS FACULDADES DA ORGANIZAÇÃO PAULISTA EDUCACIONAL E CULTURAL - UNIOPEC
 ADVOGADO : JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : MARINA RODRIGUES DE AGUIAR
 ADVOGADO : MARIA LUCIA BRESSAME CRUZ

Processo : AIRR - 287 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTEIARIA
 ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS
 AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO LEONARDO SCORZA

Processo : AIRR - 287 / 2002 - 231 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
 AGRAVADO(S) : ZIVI S.A. CUTEIARIA
 ADVOGADO : RODRIGO STERZI RIBAS

Processo : AIRR - 337 / 2002 - 010 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO PINTO
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO DOMINGOS GOMES
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS PEIXE DANTAS

Processo : AIRR - 359 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO GILGLIOLI
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 363 / 2002 - 103 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JAIRO RENATO SOARES DA FONSECA
 ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN
 AGRAVADO(S) : VEGA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY

Processo : AIRR - 385 / 2002 - 511 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
 ADVOGADO : ANDRÉ SILVA LEAHY
 AGRAVADO(S) : ELIENE SOUZA CERQUEIRA
 ADVOGADO : NELSON CARLOS MORENO FREITAS

Processo : AIRR - 442 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA NORA
 ADVOGADO : GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 483 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LILIA MARILENA MORETTE DE ANDRADE
 ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

Processo : AIRR - 498 / 2002 - 131 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO REIS GOMES NOGUEIRA
 ADVOGADO : ALIANA ALVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : GILVAN BISPO DA SILVA

Processo : AIRR - 715 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : CAROLINE DANTAS DA GAMA
 AGRAVADO(S) : JUAREZ AQUERY DE SANTANA
 ADVOGADO : LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

Processo : AIRR - 752 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : JAIR DE JESUS PEREIRA TANGERINO
 ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA

Processo : AIRR - 781 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ROSANGELA RIBAS DE ALCÂNTARA
 ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDI FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.
 ADVOGADO : SÔNIA CRISTINA FERREIRA

Processo : AIRR - 795 / 2002 - 031 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

Processo : AIRR - 824 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR CHAGAS MAGALHÃES
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO

Processo : AIRR - 829 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : ARMANDO DE SOUZA MESQUITA NETO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA

Processo : AIRR - 980 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO REQUIÃO PEREIRA
 ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS

Processo : AIRR - 1033 / 2002 - 070 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO TRIDA
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

Processo : AIRR - 1129 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : ARIVALDO LUÍS MENEZES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOEL BRANDÃO FILHO

Processo : AIRR - 1138 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDES CAVALCANTE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CAIO PEREIRA BRITO
 AGRAVADO(S) : COELHO E GODEIRO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1178 / 2002 - 004 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
 AGRAVADO(S) : PEDRO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ JOVINIANO A. ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 1216 / 2002 - 070 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
AGRAVADO(S) : VALMIR DONIZETI TITOTTO
ADVOGADO : RICARDO CÍCERO PINTO

Processo : AIRR - 1305 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CÉSAR MENEZES DANCKWARDT E OUTRA
ADVOGADO : MARIA OTÍLIA DIEHL
AGRAVADO(S) : DARIO PAULO HOSSA
ADVOGADO : LISIANE CASONATTI CARDOSO
AGRAVADO(S) : MOURA & SEABRA LTDA. E OUTRA

Processo : AIRR - 1313 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA
AGRAVADO(S) : GEISA DO CARMO SILVA
ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA

Processo : AIRR - 1330 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : OSVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO

Processo : AIRR - 1338 / 2002 - 002 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1489 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CAROLINO DANTAS
ADVOGADO : ANDRÉA GUSMÃO

Processo : AIRR - 1635 / 2002 - 015 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARIA CLARET MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDA BARBOSA DINIZ
AGRAVADO(S) : UPPER INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA

Processo : AIRR - 1730 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : IVAIR GAIGUER
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 1877 / 2002 - 006 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WILMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : ARLINDO JOSÉ COELHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Processo : AIRR - 1982 / 2002 - 009 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : IRNO ROQUE DEVITTE
ADVOGADO : RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA SOARES
ADVOGADO : ARMILO ZANATTA

Processo : AIRR - 2078 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : VANESSA TEREZINHA DA CUNHA
ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA

Processo : AIRR - 5146 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Processo : AIRR - 5207 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERMANBUCO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA FERREIRA DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNDIAL SISTEMAS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DALSON BRITTO FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 8594 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARMEM LÚCIA FREITAS ACCIOLY E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO SEVERINO SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA CAEEB)

Processo : AIRR - 20609 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : LUCIANO BISPO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SGM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO

Processo : AIRR - 47 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO JOÃO LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO ARTHUR FRIZA CHAVES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 52 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MARCOS VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 52 / 2003 - 003 - 24 - 41 . 2 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALFREDO DE SOUZA BRILTES
AGRAVADO(S) : MARCOS VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

Processo : AIRR - 111 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 140 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAHELY ARANTES DA COSTA
ADVOGADO : WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO : LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Processo : AIRR - 165 / 2003 - 024 - 07 - 40 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CACIQUE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (BOA VISTA RESORT E CONFERENCE)
ADVOGADO : MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSIMAR DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS HILDO POMPEU

Processo : AIRR - 250 / 2003 - 056 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ARNALDO ANGELINO DA SILVA
ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO

Processo : AIRR - 251 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DANIELLE MULLER ZAFFONATTO
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ADVOGADO : CÂNDIDA MARIA BREGALDA

Processo : AIRR - 260 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JAMIL CAETANO EZAQUIEL
ADVOGADO : MORVANI BATISTA AZEVEDO

Processo : AIRR - 260 / 2003 - 094 - 03 - 41 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JAMIL CAETANO EZAQUIEL
ADVOGADO : MORVANI BATISTA AZEVEDO

Processo : AIRR - 265 / 2003 - 151 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JÚNIOR MORAES DA ROCHA
ADVOGADO : WILSON GUMARÃES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSIMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA

Processo : AIRR - 290 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ANDRÉ EVANGELISTA AMIM
ADVOGADO : MÔNICA PENA
AGRAVADO(S) : ADELSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSA ESTER DA SILVA
AGRAVADO(S) : BELLOVIDRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 293 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : MOACIR TOMÉ PERCHE
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : AIRR - 293 / 2003 - 003 - 03 - 41 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MOACIR TOMÉ PERCHE
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO

Processo : AIRR - 310 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 326 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : AIRR - 327 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
AGRAVADO(S) : DARCI MARTINS ALVARENGA
ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

Processo : AIRR - 344 / 2003 - 010 - 07 - 40 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ELIZABETE MARIA DE MEDEIROS DAMASCENO E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCA J. EIRE CALIXTO DE A. MORAIS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : AIRR - 362 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PEDRO SOARES
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS



Processo : AIRR - 412 / 2003 - 052 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
 AGRAVADO(S) : LINDOMAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NILO GOMES PEREIRA

Processo : AIRR - 491 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA ITACARAMBY
 ADVOGADO : LUIZ HOMERO PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 613 / 2003 - 411 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO SOARES FERREIRA
 ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
 AGRAVADO(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
 DA.
 ADVOGADO : PAULO VICENTE SERPENTINO

Processo : AIRR - 616 / 2003 - 005 - 14 - 40 . 1 - TRT da 14ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -
 ELETRONORTE
 ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ-
 TRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SIN-
 DUR
 ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS

Processo : AIRR - 653 / 2003 - 411 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MINAKO NAKAYAMA
 ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
 AGRAVADO(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
 DA.
 ADVOGADO : PAULO VICENTE SERPENTINO

Processo : AIRR - 687 / 2003 - 057 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : T H V TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : JULIANO FONSECA DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : ALMIR CLEMENTE PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS

Processo : AIRR - 720 / 2003 - 411 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PERSON INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
 ADVOGADO : ARNALDO KLEIN
 AGRAVADO(S) : NORBERTO JOSÉ LAZZAROTO
 ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA

Processo : AIRR - 724 / 2003 - 051 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SUDOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA BORGES MARTINS
 AGRAVADO(S) : RODRIGO CASSIOS NASCIMENTO
 ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO VALENTE DE PAULA

Processo : AIRR - 743 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 762 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 766 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 822 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
 DA.
 ADVOGADO : FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : WILSON TADEU MUNER
 ADVOGADO : SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO

Processo : AIRR - 840 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MADESA - MADEIRAS E EMBALAGENS SABARÁ
 LTDA.
 ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JAYME VICTOR CHAGAS
 ADVOGADO : RONALDO SANTOS

Processo : AIRR - 843 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BÁRBARA DE FREITAS MAIA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MEDINA

Processo : AIRR - 934 / 2003 - 011 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.
 ADVOGADO : FABIOLA BREMER NONES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JULIANA NATALINA ROSEMANN
 ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS

Processo : AIRR - 1057 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : NILMA SILVA BRASILEIRO
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL
 TELECOM
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

Processo : AIRR - 1113 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MAIORAL
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

Processo : AIRR - 1113 / 2003 - 055 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAIORAL
 ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : AIRR - 1170 / 2003 - 007 - 07 - 40 . 3 - TRT da 7ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRI-
 GERANTES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DIAS
 ADVOGADO : GERARDO UCHOA BARROSO

Processo : AIRR - 1248 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO : ARCHIBALD SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PARREIRA BORGES
 ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA

Processo : AIRR - 1300 / 2003 - 055 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : LÚCIA DONIZETE DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

Processo : AIRR - 1300 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA DONIZETE DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

Processo : AIRR - 1306 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO LOPES NETO
 ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
 AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA DE BASTOS

Processo : AIRR - 1360 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FELICIO FILHO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 1388 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BARBOSA FONTES
 ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA
 AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI

Processo : AIRR - 1396 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ATENÁGORAS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO

Processo : AIRR - 1409 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : NEC DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA YURIE MATSUMOTO
 AGRAVADO(S) : AKINOBU KUDO
 ADVOGADO : IGOR BONI FREIRE

Processo : AIRR - 1426 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : RICARDO JOSÉ FREIRE
 ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO
 AGRAVADO(S) : MICROLITE S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA NUNES PAIXÃO

Processo : AIRR - 1454 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
 AGRAVADO(S) : ELIAS DE JESUS PEREIRA
 ADVOGADO : BEATRIZ DE FREITAS COSTA

Processo : AIRR - 1468 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS COLBERT DE PAULA
 ADVOGADO : DÉBORA DE CARVALHO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1468 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA ANCHIETA LTDA.
 ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO FRANCISCO PINTO
 ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo : AIRR - 1469 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -
 CEMIG
 ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
 AGRAVADO(S) : JADIR PARREIRAS DA FONSECA E OUTRO
 ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1470 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : BRUNO FERNANDES DUARTE

Processo : AIRR - 1470 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE MEDEIROS
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

Processo : AIRR - 6365 / 2003 - 008 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : LUÍS ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO : EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE
 MANAUS LTDA.
 ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER

Processo : AIRR - 54840 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 AGRAVADO(S) : CRISTINA APARECIDA SALVADOR DEL CORSO
 ADVOGADO : EDNA DEBASTIANI DIAS

Processo : AIRR - 97976 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE ABREU E OUTROS
 ADVOGADO : RAUL SCHWINDEN JÚNIOR

Brasília, 24 de junho de 2004.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 2364 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : JOÃO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 428 / 1995 - 108 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NARCISO DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 428 / 1995 - 108 - 03 - 41 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NARCISO DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ELZA MARIA BECHARA E SANTOS

Processo : AIRR - 428 / 1995 - 108 - 03 - 42 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NARCISO DOS SANTOS
ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 929 / 1995 - 302 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER

Processo : AIRR - 79 / 1996 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : ALLAN DE MELLO CASTEJON BRANCO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 728 / 1996 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S) : IEDA MARIA ABREU GOMES
ADVOGADO : JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES

Processo : AIRR - 1040 / 1996 - 040 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EBINÉIA MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR - 1270 / 1996 - 024 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LAURO LADEIA COSTA
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO

Processo : AIRR - 2008 / 1996 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : OCEAN BLUE REPAROS NAVAIS LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA ROCHA COUTO
ADVOGADO : WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 36383 / 1996 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : GIUSEPPE CAPPELLI
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 21 / 1997 - 203 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JANE MARIA RAUGUST DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS

Processo : AIRR - 879 / 1997 - 018 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TERESA CLEUZA DE ROSSO EYMAEL
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

Processo : AIRR - 1089 / 1997 - 008 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : OLINTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 1089 / 1997 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : OLINTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1143 / 1997 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
ADVOGADO : PEDRO LUIS PIQUERES
AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ JUCHEM
ADVOGADO : PAULO TSCHKEKA

Processo : AIRR - 1442 / 1997 - 027 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : CESAR GOULART DA SILVA
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 3115 / 1997 - 005 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PROCÓPIO LIMA
ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES

Processo : AIRR - 840 / 1998 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : INOCÊNCIA QUADROS KLIMEL
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE QUADROS KLIMEL

Processo : AIRR - 892 / 1998 - 016 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO
ADVOGADO : FABRÍCIO SANTOS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIMA MONTE
ADVOGADO : ANTÔNIO CAMELO IRMÃO

Processo : AIRR - 1713 / 1998 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA TERESA CASTRO DE SÁ FERREIRA
ADVOGADO : MARCEL BRITZ
AGRAVADO(S) : MARCELO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO

Processo : AIRR - 2019 / 1998 - 025 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : ANDREA ZAGO
ADVOGADO : ROSÂNGELA CALDEIRA

Processo : AIRR - 2712 / 1998 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TEL-LESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : DIRCEU SIDNEY MARTINS DE QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO : BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY

Processo : AIRR - 2986 / 1998 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE
AGRAVADO(S) : PAULO ELIAS GENERATO
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI

Processo : AIRR - 187 / 1999 - 521 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ BELLANI
ADVOGADO : ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA

Processo : AIRR - 223 / 1999 - 351 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : OSVALDO MULLER FILHO
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 330 / 1999 - 541 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉA BECKER DA ROSA

Processo : AIRR - 502 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO NUNES
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : AIRR - 885 / 1999 - 314 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BRASIL DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA

Processo : AIRR - 2133 / 1999 - 031 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLETT
AGRAVADO(S) : REGINA SOARES CALIXTO DUQUE
ADVOGADO : RINALDO OLIVEIRA CARDOSO

Processo : AIRR - 2192 / 1999 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDNEIDE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARILIZA SILIPRANDI GURGEL
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3212 / 1999 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA BUCCINI RAMOS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARIA EUNICE DA SILVA

Processo : AIRR - 18262 / 1999 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDISON HILGEMBERG
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo : AIRR - 211 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AÇOS BOEHLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROMEU NICOLAU BROCHETTI
AGRAVADO(S) : TARCISIO LUIZ DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : CAMILO GOMES DE MACEDO

Processo : AIRR - 258 / 2000 - 831 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : RUI CARLOS AMARAL FERREIRA
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo : AIRR - 404 / 2000 - 301 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDGAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : VALTER TAVARES



Processo : AIRR - 900 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : KOPSTEIN & KOPSTEIN LTDA.
 ADVOGADO : JOSIANE CUNHA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : MARY ELLIETE DE OLIVEIRA BRUM
 ADVOGADO : LEVI MIGUEL CORREA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 921 / 2000 - 741 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO MUNER
 ADVOGADO : JOAQUIM CARLOS CARVALHO

Processo : AIRR - 1415 / 2000 - 015 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTONIO PÁDUA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DIRMA DE ALMEIDA PUPO
 AGRAVADO(S) : ELZA FLORIANO SILVA
 ADVOGADO : RUBENS CALIL

Processo : AIRR - 1613 / 2000 - 401 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : SANTINA NARCIZO DA SILVA
 ADVOGADO : GERALDO ANDRÉ GATELLI

Processo : AIRR - 1841 / 2000 - 026 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : TV RECORD DE RIO PRETO S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO C. BRAGA
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA MEDEIROS
 ADVOGADO : EDSON LUÍS FIRMINO

Processo : AIRR - 1874 / 2000 - 045 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OGENTIL DE CAMARGO
 ADVOGADO : ELIZABETH LANO'S E SILVA

Processo : AIRR - 36 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : ARIZOLY CLEMENTINO ELSTE HUBERT
 ADVOGADO : PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE

Processo : AIRR - 60 / 2001 - 017 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES GUIMARÃES KLEIN
 ADVOGADO : ARNALDO DE ARAUJO GUIMARAES

Processo : AIRR - 161 / 2001 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : TÂNIA SUSEL RUIZ SIMÕES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MUNIZ GAUBERT

Processo : AIRR - 245 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ROSEMA TRANSPORTES ROSEMBERG LTDA.
 ADVOGADO : JIMMY BARIANI KOCH
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO GEESDORF
 ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN

Processo : AIRR - 371 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : SELVA CANAL
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN

Processo : AIRR - 371 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TADEU FERREIRA BASTOS
 ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMEN-
 TOS
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT

Processo : AIRR - 404 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DO RIO
 GRANDE DO SUL LTDA. - COOPSERV
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES
 AGRAVADO(S) : CELSO PAULO SELISTRE
 ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA

Processo : AIRR - 440 / 2001 - 741 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
 MENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO

Processo : AIRR - 495 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
 AGRAVADO(S) : FABRÍCIO BAUER CHAVES
 ADVOGADO : SADI CLOVIS SOUZA

Processo : AIRR - 598 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -
 CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : GENIL MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

Processo : AIRR - 625 / 2001 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -
 CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA MARTINS COSTA RANGEL
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 633 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
 CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DILAMAR RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

Processo : AIRR - 664 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNI-
 VERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 AGRAVADO(S) : MARTINA DE FREITAS
 ADVOGADO : ADRIANA SIMONE PIVA

Processo : AIRR - 716 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS -
 CESA
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MAGALHÃES GUIMARÃES
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : AIRR - 829 / 2001 - 332 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES
 LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DARION DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI

Processo : AIRR - 882 / 2001 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MAGDA CARDOSO DE SOUZA
 ADVOGADO : ELOHY VALENTIM GEHLEN ALVES
 AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO RENNEN DE ÁVILA
 ADVOGADO : ADELINA PRESSI

Processo : AIRR - 888 / 2001 - 281 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MM CASTRO COMERCIAL ATACADISTA DE BEBI-
 DAS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ERIDISON RODENBUCH MESQUITA
 ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI

Processo : AIRR - 897 / 2001 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALE-
 GRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : IVAN DA SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 1041 / 2001 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS
 AGRAVADO(S) : EDEGAR SOARES NIEVES
 ADVOGADO : IVONE TEIXEIRA VELASQUE

Processo : AIRR - 1051 / 2001 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SANDRI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 1106 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ADÃO VITORINO DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
 CEEE
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA

Processo : AIRR - 1191 / 2001 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA SIMONE TEIXEIRA DIAS
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO LUPO

Processo : AIRR - 1214 / 2001 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS FEBERNATI S.A.
 ADVOGADO : ANELISE FEBERNATI
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANA PAULA COSTA PEREIRA

Processo : AIRR - 1255 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO
 BANCO SANTANDER MERIDIONAL - ADESBAM E
 OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE AIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CONSTANTE DALL'OLMO

Processo : AIRR - 1260 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
 CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : ERNESTO AROZI E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1285 / 2001 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : LUCIANE MULLER EBERHARDT
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 1318 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : BENTA REGINALDO
 ADVOGADO : MAURO NEME
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SO-
 CIAL - FGTAS

Processo : AIRR - 1476 / 2001 - 202 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -
 CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO LUIZ CASTILHOS PILAR
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 1560 / 2001 - 003 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARNOU AVELINO DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo : AIRR - 1666 / 2001 - 521 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ROSICLER TONIN
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP

Processo : AIRR - 1988 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIA DENISE CUTOLO
AGRAVADO(S) : PRISCILA JANE MARQUES
ADVOGADO : JOSUÉ LOURENÇO

Processo : AIRR - 2038 / 2001 - 055 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NIVALDO GARCIA
ADVOGADO : JOÃO MURÇA PIRES SOBRINHO
AGRAVADO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES

Processo : AIRR - 2059 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDMILSON LOURENÇO DE ANDRADE
ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDI FERREIRA
AGRAVADO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ BUENO DE SIQUEIRA

Processo : AIRR - 2210 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CLAUDINE BRENDA
ADVOGADO : ANA MARIA DE FARIA LOPES
AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : REGINALDO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2523 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRINEU BLANCO
ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : AIRR - 5041 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TURISMO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
ADVOGADO : VICENTE IORIO ARRUZO
AGRAVADO(S) : MAURO GIARDINI
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA NETO

Processo : AIRR - 80044 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ DALPIAZ
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

Processo : AIRR - 59 / 2002 - 241 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : DANIEL LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 59 / 2002 - 373 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MEGA SOLADOS DE POLIURETANO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI
AGRAVADO(S) : OLIVA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo : AIRR - 192 / 2002 - 053 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ADRIANO DOS REIS LIMA
ADVOGADO : MAURA LILIA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : GILBERTO PAULO LEMOS - ME

Processo : AIRR - 219 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MORAIS LIMA
ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO

Processo : AIRR - 240 / 2002 - 003 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARCO TÚLIO PONZI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 350 / 2002 - 015 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA GUERREIRO MACEDO
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 352 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CARLOS CÉSAR TRINDADE DE CARVALHO
ADVOGADO : HUMBERTO CARLOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : SIX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ALMIR ANTÔNIO DO SACRAMENTO

Processo : AIRR - 397 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CRISTINA CHARKO RIVEIRO
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL
ADVOGADO : DANTON SIMÕES DIAS JÚNIOR

Processo : AIRR - 470 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL GOUVEIA HESPAHOL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALMEIDA ALVES
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

Processo : AIRR - 482 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

Processo : AIRR - 486 / 2002 - 001 - 24 - 40 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA ODONTOLÓGICA NACIONAL E OUTRA
ADVOGADO : DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
AGRAVADO(S) : CLÉLIA DA LUZ CORRÊA
ADVOGADO : CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA

Processo : AIRR - 515 / 2002 - 002 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : RICARDO CAVANCANTI GUERRA
ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO

Processo : AIRR - 546 / 2002 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU
ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO VIANA VIDAL
ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES

Processo : AIRR - 612 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ITIBERÉ MARTINS PINTO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 681 / 2002 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : JANDYRA ALVES DE LIMA GUARDIA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 692 / 2002 - 066 - 01 - 41 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : CLÉA CARVALHO CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

Processo : AIRR - 692 / 2002 - 066 - 01 - 42 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : CLÉA CARVALHO CAVALCANTI DE SOUZA

Processo : AIRR - 692 / 2002 - 066 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : CLÉA CARVALHO CAVALCANTI DE SOUZA

Processo : AIRR - 718 / 2002 - 071 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JOSAPHAT PIÃO - ME
ADVOGADO : ALESSANDRA GONÇALVES BATISTA
AGRAVADO(S) : ELENICE GOMES GARCIA

Processo : AIRR - 853 / 2002 - 111 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO CORRÊA LAMIS

Processo : AIRR - 853 / 2002 - 111 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : PAULA VELOSO SOARES
AGRAVADO(S) : EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO CORRÊA LAMIS

Processo : AIRR - 946 / 2002 - 084 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

Processo : AIRR - 1051 / 2002 - 005 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO : VALQUÍRIA PEREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : OSVALDO COLOMBO
ADVOGADO : RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES ESMERALDI

Processo : AIRR - 1237 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO AMORIM VIEIRA

Processo : AIRR - 1242 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : MARIA MARGARETH DIAS
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 1373 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : VALMIR SILVA RODRIGUES

Processo : AIRR - 1483 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : JEFFERSON JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO

Processo : AIRR - 1532 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROCHA FERREIRA JÚNIOR



Processo : AIRR - 1727 / 2002 - 002 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : HÉLIO AILTON PEDROZO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

Processo : AIRR - 1929 / 2002 - 032 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : VANDERLUCE FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
 AGRAVADO(S) : INTERNI S.A. INTERIORES PARA VEÍCULOS E OUTRA
 ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR

Processo : AIRR - 2137 / 2002 - 012 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO
 ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 3867 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
 AGRAVADO(S) : ELAINE JUSTINO FONTOURA
 ADVOGADO : ASTÉRIO ALVES DE ARAÚJO FILHO

Processo : AIRR - 5361 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SENO-SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ DE SANTANA
 ADVOGADO : TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA

Processo : AIRR - 6768 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANA CATARINA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO BARBOSA DE AGUIAR

Processo : AIRR - 386 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
 AGRAVADO(S) : LEONARDO MINDURI
 ADVOGADO : ANA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA

Processo : AIRR - 389 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
 ADVOGADO : DEUSILENE S. SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO CERQUEIRA MACHADO
 ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 449 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL
 ADVOGADO : ROBSON ALEXANDRE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COEDUCAR
 AGRAVADO(S) : ADMILSON EUSTÁQUIO PRATES
 ADVOGADO : HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS

Processo : AIRR - 450 / 2003 - 020 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ADEMAR JORGE VANZ
 ADVOGADO : EDSON ARCARI

Processo : AIRR - 524 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
 ADVOGADO : THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
 AGRAVADO(S) : JOSIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA

Processo : AIRR - 645 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : EDNA FERNANDES MENEZES DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 673 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 AGRAVADO(S) : JONAS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES

Processo : AIRR - 685 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO RESENDE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERMANO FILHO
 ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo : AIRR - 699 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : NELSON ROBERTO COLDBIBELI
 ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO

Processo : AIRR - 717 / 2003 - 001 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
 AGRAVADO(S) : SONI MESSERCHMIDT DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : AIRR - 728 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : PAULO SERGIO FONTELES CRUZ
 AGRAVADO(S) : GESSE ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RENATA AZEVEDO PARREIRA

Processo : AIRR - 731 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SALDANHA CORGOZINHO
 ADVOGADO : MARCELO CAMPOS

Processo : AIRR - 731 / 2003 - 012 - 03 - 41 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SALDANHA CORGOZINHO
 ADVOGADO : MARCELO CAMPOS

Processo : AIRR - 735 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : VANUZA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
 AGRAVADO(S) : MILFLEX INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE GOUVÊA

Processo : AIRR - 762 / 2003 - 052 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
 AGRAVADO(S) : ELI PORFÍRIO DA SILVA
 ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

Processo : AIRR - 790 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : IT - INDÚSTRIA TECNINT DE EQUIPAMENTO LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : CARLOS MESSIAS MUNIZ
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE FARIA
 ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

Processo : AIRR - 870 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ATAÍDES DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : MARTA DO CARMO TAQUES

Processo : AIRR - 897 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BALDO DIAS DUARTE
 ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL

Processo : AIRR - 898 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOVANI GASPARIN
 ADVOGADO : EDSON ARCARI

Processo : AIRR - 904 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MARILCE FERREIRA COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : SÍLVIO FERNANDO DEGASPARI

Processo : AIRR - 905 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MIGUEL DUTRA
 ADVOGADO : EDSON ARCARI

Processo : AIRR - 908 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE IBIÁ - STIAI
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VALDIR RODRIGUES FILHO

Processo : AIRR - 909 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
 ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA PRIMO
 ADVOGADO : DANILO FRANZONI GURIAN

Processo : AIRR - 911 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALCINDO ROQUE
 ADVOGADO : EDSON ARCARI

Processo : AIRR - 922 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RACHEL ALBERTO SILVANO DA SILVA
 ADVOGADO : WOLNEY CAETANO DA SILVA

Processo : AIRR - 922 / 2003 - 003 - 03 - 41 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : RACHEL ALBERTO SILVANO DA SILVA
 ADVOGADO : WOLNEY CAETANO DA SILVA

Processo : AIRR - 925 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : RONALDO ROMANO E OUTROS
 ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES

Processo : AIRR - 928 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : LUCIANO MARTINS PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : ANA BEATRIZ DELCINA SALGE

Processo : AIRR - 943 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
 AGRAVANTE(S) : MILTON LOPES
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

Processo : AIRR - 1061 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FRANCISCO PINTO
ADVOGADO : ANTONIO ADALBERTO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

Processo : AIRR - 1087 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 1 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
AGRAVADO(S) : VILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : URBANO OLIVEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1129 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 7 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : THIAGO DE ABREU FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : WINSTON LUCENA RAMALHO

Processo : AIRR - 1153 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : MIRSA CARVALHO DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1159 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : REGENCE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO
AGRAVADO(S) : VALDINEI EDUARDO COUTINHO
ADVOGADO : AGNALDO JOSÉ DE AQUINO GOMES

Processo : AIRR - 1169 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 2 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES

Processo : AIRR - 1187 / 2003 - 001 - 21 - 40 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARTINS NETO
ADVOGADO : JOÃO GALVÃO
AGRAVADO(S) : RN GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : GENÉSIO CABRAL DE MACEDO NETO

Processo : AIRR - 1256 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : SIRLANY MAGDA MARCIANO
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1307 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : UZIEL ALVES CIRINO
ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1340 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FUAD ACHCAR JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIONARDO DA SILVA
ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

Processo : AIRR - 1346 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RENATO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDSON SIDNEY TRITAPEPE
AGRAVADO(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MARCONDES

Processo : AIRR - 1352 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JACINTO MANOEL MARIA
ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1355 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JESUÍNO SECCO
ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FUAD ACHCAR JÚNIOR

Processo : AIRR - 1357 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO
AGRAVADO(S) : IVERLEY FIGUEIREDO DE CAMPOS
ADVOGADO : ALBERTO ANDRÉ LASCH

Processo : AIRR - 1359 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DAMACYR COSTA
ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FUAD ACHCAR JÚNIOR

Processo : AIRR - 1387 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ESMAEL CASTELLINI
ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA

Processo : AIRR - 1519 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : ALÍPIO APARECIDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SERMA - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS CORRELATOS
ADVOGADO : DOUGLAS GIOVANNINI

Processo : AIRR - 1825 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO GUIMARÃES
ADVOGADO : SILVIO LUIZ PARREIRA
AGRAVADO(S) : SOLVAY INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCAS PEREIRA DE MELLO

Processo : AIRR - 10045 / 2003 - 011 - 20 - 40 . 2 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
ADVOGADO : RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA
AGRAVADO(S) : ALDEMIR DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA

Processo : AIRR - 51843 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LIGIA APARECIDA PASCOAL TAVARES
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON

Processo : AIRR - 54824 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : ISABELLA LOPES NEGRÃO E OUTRA
ADVOGADO : EDNA DEBASTIANI DIAS

Processo : AIRR - 54964 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO SCHIMMELPFENG CALVO
ADVOGADO : MARIVAL CARVALHAL SANTOS

Processo : AIRR - 95493 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : PAULO DE ASSIS BRASIL
AGRAVADO(S) : JOÃO JORGE KRIEGER PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : LILIANA MARIA PREHN ZAVASCKI

Processo : AIRR - 95717 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDIONE TERESINHA DOS SANTOS BERNARDES
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE

Processo : AIRR - 139555 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LE GADGET ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS TADEU DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JACQUELINE JESUS FILIZOLA LIMA
ADVOGADO : JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 130 / 1990 - 036 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CIMAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MANDIOCA PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDSON PERANDRÉ MEIRA
ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

Processo : AIRR - 1206 / 1991 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÕES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO RIO GRANDE DO SUL - SINTELL-RS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY

Processo : AIRR - 2214 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELA BARRETTO
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO LIMA MARQUES
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : AIRR - 2438 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SOUZA MACEDO E OUTRA
ADVOGADO : ARY NELSON DA SILVA

Processo : AIRR - 2502 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MIRTA CUNHA ALMEIDA E OUTRA
ADVOGADO : ARY NELSON DA SILVA

Processo : AIRR - 822 / 1992 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELA BARRETTO
AGRAVADO(S) : MANUEL TERÊNCIO ALVES VALENTE
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 2041 / 1992 - 133 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DUTRA RIBAS
AGRAVADO(S) : VIRGÍLIO AMORIM FILHO
ADVOGADO : EDITE MATOS ANDRADE

Processo : AIRR - 387 / 1993 - 036 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO OVÍDIO TIROLI
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR

Processo : AIRR - 499 / 1993 - 721 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : LEONOR GERMANO PEREIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 796 / 1994 - 084 - 15 - 41 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PINILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS

Processo : AIRR - 754 / 1995 - 030 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JUVENAL ASSIS FARIAS E OUTRO
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO LUIS SOARES DE CASTRO



Processo : AIRR - 15 / 1996 - 611 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
 AGRAVADO(S) : MANOEL ANTONIO SANTOS SILVA
 ADVOGADO : JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 398 / 1996 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO : EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BARCELOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARISTELA SANT'ANNA

Processo : AIRR - 443 / 1996 - 281 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : KLEYVER PERES MARTINS
 AGRAVADO(S) : JAIR PAULO LABRES
 ADVOGADO : ANDRÉA MILANI

Processo : AIRR - 971 / 1996 - 061 - 15 - 41 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VALTER BARZAGUE
 ADVOGADO : ARLETE BARSAGUE GOMES

Processo : AIRR - 2185 / 1996 - 016 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO MENDONÇA CRUZ
 ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES

Processo : AIRR - 25 / 1997 - 131 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALÍDIO CORDEIRO MARTINS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ALBERTO LÚTER DO SANTOS NUNES

Processo : AIRR - 263 / 1997 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL ANTÔNIO CARVALHO VICENTE VIANNA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI

Processo : AIRR - 263 / 1997 - 029 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO CARVALHO VICENTE VIANNA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 521 / 1997 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : OSCAR MACEDO JARDIM
 ADVOGADO : IVELTON RIBEIRO SAYÃO
 AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA LENTZ CASSOU
 ADVOGADO : DAVID TARONCHER

Processo : AIRR - 620 / 1997 - 105 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : T. R. A. ELETROMECÂNICA LTDA.
 ADVOGADO : ADILSON LUIZ COLLUCCI
 AGRAVADO(S) : GILMAR ANTONIO LUCHETTI E OUTRO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO

Processo : AIRR - 1766 / 1997 - 036 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : EMÍLIA AUGUSTA DO ROSÁRIO TAINHA
 ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
 AGRAVADO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR - 1840 / 1997 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA FAVATO LORENZONI
 ADVOGADO : VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA

Processo : AIRR - 521 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
 AGRAVADO(S) : HUGO ANDRÉ HAFFNER
 ADVOGADO : RONALDO TADEU DALL'AGO

Processo : AIRR - 590 / 1998 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA
 AGRAVADO(S) : LAURO RAYMUNDO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DELAMAR CESAR PINHEIRO RIBEIRO

Processo : AIRR - 677 / 1998 - 008 - 07 - 40 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUCINETE SILVA LIMA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO AIRTON SECUNDINO CRISÓSTOMO
 ADVOGADO : RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO

Processo : AIRR - 917 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ PORTOLAN CARDOSO
 ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
 AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 ADVOGADO : SÍLVIA SFOGGIA

Processo : AIRR - 1300 / 1998 - 007 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : POLYENKA LTDA.
 ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE
 AGRAVADO(S) : VITÓRIO APARECIDO NUSCITELI
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

Processo : AIRR - 1329 / 1998 - 751 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANSELMO OSVINO BRAUN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Processo : AIRR - 1913 / 1998 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
 ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
 AGRAVADO(S) : FORTUNATO FALASCHI
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 2576 / 1998 - 046 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ BERGAMIN
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

Processo : AIRR - 2576 / 1998 - 046 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : WAGNER JOSÉ BERGAMIN
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
 AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 71400 / 1998 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO LAZAROTTO
 ADVOGADO : CAROLINE HARTMANN
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 158 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
 ADVOGADO : GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
 AGRAVADO(S) : NAIR DOS SANTOS ROSA
 ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 286 / 1999 - 831 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO PENTEADO DA SILVA
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 511 / 1999 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : WANER LEONEL ÁVILA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ XAVIER DA SILVA

Processo : AIRR - 651 / 1999 - 403 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : NEY ARRUDA FILHO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUIZ BELLO
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 760 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MACHADO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1066 / 1999 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BATISTA DE GÓIS
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo : AIRR - 1100 / 1999 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : JOÃO SALVADOR DA FONSECA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA CERUTTI

Processo : AIRR - 1122 / 1999 - 030 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : SANTINO FRANCELINO NUNES E OUTROS

Processo : AIRR - 1335 / 1999 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BEATRIZ RAMOS RIZZO E OUTROS
 ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

Processo : AIRR - 2084 / 1999 - 014 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARIA ALICE ANTUNES A. AFFONSO
 AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS
 AGRAVADO(S) : PRUDÊNCIO QUEIROZ DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : JAIR CALSA

Processo : AIRR - 2537 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA CAVALCANTE LIMA NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA

Processo : AIRR - 72 / 2000 - 821 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JORGE ALBERTO SOUZA WANDSCHEER
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA

Processo : AIRR - 72 / 2000 - 821 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO SOUZA WANDSCHEER
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 125 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE MATTOS
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 187 / 2000 - 511 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S) : CÉZAR AUGUSTO ZUCCHETTI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : GELSON FERRAREZE

Processo : AIRR - 275 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : ZINEI LUIZ LIBRELOTTO
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 344 / 2000 - 871 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ADIRSON CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO : SALEH NIHAD ALAWI

Processo : AIRR - 479 / 2000 - 821 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PARCERIA AGROPECUÁRIA ANTONINO SOUZA DORNELES
ADVOGADO : EDUARDO AURÉLIO PEDROSO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO PINTO CORRÊA
ADVOGADO : NARA REJANE BARBOSA LEITE

Processo : AIRR - 628 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
AGRAVADO(S) : SANTA ONILDA HUGO RECK
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ MAINIERI PAULON

Processo : AIRR - 635 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SELES SOARES
ADVOGADO : PEDRO NIZAN GURGEL

Processo : AIRR - 678 / 2000 - 087 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ VEDOVAITO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 778 / 2000 - 096 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS TESTA
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM

Processo : AIRR - 900 / 2000 - 701 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO SIMÕES SCHMIDT
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 935 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ENEREIDE SARETTO
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES

Processo : AIRR - 978 / 2000 - 701 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : LUCIANO FLORES JORGE
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 988 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LEITE
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 993 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S) : ANDERSON PAULO MEDEIROS
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 1048 / 2000 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO RENATO DE LIMA
ADVOGADO : VILSON NATAL ARRUDA MARTINS

Processo : AIRR - 1065 / 2000 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : GILSON ALVES PERES E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1089 / 2000 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA ELIAS MARTINS
ADVOGADO : IRMA SIZUE KATO

Processo : AIRR - 1124 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES
AGRAVADO(S) : SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : IVETE UNIKOWSKI
ADVOGADO : HAMILTON JESUS VIERA PEREIRA

Processo : AIRR - 1399 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FAVORITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES
AGRAVADO(S) : CAITANO RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO : RONALD VALLE

Processo : AIRR - 1604 / 2000 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOEL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES

Processo : AIRR - 1778 / 2000 - 120 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VECHE
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 2290 / 2000 - 361 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : JUAREZ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 2538 / 2000 - 043 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ROSA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SIQUEIRA CAMPANELLI
AGRAVADO(S) : ADRIANA FREITA DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo : AIRR - 111 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 144 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : VERA MARIA PETRY HARSTELN
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINIERI

Processo : AIRR - 174 / 2001 - 083 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MF - COMÉRCIO, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO PAIOTTI
AGRAVADO(S) : MARIA EDNA PINTO SIMÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PESTANA

Processo : AIRR - 272 / 2001 - 281 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MANOEL MARIA TAVARES DA SILVA (FAZENDA RANCHO NOVO LTDA.)
ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
AGRAVADO(S) : PEDRO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA DULCINEA MIRANDA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 322 / 2001 - 099 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO COMERCIAL D. PEDRO II LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN
AGRAVADO(S) : CELESTE ÂNGELA SCOMPARI CURSIOL
ADVOGADO : JOSÉ ALMIR CURCIOL

Processo : AIRR - 332 / 2001 - 131 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROQUE FRANÇA DE MOURA
ADVOGADO : MARILENA GALVÃO B. TANAJURA
AGRAVADO(S) : DISBEC - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMAÇARI LTDA.
ADVOGADO : HERSEN CUMMING E SILVA JÚNIOR

Processo : AIRR - 406 / 2001 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSVALDO LUPIFIERI
ADVOGADO : SARITA FIGUEIRA MARTINS

Processo : AIRR - 472 / 2001 - 102 - 05 - 41 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE LIMA COUTO NETO
AGRAVADO(S) : JAMILTON LIMA MOTA
ADVOGADO : CLÓVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO

Processo : AIRR - 486 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : LOURDES HELENA DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES



Processo : AIRR - 544 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO VIANA DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 618 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TERESINHA DE JESUS MORAIS SILVA
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : K.N. EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : BELMIRO DEPIERI

Processo : AIRR - 771 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
 AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO DA SILVA MENEZES
 ADVOGADO : CÉSAR PEREIRA

Processo : AIRR - 873 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ELIANA VISCOSIN HOFFMAN
 ADVOGADO : LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo : AIRR - 970 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MONTE CARLO INDÚTRIA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : JANETE MURARO
 AGRAVADO(S) : SEDENI RODRIGUES DE AZEREDO
 ADVOGADO : FELIPE BAZZOTTI

Processo : AIRR - 1010 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR FONTANA
 ADVOGADO : ANA PAULA KEUNECKE MACHADO

Processo : AIRR - 1020 / 2001 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : LEONOR AMARAL SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : JURANDIR MENDES
 ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT

Processo : AIRR - 1040 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES BUENO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1141 / 2001 - 016 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEINOMAR GONÇALVES
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1141 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LEINOMAR GONÇALVES
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1157 / 2001 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : VILMA CALDEIRA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1160 / 2001 - 012 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : LUIZA DE ANDRADE PAIM
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1160 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : LUIZA DE ANDRADE PAIM
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 1165 / 2001 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON CARLOS DURÃES MOREIRA
 ADVOGADO : JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO

Processo : AIRR - 1167 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : ILOILDA ANERES ALVES ESPÍNDOLA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1167 / 2001 - 016 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ILOILDA ANERES ALVES ESPÍNDOLA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1175 / 2001 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JAIRÓ AIRTON GUARIENTI
 ADVOGADO : GENIL SANTOS PINTO DE QUADROS
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ÁLVARO LUÍS KLEINOWSKI

Processo : AIRR - 1184 / 2001 - 751 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS PASSOS NEDEL
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 1186 / 2001 - 099 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GEFERSON DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : NELSON PAULO BORGES
 ADVOGADO : MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

Processo : AIRR - 1193 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SARAIVA DA SILVA
 ADVOGADO : ALBERTO ESTEVES FERREIRA

Processo : AIRR - 1207 / 2001 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
 AGRAVADO(S) : SARA RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL

Processo : AIRR - 1213 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : NEWTON DRASSY ROMERO DA FONSECA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) : CIENTEC - FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo : AIRR - 1242 / 2001 - 033 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CARMEN LEA BARCELAR SOARES GRECCA
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1260 / 2001 - 014 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES
 AGRAVADO(S) : ADILSON APARECIDO SAMPAIO E OUTRO
 ADVOGADO : JOEL BRANDÃO FILHO

Processo : AIRR - 1260 / 2001 - 014 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES
 AGRAVADO(S) : ADILSON APARECIDO SAMPAIO E OUTRO
 ADVOGADO : JOEL BRANDÃO FILHO

Processo : AIRR - 1306 / 2001 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : IDERALDO VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.
 ADVOGADO : ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1307 / 2001 - 332 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SELBACH ESQUADRIAS LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
 AGRAVADO(S) : ODACIR VEDDOIN GODOY
 ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO

Processo : AIRR - 1314 / 2001 - 041 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SARAPUÍ
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO PINTO DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : FÁBIA DE JESUS MORAIS DAMAS
 ADVOGADO : RENATO PORTO

Processo : AIRR - 1317 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
 AGRAVADO(S) : RONALD GAINO E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

Processo : AIRR - 1472 / 2001 - 016 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BERNARDO ARNILDO MALLMANN
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

Processo : AIRR - 1593 / 2001 - 203 - 04 - 41 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
 AGRAVADO(S) : LEONEL LAUX
 ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER

Processo : AIRR - 1593 / 2001 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
 AGRAVADO(S) : LEONEL LAUX
 ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER

Processo : AIRR - 1765 / 2001 - 001 - 07 - 40 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : IVAN ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA

Processo : AIRR - 1787 / 2001 - 205 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA COSTA FILHO

Processo : AIRR - 1805 / 2001 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA MAGNOSOL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO LOPES
 AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO DE JESUS FONTES
 ADVOGADO : NANCY TEIXEIRA HENRIQUES

Processo : AIRR - 1833 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
AGRAVADO(S) : OLAVO MORETTO
ADVOGADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI

Processo : AIRR - 1856 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALÉCIO MARTINHÃO
ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA HADDAD

Processo : AIRR - 1856 / 2001 - 012 - 07 - 40 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VICTOR GUTENBERG NOLLA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SANTANA CÂMARA

Processo : AIRR - 1904 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCUS NUNES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ELVIO BERNARDES

Processo : AIRR - 1953 / 2001 - 044 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ROBERTO PEDRO FONSECA
ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1996 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : VALDIZIA PEREIRA CHAVES
ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

Processo : AIRR - 2055 / 2001 - 051 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : QUINTA DO PORTAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO(S) : EVANDRO DE BARROS TORRES
ADVOGADO : JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI

Processo : AIRR - 2710 / 2001 - 038 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ADVOGADO : REGINA APARECIDA DE SOUZA BEDRAN LEME
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

Processo : AIRR - 2819 / 2001 - 261 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : BENÍCIO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 3561 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MAUÁ JURONG S.A.
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ESTALEIRO MAUÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE ABREU
ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

Processo : AIRR - 7475 / 2001 - 035 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCELO IVAN KIRSCHNICK
ADVOGADO : ANA PAULA PAIM FERREIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo : AIRR - 71025 / 2001 - 093 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA

Processo : AIRR - 21 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 44 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 66 / 2002 - 004 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 66 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 86 / 2002 - 052 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS ZONA SUL S.A.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MARCELO BARRETO FERNANDES
ADVOGADO : DIRCEU AFONSO SIQUEIRA

Processo : AIRR - 92 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELIAS IGNEZ
ADVOGADO : MARCELLO LIMA

Processo : AIRR - 111 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NAZARENO DE JESUS
ADVOGADO : DONIZETI LUIZ COSTA
AGRAVADO(S) : CARLOS NOGUEIRA FERRAZ
ADVOGADO : ROBERTO APARECIDO LANDGRAF

Processo : AIRR - 130 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA DA COSTA REIS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 150 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : DALVO SÍRIO DA ROSA
ADVOGADO : FABIANE HARRIS SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 153 / 2002 - 551 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : RONY CEZAR STURMER
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE

Processo : AIRR - 214 / 2002 - 531 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
AGRAVADO(S) : HELBER CLAYTON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO TERCIO BARRETO DE ARAUJO

Processo : AIRR - 235 / 2002 - 026 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO LOPES
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TCPP - TRANSPORTE COLETIVO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
ADVOGADO : VALDEMIR DA SILVA PINTO

Processo : AIRR - 282 / 2002 - 104 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ENIDE HELENA DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO : LAERTE SILVÉRIO

Processo : AIRR - 302 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VIDAL E OUTRO
ADVOGADO : FABIANE HARRIS SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo : AIRR - 323 / 2002 - 103 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVADO(S) : VALDECIR PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : CLÓVIS RIZZO

Processo : AIRR - 399 / 2002 - 116 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE CAMARGO BARROS E OUTRO
ADVOGADO : ANA PAOLA LOSSURDO MORAIS CARLINI GOUVÊA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO

Processo : AIRR - 415 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA EGAS RIBEIRO DE LOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE CASTILHOS

Processo : AIRR - 435 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : ANDRELISE MAFFEI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GABOARDI DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 441 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo : AIRR - 446 / 2002 - 531 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA MEKTINGS FANTIN
ADVOGADO : RICARDO CERATTI MANFRO
AGRAVADO(S) : UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO



Processo : AIRR - 457 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : PANAMBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
 AGRAVADO(S) : ANGELA BEATRIS REIHER
 ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH

Processo : AIRR - 498 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS AMALCABURIO LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO
 AGRAVADO(S) : PEDRO DE LIMA
 ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA

Processo : AIRR - 515 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
 AGRAVADO(S) : JAQUELINE TAVARES
 ADVOGADO : EUGÊNIO SONDA

Processo : AIRR - 537 / 2002 - 381 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
 AGRAVADO(S) : PAULINHO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GILMAR DA SILVA MELLO

Processo : AIRR - 559 / 2002 - 056 - 23 - 40 . 3 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CIMENTO TOCANTINS S.A.
 ADVOGADO : USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : MOACIR BONIFÁCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

Processo : AIRR - 628 / 2002 - 181 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.
 ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO VALERIO DA SILVA
 ADVOGADO : KARINA LÍGIA DA CRUZ

Processo : AIRR - 698 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN
 AGRAVADO(S) : CLARA JULINA SCHNEIDER
 ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 709 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ALINE PITALUGA KARPOWICZ
 ADVOGADO : ALEX FABIAN COIMBRA CASADO
 AGRAVADO(S) : BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ

Processo : AIRR - 727 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : SIMONE BORTOLINI JACKEL
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO

Processo : AIRR - 753 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : OPHBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OPTÁLMICOS
 ADVOGADO : LÍLIA SENA CASTRO
 AGRAVADO(S) : DAMIÃO PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Processo : AIRR - 815 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE AZEVEDO GARCIA
 ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO

Processo : AIRR - 860 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA SILVA DE MEDEIROS
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo : AIRR - 862 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCÍLIO
 ADVOGADO : ANDRÉA MARIA ZATTAR

Processo : AIRR - 864 / 2002 - 851 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALAN ALVES LOPES
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO SASSI

Processo : AIRR - 875 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : BANCO FIBRA S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA KARSOKAS TAMASIUNAS
 AGRAVADO(S) : SIMONE LEONE CUBARENCO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Processo : AIRR - 875 / 2002 - 007 - 02 - 41 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FIBRA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA KARSOKAS TAMASIUNAS
 AGRAVADO(S) : SIMONE LEONE CUBARENCO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Processo : AIRR - 915 / 2002 - 381 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
 AGRAVADO(S) : MÁRIO CEZAR SOARES
 ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV

Processo : AIRR - 918 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR ALVES ARRUDA E OUTRO
 ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO BORINI

Processo : AIRR - 935 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ANDRÉIA MELLO DA SILVA
 ADVOGADO : MAURO NEME
 AGRAVADO(S) : DI LIVELLO ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PETRÓ

Processo : AIRR - 945 / 2002 - 010 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VALDENOR MOREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : ÉRICA MARINHO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO NERI DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO : LUÍSA PADILHA

Processo : AIRR - 976 / 2002 - 003 - 05 - 41 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Processo : AIRR - 976 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO

Processo : AIRR - 1014 / 2002 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
 ADVOGADO : FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ARMANDO JOSÉ DA SILVA

Processo : AIRR - 1135 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO
 AGRAVADO(S) : HELENA CRISTINA DE ALMEIDA ANDRADE
 ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1194 / 2002 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDER LEONCIO DUARTE
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAPELLI LTDA.
 ADVOGADO : JUAREZ ANTONIO ITALIANI

Processo : AIRR - 1279 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : TRANSCONTINENTAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DELTARI DE INCORPORAÇÕES
 AGRAVADO(S) : JORGE KURBAN ABRAHÃO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 1299 / 2002 - 063 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA ELIETE MIRANDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CECÍLIA HELENA R.R. VIVIANI

Processo : AIRR - 1328 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : REGINA MARIA DA GAMA LIMA VALENTINO
 ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÔCARO VALENTE

Processo : AIRR - 1392 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE LIRA RANGEL
 ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

Processo : AIRR - 1430 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ELMO MIRANDA CARVALHO
 ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BOLSA DE VALORES BAHIA-SERGIPE-ALAGOAS
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES

Processo : AIRR - 1430 / 2002 - 016 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BOLSA DE VALORES BAHIA-SERGIPE-ALAGOAS
 ADVOGADO : ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO
 AGRAVADO(S) : ELMO MIRANDA CARVALHO
 ADVOGADO : MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1463 / 2002 - 551 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DISVEL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : ZÉLIO FURTADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DIALMA PALMA DA SILVA
 ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO FILHO

Processo : AIRR - 1506 / 2002 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : JAYME CÉSAR MATIAS RAMOS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA

Processo : AIRR - 1548 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERNANDES RUFINO

Processo : AIRR - 1569 / 2002 - 016 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : FT SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JUCEMARA DE CASTRO DIAS
 ADVOGADO : ALDANO JOSÉ VIEIRA NETO

Processo : AIRR - 1601 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

Processo : AIRR - 1761 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARTA TURRA DE ANDRADE
ADVOGADO : PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO

Processo : AIRR - 1999 / 2002 - 003 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EGAS MALTA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : IVAL ABREU TEIXEIRA
ADVOGADO : ILAMILTO SIMPLÍCIO DA SILVA

Processo : AIRR - 2045 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : LINDA BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOELMA RODRIGUES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : TRANSEGUSERVIÇOS EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTROS

Processo : AIRR - 2105 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARISA MAIA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2167 / 2002 - 551 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : RICARDO LAURO SANTOS COSTA
ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSELITO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOAQUIM CAIRES ROCHA

Processo : AIRR - 2373 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LINDA BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA CARDIM GOMES
ADVOGADO : JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO
AGRAVADO(S) : LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS

Processo : AIRR - 2647 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SINVAL ZAVANELLA MACHADO
ADVOGADO : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA
AGRAVADO(S) : TUPAN CLUBE DE MIRASSOL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BORDINASSI

Processo : AIRR - 3916 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
AGRAVADO(S) : ISMAR SALES MEDEIROS
ADVOGADO : SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3950 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS IZABEL M. COSTA
AGRAVADO(S) : MÁRIO ALBERTO DANTAS SEGUNDO
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 8052 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARILEIDE LORENA DIAS COUTO
ADVOGADO : ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 7 / 2003 - 080 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : DATERRA ATIVIDADES RURAIS LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MOISÉS

Processo : AIRR - 8 / 2003 - 020 - 21 - 40 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO BARRETO DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 166 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE SANTOS FERNANDES ORNELES E OUTROS
ADVOGADO : ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO

Processo : AIRR - 171 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MANOEL NEVES DE CARVALHO
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Processo : AIRR - 298 / 2003 - 104 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : ARIANE CRISTINE DO AMARAL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FACHINI

Processo : AIRR - 299 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ALVES
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 316 / 2003 - 104 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : COINBRA - FRUTESP INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MIGUEL MARTINS FERNANDES FILHO
AGRAVADO(S) : CONSERV SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.

Processo : AIRR - 317 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : GUALBERTO FRANCISCO DE LIMA VAZ
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo : AIRR - 375 / 2003 - 080 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
AGRAVADO(S) : ZINEU ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : GILSON DE SOUSA MESQUITA

Processo : AIRR - 416 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : NILTON DE LIMA LINCHER
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo : AIRR - 416 / 2003 - 016 - 03 - 41 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NILTON DE LIMA LINCHER
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVADO(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA

Processo : AIRR - 419 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : AUDREY MALHEIROS
AGRAVADO(S) : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARCONDES

Processo : AIRR - 455 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA VIANA CARVALHO PAIVA GUIMARÃES
ADVOGADO : JOSÉ JOANES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FLORATTA PERFUMES LTDA.
ADVOGADO : ANA PAULA MUGGLER MOREIRA

Processo : AIRR - 455 / 2003 - 114 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ESCOLA CAMINHO MARAVILHOSO LTDA.
ADVOGADO : JOSEANE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALÍPIO MÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO : ADEMIR D. FERNANDES

Processo : AIRR - 478 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : DANIELE CRISTINE GOMES
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo : AIRR - 483 / 2003 - 056 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : EVANDRO CANGUSSU MELO
AGRAVADO(S) : VALDECI PINHEIRO

Processo : AIRR - 502 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CPM S.A.
ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE LIMA ESTEVAM
ADVOGADO : ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE

Processo : AIRR - 551 / 2003 - 114 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE AGUIAR
ADVOGADO : ISABEL PEREIRA CRUZ

Processo : AIRR - 552 / 2003 - 081 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : RÔMULO DAMIANO
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 555 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : AMADO AFONSO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 572 / 2003 - 071 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ ROSA
ADVOGADO : AYSLAN BRANDÃO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ARMANDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON DOS REIS BRITO E OUTRO

Processo : AIRR - 623 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO RESENDE
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO PACHELLI SILVA
ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo : AIRR - 623 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : REDE BRASIL DE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : LAURO EXPEDITO ESTEVES CASAES FILHO
AGRAVADO(S) : SAMUEL GRIJO TAVARES
ADVOGADO : MAURO MARCOS DE CASTRO
AGRAVADO(S) : KLEBER JOSÉ BULHOSA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : INTERPASS CLUB ÁGUA LIMPA CLUBE



Processo : AIRR - 650 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : MAURA COSTA DUARTE LANNA
 AGRAVADO(S) : ANGELO BISPO SALES
 ADVOGADO : ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO

Processo : AIRR - 717 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO AGANETE
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

Processo : AIRR - 786 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
 AGRAVADO(S) : GERALDO MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA ANDRADE

Processo : AIRR - 829 / 2003 - 115 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO LEONARDO DA SILVA
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TANAPI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 867 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS DUARTE MUNIZ E OUTRO
 ADVOGADO : LILIAN MÁRCIA LÉO

Processo : AIRR - 908 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ODDO RIBEIRO VILLAR
 ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 925 / 2003 - 004 - 24 - 41 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : DEVONIL PEDRO DUTRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO

Processo : AIRR - 942 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : REINALDO DE SOUZA PINTO

Processo : AIRR - 944 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
 AGRAVADO(S) : S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

Processo : AIRR - 963 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DIMAS DE ABREU MELO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENTO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA

Processo : AIRR - 978 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : MARIA BELIZIA JORDÃO ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo : AIRR - 979 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : WALKÍRIA COUTINHO SOARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo : AIRR - 987 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : EDITE DE SOUZA XAVIER DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES

Processo : AIRR - 1169 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 6 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO PORTEL MARTINS

Processo : AIRR - 1260 / 2003 - 040 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
 AGRAVADO(S) : ALBERTO DE JESUS FERREIRA
 ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DE ABREU

Processo : AIRR - 1300 / 2003 - 029 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
 AGRAVADO(S) : HELIO EUSTÁQUIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : SÉRGIO NATALINO FERNANDES

Processo : AIRR - 1300 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HELIO EUSTÁQUIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : SÉRGIO NATALINO FERNANDES

Processo : AIRR - 1311 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO PEREIRA ARRUDA
 ADVOGADO : PAULO MÁRCIO ABRAHÃO GUERRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 1311 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MILTON HONÓRIO DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ BORGES DA SILVA

Processo : AIRR - 1319 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
 ADVOGADO : TATIANA RODRIGUES BRITTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA NETO
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DIAS FLORINDA

Processo : AIRR - 1326 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 AGRAVADO(S) : EUDORO CELSO GUIMARÃES BORGES
 ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 1327 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : MICHELINA ANTUNES ESTEVES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO TRINDADE
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1335 / 2003 - 040 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : JULIANO FIALHO DE PINHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DUARTE DE REZENDE
 ADVOGADO : MARISTELA AVELINO

Processo : AIRR - 1357 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO RIOS

Processo : AIRR - 1472 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : OSVALDO ROSA DE MOURA
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 1476 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO STREILI
 ADVOGADO : CARLOS MARQUES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1481 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO MARTINS DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELA MEJIA LAGE
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG
 ADVOGADO : FERNANDO ALVES DE ABREU

Processo : AIRR - 1505 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : AGENOR DIONÍZIO DA SILVA
 ADVOGADO : VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FUAD ACHCAR JÚNIOR

Processo : AIRR - 1584 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO MASARU MATSUYAMA
 ADVOGADO : ARMANDO PAOLASINI
 AGRAVADO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA

Processo : AIRR - 1762 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MARGARIDA SHIRLEY PEREIRA DE JESUS
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1799 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO CHANHI MILITÃO
 ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
 AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANDREA RAMOS GARCIA
 AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FUAD ACHCAR JÚNIOR

Processo : AIRR - 1805 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : PAULO ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA

Processo : AIRR - 2630 / 2003 - 002 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ELOI PASOLD
 ADVOGADO : OSMAR PACKER
 AGRAVADO(S) : KARSTEN S.A.
 ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE

Processo : AIRR - 95859 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : NILZA FONSECA
 ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
 ADVOGADO : FERNANDO AMARO DA SILVEIRA GRASSI

Brasília, 24 de junho de 2004.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 1524 / 1988 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
AGRAVADO(S) : YOSCHIKO GOMBATA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ

Processo : AIRR - 2405 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : RAUL GOMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 343 / 1995 - 831 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ADEMIR OTARÃO MELO E OUTROS
ADVOGADO : SALVADOR DA SILVA GOMES

Processo : AIRR - 672 / 1995 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : PAULO GILBERTO MORAES DA SILVA
ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA

Processo : AIRR - 1257 / 1995 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO RAUPP
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : AIRR - 1733 / 1995 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : EDMILSON DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MYRCEA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NEVES

Processo : AIRR - 183 / 1996 - 047 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO : SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA

Processo : AIRR - 485 / 1996 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : GENI DA SILVA ROSA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 561 / 1996 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ALVES FUNARI
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 565 / 1996 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ORCY DE LIMA VEIGA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 565 / 1996 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : HENRIQUE LILIO SAURIN SACILOTO
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAHRICH

Processo : AIRR - 955 / 1996 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GIL GUSTAVO DE ASSIS GOMES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER

Processo : AIRR - 1078 / 1996 - 003 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSUÉ BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

Processo : AIRR - 1083 / 1996 - 008 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : NICOLAU ARCÊNIO DUARTE
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAHRICH

Processo : AIRR - 1090 / 1996 - 341 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOÃO VERNER JUEMANN
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : NEUSA ANTUNES LEANDRO
ADVOGADO : FAUSTO FAUSINI PALAGI

Processo : AIRR - 1375 / 1996 - 731 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FERNANDO CUNA LIGOCKY (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
AGRAVADO(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA

Processo : AIRR - 1767 / 1996 - 521 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : MARIA IVONE MARCHIONATTI BROCH
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 2477 / 1996 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : RICARDO LUIZ VARELA
AGRAVADO(S) : IVO DA CUNHA VALLE
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

Processo : AIRR - 175 / 1997 - 551 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S) : ALCI FELÍCIO BUENO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 389 / 1997 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : GENECI MARTINS
ADVOGADO : JUSCELINO JOSÉ BOGONI
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LORENA CORREA DA SILVA

Processo : AIRR - 473 / 1997 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : VERA MARTA REOLON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 942 / 1997 - 030 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ GOMES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG

Processo : AIRR - 1015 / 1997 - 771 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S) : RAUL ANTÔNIO ROSSATO DE DAVID
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1122 / 1997 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA VAZ
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo : AIRR - 527 / 1998 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JORGE ALBERTO SCOTTA
ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 527 / 1998 - 014 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO SCOTTA
ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO

Processo : AIRR - 743 / 1998 - 131 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MOJIPIL MONTAGEM JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ARISTÓTELES GOMES TARDIN
AGRAVADO(S) : JOSUEL TELES
ADVOGADO : MAGDALVA NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROSE MARY RIBEIRO OLIVER E SILVA
ADVOGADO : MIGUEL DE SOUZA CARNEIRO

Processo : AIRR - 1054 / 1998 - 102 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
AGRAVADO(S) : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADO : JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA

Processo : AIRR - 1211 / 1998 - 014 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELIANA FERREIRA DOS SANTOS CHEQUE
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : FABIANA DE SOUZA ARAÚJO

Processo : AIRR - 1392 / 1998 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELIANE SCHMIDT
ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 1750 / 1998 - 013 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA KRETZKE
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Processo : AIRR - 2383 / 1998 - 014 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : JOSUÉ BELO DA SILVA JÚNIOR

Processo : AIRR - 461 / 1999 - 731 - 04 - 42 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : AMARO DAMASCENO E OUTRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 461 / 1999 - 731 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : AMARO DAMASCENO E OUTRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN



Processo : AIRR - 461 / 1999 - 731 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : AMARO DAMASCENO E OUTRA
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 580 / 1999 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ODÉLIO MARIANO DA CRUZ
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 701 / 1999 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : WILLIAM WELP
 AGRAVADO(S) : SIDNEI ALVES CAMPOS CÂNDIDO
 ADVOGADO : EDYR SÉRGIO VARIANI

Processo : AIRR - 701 / 1999 - 006 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
 AGRAVADO(S) : SIDNEI ALVES CAMPOS CÂNDIDO
 ADVOGADO : EDYR SÉRGIO VARIANI

Processo : AIRR - 807 / 1999 - 662 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 AGRAVADO(S) : ERMINDO SIMONETTI
 ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI

Processo : AIRR - 817 / 1999 - 403 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : DIRCEU DARCY FAÉ
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 917 / 1999 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : ODYR HEITOR THIESEN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : AIRR - 935 / 1999 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LINS FERRÃO & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCUS DA SILVA MACHICADO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE MELLO
 ADVOGADO : CÂNDIDO TADEU AMARAL

Processo : AIRR - 1062 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : CLODOMIRO BITTENCOURT VASCONCELLOS
 ADVOGADO : CLÁUDIO AZEVEDO VARGAS

Processo : AIRR - 1375 / 1999 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA
 AGRAVADO(S) : DAIANE DA CUNHA PADILHA
 ADVOGADO : MARLENE FÁTIMA GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 1381 / 1999 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ATAIDES ONOFRE DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES

Processo : AIRR - 2357 / 1999 - 006 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : ÂNGELO MARCONI TEIXEIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : WILLIAM WELP
 AGRAVADO(S) : SILVIO BARBOZA DOS REIS
 ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CAITTA

Processo : AIRR - 52 / 2000 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JARDELINO JOSUÉ MONTEIRO
 ADVOGADO : FILIPE BERGONSI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : AIRR - 125 / 2000 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA
 ADVOGADO : ISADORA AMORIM
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE

Processo : AIRR - 182 / 2000 - 003 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR JOSÉ GOMES DE LIMA
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 186 / 2000 - 511 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : ALTAIR FLÁVIO MINOZZO
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 592 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DAVID JORGE DAVI
 ADVOGADO : JOÃO MALTZ

Processo : AIRR - 662 / 2000 - 351 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : ROSANE RAMBO SCHNEIDER
 ADVOGADO : LUCIANE FRANZOI FLACH

Processo : AIRR - 747 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
 AGRAVADO(S) : ALOÍSIO BARRETO FERREIRA
 ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

Processo : AIRR - 772 / 2000 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM
 AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL ROZA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 869 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO SANTINI SOBRINHO E OUTRO
 ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo : AIRR - 950 / 2000 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPANÉO
 AGRAVADO(S) : ADÃO EMIR CANEZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Processo : AIRR - 956 / 2000 - 333 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA MALYSZ GRESSLER
 AGRAVADO(S) : MARIA MACHADO
 ADVOGADO : ELIANE TONELLO

Processo : AIRR - 970 / 2000 - 029 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO : RAFAEL BEDA GUALDA
 AGRAVADO(S) : MARISA ERNESTA FAVERO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 970 / 2000 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
 AGRAVADO(S) : MARISA ERNESTA FAVERO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : AIRR - 1062 / 2000 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA WESCHENFELDER BERTOLAZZI
 ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE

Processo : AIRR - 1062 / 2000 - 002 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA WESCHENFELDER BERTOLAZZI
 ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 1126 / 2000 - 701 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : ADRIANO ELESBÃO CALHEIRO
 ADVOGADO : DANIEL MARCHIORI DAMIÃO

Processo : AIRR - 1294 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ SEIBT
 ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA

Processo : AIRR - 1294 / 2000 - 019 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ SEIBT
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

Processo : AIRR - 2084 / 2000 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2245 / 2000 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
 ADVOGADO : APARECIDO INÁCIO
 AGRAVADO(S) : AUTO POSTO PIONEIRO LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO FALSARELLA

Processo : AIRR - 2869 / 2000 - 261 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
 AGRAVADO(S) : EDNALDO FERNANDO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

Processo : AIRR - 103 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : MARIA HELOÍSA BOUQUARD PAIVA
ADVOGADO : MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

Processo : AIRR - 127 / 2001 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS GILBERTO ROMMEL
ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Processo : AIRR - 134 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : NERILDO SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 207 / 2001 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : CLÉCIO ADMAR FRITZ
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME SELBACH GURIDI

Processo : AIRR - 302 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LAURENE FERREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO VENTURELLE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARTÓRIO DO 23º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO GUIDO ANTÔNIO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MÁRIO ALBERTO BRANDÃO

Processo : AIRR - 471 / 2001 - 007 - 05 - 41 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON FERREIRA MOTA
ADVOGADO : ABEILAR DOS SANTOS SOARES

Processo : AIRR - 644 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NELSON VICENTE RÁTICO
ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DANTE ROSSI

Processo : AIRR - 974 / 2001 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : ILSA MARIA BARROS TERRACIANO
ADVOGADO : RENATA DA ROCHA SARAIVA

Processo : AIRR - 992 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BELONI SILVA BRITTES
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 992 / 2001 - 016 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BELONI SILVA BRITTES
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 998 / 2001 - 561 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO GRACIANO TRINTIN
ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL
AGRAVADO(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIO DE SALLES OLIVEIRA MALTA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1031 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : ARI BATISTA DE DEUS SANTOS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1063 / 2001 - 059 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ROSSI JULLIEN
AGRAVADO(S) : SUELY BENEDITO DA ROCHA
ADVOGADO : BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1087 / 2001 - 251 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ERALDO REIS RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS

Processo : AIRR - 1136 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 1160 / 2001 - 008 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TERESINHA DE BONA KASPER
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1227 / 2001 - 009 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALTÉRCIO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : THOMAZ MARCHI NETO

Processo : AIRR - 1239 / 2001 - 011 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO HOHENFELD CID
ADVOGADO : CRISTIANO POSSÍDIO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : JORGE SOTERO BORBA

Processo : AIRR - 1257 / 2001 - 303 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS VALE DOS SINOS LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO
AGRAVADO(S) : IVETE STROPPA
ADVOGADO : MARIA SILÉSIA PEREIRA

Processo : AIRR - 1357 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR MATHIAS
ADVOGADO : KARINA BARRETO CABAU DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC
ADVOGADO : SÔNIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO

Processo : AIRR - 1426 / 2001 - 005 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIMED COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO SANCHES
AGRAVADO(S) : JEAN CLAUDE DE OLIVEIRA RATO
ADVOGADO : RENATO SILVA GODOY

Processo : AIRR - 1492 / 2001 - 131 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOATAN CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANA MARQUES BOTELHO
AGRAVADO(S) : CARÁIBA METAIS S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA

Processo : AIRR - 1492 / 2001 - 131 - 05 - 41 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CARÁIBA METAIS S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
AGRAVADO(S) : JOATAN CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : ARNON NONATO MARQUES FILHO

Processo : AIRR - 1513 / 2001 - 511 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA MORAES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALVES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : HERVAL BONDIM DA GRAÇA

Processo : AIRR - 1527 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : SANDRO BÉRGAMO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALIPRANDINO

Processo : AIRR - 1678 / 2001 - 017 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : GABRIELA PEDREIRA FEDERICO
AGRAVADO(S) : ANDERSON TORRES MORADILLO
ADVOGADO : ARTHUR ALVARES

Processo : AIRR - 1685 / 2001 - 192 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ ANTONIO A. DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO : ARLINDO ALMEIDA FILHO

Processo : AIRR - 1738 / 2001 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AMADEUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : RODRIGO RAMOS MELLO
ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

Processo : AIRR - 1769 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : ONIVALDO FERNANDES
ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO

Processo : AIRR - 1819 / 2001 - 006 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JOABE DOS SANTOS MARINHO
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 1872 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S) : MARIA CELY ROSSETO ADAMI E OUTRAS
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo : AIRR - 1980 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS
ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S) : CELSO EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : TATIANA STELA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2075 / 2001 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARIA LEDA LISBOA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2149 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : OSWALDO SERAFIM AREIA
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

Processo : AIRR - 2161 / 2001 - 114 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUDMILA NAPOLEÃO FERREIRA
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO CÂNDIDO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA



Processo : AIRR - 3580 / 2001 - 201 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RONALD HÉLIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS
 AGRAVADO(S) : BONÉ SERVIÇOS DE INSPEÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : EDSON ROBERTO SILVA
 AGRAVADO(S) : BRASCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL
 ADVOGADO : VIVIAN TRUJILLO MARCONI

Processo : AIRR - 60072 / 2001 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : LINCK S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SIEBEN
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

Processo : AIRR - 80249 / 2001 - 561 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
 AGRAVADO(S) : GECI DE ANDRADE NUNES E OUTROS
 ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

Processo : AIRR - 1 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : VALTER ALVES HERNANDES
 ADVOGADO : LUÍS ALBERTO GONÇALVES SILVA
 AGRAVADO(S) : CLUBE RECREATIVO BRASILEIRO
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE RESENDE TEIXEIRA

Processo : AIRR - 70 / 2002 - 025 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ALAÍDE DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 70 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : ALAÍDE DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 174 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : AGNELO MACÊDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

Processo : AIRR - 200 / 2002 - 373 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : JOÃO EMÍLIO BECKER
 ADVOGADO : ALBERTO ALVES
 AGRAVADO(S) : AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : DESEJO INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA.

Processo : AIRR - 228 / 2002 - 551 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : GILVAN SILVA SAMPAIO
 ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS ALVES

Processo : AIRR - 235 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ITABUNA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : RUI CARLOS R. M. DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NILTON ALVES PINTO
 ADVOGADO : MARIA CLARA ARAGÃO PADILHA FERREIRA

Processo : AIRR - 272 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : SAULO VASSIMON
 AGRAVADO(S) : ANTONIO BENEDITO GONÇALVES DA FONSECA
 ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE

Processo : AIRR - 327 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
 AGRAVADO(S) : ADERMO SOUZA GUIMARÃES
 ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

Processo : AIRR - 329 / 2002 - 004 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : CARLA ANDRÉA LYRA VASCONCELOS PEREIRA
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : AIRR - 349 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO DA ROSA BARBOSA
 ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS

Processo : AIRR - 360 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FABIANO ECKART
 ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT

Processo : AIRR - 406 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : DENISE MARTINS DE PEREIRA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 406 / 2002 - 007 - 04 - 41 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : DENISE MARTINS DE PEREIRA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 410 / 2002 - 004 - 04 - 41 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
 AGRAVADO(S) : IARA MARIA KILPPE BARBOSA
 ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO

Processo : AIRR - 410 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : IARA MARIA KILPPE BARBOSA
 ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 456 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : DORALICE DEFENTE FAVRE
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG E OUTRA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 458 / 2002 - 052 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : ADEILSON BERNARDO PEREIRA
 ADVOGADO : JORGE HENRIQUE ELIAS

Processo : AIRR - 474 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DE SANTANA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PEIXOTO MAIA

Processo : AIRR - 484 / 2002 - 056 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES LAURENTINO
 ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO

Processo : AIRR - 511 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : SIDNEY ROCHA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : OLDEMAR DE SOUZA JÚNIOR
 ADVOGADO : RAQUEL FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 513 / 2002 - 014 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : FÁBIO FERREIRA COSTA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO REIS

Processo : AIRR - 517 / 2002 - 371 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE KLASER
 ADVOGADO : EVANDRO LUIZ SPIER

Processo : AIRR - 613 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ HALEY DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 617 / 2002 - 371 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : MARLENE GONÇALVES DA SILVA DA ROCHA
 ADVOGADO : LUIZ VALDOIR SOARES

Processo : AIRR - 732 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA

Processo : AIRR - 790 / 2002 - 351 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : WILTON RINALDO DIETERICH
 ADVOGADO : ERIANE MORAES FOGAÇA
 AGRAVADO(S) : LAURO FASSBINDER
 ADVOGADO : ANNETE ANTÔNIA BUNSE
 AGRAVADO(S) : ROBERTO STAHL
 ADVOGADO : CARLA SILVA DE AGUIAR

Processo : AIRR - 797 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE LIMA
 ADVOGADO : MARIA HELENA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 892 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : RUTH KUHN VARGAS
 ADVOGADO : CELITO CHRISTÓFOLI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

Processo : AIRR - 950 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NOVELLO
 ADVOGADO : FÁBIOLA DALL'AGNO

Processo : AIRR - 954 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : VALTON DÓRIA PESSOA
 AGRAVADO(S) : VALMIR BARBOSA
 ADVOGADO : GENIRA MENEZES MORAES

Processo : AIRR - 965 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CRISTIANE CRUZ
 ADVOGADO : GENIRA MENEZES MORAES

Processo : AIRR - 985 / 2002 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DANILO FRIGHUETTO E OUTRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LUNELLI
AGRAVADO(S) : SALETE PALUDO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MARCON
AGRAVADO(S) : FACASUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Processo : AIRR - 1022 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI APARECIDO BERGAMIN
ADVOGADO : ADILSON ALEXANDRE MIANI
AGRAVADO(S) : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : EDNA FLÁVIA CUNHA

Processo : AIRR - 1023 / 2002 - 131 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO : CEFAS GUERREIRO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS

Processo : AIRR - 1046 / 2002 - 132 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HERIVELTO COSTA BRANDÃO
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA
AGRAVADO(S) : PLURISERV MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL JACINTHO PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 1047 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DIRCEU JOSÉ BORBA DE MENEZES
ADVOGADO : DELMOR VIEIRA

Processo : AIRR - 1079 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA MARTINS DUARTE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEONARDO FILHO

Processo : AIRR - 1089 / 2002 - 025 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIVIANE CUTER DE MOURA
ADVOGADO : FABIANE EDLEINE PASCHOAL
AGRAVADO(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : LOURENÇO JOSÉ MIGUEL
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ COELHO DELMONTA

Processo : AIRR - 1113 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : ZAIDA PISCANÇO PEREIRA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1116 / 2002 - 007 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : MARIA ENILDA MARQUES TORRES
ADVOGADO : VITAL BEZERRA LOPES

Processo : AIRR - 1166 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : HELDER RICARDO ROCHA DE MENEZES
ADVOGADO : EDISON FLORES DORNELES

Processo : AIRR - 1182 / 2002 - 004 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
ADVOGADO : LILIAM YONARA DE ÁVILA SASAKI
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA SILVA VELLOZO
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Processo : AIRR - 1196 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : OSCAR IGOR LOVI
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES

Processo : AIRR - 1234 / 2002 - 003 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FÁBIO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1291 / 2002 - 011 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.
ADVOGADO : FÁBIO BREMER NONES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NEUSA LUZIA MEINCHHEIM GEHRKE E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS

Processo : AIRR - 1293 / 2002 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO : AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADAIR JOSÉ DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV

Processo : AIRR - 1302 / 2002 - 011 - 12 - 40 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.
ADVOGADO : FÁBIO BREMER NONES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IARA FISCHER
ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS

Processo : AIRR - 1317 / 2002 - 009 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO : KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1327 / 2002 - 011 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.
ADVOGADO : FÁBIO BREMER NONES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SUZETE BARTH SPERANDIO
ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS

Processo : AIRR - 1361 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRITISH AND AMERICAN - CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO : NORIVALDO SOUTO FALCÃO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE GERALDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1435 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S) : NORMA DO NASCIMENTO ROSA
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

Processo : AIRR - 1468 / 2002 - 611 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÓMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CAROLINE TRABUCO
AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA FONSECA MATOS
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1493 / 2002 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.
ADVOGADO : RENATA CAROLINA SILVA
AGRAVADO(S) : HONÁPIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo : AIRR - 1630 / 2002 - 004 - 21 - 40 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOLDING BRASIL S.A.
ADVOGADO : NATÁLIA POZZI REDKO
AGRAVADO(S) : MARK MITLER ROCHA PIMENTA
ADVOGADO : ANDERSON DE FARIAS MARQUES

Processo : AIRR - 1757 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

Processo : AIRR - 1797 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ADELTON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ELSON TEIXEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE A. A. DE H. FERREIRA
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES LINS

Processo : AIRR - 1959 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AUTO ESCOLA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOLLO
AGRAVADO(S) : RENATA TEIXEIRA
ADVOGADO : GERSON ALBERTO ROZO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 2327 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA

Processo : AIRR - 2392 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JANAÍNA DE AZEVEDO BORGES
ADVOGADO : LAÍS PINTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA

Processo : AIRR - 4148 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO
ADVOGADO : ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO
AGRAVADO(S) : MARTA EUGÊNIA VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ WILTON FERREIRA

Processo : AIRR - 80100 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
AGRAVADO(S) : ROMILDO NUNES CAVALHEIRO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 6 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ NERY COSTA
ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM

Processo : AIRR - 42 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : EUNICE MARIA BRUINSMO
ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 43 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CHAFFE LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO GAZAL CHAFFE
AGRAVADO(S) : INÁCIO DUARTE OLIVEIRA
ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ DAMIN

Processo : AIRR - 61 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO DE BRITO MELLO
ADVOGADO : JOÃO BÔSCO KUMAIRA

Processo : AIRR - 70 / 2003 - 999 - 22 - 40 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : KARLA PATRÍCIA ROBOUÇAS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO AUGUSTO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : GIL ALVES DOS SANTOS



Processo : AIRR - 101 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DALOR ROBERTO HEBERLE
 AGRAVADO(S) : THEONILLO HEINEN
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 135 / 2003 - 802 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANTONIO NOGUEIRA NETO
 ADVOGADO : REGES HENRIQUE PALLAORO

Processo : AIRR - 155 / 2003 - 064 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
 AGRAVADO(S) : ADELSON PEREIRA DUTRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 178 / 2003 - 121 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
 AGRAVADO(S) : IVAN SANTANA DA SILVAA
 ADVOGADO : GILSONEI MOURA SILVA

Processo : AIRR - 187 / 2003 - 036 - 23 - 40 . 1 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : ESTHER COPPIETERS
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE DEFICIENTES - AMDE
 ADVOGADO : CARLINHOS BATISTA TELES

Processo : AIRR - 193 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PLASTICOM - PLÁSTICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : EDÉSIO SILVA
 AGRAVADO(S) : VONIM PEIXOTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL

Processo : AIRR - 200 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
 AGRAVADO(S) : BERENICE DA SILVA BARBOZA E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 230 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : JAIR MONTEIRO DO VALE
 ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

Processo : AIRR - 262 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA
 ADVOGADO : REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
 AGRAVADO(S) : JULIANA PIRES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : LÉO ROCHA MIRANDA

Processo : AIRR - 270 / 2003 - 006 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : FÁBIO CARAPIÁ CANTO
 ADVOGADO : JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA

Processo : AIRR - 321 / 2003 - 201 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA GOMES FERNANDES
 ADVOGADO : ANA MARIA CARVALHO

Processo : AIRR - 372 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA FONSECA
 ADVOGADO : ONOMAR AZEVEDO GONDIM

Processo : AIRR - 424 / 2003 - 611 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CAROLINE TRABUCO
 AGRAVADO(S) : CARLOS MORENO NOVAES
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID

Processo : AIRR - 454 / 2003 - 032 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : EVER DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ GONÇALVES BERTICHINE
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE LIMA FILHO

Processo : AIRR - 454 / 2003 - 082 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GNOMOS ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.
 ADVOGADO : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
 AGRAVADO(S) : NEIRIMAR COSTA SOARES
 ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL

Processo : AIRR - 461 / 2003 - 053 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO MIKHAIL ATÍE
 AGRAVADO(S) : EDMAR JOSÉ BEZERRA
 ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

Processo : AIRR - 471 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : VICENTE DE SOUZA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : HAMILTON CARVALHO DE MELO
 ADVOGADO : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

Processo : AIRR - 485 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO SINDICAL
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
 AGRAVADO(S) : GILNÉIA GIRALDES MARINHO
 ADVOGADO : ANA PAULA MACHADO AMORIM

Processo : AIRR - 541 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ELIAS ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO : ELIAS ALVES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Processo : AIRR - 567 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : CAROLINA MEIRELLES DE MOURA
 ADVOGADO : MESSIAS ALVES CARDOSO

Processo : AIRR - 592 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : EPSA INFORMATIVO LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE STROHMMEYER GOMES
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 598 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIA MARIA CORDEIRO MILHOMENS
 ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

Processo : AIRR - 628 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE ARAÚJO CHAVES E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : ELISE RAMOS CORREIA

Processo : AIRR - 633 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : SÉRGIO ISAIAS SOARES MEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOAO BATISTA DE SOUZA

Processo : AIRR - 649 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO C. DE SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : HONÓRIO CABRAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ PAULO DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 683 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA LUZ DUARTE E OUTRA
 ADVOGADO : PAULO AFONSO QUINTAS
 AGRAVADO(S) : PAULO DUARTE
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : AUTO MECÂNICA MARACÁ

Processo : AIRR - 683 / 2003 - 052 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : DONIZETE ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO CARVALHO BARROS

Processo : AIRR - 716 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EDJANIR LUNA DA SILVA
 ADVOGADO : ARIEL DE FARIAS FILHO

Processo : AIRR - 717 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ANA ELIZABETH TORRES R. PINTO FREITAS
 AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA PALMEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CELESTIN MAURICE MALZAC

Processo : AIRR - 741 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
 ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
 AGRAVADO(S) : EURÍPEDES FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 745 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA NOGUEIRA E OUTRAS
 ADVOGADO : OLAVO JOSÉ VIANA

Processo : AIRR - 766 / 2003 - 089 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : TECNOW TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : RAUL EDUARDO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : WESLEY SANTANA DIAS
 ADVOGADO : IVANILDE ALVARENGA BARBOSA

Processo : AIRR - 777 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 AGRAVADO(S) : KATE LOUISE RIBEIRO SALDANHA
 ADVOGADO : EDSON FERNANDES JÚNIOR

Processo : AIRR - 799 / 2003 - 009 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : HELLION MARIANO DA SILVA

Processo : AIRR - 801 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.
 ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO
 ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

Processo : AIRR - 814 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANIZIO ANTONIO DE MELO SOARES
ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 832 / 2003 - 039 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
AGRAVADO(S) : IVAN DE CARVALHO
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 833 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ALENCAR ANDRADE BARREIROS
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI

Processo : AIRR - 840 / 2003 - 040 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO INÁCIO FILHO
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 849 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FABÍOLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARNEIRO BORBA
ADVOGADO : GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 861 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO : GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OLÍVIO BARBOSA
ADVOGADO : AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 865 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ARMANDO GABRIEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 894 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DE ABREU FILHO
ADVOGADO : EDSON ARCARI

Processo : AIRR - 899 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PAULO MARTINS GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 907 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 921 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ELY AMORIM DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 937 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : JOSÉ MILTON SOARES BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : ALBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA
ADVOGADO : ISAC ROMAGNOLI SILVEIRA LIMA

Processo : AIRR - 947 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : GRACE HELENA SILVEIRA ANDRADE TEIXEIRA
ADVOGADO : MARCELO FONSECA DE SOUZA

Processo : AIRR - 951 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO MATOS E FERREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO
ADVOGADO : RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA

Processo : AIRR - 960 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
AGRAVADO(S) : VALDIVINO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : AIRR - 961 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ADERMINDO DOS REIS ROSA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 981 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO : MARIA SALETE CUNHA BITTENCOURT

Processo : AIRR - 1003 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TASSIANO AUGUSTO SANTOS
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

Processo : AIRR - 1057 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MÔNICA FERNANDES SILVA MENDONÇA
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

Processo : AIRR - 1087 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SANTANA
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
AGRAVADO(S) : EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO

Processo : AIRR - 1088 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ABDIAS ISAIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

Processo : AIRR - 1179 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RUDSON ZIA PEREIRA
ADVOGADO : RENATA S. PACHECO
AGRAVADO(S) : HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES E PROMOTORA DE VENDAS (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

Processo : AIRR - 1194 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : GRACIELE PINHEIRO TELES
AGRAVADO(S) : ELISANGELA MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO : RAUL ROBERTO GIOVANNETTI NAVES

Processo : AIRR - 1217 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FA POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLEONICE FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1253 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo : AIRR - 1264 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MAURO DE CARVALHO
ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1289 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RANDON S.A. IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : JOSÉ MARNY PINTO JUNQUEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

Processo : AIRR - 1302 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BIZERRA CHALEGRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DO LAGO

Processo : AIRR - 1375 / 2003 - 101 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WILSON FRANCISCO BORGES
ADVOGADO : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

Processo : AIRR - 1377 / 2003 - 101 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO GREIC DA SILVA
ADVOGADO : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

Processo : AIRR - 1378 / 2003 - 101 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WESLEY DA COSTA SILVA
ADVOGADO : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

Processo : AIRR - 1387 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
AGRAVADO(S) : RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1420 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JORGE TOSHIO TSUJINO
ADVOGADO : ABDON LOMBARDI
AGRAVADO(S) : DANA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : PAULO VICENTE SERPENTINO

Processo : AIRR - 1438 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : ARNALDO LOPES
AGRAVADO(S) : HERCÍLIO FAMA GUIMARÃES
ADVOGADO : NÉVITON PAULO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1470 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAIL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS



Processo : AIRR - 1535 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA

ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERRÃO

AGRAVADO(S) : JORGE DEODATO PORTO

ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1668 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ HOLANDA

ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1685 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : ALICE MANTOVANI

ADVOGADO : EDUARDO MORENO

AGRAVADO(S) : BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO CELIBERTO MOURA CÂNDIDO

Processo : AIRR - 1728 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : EVANDO FERREIA BORGES

ADVOGADO : CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.

ADVOGADO : NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

Processo : AIRR - 89249 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : GENI CRISTÓFOLI BARNI

ADVOGADO : EDYR SÉRGIO VARIANI

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Processo : AIRR - 139475 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR VALE MARINS E OUTROS

ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

Brasília, 24 de junho de 2004.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores
 Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004
 Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 2144 / 1986 - 005 - 15 - 42 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ANA RIBEIRO BRAGA E OUTROS

ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ

AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1582 / 1994 - 004 - 17 - 41 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA

AGRAVADO(S) : ADAUTO DOS SANTOS SALLES E OUTROS

ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 525 / 1995 - 831 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO GUEDES GUASTAVINO

ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER

Processo : AIRR - 1463 / 1996 - 025 - 15 - 41 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER MAESTRA

ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : AIRR - 1793 / 1996 - 079 - 15 - 41 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIS ROBERTO MIRANDA

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

Processo : AIRR - 32590 / 1996 - 014 - 09 - 42 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.

ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA

AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEMES

ADVOGADO : PATRÍCIA TOSTES POLI

Processo : AIRR - 38 / 1997 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA

AGRAVADO(S) : ADOLFO JOSÉ RODRIGUES VALDUGA

ADVOGADO : MÁRIO LUÍS MANOZZO

Processo : AIRR - 678 / 1997 - 403 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

AGRAVADO(S) : BEATRIZ REGINA SCOPEL

ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS

Processo : AIRR - 704 / 1997 - 010 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO NORBERTO RIBEIRO

ADVOGADO : ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES

AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.

ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS

Processo : AIRR - 768 / 1997 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LOBO DIAS

ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO : MARCUS DA SILVA MACHICADO

AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO

Processo : AIRR - 423 / 1998 - 821 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS

AGRAVADO(S) : EBER PAZ MONTEIRO

ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 590 / 1998 - 023 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI

AGRAVADO(S) : FRANCISCO PINHEIRO REIS

ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA

Processo : AIRR - 777 / 1998 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

AGRAVADO(S) : TELMO GERALDO CUTRÚNEO

ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE

Processo : AIRR - 956 / 1998 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN

ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : GILBERTO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 1038 / 1998 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.

ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO

AGRAVADO(S) : ROSANA ZALTRON VENZON

ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ CORSO

Processo : AIRR - 1159 / 1998 - 002 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.

ADVOGADO : LUCIANA SAHADE TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : MURILO FELIPE BARBOSA

ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1356 / 1998 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : LISIANE SERVO

AGRAVADO(S) : CARLOS OTÁVIO BRUM

ADVOGADO : MARY BAVIA

Processo : AIRR - 1389 / 1998 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

AGRAVADO(S) : NELSON DA SILVA BARCELOS

ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1389 / 1998 - 003 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : NELSON DA SILVA BARCELOS

ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 2436 / 1998 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : IARA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL

AGRAVADO(S) : BANCO BANE S.A.

ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO

Processo : AIRR - 2436 / 1998 - 008 - 05 - 41 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.

ADVOGADO : HELDER LAVIGNE

AGRAVADO(S) : IARA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL

Processo : AIRR - 55108 / 1998 - 000 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO

ADVOGADO : ESTER KLAJMAN GOLDBERG

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : JOSÉ FIORENCIO JUNIOR

Processo : AIRR - 80177 / 1998 - 121 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO

AGRAVADO(S) : VERA AMÉLIA MIRANDA TEIXEIRA

ADVOGADO : ROQUE RENATO WIEDERKEHR

Processo : AIRR - 10 / 1999 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA

AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : JOÃO TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO : JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

Processo : AIRR - 540 / 1999 - 531 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRAÚLICA LTDA.

ADVOGADO : HENRY LUCIANO MAGGI

AGRAVADO(S) : VÍCTOR HUGO DE QUADROS

ADVOGADO : PAULO GERALDO ROSA DE LIMA

Processo : AIRR - 736 / 1999 - 341 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : SOLANGE NEVES

AGRAVADO(S) : PEDRO CROACIR D'ÁVILA GASSEN

ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 895 / 1999 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : EVA EISEMBERG REICH E OUTROS

ADVOGADO : ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA

AGRAVADO(S) : REGINA AZEVEDO SZONDI SONDY

ADVOGADO : FERNANDO NUNES DA COSTA

AGRAVADO(S) : MARCOS HOETTE E OUTRA

Processo : AIRR - 910 / 1999 - 255 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : LUIZ ALBERTO ISMAEL JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NUNES

ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo : AIRR - 938 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GENARO NUNES FINAMOR
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA

Processo : AIRR - 941 / 1999 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : VALMIR DE OLIVEIRA TAISSÉS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1088 / 1999 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA NILZA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NACÍCIO HENRIQUE
AGRAVADO(S) : ITABUNA TEXTIL S.A.
ADVOGADO : RUI CARLOS R. M. DA SILVA

Processo : AIRR - 1142 / 1999 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RADIMAGEM - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO GEREMIAS BORBA
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI

Processo : AIRR - 1143 / 1999 - 741 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
AGRAVADO(S) : ATALIBA DE OLIVEIRA LUCAS
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

Processo : AIRR - 1155 / 1999 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1172 / 1999 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : PAULO BRASIL MARTINS TRINDADE
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1270 / 1999 - 332 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : RAQUEL WEBER WEINGARTNER
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : AIRR - 1329 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAUL DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO

Processo : AIRR - 1343 / 1999 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIER INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID
AGRAVADO(S) : GUILHERME HIDALGO TAKEDA
ADVOGADO : ANTÔNIO PANI BEIRIZ

Processo : AIRR - 1399 / 1999 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ ROSA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1576 / 1999 - 402 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : IVANOR GOTARDO COPELLI
ADVOGADO : LUIZ JOSÉ RECH
AGRAVADO(S) : INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA.
ADVOGADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO

Processo : AIRR - 47 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SISTEMA HABITAT DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA LEHENBAUER THOMÉ
AGRAVADO(S) : ELIZEU DA SILVA BRUM JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO PAULO CAUDURO

Processo : AIRR - 185 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO VIEIRA JAMBEIRO
ADVOGADO : ANA LUCIA FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : INTERTEK TESTING SERVICES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LUIZ CAMINHA DE CASTRO

Processo : AIRR - 208 / 2000 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : GRANEL QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : ANTONIO ANGENOR BOENO
ADVOGADO : ENIO ROBERTO COELHO MENEZES

Processo : AIRR - 519 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.
ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : EMÍLIA MICHALSKI
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 560 / 2000 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MICROCAMP EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA
AGRAVADO(S) : LILIANA FELIJO CESTARI
ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA

Processo : AIRR - 664 / 2000 - 051 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : PEDRO MOURÃO ESCOLA DE MÚSICA E OUTRAS ARTES S/C LTDA.
ADVOGADO : RICARDO PIRAGINI
AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE DA GAMA PINTO
ADVOGADO : JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ

Processo : AIRR - 728 / 2000 - 401 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : WELLINTON DE AQUINO FREITAS
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

Processo : AIRR - 899 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LENI DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S) : HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR
ADVOGADO : JOÃO MOACIR FERREIRA

Processo : AIRR - 1239 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADEMIR FERREIRA CAMBOIM
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1455 / 2000 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : EUCLIDES ANTÔNIO SCAPOL
ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA

Processo : AIRR - 1460 / 2000 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
AGRAVADO(S) : PIZZARIA BELA FIORI LTDA.
ADVOGADO : SABRINA LOPES INDELICATO

Processo : AIRR - 1484 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA GARCIA GUIÇARDI
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 1513 / 2000 - 004 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MOISÉS SANTANA DE JESUS
ADVOGADO : ARIVALDO LUIZ DE JESUS
AGRAVADO(S) : SANREMO S.A.
ADVOGADO : FERNANDO EGÍDIO ATZ

Processo : AIRR - 1527 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR BORGES
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1605 / 2000 - 102 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DE INFORMÁTICA E EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DETASA BAHIA S.A. INDUSTRIAL
ADVOGADO : ÉDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO

Processo : AIRR - 1727 / 2000 - 056 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NEYDE LOUREIRO MARQUES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR LUCENA
AGRAVADO(S) : CLUBE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : WILMA LÚCIA IVANISSEVICH

Processo : AIRR - 1764 / 2000 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY PASSOS NOBRE
ADVOGADO : CARLOS VALENÇA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CIA. SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : R.W. LEGALIZAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA

Processo : AIRR - 1882 / 2000 - 451 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EVAGRIO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : SAULO BORGES DE MENDONÇA

Processo : AIRR - 2014 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VALE ENCANTADO COUNTRY CLUB E OUTRO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BELMONTE
AGRAVADO(S) : EUSTÉLIO CAMARGO COSTA
ADVOGADO : JOCELINO PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 2569 / 2000 - 012 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NILZA SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : Pousada Neuza e Bruno Ltda.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS

Processo : AIRR - 2960 / 2000 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA RUDOLF STEINER
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : ELZA PICCARDI
ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA

Processo : AIRR - 2984 / 2000 - 383 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CÉLIA APARECIDA LISBOA VITORINO
AGRAVADO(S) : EDMILSON FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO : MILENA SINATOLLI



Processo : AIRR - 162 / 2001 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ELIANE CARVALHO DALMÁCIO
 ADVOGADO : CLÉA CARVALHO CAVALCANTI DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

Processo : AIRR - 162 / 2001 - 065 - 01 - 41 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : ELIANE CARVALHO DALMÁCIO
 ADVOGADO : CLÉA CARVALHO CAVALCANTI DE SOUZA

Processo : AIRR - 269 / 2001 - 036 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADVOGADO : ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ ELIAS DE CARVALHO
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo : AIRR - 285 / 2001 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA FABRÍCIO
 ADVOGADO : JALVO DOS SANTOS MACHADO

Processo : AIRR - 510 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BONFIM
 ADVOGADO : ADEMIR MARIN

Processo : AIRR - 549 / 2001 - 127 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
 AGRAVADO(S) : CERINO DOS SANTOS KNOPF
 ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo : AIRR - 639 / 2001 - 054 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL
 ADVOGADO : WAGNER MARCELO SARTI
 AGRAVADO(S) : RUBENS APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : RONALDO APARECIDO CALDEIRA

Processo : AIRR - 669 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA REGINA DE PIZA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO
 ADVOGADO : ALCIDES CARLOS BIANCHI

Processo : AIRR - 718 / 2001 - 023 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JORGE APARECIDO FERREIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : ORLANDO DE ARAÚJO FERRAZ
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.
 ADVOGADO : EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 723 / 2001 - 010 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE CASTRO
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES

Processo : AIRR - 731 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 742 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ BELOLLI
 ADVOGADO : PAULO LOURENÇO SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA

Processo : AIRR - 775 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EZEQUIEL SILVESTRE DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 784 / 2001 - 086 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : AMERICAN MICRO STEEL LTDA.
 ADVOGADO : CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR FRANCO ALVES
 ADVOGADO : VICENTE SACILOTTI NETTO

Processo : AIRR - 814 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : DANIEL BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
 AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CORALLI RIOS
 AGRAVADO(S) : J. ESCOBAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : EDNÉIA BUENO BRANDÃO

Processo : AIRR - 823 / 2001 - 125 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO GILBERTO SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
 AGRAVADO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI

Processo : AIRR - 858 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : L'AUTO AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : ROBERVAL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ GREGÓRIO A. CALDAS

Processo : AIRR - 895 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JONAS BORGES DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 896 / 2001 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : NAIÁDE MARTINS RAMOS RODRIGUES
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
 AGRAVADO(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA

Processo : AIRR - 908 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : DERALDO ROCHA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI

Processo : AIRR - 1077 / 2001 - 010 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : RAFAEL SIMON BASTOS
 ADVOGADO : CÉSAR PEREIRA

Processo : AIRR - 1111 / 2001 - 301 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : DAVID CÍCERO BORGES
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo : AIRR - 1117 / 2001 - 019 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO FONTANA
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : VITO MIRAGLIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 1117 / 2001 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MALTA INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIR CARLOS FENNER
 ADVOGADO : GIORGIO M. TOLEDO

Processo : AIRR - 1117 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVADO(S) : IG INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA MARIN BOGOSSIAN
 ADVOGADO : ANA RITA BRANDI LOPES

Processo : AIRR - 1117 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO FONTANA
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : AIRR - 1223 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A.
 ADVOGADO : FABIÓLA PARISI CURCI
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DIAS BARRETO E OUTROS
 ADVOGADO : ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

Processo : AIRR - 1254 / 2001 - 301 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ELETRO METALÚRGICA UNIVERSAL LTDA.
 ADVOGADO : VERÔNICA METALÚRGICA UNIVERSAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : PAULO MÁRCIO DA COSTA NUNES
 ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI

Processo : AIRR - 1269 / 2001 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
 ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 AGRAVADO(S) : EDSON DE FIGUEIREDO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO

Processo : AIRR - 1334 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : TUCA - TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.
 ADVOGADO : LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA VELOSO

Processo : AIRR - 1368 / 2001 - 018 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ROSELI MANTOVANI GUIDA
 ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO DANZI

Processo : AIRR - 1486 / 2001 - 206 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO WAGNER SOARES PINTO
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 1500 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : PILILA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : JUSIANA ISSA
 AGRAVADO(S) : EDMILSON PEREIRA CARNEIRO
 ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE

Processo : AIRR - 1550 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
 AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

Processo : AIRR - 1691 / 2001 - 001 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BASÍLIO TAVARES DE MELO
 ADVOGADO : MARCELO LUÍS GOUVÊA PIOLI

Processo : AIRR - 1722 / 2001 - 102 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EDVALDO LIMA PIRES
 ADVOGADO : JULIANA MELLO
 AGRAVADO(S) : CASCADURA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : VANUSKA MOTTA

Processo : AIRR - 1810 / 2001 - 028 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JUVENAL FRANCISCO DE FREITAS E OUTRA
ADVOGADO : IVÂNIA MÁRCIA ZANGUETIM GOMES
AGRAVADO(S) : ADRIANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO PIRES

Processo : AIRR - 2191 / 2001 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : JOEL DA CRUZ
ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo : AIRR - 2191 / 2001 - 003 - 05 - 41 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOEL DA CRUZ
ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo : AIRR - 2233 / 2001 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LUCIANO LAURO SANTOS COSTA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
AGRAVADO(S) : ESAB S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA

Processo : AIRR - 2363 / 2001 - 001 - 07 - 40 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : LEONARDO BARRETO DOS SANTOS RAMOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROGÉRIO MACIEL
ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA

Processo : AIRR - 2723 / 2001 - 009 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA LEITE
ADVOGADO : VALÉRIA MENEZES GURGEL

Processo : AIRR - 3926 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GIANETTI
ADVOGADO : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo : AIRR - 50936 / 2001 - 601 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : VILMAR VAN DER HAM
ADVOGADO : ERTON ELIO KETZER

Processo : AIRR - 13 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO(S) : EDERLINA MARLENE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo : AIRR - 13 / 2002 - 022 - 05 - 41 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EDERLINA MARLENE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO CAMPELLO

Processo : AIRR - 14 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOANA OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 14 / 2002 - 021 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOANA OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JUBRÃ FERREIRA

Processo : AIRR - 61 / 2002 - 013 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : DENISE GOMES DE SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO

Processo : AIRR - 163 / 2002 - 001 - 21 - 40 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JAIRO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA

Processo : AIRR - 166 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CARLOS JARDIM
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVADO(S) : ANTONIO SYPRIANO SPOLADORE
ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES

Processo : AIRR - 339 / 2002 - 107 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTUJO MENDES
AGRAVADO(S) : ADILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

Processo : AIRR - 387 / 2002 - 255 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO PRADO DE JESUS
ADVOGADO : ARNALDO FELIPPE

Processo : AIRR - 399 / 2002 - 020 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : GERALDO RUITER DA SILVA FERRÃO

Processo : AIRR - 407 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
ADVOGADO : AMÉLIA FÁTIMA D. PERESSUTTI
AGRAVADO(S) : GISLAINE DIAS PRATES
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS VERNET NOT

Processo : AIRR - 519 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VENI ALVES E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 526 / 2002 - 491 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : IVAN SILVA SANTOS
ADVOGADO : MARLON ANDRADE SILVEIRA

Processo : AIRR - 541 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA SERAFIM SPEDO
ADVOGADO : ARNALDO DE LIMA JÚNIOR

Processo : AIRR - 560 / 2002 - 821 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : DURVAL MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO : DURVAL MIRANDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GRANJA KI - FRANGO LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZA PEREIRA VALADAR
ADVOGADO : GISELI BERNARDES COELHO

Processo : AIRR - 561 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ODETE AGUIAR FERREIRA
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

Processo : AIRR - 603 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALCIDES HANBNISCH E OUTROS
ADVOGADO : DENISE MARTINS AGOSTINI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS

Processo : AIRR - 632 / 2002 - 052 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NESTOR LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo : AIRR - 634 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : MANUOEL LUIZ AUGUSTO
ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO JAÚ SERVE LTDA.

Processo : AIRR - 637 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : BETINA KEUNECKE IGOR
ADVOGADO : FABIANO PIRIZ MICHAELSEN

Processo : AIRR - 638 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CLEDSSON MENDES FERNANDES
ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL
AGRAVADO(S) : CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

Processo : AIRR - 639 / 2002 - 055 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : EDVANDER JOSÉ DIAS
ADVOGADO : SÉRGIO JOSÉ VARGAS PINHEIRO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FERNANDA NOGUEIRA CORRADI

Processo : AIRR - 655 / 2002 - 222 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
AGRAVADO(S) : MANOEL LOPES TELES
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI

Processo : AIRR - 685 / 2002 - 071 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S) : MILTON FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : FERNANDO DORNELES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 705 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : MAURO SERGIO BENDACOLLI

Processo : AIRR - 706 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : ADÃO LEMOS DA SILVA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 723 / 2002 - 002 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ SCAVONE
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO RAMPASSO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : SEBASTIÃO LEITE CHAVES

Processo : AIRR - 755 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ZILA SANTIAGO UBATUBA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE



Processo : AIRR - 815 / 2002 - 013 - 04 - 40 - 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO FAJARDO FAGUNDES
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 842 / 2002 - 059 - 15 - 40 - 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO GOFFI DE ANDRADE SANDIM E OUTROS
 ADVOGADO : SUELY MARQUES BORGHEZANI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER

Processo : AIRR - 866 / 2002 - 079 - 15 - 40 - 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : AIRR - 893 / 2002 - 082 - 18 - 40 - 0 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : HELIO FONSECA DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : GINERSOLY MARIA FERNANDES

Processo : AIRR - 905 / 2002 - 079 - 15 - 40 - 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PADOVANI
 ADVOGADO : ERCÍLIO PINOTTI

Processo : AIRR - 1121 / 2002 - 201 - 04 - 40 - 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
 AGRAVADO(S) : MIRIAM PILLA ROSITO
 ADVOGADO : HÉLIDA LIANE F. CAELAN

Processo : AIRR - 1141 / 2002 - 015 - 04 - 40 - 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ CORREA TORRES
 ADVOGADO : ODONE ENGERS

Processo : AIRR - 1169 / 2002 - 051 - 15 - 40 - 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : OSWALDO PAPAROTTO JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON BOIAGO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1201 / 2002 - 014 - 04 - 40 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : ELY VIANNA DE MOURA E OUTROS
 ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1235 / 2002 - 017 - 15 - 40 - 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARMEP
 ADVOGADO : MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1235 / 2002 - 023 - 04 - 40 - 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO PIRES MORAES
 AGRAVADO(S) : EDIOMARA IVETE FISTAROL
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1440 / 2002 - 044 - 15 - 40 - 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARMEP
 ADVOGADO : MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SEVERIANO
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1524 / 2002 - 801 - 04 - 40 - 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MOSAICO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS IRAN FLORES MACHADO
 AGRAVADO(S) : MOACIR JARDIN MONJELÓ
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ SALDANHA

Processo : AIRR - 1623 / 2002 - 003 - 17 - 40 - 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RUI ENTRINGER
 ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

Processo : AIRR - 1634 / 2002 - 006 - 18 - 40 - 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : AMERICEL S.A.
 ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 AGRAVADO(S) : DENISE SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : WALTER DE PAULA SILVA

Processo : AIRR - 2370 / 2002 - 039 - 02 - 40 - 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : DARCI BEZERRA DOS ANJOS
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 8053 / 2002 - 906 - 06 - 00 - 8 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : IMOBILIÁRIA RECIFE LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : CONSTRUCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
 ADVOGADO : PAULO ARTUR MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA

Processo : AIRR - 10 / 2003 - 661 - 04 - 40 - 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : DEJAIR ALBERTO BRANDALIZE
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT

Processo : AIRR - 31 / 2003 - 000 - 16 - 40 - 9 - TRT da 16ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ WASHINGTON BRITO
 ADVOGADO : ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

Processo : AIRR - 47 / 2003 - 054 - 18 - 40 - 2 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE ABREU
 ADVOGADO : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

Processo : AIRR - 74 / 2003 - 079 - 03 - 40 - 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : HELDER TADEU SANTANA PEREIRA
 ADVOGADO : JAMIL KILO
 AGRAVADO(S) : ALAÍDE ONGARO VLUGT
 ADVOGADO : ISABEL CRISTINA FONSECA NABAK

Processo : AIRR - 80 / 2003 - 008 - 03 - 40 - 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TOTAL FLEET S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TAINAH DO CARMO POUAS
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

Processo : AIRR - 84 / 2003 - 018 - 10 - 40 - 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO BAPTISTA GERMANO
 ADVOGADO : ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
 ADVOGADO : CLEUZA ALVES LIMA

Processo : AIRR - 86 / 2003 - 005 - 10 - 40 - 3 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO LEITE
 AGRAVADO(S) : NILMAR MACIEL DOS SANTOS

Processo : AIRR - 97 / 2003 - 037 - 15 - 40 - 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ANDERSON LUIS RODRIGUES
 ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA

Processo : AIRR - 124 / 2003 - 088 - 03 - 40 - 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MAURO DOS SANTOS MENDES
 ADVOGADO : SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 153 / 2003 - 015 - 04 - 40 - 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : DELCI SOARES LEAL E OUTROS
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 183 / 2003 - 033 - 03 - 40 - 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMIT MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA MENDES
 ADVOGADO : ALEXANDRE WERNECK SANTOS

Processo : AIRR - 196 / 2003 - 110 - 03 - 40 - 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ISAAC ALVES BATISTA
 ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO

Processo : AIRR - 207 / 2003 - 097 - 03 - 40 - 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : PRESERVAR MADEIRA REFLORESTADA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DIAS DO CARMO
 ADVOGADO : PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA

Processo : AIRR - 231 / 2003 - 092 - 03 - 40 - 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : EMERSON MOL DA SILVA
 AGRAVADO(S) : W L SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : MILTRANS MIL TRANSPORTES LTDA.
 AGRAVADO(S) : LOCAMIL TURISMO LTDA.

Processo : AIRR - 239 / 2003 - 090 - 03 - 40 - 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MOIZÉS DE OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
 AGRAVADO(S) : EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
 ADVOGADO : ALESSANDRA HELENA FERREIRA

Processo : AIRR - 262 / 2003 - 054 - 03 - 40 - 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO BARTHOLOMEU
 ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA

Processo : AIRR - 300 / 2003 - 004 - 21 - 40 - 5 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA CHÁCARA SALES
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA

Processo : AIRR - 300 / 2003 - 004 - 21 - 41 - 8 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA CHÁCARA SALES
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : AIRR - 320 / 2003 - 008 - 03 - 40 - 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
 AGRAVADO(S) : BENEDITO PAULO LORETE
 ADVOGADO : VERA LÚCIA EZAGUI

Processo : AIRR - 324 / 2003 - 089 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - CO-PASA
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON LEOPODINO ANTUNES
ADVOGADO : ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA

Processo : AIRR - 346 / 2003 - 127 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DARTAGNAN BATISTA FERREIRA
ADVOGADO : CÍCERO DE BARROS

Processo : AIRR - 351 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ENEIDE DAMASCENO SANTOS MELO
ADVOGADO : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA

Processo : AIRR - 357 / 2003 - 096 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : NORBERTO MÂNICA
ADVOGADO : CLAUDIONOR CORRÊA NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES PEREIRA

Processo : AIRR - 364 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADÉLIA VÍTOR DE JESUS
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

Processo : AIRR - 375 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : IVANI DE FÁTIMA ANTÔNIO PASSOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE LACERDA GODINHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

Processo : AIRR - 398 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo : AIRR - 472 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP
ADVOGADO : AMANDO HÉLIO T. LARANJEIRA
AGRAVADO(S) : JAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE LAMENHA LINS NETO

Processo : AIRR - 523 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : INTERMED FARMACÊUTICA NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : ÁBDON ALMEIDA MOREIRA
AGRAVADO(S) : DOUGLAS RICARDO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA COSTA LIMA

Processo : AIRR - 526 / 2003 - 093 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.
ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : ATAÍAS GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO : VIVIANE TOLEDO MOREIRA

Processo : AIRR - 604 / 2003 - 411 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ TOMAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLEONICE FRANZOLIN
ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

Processo : AIRR - 604 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ADER JOSÉ SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO : ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES
AGRAVADO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

Processo : AIRR - 650 / 2003 - 039 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : JULIANO FIALHO DE PINHO
AGRAVADO(S) : ALTIVO SALES NETO

Processo : AIRR - 693 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO : MARILANE CRISTINA JACINTHO E BRAGA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MOREIRA NUNES
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA

Processo : AIRR - 756 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : PRISCILA DA COSTA RIMAZZA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO COPPOLA
AGRAVADO(S) : VIDA NOVA SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ROGÉRIO PESTILI

Processo : AIRR - 767 / 2003 - 015 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CASTELO BRANCO MATUTINO GOMES
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA

Processo : AIRR - 769 / 2003 - 047 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÍRIAM CAMPOS DE SOUSA
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES DIAS
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo : AIRR - 769 / 2003 - 047 - 03 - 41 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES DIAS
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo : AIRR - 781 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : BENEDITO DINIZ AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 785 / 2003 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : CARLOS VITOR E OUTROS
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : AIRR - 791 / 2003 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DÉBIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S) : ELISEU MARTINS VELOSO

Processo : AIRR - 795 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ CORRÊA E OUTRA
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 806 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : GEISER COSTA SOARES
ADVOGADO : ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA SILVEIRA

Processo : AIRR - 807 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : JOÃO SIMIÃO GOMES COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

Processo : AIRR - 818 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CLOSATO ALVES
ADVOGADO : DENILSON CLOSATO ALVES

Processo : AIRR - 825 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA VITAL DE MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO : HENRIQUE RACHID LIMA

Processo : AIRR - 839 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FERNANDA NOGUEIRA CORRADI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO : FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 842 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON GUEDES GOMES
AGRAVADO(S) : SILVIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 858 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : ARMINDO PIRES RÊGO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 869 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : APARECIDA DE JESUS LAGARIS OLIVEIRA
ADVOGADO : TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO

Processo : AIRR - 870 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : ROSELI CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO : TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO

Processo : AIRR - 870 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : FÁTIMA VARNETE DA SILVA
ADVOGADO : TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO

Processo : AIRR - 893 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FELIPE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 897 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO BOAS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : AIRR - 897 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 901 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : HILDEBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DARLI DOMINGOS RIBEIRO



Processo : AIRR - 908 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA GUIMARÃES MACIEL
 ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS

Processo : AIRR - 913 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : HEUBERT ALESSO FONSECA DA CUNHA
 ADVOGADO : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

Processo : AIRR - 928 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA CARLA TASSARA LEITE FERREIRA
 ADVOGADO : ARETA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 935 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS FERREIRA CONSERVA E OUTRO
 ADVOGADO : SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 936 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

Processo : AIRR - 943 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : AGUINALDO CÉSAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI

Processo : AIRR - 949 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BELO DA SILVA
 ADVOGADO : MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
 AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR

Processo : AIRR - 954 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO
 AGRAVADO(S) : ONAILZA AQUINO AZEVEDO DE LUCENA
 ADVOGADO : ARIEL DE FARIAS FILHO

Processo : AIRR - 972 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CARON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : JÁCOMO ANDREUCCI FILHO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO JAQUES
 ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU

Processo : AIRR - 1018 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
 AGRAVADO(S) : IONE GOMES
 ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES

Processo : AIRR - 1021 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JADIR BORGES DE MORAIS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 1023 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : NILO BRAZ RODRIGUES DA LUZ
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1025 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : OCTÁVIO HUMBERTO FONSÊCA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo : AIRR - 1026 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO OSMAR DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1034 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : NELSON COELHO BEDRAN
 ADVOGADO : MÔNICA PENNA
 AGRAVADO(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADO : CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Processo : AIRR - 1035 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : AOD DA SILVA AZANHA
 ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA

Processo : AIRR - 1047 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MENDES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA

Processo : AIRR - 1048 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MATHEUS WAGNER RODRIGUES
 ADVOGADO : DANIELA CALVO ALBA
 AGRAVADO(S) : MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : NELSON MINORU OKA

Processo : AIRR - 1062 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ÉLCIO BARBOSA GONDIM
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo : AIRR - 1083 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI
 AGRAVADO(S) : JORGE ARMÊNIO ALVES
 ADVOGADO : LEANDRO VAZ DE MELLO M. TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1089 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO - SUPERO
 ADVOGADO : LUCIMEIRE DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ABNER EMÍDIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1138 / 2003 - 032 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 AGRAVADO(S) : DERCÍLIO ANTÔNIO GONÇALVES
 ADVOGADO : SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA

Processo : AIRR - 1150 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO TRIGINELLI
 ADVOGADO : EMERSON VIEIRA CASSEB

Processo : AIRR - 1162 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA MANOELITA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1164 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E UTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1168 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
 AGRAVADO(S) : EDSON BORGES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 1172 / 2003 - 091 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ONOFRE DO SACRAMENTO NOBRE E OUTROS
 ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 1180 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BMP SIDERURGIA S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON CONSOLAÇÃO GOMES
 ADVOGADO : JANICE MARTINS ALVES

Processo : AIRR - 1197 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : PAULO LEAL DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 1220 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EDISON SALIBA
 ADVOGADO : CARLA SANTOS DREZENDE
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : GLADYS MORATO

Processo : AIRR - 1239 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
 ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IRANY RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ

Processo : AIRR - 1273 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO(S) : OFÉLIA MARRA
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : AIRR - 1289 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADVOGADO : MÁRISTON GAMA LAVIGNE
 AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : LAIS MARIA SPINELLI

Processo : AIRR - 1318 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DA SILVA
 ADVOGADO : ARIANE SGARBI

Processo : AIRR - 1336 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO ALVES MACHADO
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : EMBRAM - EMPRESA BRASILEIRA DE MEIO AMBIENTE LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ

Processo : AIRR - 1470 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 AGRAVADO(S) : IZIDORIO DA CUNHA BORBA
 ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1532 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE
AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ BATISTA FERNANDES
ADVOGADO : CHRYSYTIANE DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1537 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LIGIA MARIA DA CUNHA MARQUES
ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ANDERSON BARRROS E SILVA

Processo : AIRR - 1928 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES DE SOUZA
ADVOGADO : RONALDO JORGE LOPES DA SILVA

Processo : AIRR - 3493 / 2003 - 002 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA ROCHA
ADVOGADO : OSMAR PACKER

Processo : AIRR - 139556 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : MAURÍLIA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores
Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004
Distribuição Ordinária - SESBDI1.

Processo : E-AIRR - 1447 / 1998 - 049 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
EMBARGADO(A) : HERALDO SÉRGIO SURACI
ADVOGADO : EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO

Processo : E-RR - 1677 / 1998 - 017 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ BARROSO LEITE
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

Processo : E-AIRR - 2872 / 1998 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JAILMA DE OLIVEIRA BASÍLIO
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARCIANO

Processo : E-RR - 421792 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO
EMBARGADO(A) : NÉLIO FERREIRA LOURES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 423041 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : LEONALDO SILVA

Processo : E-RR - 461115 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LENIR DE SOUZA MORAES
ADVOGADO : ADILSON DE PAULA MACHADO

Processo : E-RR - 461124 / 1998 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO

Processo : E-RR - 468478 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RUBENS NICOLAU
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : VANESSA VIEIRA LACERDA
EMBARGADO(A) : ESTADO DE SÃO PAULO

Processo : E-RR - 475335 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : SIDÊNIA ALVES SIDRÃO DE ALENCAR MENDES E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

Processo : E-RR - 481139 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS TORRES
ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo : E-RR - 485631 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARIA DE LURDES CAPPONI
ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

Processo : E-RR - 486731 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULO BRUNO
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Processo : E-RR - 489915 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NILTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FAGUNDES

Processo : E-RR - 496935 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : APARECIDA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 497117 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGADO(A) : ROSE MARIE DE ANDRADE MORAES
ADVOGADO : LETICIA DE A. MORAES

Processo : E-RR - 500184 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ANTONIA MARIA PONTES FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL

Processo : E-RR - 512137 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARIA CLARA LEITE MACHADO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS METZKER LYRA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

Processo : E-RR - 515848 / 1998 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : JOSÉ RIBAMAR ALVES
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 819 / 1999 - 016 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LEILA BATISTA LOPES HUMMEL
ADVOGADO : RICARDO MALUF

Processo : E-AIRR - 1491 / 1999 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MÁRIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : NELSON DA SILVA SILVEIRA

Processo : E-RR - 524703 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : LUIZ ADÃO PERNA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 529050 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADENIS ANTONIO BRAVO GORZA
ADVOGADO : NILO BARRIOLA QUINTEROS

Processo : E-RR - 530076 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : DJALMA MEDRADO PASSOS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 530397 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JAIRO EMÍDIO DA SILVA
ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA

Processo : E-RR - 535128 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CARLOS ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 536129 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PEDRO LÚCIO MARCELO
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS

Processo : E-RR - 536185 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO GREGÓRIO FILHO
ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO

Processo : E-RR - 541848 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ISABEL ZACHARIAS FELÍCIO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD

Processo : E-RR - 543563 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
EMBARGADO(A) : MAURO POFAHL
ADVOGADO : MAURO RIBEIRO BORGES



Processo : E-RR - 548529 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ GERALDO COELHO
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO COELHO
 EMBARGADO(A) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
 ADVOGADO : LEONARDO MAGALHÃES

Processo : E-RR - 549575 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ROBERTO AUGUSTO BITTENCOURT BRUCE
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 555457 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : CONSTANTINO BOTTIN
 ADVOGADO : ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
 ADVOGADO : VALÉRIA S. DA SILVA

Processo : E-RR - 559315 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ALERTA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA
 EMBARGADO(A) : MURILLO CARNEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO FERNANDES SALOMÃO

Processo : E-RR - 559782 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : RICARDO MENDES CALLADO
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : FERNANDO DA SILVA PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA

Processo : E-RR - 561138 / 1999 . 8 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 EMBARGADO(A) : ANA TELMA DE CARVALHO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : CHARLESTON HARTMANN

Processo : E-RR - 561939 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : ALCIDES VICENTIN
 ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 565407 / 1999 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO MIRANDA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 576129 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : DÁRCIO QUEIROZ DA COSTA
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 EMBARGANTE : DÁRCIO QUEIROZ DA COSTA
 ADVOGADO : HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
 EMBARGADO(A) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : E-RR - 576618 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : NADER ISSASBOH
 ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS

Processo : E-RR - 578571 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : MARLUCE ZAMPIER BARBOSA
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : E-RR - 579833 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS

Processo : E-RR - 580434 / 1999 . 8 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SAUL CUTRIM RAPOSO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 583864 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARIA DA PENHA SANTOS GONÇALVES
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGANTE : MARIA DA PENHA SANTOS GONÇALVES
 ADVOGADO : FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB
 ADVOGADO : ANABELA GALVÃO

Processo : E-RR - 588306 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BAN-RISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SERTECI - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : E-RR - 590509 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ARACI SANTA CRUZ
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 592323 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : EDGAR MACHADO
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO

Processo : E-RR - 593697 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LUIZ MODESTO
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 596447 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MÁRIO KUNZLER NICOLINI
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : DIALMA DA SILVEIRA ALLEGRO

Processo : E-RR - 599251 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : PETRONILA EMILIA DALMOLIN
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
 ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo : E-RR - 600765 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO DE SANTANA
 EMBARGADO(A) : CLÉBER CLEUTON DO AMARAL SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

Processo : E-RR - 605096 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ BENEDITO DE MORAES
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PAINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : EZEQUIEL MELOTTO

Processo : E-RR - 612461 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CLÁUDIO CASTELINI
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ITD TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN

Processo : E-RR - 613711 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : VILMAR DE OLIVEIRA MACHADO
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADO : ELOINA FARIAS SALDANHA

Processo : E-RR - 614109 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CEZAR VERÍSSIMO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : E-RR - 614739 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
 ADVOGADO : CELSO JUSTUS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA

Processo : E-RR - 617107 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MAURO RICARDO LIMA SANTIAGO
 ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

Processo : E-RR - 619568 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS LEANDRO DE SOUSA
 ADVOGADO : ROSIMARY SILVA MACEDO

Processo : E-RR - 350 / 2000 - 114 - 15 - 85 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : IGL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : RAFAEL LYCURGO LEITE
 EMBARGADO(A) : JOÃO MARCON NETO
 ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Processo : E-RR - 535 / 2000 - 016 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : RENATO SÉRGIO DE MOURA
 ADVOGADO : FERNANDA VON ZUCCALMAGLIO

Processo : E-AIRR - 882 / 2000 - 071 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : NILDA DERCINA ANDRÉ LELES
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : E-RR - 927 / 2000 - 015 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
 EMBARGADO(A) : JESSÉ SOARES DA CRUZ
 ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

Processo : E-AIRR - 1182 / 2000 - 066 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : LAURO STAMATO
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA

Processo : E-AIRR - 1188 / 2000 - 126 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : CCC - COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO MAXIMILIANO FILHO
 ADVOGADO : ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI

Processo : E-AIRR - 2307 / 2000 - 007 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : TIBÉRIO BARATA BRAVOS
 ADVOGADO : CASSIANO PEREIRA VIANA
 EMBARGADO(A) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 7160 / 2000 - 012 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALTAIR GRONOVICZ
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : E-RR - 620860 / 2000 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE RIBAMAR GOUVEIA BARROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 621044 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ROBERTO BÁRBARA RIBEIRO
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI

Processo : E-RR - 625698 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : AÇO VILLARES S.A.
ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE
EMBARGANTE : AÇO VILLARES S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : JOÃO GABRIEL GONÇALVES
ADVOGADO : CLÁUDIA FLORA SCUPINO

Processo : E-RR - 627179 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
EMBARGADO(A) : DINA TEREZA CARDOSO
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo : E-RR - 634776 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : BENONI SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : E-RR - 638416 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ADAIR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILDA SENA DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo : E-RR - 642569 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MÁRCIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo : E-RR - 642889 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ÁLVARO GARCIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : E-RR - 646379 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
EMBARGADO(A) : MÁRIO AUGUSTO VIROLI E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : MÁRIO AUGUSTO VIROLI E OUTROS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR - 647641 / 2000 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EDUARDO NABUCO SILVA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 647800 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO UNION S.A.C.A
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DÉBORA MÁRCIA EMPKE
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR - 653187 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA S.A.)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ANTONIO HELIO SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo : E-RR - 657773 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGADO(A) : VICENTE LUCAS PEREIRA
ADVOGADO : EDERALDO JOSÉ RIMOLI DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 663234 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANDERSON APRÍGIO PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 668061 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO TADEU RIBEIRO
ADVOGADO : ANIS AIDAR

Processo : E-RR - 668181 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOAQUIM DE BONFIM (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
EMBARGADO(A) : SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI

Processo : E-RR - 677966 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : ALBANO KUNZEL
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR ACCIOLY DE AMORIM

Processo : E-RR - 679582 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUZIA DIAS MACHUCA
ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES

Processo : E-RR - 681103 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM

Processo : E-RR - 688306 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO BRITO A. MEIRA
EMBARGADO(A) : WALDIR DINIRAS MARTINS
ADVOGADO : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

Processo : E-RR - 689445 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO FIDALGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo : E-RR - 695889 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : IRINEU DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

Processo : E-RR - 696873 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSIAS LIMA DA SILVA
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

Processo : E-RR - 696998 / 2000 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NEYLON DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Processo : E-RR - 702303 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÍLVIO CÉSAR F. DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Processo : E-RR - 707204 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS
EMBARGADO(A) : ALBERTO CÉSAR PEREIRA DIAS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : ALBERTO CÉSAR PEREIRA DIAS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR - 708728 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
EMBARGADO(A) : RAYMILTON GUIMARÃES LABUSSIÈRE
ADVOGADO : SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

Processo : E-RR - 712273 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ESTANISLAU DA SILVA
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM

Processo : E-RR - 714334 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : EVANDRO IATCHAC
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-AIRR - 715469 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 717179 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
EMBARGADO(A) : ROSÂNIA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo : E-RR - 717874 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GOMES ALVES
ADVOGADO : ROSELI DE OLIVEIRA SILVA

Processo : E-AIRR - 493 / 2001 - 001 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ LUCIANO SOBRINHO
ADVOGADO : FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 574 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
EMBARGADO(A) : ADMILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO

Processo : E-RR - 633 / 2001 - 037 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GERALDO ROSA SOBRINHO
ADVOGADO : RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA



Processo : E-RR - 678 / 2001 - 027 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MIGUEL FÁVERO PRIMO
 ADVOGADO : JOÃO REINALDO SEREZINI

Processo : E-AIRR - 765 / 2001 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : E-AIRR - 774 / 2001 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
 EMBARGADO(A) : ILDENIR QUIRINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : E-AIRR - 947 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JORGE SANTOS VENANCIO
 ADVOGADO : ELAINE TORRES DO NASCIMENTO DA CUNHA

Processo : E-RR - 1051 / 2001 - 026 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ALISSON PINHEIRO SILVA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-AIRR - 1358 / 2001 - 008 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : MARIA DA SALETE IZIDRO SANTOS
 ADVOGADO : NORBERT WIENER DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 1430 / 2001 - 021 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO MACIEL
 ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

Processo : E-AIRR - 1470 / 2001 - 004 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

Processo : E-RR - 1600 / 2001 - 037 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : AMINTHAS SEBASTIÃO JARDIM JÚNIOR
 ADVOGADO : NÉLSON ALEXANDRE MENDES NOVAES

Processo : E-AIRR - 1801 / 2001 - 087 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ALBERT MARCELINO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 1816 / 2001 - 001 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ALEXANDRE TIMÓTEO GOMES DE BARROS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 2185 / 2001 - 042 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : WELLINGTON ANDRADE
 ADVOGADO : JANE MEIRE BORGES FATUETO

Processo : E-RR - 722710 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : AILTON TOMÉ DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA

Processo : E-RR - 728410 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARTINS DUARTE
 ADVOGADO : GISELE SOARES

Processo : E-RR - 734349 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : RAMÃO DE AZEVEDO CORREA
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CORREA

Processo : E-RR - 736763 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOEL BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA

Processo : E-RR - 737391 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : MIRIAM AMARAL DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 742486 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 EMBARGANTE : PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO F. FERNANDES

Processo : E-AIRR - 742967 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CRE-DIREAL
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RAILSON ADRIANO PERPÉTUO
 ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Processo : E-AIRR - 743454 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : DALILA SIMÕES BACTULI
 ADVOGADO : WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 751464 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SONIVALDO APARECIDO RODRIGUES
 ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 756543 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EDWILHAME ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : E-RR - 757573 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 758960 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUCIANO DE JESUS
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

Processo : E-RR - 758962 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : WALTER GERAIGIRE & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : FLAVIA M DE M GERAIGIRE
 EMBARGADO(A) : ARNALDO TOLEDO SALGADO JÚNIOR
 ADVOGADO : ERINEIDE DA CUNHA DANTAS

Processo : E-AIRR - 761797 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOÃO GENARO E OUTROS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 763494 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : ZULEIDE CALEFI ROSSI RATTO
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
 EMBARGANTE : ZULEIDE CALEFI ROSSI RATTO
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : E-RR - 763575 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : VANDO SOBRINHO
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

Processo : E-AIRR - 770882 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : MARIA DALVA BARBOSA
 ADVOGADO : NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ

Processo : E-AIRR - 775260 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO

Processo : E-RR - 776317 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : REGINALDO CAMPOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JANIO LUIZ PARRA

Processo : E-RR - 780997 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOVELINO PEREIRA SOARES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

Processo : E-RR - 785152 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : VALDEMAR ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DÁRCIO FLESCHE

Processo : E-RR - 785301 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : TOMATU YOSHIDA
 ADVOGADO : SUZANA CORREIA DE ARAUJO

Processo : E-RR - 785686 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : MANOEL LAURINDO FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 786458 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ULYSSES MOREIRA FORMIGA
EMBARGADO(A) : ROBERVAL SANTANA FERREIRA
ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo : E-AIRR - 789330 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : OSMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO GONÇALEZ

Processo : E-RR - 789820 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : VANDERLEI FEIJÓ DE FARIAS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
EMBARGANTE : VANDERLEI FEIJÓ DE FARIAS
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 790160 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MOISÉS ANÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : E-RR - 792580 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FUNARI NETO
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI

Processo : E-RR - 795897 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : GERSON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARCIANO

Processo : E-RR - 798083 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO MASSULA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 798085 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ONOFRE JAIR ROBERTO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo : E-RR - 799073 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA HELENE DA SILVA GUALDA
EMBARGADO(A) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
EMBARGADO(A) : MÁRCIA APARECIDA DE SÁ
ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA

Processo : E-RR - 800845 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSAFÁ ALVES PEREIRA NETO
ADVOGADO : CLARINDO DIAS ANDRADE

Processo : E-RR - 804879 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VALDEZ ELOI RODRIGUES
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-AIRR - 806145 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ODAIR CARNEIRO DE LIMA FILHO
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo : E-AIRR - 810167 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RUBENS FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

Processo : E-AIRR - 813359 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADELSON APARECIDO ADRIANO
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : E-AIRR - 815525 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DANIEL DA SILVA MENDES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 9 / 2002 - 081 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA DE MACEDO DIAS
ADVOGADO : LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA

Processo : E-RR - 110 / 2002 - 004 - 20 - 00 . 8 - TRT da 20ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ PITANGA PALMEIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 125 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : ERROL DOMINGOS RICHETTI
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : E-RR - 131 / 2002 - 038 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : LAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO

Processo : E-RR - 502 / 2002 - 036 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HELOÍSA DE ÁVILA BASDÃO YUNG
ADVOGADO : EVERTON SILVEIRA

Processo : E-RR - 522 / 2002 - 019 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS GARCIA
ADVOGADO : CLÓVIS RIZZO

Processo : E-RR - 620 / 2002 - 109 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A) : JURACI DE FARIA EDUARDO
ADVOGADO : MÚCIO FLÁVIO TEIXEIRA VAZ

Processo : E-AIRR - 856 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : DURVAL PEREIRA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

Processo : E-RR - 1105 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ANTONIO CAVALHEIRO DE MATTOS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-AIRR - 1152 / 2002 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÊ CRUZ
EMBARGADO(A) : CLÓVIS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

Processo : E-AIRR - 1541 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA GOMES
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO : JOSÉ FELICÍSSIMO FILHO

Processo : E-RR - 1624 / 2002 - 021 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO
EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JUSSARA LAMARCA BAHIA
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : E-AIRR - 1952 / 2002 - 054 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ROSENI SOUZA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA WHITAKER
EMBARGADO(A) : SETA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

Processo : E-RR - 2231 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NELSON LEITE MORENO
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
EMBARGANTE : NELSON LEITE MORENO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : E-RR - 2808 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GILSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 3188 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
EMBARGANTE : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NILO DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIELLE DA ROCHA CORRÊA



Processo : E-RR - 4950 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ABDON OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-AIRR - 5520 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : ALICE KAZUE SHIKAWA YOSHIKAWA E OUTROS
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 6450 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : DOMINGOS ALCINO DA SILVA
 ADVOGADO : EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO

Processo : E-RR - 6801 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : NATALINA APARECIDA DE CASTRO SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA

Processo : E-AIRR - 7547 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO GRANCIERO
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS

Processo : E-RR - 8676 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA BEATRIZ CARDOSO DE SÁ SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL

Processo : E-RR - 9788 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 EMBARGADO(A) : ILDETE MELO MUNDIM
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 10662 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : REINALDO FERNANDO SILVA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 10730 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo : E-RR - 10908 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : WILLIAM RUEDA
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ NAPOLITANO
 EMBARGADO(A) : CONSLADEL - CONSTRUTORA, LAÇOS, DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE

Processo : E-RR - 11169 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : GILBERTO GOMES ARRUDA
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : GILBERTO GOMES ARRUDA
 ADVOGADO : AJUTA DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-AIRR - 12223 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Doce-rias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ACONCHEGO LANCHONETE E PEIXES LTDA.
 ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

Processo : E-RR - 13475 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JUAREZ JANUÁRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DEVANIR DAMIÃO BIGATINI

Processo : E-AIRR - 13710 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DELFIOL
 EMBARGADO(A) : CÍCERO PAGUEU DE CARVALHO
 ADVOGADO : RENATA GRADELLA

Processo : E-AIRR - 15431 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : VLADIMIR GIOIA
 ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
 EMBARGADO(A) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO

Processo : E-RR - 16019 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VOLMAR NUNES CASTRO
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-AIRR - 16399 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Doce-rias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : PADARIA E CONFEITARIA NOVA BARUERI LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETE F. VIEIRA

Processo : E-AIRR - 16884 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ISMAEL PALERMO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL CRISTO REI S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 18497 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ANTONIO CARVALHO RIBEIRO
 ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA

Processo : E-AIRR - 18557 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : VALDIR EDUARDO BASLER
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
 EMBARGANTE : VALDIR EDUARDO BASLER
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 19344 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : CÉSAR CAMPOS MENDONÇA
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO

Processo : E-AIRR - 20211 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BEATRIZ HELENA CARBONINI
 ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO
 EMBARGADO(A) : BEATRIZ HELENA CARBONINI
 ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

Processo : E-AIRR - 20441 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ÁLVARO SOARES
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGANTE : ÁLVARO SOARES
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 20968 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : FABIANA DA SILVA FRANCO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGANTE : FABIANA DA SILVA FRANCO
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO(A) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK

Processo : E-RR - 21489 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO DE PAULA MACHADO
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 22508 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : NEWS MOTO EXPRESS LTDA.
 ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
 EMBARGADO(A) : IVONALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS

Processo : E-RR - 22927 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO MARTINS RIBEIRO
 EMBARGANTE : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO DE FREITAS
 ADVOGADO : LILIANA DEL PAPA DE GODOY

Processo : E-AIRR - 23103 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ADRIANO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JULIANA SANTOS DUARTE

Processo : E-AIRR - 26764 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO PONTUAL S.A.
 ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
 EMBARGADO(A) : AGGEO PIO NETO
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : E-AIRR - 26867 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : TRANSPORTES LUFT LTDA.
 ADVOGADO : BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSELANE CARLOS

Processo : E-AIRR e RR - 27483 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ARLDE MORÁS DE FREITAS
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

Processo : E-RR - 29576 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Doce-rias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Doce-rias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : DELÍCIA CROCANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA PEREIRA

Processo : E-AIRR - 29630 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AGNALDO MARGONATO NALDI
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : E-AIRR - 29841 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
EMBARGADO(A) : EVANDRO DOMINGUES ANDRADE
ADVOGADO : RENATO OLIVER CARVALHO

Processo : E-AIRR - 29916 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA ALLEGRO
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 30753 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
EMBARGADO(A) : MOISÉS LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA

Processo : E-RR - 30839 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RICARDO DE PAIVA SONCINI
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-AIRR - 32714 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
EMBARGADO(A) : WILSON MOREIRA LISBOA
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS BONILHA
EMBARGADO(A) : EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK LTDA.

Processo : E-RR - 32940 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SANSVIERO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO DE ALMEIDA
ADVOGADO : LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI

Processo : E-RR - 33159 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOEL ALEIXO DE MORAES
ADVOGADO : MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ
EMBARGADO(A) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 33222 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TECELAGEM VÂNIA LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO GALINDO
EMBARGADO(A) : LOIDE NOGUEIRA BOSCARIOL
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO ROSSI

Processo : E-RR - 33229 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOÃO GONSALES
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
EMBARGADO(A) : WISCONSIN CONSULTER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : PAULO RUBENS CANALE

Processo : E-RR - 33230 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : JUCÉLIA ALCÂNTARA CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO AFONSO

Processo : E-RR - 33257 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : REGIANE MARIA DA SILVA MOURA
EMBARGADO(A) : ROSANA APARECIDA ANTUNES NEPOMUCENO
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

Processo : E-RR - 33886 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA SAAVEDRA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : AMAURI DONIZETI DE SIQUEIRA
ADVOGADO : ADÃO APARECIDO MENDES BATISTA

Processo : E-AIRR - 33971 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FÁBIO CESAR DAINEZ
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : E-AIRR - 35037 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO : MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
EMBARGADO(A) : ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : EDELAINE RODRIGUES COSTA
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO

Processo : E-RR - 36064 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARINA HISSAE OYAMA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-AIRR - 36600 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SOLANGE PIRA BERNARDINELLI
ADVOGADO : FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

Processo : E-RR - 36660 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE
EMBARGADO(A) : RENATA MARIA LUZ PONTES
ADVOGADO : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS

Processo : E-AIRR - 37173 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : CLAUDIA HAUSNER BURLAMAQUI DE MELLO E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : NELSON DE MESQUITA PINTO FURTADO
ADVOGADO : DOMINGO MANZANARES MONTALBAN
EMBARGADO(A) : JURANDYR AMORIM BALTHAZAR
ADVOGADO : FANY LEWY

Processo : E-RR - 42809 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : VLADIMIR SALLES
ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA
EMBARGANTE : VLADIMIR SALLES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO : RUI VENDRAMIN CAMARGO

Processo : E-RR - 44496 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA
ADVOGADO : ALCIDES BIER DOS SANTOS

Processo : E-RR - 44963 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO LOPES BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO MACHADO MITOSO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO : CELY CRISTINA DOS S. PEREIRA

Processo : E-RR - 45630 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ADRIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
EMBARGANTE : ADRIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : ADRIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
EMBARGADO(A) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

Processo : E-RR - 45822 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ELINALDA GONÇALVES PERES
ADVOGADO : ANIS AIDAR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR

Processo : E-RR - 45937 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : PEDRO IGNACIO VARGAS DORADO
ADVOGADO : ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI

Processo : E-AIRR - 46289 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
EMBARGADO(A) : MARLI RAMALHO FERNANDES
ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

Processo : E-AIRR - 47124 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : MÉRCIA MARIA ACIOLY DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA STELLA VERTA CARVALHO

Processo : E-AIRR - 47566 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO MONTEIRO AMARAL
EMBARGADO(A) : SINVALDO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES

Processo : E-AIRR - 47964 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA WINTER DA CRUZ PAULINO
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA WINTER DA CRUZ PAULINO
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 48854 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÓBLER
EMBARGADO(A) : ABIAS LEONARDO BISPO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BRIZOTTI



Processo : E-AIRR - 49996 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE SOARES
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO MASSAFERA

Processo : E-RR - 50861 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FANY IDELSOHN WAISBERG
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLÁQUER DE SANTO ANDRÉ S/C LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

Processo : E-RR - 50886 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : ARLINDO TAVARES PESSÓA FILHO
 ADVOGADO : SABRINA BOWEN FARHAT FERNANDES
 EMBARGADO(A) : CALCULOTEK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
 ADVOGADO : CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI

Processo : E-AIRR - 53413 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
 EMBARGADO(A) : FUJITSU DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JAYME VITA ROSO

Processo : E-RR - 53973 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : GERALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ

Processo : E-AIRR - 54672 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : SOUSPLAT ALIMENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO HARUDI SHIMURA

Processo : E-RR - 56073 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 3 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ADALBERTO DE SOUZA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL

Processo : E-RR - 56408 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : GECI PEREIRA DA SILVA LUNA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : COMPAQ DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL

Processo : E-RR - 56611 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 EMBARGADO(A) : ALDERI MEIRELES MARTINS
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA

Processo : E-AIRR - 58319 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : JULIETA LUNARDI SILVANOLLI
 ADVOGADO : ENJO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA PEREIRA LEMOS
 ADVOGADO : EDUARDO MAÇARU AKIMURA

Processo : E-RR - 58792 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 59023 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : TATIANA FANTONI FERREIRA
 ADVOGADO : FÁBIO GOULART FERREIRA

Processo : E-RR - 61358 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
 ADVOGADO : ARNALDO LOPES
 EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA

Processo : E-AIRR - 61934 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CRE-DIREAL
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MÔNICA SOUZA DINIZ
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo : E-RR - 62395 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : SANDOVAL CARDOSO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : E-RR - 64856 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : EDILÂNDIA COSTA RODRIGUES
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Processo : E-RR - 65760 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE CERQUEIRA BRITO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO

Processo : E-AIRR - 66357 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 EMBARGADO(A) : MANOELITO SILVA SANTOS
 ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA

Processo : E-RR - 69718 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : WASHINGTON MARTINS DE CARVALHO
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 EMBARGANTE : WASHINGTON MARTINS DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : E-RR - 70116 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : NAGIBE JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DEMÉTRIA ANUNCIAÇÃO MARQUES

Processo : E-AIRR - 70235 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSENILSON BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO ELEUTÉRIO

Processo : E-AIRR - 311 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 388 / 2003 - 018 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ PRETE SANCHES
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM

Processo : E-RR - 438 / 2003 - 013 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 609 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : MARIA APARECIDA CARVELO ROSA
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

Processo : E-RR - 690 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : RENEE DE LIMA VIANA
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : E-AIRR - 749 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DINIZ SILVEIRA
 ADVOGADO : MÔNICA BEATRIZ GUERRA

Processo : E-RR - 936 / 2003 - 109 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RAQUEL EVANGELISTA HENRIQUES
 ADVOGADO : GLADYS MARIA DE CASTRO MAIS

Processo : E-RR - 13233 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : OMÉRIO AFONSO CAMPOS
 ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR

Processo : E-RR - 72761 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : BEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 EMBARGADO(A) : WALDEMAR STEPONAVICIUS
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

Processo : E-RR - 73548 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : RAPS REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
 ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
 EMBARGADO(A) : SILNEI SOUZA SILVA
 ADVOGADO : EDSON DA SILVA

Processo : E-RR - 76060 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : LORIVAL JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS

Processo : E-AIRR - 77080 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PROTOTIPO AUTO POSTO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CUNHA DE PAIVA
 EMBARGADO(A) : MANOEL GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PEROBA

Processo : E-AIRR - 77108 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUT MARCONDES
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : E-RR - 77463 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CELSO NOBUKAZU NITTA
ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

Processo : E-AIRR - 78216 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO PATROCÍNIO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CHEFER DA SILVA

Processo : E-AIRR - 78768 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JUN YAMAMOTO
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 81453 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : MARIA BOARO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : E-RR - 82814 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A) : DÉLIO GIORNO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

Processo : E-RR - 85222 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO GOMES
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA MENDES

Processo : E-AIRR - 86126 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ESMERALDA ORANDI E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 86147 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : HOTEL MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO

Processo : E-AIRR - 86161 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : TRANSPV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS PAULO MOREIRA HIPÓLITO
EMBARGADO(A) : ROSIMEIRE DOS SANTOS
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : E-AIRR - 86828 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : EDIMILSON STASSEN TRINDADE
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO DA SILVA

Processo : E-AIRR - 87833 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ADRIANA CASTILHO CRUZ
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 87983 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : KIM'S CAFÉ LTDA.

Processo : E-AIRR - 87985 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BINGO BURGUER LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

Processo : E-AIRR - 94432 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : RINALDO FONTES
EMBARGADO(A) : JOEL MARIM
ADVOGADO : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

Processo : E-AIRR - 95412 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ MELQUÍADES DE FARIA
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO

Processo : E-AIRR - 97734 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ARY COSTA E SILVA

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

Processo : RXOFROAG - 383 / 2002 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : LUCICLÉIA COUTO DA ROCHA
ADVOGADO : ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no artigo 73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.

Processo : ROMS - 1287 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DIONÍSIO KRAMEL
ADVOGADO : STÊNIO JOSÉ GALVÃO PINHEIRO DE LEMOS
RECORRIDO(S) : LINDON JONHSON DA SILVA NETO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO

Processo : ROMS - 1437 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARILENA GALVÃO B. TANAJURA
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO : POLÍBIO HÉLIO LAGO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI

Processo : ROAG - 1837 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AIRTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SATÉLITE ESPORTE CLUBE

Processo : ROAG - 1888 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CASANELLI JÚNIOR

Processo : ROAG - 1905 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS RIZOLLI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
RECORRIDO(S) : FÁTIMA TEIXEIRA AMORIM E OUTROS

Processo : RXOF e ROMS - 3634 / 2002 - 000 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : MARILEA THOMÉ CONCEIÇÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : ROAR - 6218 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ZUFFO E OUTRO
ADVOGADO : DALTON LEMKE
RECORRENTE(S) : ROBERTO MEDEIROS GONÇALVES
ADVOGADO : REJANE FONTES
RECORRIDO(S) : ADEMAR HORST

Processo : RXOF e ROAR - 6270 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : SUELI MARIA ZDEBSKI
RECORRIDO(S) : MARLENE DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : ROAR e ROAC - 40103 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARCOS DAVID LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ
RECORRIDO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA

Processo : ROMS - 40120 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS BARBOSA
RECORRIDO(S) : RUY SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : PEDRO NIZAN GURGEL
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo : ROMS - 40228 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO : IZAELE RODRIGUES FITERMAN
RECORRIDO(S) : ELMA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : OLGA KARLA LÉO DE SÁ
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no artigo 73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.

Processo : RXOF e ROAG - 36 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS - SINASEFE
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no artigo 73, inciso III, alínea "c", item 1 do RITST.



Processo : ROAR - 73 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ROSINHA FERREIRA DIAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

Processo : ROAR - 88 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
 RECORRIDO(S) : GENTIL IZIDRO DA SILVA

Processo : ROMS - 91 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : NILMA JARDIM REHM
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CLAVE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ADYLLSON CARMONA REHM E OUTROS
 ADVOGADO : ALZENIRA CARLOS DE CASTILHOS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Processo : ROMS - 94 / 2003 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ELO LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO VALENTIN DE SÁ
 RECORRIDO(S) : LUIZ GAMA ALVES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo : ROMS - 119 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ

Processo : ROMS - 131 / 2003 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE PÁDUA BRAGA
 ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo : ROAG - 165 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BUSATTO
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO MARIANO

Processo : ROAG - 534 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ NALESSO SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Processo : ROAG - 669 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : OCTÁVIO AVERTANO ROCHA
 RECORRIDO(S) : HÉLIO HERMENEGILDO MARQUES MAUÉS E OUTRA

Processo : RXOF e ROMS - 800 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : ÉDELO A. ASSAD
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo : ROAR - 1070 / 2003 - 000 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : LUIZA MARIA DA SILVA GODEIRO E OUTRAS
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA

Processo : ROAR - 1074 / 2003 - 000 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : LUIZA MARIA DA SILVA GODEIRO E OUTRAS
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA

Processo : RODC - 3829 / 2003 - 000 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA
 ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DA SILVA

Processo : ROAR - 120489 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : GESSY DA SILVA CORTEZ E OUTROS
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE

Processo : RXOF e ROMS - 127913 / 2004 - 900 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA VIANA DE OLIVEIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
 REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO

Processo : ROMS - 129273 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : QUARTO TABELIONATO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRAS E EM PESSOAS JURÍDICAS AFINS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Processo : RXOF e ROAR - 139618 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : HILTON JOÃO KIRCHE FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : CLÁUDIO CORTIELHA
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO

Processo : AR - 139838 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : VALMIRA AMÉLIA DE SOUZA
 ADVOGADO : LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA
 RÉU : MUNICÍPIO DO MIRANTE DO PARANAPANEMA

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição Ordinária - SETP.

Processo : ROAG - 407 / 1997 - 003 - 17 - 41 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO
 ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA

Processo : ROAG - 459 / 1997 - 004 - 17 - 41 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : AMILTON VIEIRA MARTINS
 ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE NADAI

Processo : ROAG - 478 / 1997 - 007 - 17 - 41 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : LECY MARIA DE LOURDES VANDERSEE
 ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA

Processo : ROAG - 1477 / 1997 - 002 - 17 - 41 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EVANDRO ROSÁRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO : ELISÂNGELA LEITE MELO

Processo : RXOF e ROMS - 21160 / 2001 - 000 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - AMATRA VI
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO
 REMETENTE : TRT DA 6ª REGIÃO

Processo : RXOFROAG - 803974 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 RECORRIDO(S) : ANNA HAIDE BRUNETTO E OUTROS
 ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : AIRO - 408 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA CLAUDINO GOMES
 ADVOGADO : ROBERTO CHIMINAZZO
 AGRAVADO(S) : LUÍS SÉRGIO OLIVEIRA

Processo : ROAG - 4739 / 2002 - 000 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS OCTACÍLIO BOCAUYVA CARVALHO

Processo : RXOFROAG - 5055 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 RECORRIDO(S) : NEWTON REFFO JEDE E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no artigo 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : ROAG - 606 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA VALENTE E OUTROS
 ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA

Processo : ROAG - 639 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA)
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS

Processo : ROAG - 716 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI)
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SISO LEMOS E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONINO MAIA DA SILVA

Processo : ROAG - 717 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO)
 RECORRIDO(S) : BENEDITO TACARIJU RODRIGUES PAUXIS E OUTROS

Processo : R - 140055 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 1

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Reclamante : Universidade Estadual de Londrina - UEL

ADVOGADO : MARINETE VIOLIN
 RECLAMADO(A) : ANA PAULA SEFRIN SALADINI - JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 57 / 2002 - 102 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LINO TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Observação : Distribuído para adequação ao disposto no artigo 100 do RITST.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 71143 / 2001 - 001 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA RAMINA
AGRAVADO(S) : JACIRA CARDOSO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : VALMIR BERNARDO PARISI
AGRAVADO(S) : UNIBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO E FERRO REUNIDOS LTDA.

Processo : RR - 1196 / 2002 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESP
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : DERIVALDO ANTONIO CHICONI
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Observação : Distribuído para adequação ao disposto no artigo 100 do RITST.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

Processo : E-RR - 379328 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ALVIDES FRANCESCHINI BENTO
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGANTE : ALVIDES FRANCESCHINI BENTO
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

Processo : E-RR - 559096 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA CEROZE BARBOSA
ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA CEROZE BARBOSA
ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

Processo : E-RR - 572045 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LOPES
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LOPES
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA

Processo : E-AIRR - 669079 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : DANIEL FRAGA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : DANIEL FRAGA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

Processo : ROAG - 41344 / 2000 - 000 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLARALUZ DE ALMEIDA SANTANA E OUTRA
ADVOGADO : ÉRICO LIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JEANE BATISTA SOUZA
ADVOGADO : GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 2171 / 1997 - 010 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI

Processo : AIRR - 1310 / 2001 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ÁGUA AZUL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 984 / 1996 - 097 - 15 - 41 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVADO(S) : GEOMAR PARIZ
ADVOGADO : LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR

Processo : RR - 3144 / 1998 - 262 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LETTE
RECORRENTE(S) : EXPRESSO TANGUÁ LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MILTON MAIA
ADVOGADO : RENATO ECCARD

Processo : RR - 987 / 2003 - 010 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : ÉRIKA MOREIRA BECHARA
RECORRIDO(S) : ARMANDO AMÂNCIO DE BARROS FILHO
ADVOGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 1757 / 1993 - 007 - 07 - 40 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : VICTOR GUTENBERG NOLLA
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

Processo : RR - 1223 / 1997 - 017 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S) : ARISTIDES CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PINOTTI FILHO

Processo : RR - 139336 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 1881 / 1997 - 013 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : RICARDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo : RR - 610648 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RICARDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo : AIRR - 179 / 2000 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : CACILDO PINTO FILHO
AGRAVADO(S) : MANOEL INOCENCIO PORTELINHA
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 775 / 2001 - 011 - 13 - 42 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PABLO RICARDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA CRUZ GUEDES
ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

Processo : RR - 1302 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ORIDI DA CONCEIÇÃO GOULART
ADVOGADO : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI

Processo : RR - 139335 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VILMA NUNES CARDOSO
ADVOGADO : LUIZ GONÇALVES MARQUES
RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO BARBOZA TRIGO

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 1646 / 1994 - 004 - 17 - 41 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO : MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES TAVARES

Processo : RR - 803 / 1995 - 051 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON LUCAFO
ADVOGADO : PEDRO LOPES DA ROSA



Processo : RR - 1370 / 1995 - 001 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : REINILDO DE JESUS FIGUEIREDO SILVA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : MARCELO FREITAS PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELLE M. MARON GOULART

Processo : RR - 74 / 1996 - 003 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SERTECI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 RECORRIDO(S) : ELAINE CONCEIÇÃO DE MORAES MAIA
 ADVOGADO : FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES

Processo : RR - 571 / 1996 - 026 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
 ADVOGADO : ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : TARIK REZENDE DE AZEVEDO
 ADVOGADO : RONALDO DOMINGOS DA SILVA

Processo : RR - 780 / 1997 - 043 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : ROBSON LUIZ PARREIRA
 ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LUCELMA DALMOLIN
 RECORRIDO(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : GEANCARLOS LACERDA PRATA

Processo : RR - 1385 / 1997 - 106 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : RAMON GUIMARÃES
 ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO

Processo : RR - 2829 / 1997 - 031 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO MORETH LOQUEZ
 RECORRIDO(S) : ALBERTO ATHANÁSIO DA SILVA
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

Processo : AIRR - 1407 / 1998 - 003 - 15 - 41 . 1 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : PAULO VIEIRA
 ADVOGADO : ANGELITA M. DE ANDRADE

Processo : AIRR - 1936 / 1998 - 097 - 15 - 41 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JEREMIAS DE SOUZA ROCHA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO REGONATO

Processo : AIRR - 367 / 1999 - 033 - 15 - 41 . 3 - TRT da 15ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : PEDRO VALDECI TIROLO
 ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

Processo : RR - 2488 / 1999 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOÃO CÁSSIO SGRIGNOLI
 ADVOGADO : ANTÔNIO OSMIR SERVINO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : ALCYONILDO CÂNDIDO SECKLER SILVA

Processo : RR - 689047 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ARAYDES SCHULZ FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto nos artigos 96 e 97 do RITST.
 Processo : AIRR - 2075 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL AUTOREDE LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA CAMPOS
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ARÃO
 ADVOGADO : PEDRO CASTRO

Processo : RR - 134724 / 2004 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : RR - 2244 / 1997 - 441 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : VALMIR FRANCISCO DE JESUS
 ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES
 RECORRIDO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : ALESSANDRA SOUZA ROSELLI

Processo : RR - 1556 / 1998 - 044 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS
 ADVOGADO : MARIA BETÂNIA LANZA MACEDO
 RECORRIDO(S) : OTONIEL LUIZ DE ANDRADE
 ADVOGADO : MARCIO LEMOS DE OLIVEIRA

Processo : RR - 609 / 1999 - 023 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA PICCININI
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : RR - 837 / 1999 - 662 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : EDUARDO MENEGAZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : NELSI PEDRO DE CASTRO
 ADVOGADO : GISELA BELTRAME DA SILVA

Processo : RR - 858 / 1999 - 009 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : ELDONIAS SEBASTIÃO DE MORAES
 ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA

Processo : RR - 1398 / 1999 - 028 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PAULO RICARDO BELLÉ
 ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
 RECORRIDO(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

Processo : RR - 2273 / 1999 - 231 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : UNIMATRIZES FERRAMENTARIA TÉCNICA LTDA.
 ADVOGADO : DALOR ROBERTO HEBERLE
 RECORRIDO(S) : BENEDITO DE ALMEIDA CHAVES
 ADVOGADO : IARA NUNES DE SAMPAIO

Processo : RR - 737 / 2000 - 070 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : LAÉRCIO CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE LIMA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 931 / 2000 - 022 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : OSVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
 RECORRIDO(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : RR - 1513 / 2000 - 018 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : DURVAL PAZ DE LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA LEAL JÚNIOR

Processo : RR - 1966 / 2000 - 078 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SILVÉRIO DE FARIA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE HOMEM DE MELO
 RECORRIDO(S) : PROSIL INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO FERNANDES MÓRE

Processo : RR - 2134 / 2000 - 027 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 RECORRIDO(S) : REGIANE SANTOS ENTINI RODRIGUES
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DAVID

Processo : RR - 2384 / 2000 - 004 - 16 - 00 . 1 - TRT da 16ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA E SILVA
 ADVOGADO : ELIANA MARIA PINHEIRO SANTOS

Processo : RR - 2648 / 2000 - 027 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : WÁLTER GUTIERREZ
 ADVOGADO : ERALDO FÉLIX DA SILVA

Processo : RR - 327 / 2001 - 461 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : INGRID KUWADA OBERG FERRAZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA COSTA FREIRE
 ADVOGADO : REGINA CELI T. PINTO TELLES

Processo : RR - 352 / 2001 - 018 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS CARDOSO
 ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

Processo : RR - 403 / 2001 - 463 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA
 RECORRIDO(S) : MARIA ÁUREA DA SILVA MARTINS BRITO
 ADVOGADO : WADIH HABIB BOMFIM

Processo : RR - 423 / 2001 - 253 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : EDILSON DE JESUS SANTANA
 ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA BERNARDES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
 ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ART GEO CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ MOHAMAD IZZI

Processo : RR - 487 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MARQUES RODRIGUES
 ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
 ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 578 / 2001 - 065 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO POLETTO
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 612 / 2001 - 013 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRENTE(S) : ROBSON SILVA ARÁUJO
 ADVOGADO : ADENIR VALENTIM CRUZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 745 / 2001 - 061 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : JOÃO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 951 / 2001 - 039 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

Processo : RR - 1068 / 2001 - 047 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ARMANDO RIBEIRO DO VALE
ADVOGADO : MARILZA DA PENHA SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

Processo : RR - 1151 / 2001 - 402 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOÃO FELIPE DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PRATEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES

Processo : RR - 1231 / 2001 - 048 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONINI
ADVOGADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS

Processo : RR - 1321 / 2001 - 111 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PIZOL
ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 1346 / 2001 - 100 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : MIRIAM TEREZINHA POMARI
ADVOGADO : ARNALDO THOMÉ

Processo : RR - 1493 / 2001 - 066 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : SILVIA HELENA VELASCO CUNHA
ADVOGADO : ANTÔNIO ALEXANDRE FERRASSINI

Processo : RR - 1653 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CLAUDINEIS MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1661 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MÁRCIA AKIKO NAKANDAKARI
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1671 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LIBERATO FERREIRA PEDRO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1671 / 2001 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRENTE(S) : RENATO LORISOLA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1673 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO VAZ DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1762 / 2001 - 020 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : AILTON ROBERTO COUTINHO DE MOURA
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 1763 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : LAURITA FLORES MARQUIZELLI CALDEIRA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1769 / 2001 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : REGINA HELENA COLOMBARI
ADVOGADO : SUELY APARECIDA FERRAZ

Processo : RR - 2118 / 2001 - 066 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : TÂNIA PASQUARELLI DIAS MENDES
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Processo : RR - 2210 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PAULO OSÓRIO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GABRIEL
RECORRIDO(S) : FRUTSI ALIMENTÍCIA S.A.

Processo : RR - 2210 / 2001 - 007 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ REGINALDO GONÇALVES PRIMO
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA

Processo : RR - 2545 / 2001 - 006 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LIVIO ROCHA FERRAZ
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOVANE EVANGELISTA MARTINS
ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES

Processo : RR - 2803 / 2001 - 067 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EDIVALDO DE ARAÚJO FONTES
ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 69 / 2002 - 023 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : EDMILSON FERNANDES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : EDINETE ALVES DA SILVA LIMA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MELO NETO

Processo : RR - 104 / 2002 - 037 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S) : GILBERTO NUNES DE CASTRO
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : RR - 319 / 2002 - 006 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA
RECORRIDO(S) : LAERT IVO
ADVOGADO : MARIÂNGELA MARQUES

Processo : RR - 371 / 2002 - 083 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO
ADVOGADO : EMERSON DONISETTE TEMÓTEO

Processo : RR - 375 / 2002 - 085 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : MOACIR LUIZÃO
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA

Processo : RR - 394 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : PAULO PILON
ADVOGADO : OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA

Processo : RR - 400 / 2002 - 026 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : MARIA HELOISA MOREIRA ROTTA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI

Processo : RR - 433 / 2002 - 025 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO QUEBRA QUEIXO
ADVOGADO : MADELAINE ROSTIROLLA
RECORRIDO(S) : DORVAL CORDEIRO
ADVOGADO : CLAUDIOMIR GIARETTON

Processo : RR - 460 / 2002 - 120 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : NAIR ROMBOLA E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS CAVALINI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS

Processo : RR - 474 / 2002 - 261 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATO JORGE BICCA DE BICCA
RECORRIDO(S) : LÚCIA ROSANE NOBRE DA SILVA
ADVOGADO : JUREVA DA COSTA BARRETO

Processo : RR - 481 / 2002 - 120 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA
ADVOGADO : SÉRGIO ARANTES CONSONI CROSTA
RECORRIDO(S) : JOANA DARCI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUZINETE ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE JABOTICABAL
ADVOGADO : ALEX ADAMCZIK

Processo : RR - 497 / 2002 - 008 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO TAVONI

Processo : RR - 503 / 2002 - 125 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PAULO ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
RECORRIDO(S) : FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : RUI SÉRGIO LEME STRINI

Processo : RR - 577 / 2002 - 123 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRENTE(S) : HELENA SHITUE MIYADA DE QUEIROZ
ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



Processo : RR - 615 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
 RECORRIDO(S) : MARISTELA ALVES MACEDO RODRIGUES CARVALHO
 ADOVADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 619 / 2002 - 026 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : LUÍS CLÁUDIO POMPEI DE OLIVEIRA
 ADOVADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 623 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADOVADO : PAULO YVES TEMPORAL
 RECORRIDO(S) : MARISTELA PACH GODOYS
 ADOVADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 626 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADOVADO : PAULO YVES TEMPORAL
 RECORRIDO(S) : MARIA MARGARETE CENA
 ADOVADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 728 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADOVADO : PAULO YVES TEMPORAL
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FONTANA
 ADOVADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 747 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADOVADO : ALICE SCARDUELLI
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ROCHA
 ADOVADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : RR - 782 / 2002 - 043 - 12 - 85 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MOACIR MAFRA
 ADOVADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADOVADO : ALICE SCARDUELLI

Processo : RR - 791 / 2002 - 038 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : REINALDO ALBERTI DA SILVA
 ADOVADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 842 / 2002 - 086 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : VICENTE FIUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : HAROLDOS JOSÉ MENEGALE
 ADOVADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : RR - 959 / 2002 - 751 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRIDO(S) : MILTON HARVEY SCHWERZ
 ADOVADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 971 / 2002 - 381 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADOVADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
 RECORRIDO(S) : ALAIR FLECK DA SILVA
 ADOVADO : AMILTON PAULO BONALDO

Processo : RR - 992 / 2002 - 037 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DANIELE MANTOVANI GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : ANTONIO DEUSDERITI DADONA
 ADOVADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 1010 / 2002 - 027 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA MERCEDES TIRAPELI DE AZEVEDO
 ADOVADO : PAULO CÉSAR GONÇALVES DIAS

Processo : RR - 1047 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ALCIONE FERREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : ELIAS BATISTA DE MOURA

Processo : RR - 1117 / 2002 - 011 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
 ADOVADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PINHO DE LIMA
 ADOVADO : FRANCISCO CASTRO DE SOUSA

Processo : RR - 1132 / 2002 - 381 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADOVADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
 RECORRIDO(S) : ALCIDES DA ROSA
 ADOVADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

Processo : RR - 1185 / 2002 - 007 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS - PUC/RS
 ADOVADO : JOSÉ LUIS S. ALVES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : ANDRÉIA DA SILVA SOARES
 ADOVADO : MARÍ ROSA AGAZZI

Processo : RR - 1197 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INCOSPAL CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS S.A.
 ADOVADO : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
 RECORRIDO(S) : VALDEME CARDOSO
 ADOVADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : RR - 1206 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADOVADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
 RECORRIDO(S) : CATARINA ROSA BRASIL FURTADO
 ADOVADO : OMAR SFAIR

Processo : RR - 1217 / 2002 - 011 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MAURO GOMES BARBOSA
 ADOVADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Processo : RR - 1376 / 2002 - 010 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EDMILSON FERREIRA PINTO
 ADOVADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 RECORRIDO(S) : PROSEGR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADOVADO : RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MEIRA

Processo : RR - 1441 / 2002 - 403 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
 ADOVADO : PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
 RECORRIDO(S) : SIRLEI JOANA CAVION MOTTER
 ADOVADO : RICARDO CERATTI MANFRO

Processo : RR - 1519 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : RICARDO FIDELIS MOURA
 ADOVADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
 RECORRIDO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO
 ADOVADO : RICARDO MILTON DE BARROS

Processo : RR - 1531 / 2002 - 102 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRIDO(S) : MARCELO CARVALHO BARBOSA
 ADOVADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Processo : RR - 1614 / 2002 - 008 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRA
 ADOVADO : ANDRÉIA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO COSTA FONSECA
 ADOVADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo : RR - 1663 / 2002 - 035 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO POSSATO
 ADOVADO : RICIERI DONIZETTI LUZZIA

Processo : RR - 1825 / 2002 - 006 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO GERLACH COLLAÇO NETO
 ADOVADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo : RR - 2295 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : JOÃO MILTON ALVES DE SOUZA
 ADOVADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
 RECORRIDO(S) : SULBRAZ TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADO : MAURÍCIO BATALHA MACHADO

Processo : RR - 6718 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
 ADOVADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA
 ADOVADO : MARILDA ROSA ZIESEMER

Processo : RR - 6788 / 2002 - 034 - 12 - 85 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ANA MARIA FARIA DUTRA
 ADOVADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

Processo : RR - 6924 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JÚLIO GONTIJO FERNANDES
 ADOVADO : GUILHERME SCHARF NETO
 RECORRIDO(S) : IMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA.
 ADOVADO : OLAVO RIGON FILHO

Processo : RR - 9765 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : FERNANDA MARIA FIUZA G. PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM SABINO PEREIRA NETO
 ADOVADO : ELZANY CINTRA DE MORAIS

Processo : RR - 36364 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADOVADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA ROCHA GOMES
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

Processo : RR - 55047 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CREMILDA ALCÂNTARA RAYMUNDO
 ADOVADO : MAURO FERREIRA TORRES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU
 ADOVADO : ELIANE MACIEL DOS SANTOS

Processo : RR - 20 / 2003 - 033 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ADELIR DE SOUZA
 ADOVADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADOVADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 33 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FÁBIO GUILHERME
 ADOVADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PRAÇA DOZE LTDA.
 ADOVADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO

Processo : RR - 193 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUSA
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 228 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ENGENHO CATARINA (DUDU ESPERIDIÃO)
ADVOGADO : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO JUSTINO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA

Processo : RR - 254 / 2003 - 006 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARA REGINA CAUDURO
ADVOGADO : MARIANA MORAES CHUY
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES

Processo : RR - 316 / 2003 - 042 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA GONÇALVES DO CARMO
ADVOGADO : GISELLE KARINE DEPINÉ
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO

Processo : RR - 335 / 2003 - 106 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
ADVOGADO : CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 537 / 2003 - 021 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ABENEL SANTIAGO
ADVOGADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA

Processo : RR - 548 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : DIRCEU DIRINGS
ADVOGADO : EMÍDIO BATISTELLA

Processo : RR - 641 / 2003 - 013 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CÉLIO MAIA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA

Processo : RR - 707 / 2003 - 002 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : ODAISE CRISTINA PICAÇO BENJAMIM
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S) : EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE
ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA

Processo : RR - 765 / 2003 - 053 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : RAFAEL PINTO FILHO
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo : RR - 797 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE LOPES
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 809 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LUIZ LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 828 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : WÁLTER FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 829 / 2003 - 039 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : ORVILLE DE ALMEIDA
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 831 / 2003 - 040 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 871 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OSWALDO DE PAULA FRANÇA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO MORATO CALIXTO

Processo : RR - 900 / 2003 - 008 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS
ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS
RECORRIDO(S) : MARCELLO MACEDO CUNHA
ADVOGADO : GILMAR MAGNO TEIXEIRA

Processo : RR - 909 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GERSON LEMOS DE BARROS
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 910 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MILTON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA COELHO DE LIMA

Processo : RR - 910 / 2003 - 008 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ MAGALHÃES DE BRITO
ADVOGADO : MILTON DE OLIVEIRA COSTA

Processo : RR - 918 / 2003 - 010 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DOILE DE MEDEIROS VAZ E OUTRO
ADVOGADO : DILSON NEVES GANDRA
RECORRIDO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

Processo : RR - 926 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : RENATA MACHADO NOGUEIRA

Processo : RR - 942 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRIDO(S) : ALÍRIO SIMÕES DE MIRANDA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI

Processo : RR - 943 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JORGE NATALINO DINIZ
ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO

Processo : RR - 949 / 2003 - 001 - 13 - 00 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : RENALRO ROSTAND PESSOA CHAVES
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Processo : RR - 950 / 2003 - 017 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : ADEMIR VELOSO CONTINS E OUTROS
ADVOGADO : MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

Processo : RR - 950 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : ELISON MOREIRA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA

Processo : RR - 952 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO DE MENEZES
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ MOREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS

Processo : RR - 953 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ERNANI DE VASCONCELOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI

Processo : RR - 959 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRIDO(S) : EDISON FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO : LUIZ FERNANDES DE MORAIS

Processo : RR - 963 / 2003 - 008 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Processo : RR - 970 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
RECORRIDO(S) : WAGNER FRANCISCO PIMENTEL SEIXAS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO SAUDE FONSECA

Processo : RR - 986 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : VALMIR CAPELETO GUARNIER
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS TAUFNER
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : RR - 1045 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : HENRIQUE MACHADO HORTA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 1046 / 2003 - 044 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
RECORRIDO(S) : JÚLIO BORGES CORRÊA
ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES

Processo : RR - 1091 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALDO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo : RR - 1245 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM MENDES DE SOUZA FONTES



Processo : RR - 1278 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : JUAREZ PROCÓPIO ALVARENGA
 ADVOGADO : ELDER GUERRA MAGALHÃES

Processo : RR - 1287 / 2003 - 012 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA ALBUQUERQUE AMARAL
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 1342 / 2003 - 004 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FURTADO BASTOS
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 1413 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

Processo : RR - 1525 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA COUTO
 ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1690 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA FONSECA VILLAS BOAS E OUTROS
 ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

Processo : RR - 1706 / 2003 - 010 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JAIR CHAGAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 97184 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 RECORRIDO(S) : BRAS DESTRO
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : RR - 138655 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : VICENTE SOARES ORBAN
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : GEÓRGIA VALVERDE LEÃO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 138695 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELINO DA COSTA
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 138715 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM

Processo : RR - 138876 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES FARIAS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores
 Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004
 Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : RR - 1879 / 1995 - 271 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ALMIRO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : RR - 2036 / 1997 - 048 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
 RECORRIDO(S) : ALMIR DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : EDNA APARECIDA FERRARI

Processo : RR - 2669 / 1997 - 017 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 RECORRIDO(S) : AGNALDO SOUZA DE SANTANA
 ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo : RR - 1405 / 1999 - 027 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : LUIZ VICENTE POSSANI
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 1786 / 1999 - 035 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

Processo : RR - 2799 / 1999 - 113 - 15 - 85 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FÁTIMA CARVALHO DIAS DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : HAMILTON CACERES PESSINI
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE AGRÍCOLA SANTA LYDIA LTDA.
 ADVOGADO : REGINA LÚCIA VIEIRA DEL MONTE

Processo : RR - 335 / 2000 - 045 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JUVENTINO THOMPSON COELHO
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

Processo : RR - 566 / 2000 - 063 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MIRIAM DE OLIVEIRA SANTOS DE CAMPOS
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 686 / 2000 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : ROBERTO BARBERA
 ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo : RR - 783 / 2000 - 044 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MORO
 ADVOGADO : DEIMAR DE ALMEIDA GOULART

Processo : RR - 1401 / 2000 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : AIRTON DA SILVA
 ADVOGADO : JOAQUIM BAHU
 RECORRIDO(S) : HAPPENING EMPREENDEMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : VALKIRIA BARRENHA RIBEIRO

Processo : RR - 1989 / 2000 - 013 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
 RECORRIDO(S) : ADÃO VITAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLOVIS BARBOSA GOMES

Processo : RR - 2073 / 2000 - 032 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRENTE(S) : WELLINGTON ABRÃO
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 2216 / 2000 - 058 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EROTIDES BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CECÍLIA MARIA DE CAMARGO PELEIAS
 RECORRIDO(S) : VAN MOORSEL ANDRADE & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : EMYGDIO SCUARCIALUPI

Processo : RR - 171 / 2001 - 029 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO PRATES GEHLEN
 ADVOGADO : CARLOS MIGUEL KLEINSCHMITT

Processo : RR - 310 / 2001 - 003 - 19 - 00 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA FILHO
 RECORRIDO(S) : GILBERTO DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : RR - 356 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 RECORRIDO(S) : MOISÉS APARECIDO PERAL
 ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo : RR - 407 / 2001 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 RECORRIDO(S) : OLÍMPIO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
 ADVOGADO : OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 516 / 2001 - 042 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SOLANGE APARECIDA PALUAN E OUTRAS
 ADVOGADO : JUSIANA ISSA
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS SCARANELLO
 ADVOGADO : CLÁUDIO GOMES
 RECORRIDO(S) : KATIUSCIA MICHELE DE FREITAS
 ADVOGADO : JOSÉ ZOCARATO FILHO
 RECORRIDO(S) : KATIUSCIA MICHELE DE FREITAS RIBEIRÃO PRETO - ME
 ADVOGADO : JOSÉ ZOCARATO FILHO

Processo : RR - 665 / 2001 - 001 - 16 - 00 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 685 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : GUILHERME MADDI ZWICKER ESBAILLE
 RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : RR - 718 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : ARIANE CRISTINE DO AMARAL
 RECORRIDO(S) : ADÃO DAS NEVES
 ADVOGADO : DOUGLAS APARECIDO GALICE

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Processo : RR - 726 / 2001 - 381 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ROLANTE LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI
ADVOGADO : MARCELO AQUINI FERNANDES
RECORRIDO(S) : RODRIGO MÜLLER
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : RR - 801 / 2001 - 001 - 16 - 00 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : EDMILSON CRUZ ARAÚJO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 857 / 2001 - 661 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BAN-RISUL
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MÁRIO ANTÔNIO ANDRADE DANIEL
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : RR - 994 / 2001 - 025 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTÔNIO REZER
ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1030 / 2001 - 117 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO FIDELIS PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR

Processo : RR - 1030 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MÁRIO ROBERTO TELLES
ADVOGADO : LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

Processo : RR - 1112 / 2001 - 126 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : HUMBERTO BETTANIN
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VALLIM DE CASTRO

Processo : RR - 1170 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/S
ADVOGADO : SUZETE SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ABGAIR FRANQUILIN SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : RR - 1189 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRENTE(S) : FÁBIO MACEDO BATISTA
ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1322 / 2001 - 004 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : NARCISA LUCATELLI THEODORO
ADVOGADO : IARA MARIA CARDOSO

Processo : RR - 1332 / 2001 - 016 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : CUSTÓDIA REGINA VELHO CLARA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 1369 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA
RECORRIDO(S) : MARISTELA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANTÔNIO GONÇALVES HONÓRIO

Processo : RR - 1545 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RUBENS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : SHELLEY LUCY RODRIGUES

Processo : RR - 1590 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : RR - 1611 / 2001 - 005 - 15 - 85 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ÉLCIO JOSÉ D'ÁVILA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1630 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1644 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ DOMENES AGOSTINHO
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1698 / 2001 - 008 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BENEDITA MARIA FRANCO GOMES
ADVOGADO : ROSA MARIA GUTIERREZ
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 1727 / 2001 - 039 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA CARLOS DE LIMA
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : RR - 1745 / 2001 - 069 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : JEDIAS HOSANA DE CARVALHO
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

Processo : RR - 1826 / 2001 - 421 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA ELANE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DANILU BARBOSA QUADROS
RECORRIDO(S) : GALAXY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
RECORRIDO(S) : ADECCO TOP SERVICES RH S.A.
ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA

Processo : RR - 2094 / 2001 - 492 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO : ARNON NONATO MARQUES FILHO

Processo : RR - 2170 / 2001 - 114 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO LELLIS
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ HIRSCH

Processo : RR - 2648 / 2001 - 021 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : TEREZINHA MARIA DA SILVA VIANA
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 3005 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE PAULA RAMALHO
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 3175 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDIALIMENTAÇÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI

Processo : RR - 3313 / 2001 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA MARANGON DO AMARAL
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 113 / 2002 - 101 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERTEPA - ELETROS E ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO : TELIUS FERRAZ JUNIOR

Processo : RR - 258 / 2002 - 047 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AGROFLORESTAL MATAS VERDES S.A.
ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA
RECORRIDO(S) : VANDERLEA FARIAS PRAXEDES
ADVOGADO : JAIR DE JESUS MELO CARVALHO
RECORRIDO(S) : LISANDRO LOPES PROENÇA

Processo : RR - 271 / 2002 - 202 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ISMAEL DE PAULO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

Processo : RR - 279 / 2002 - 122 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PICCININ
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ HIRSCH

Processo : RR - 356 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : FERNANDO MAIA FILHO
ADVOGADO : ADILSON AIRES

Processo : RR - 433 / 2002 - 052 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FAZENDA SANTA CRISTINA LTDA.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
RECORRIDO(S) : NORIVALDO LUPOLI
ADVOGADO : ANTÔNIO MARMO MOTA

Processo : RR - 435 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : MARA ANAY GUIMARÃES DAS CHAGAS
ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES



Processo : RR - 439 / 2002 - 054 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : ESTELA REGINA CHERUBIN MELONI
 ADVOGADO : OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 458 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
 RECORRIDO(S) : ELISEU DA LUZ FERREIRA
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo : RR - 535 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TEREZA OTOYO SAKAMOTO TODA E OUTROS
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 541 / 2002 - 111 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA BIAGIONI GRECCHI
 ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 572 / 2002 - 081 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANKLIN MARQUES
 ADVOGADO : GABRIELA C. GALLI ABRAHÃO

Processo : RR - 597 / 2002 - 049 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : ELMY APARECIDA GRACIANO FLORIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

Processo : RR - 621 / 2002 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA BUENO GUALDA
 ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 682 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ CAMILO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARILENE NICOLAU

Processo : RR - 708 / 2002 - 003 - 24 - 00 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CLEONICE CARVALHO CHAVES
 ADVOGADO : NILO GARCES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : PRO DIAGNOSE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
 ADVOGADO : GILSON FREIRE DA SILVA

Processo : RR - 714 / 2002 - 019 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : JADER BUCKOWSKI
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo : RR - 777 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO CEOTTO
 RECORRIDO(S) : ARISTÓTELES MASSOLIO FILHO
 ADVOGADO : MARILENE NICOLAU

Processo : RR - 796 / 2002 - 012 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ HOFF
 ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : RR - 846 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo : RR - 872 / 2002 - 048 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : EDSON PORFÍRIO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : BALTAZAR JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 939 / 2002 - 151 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 RECORRIDO(S) : MANOEL PORFÍRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCELO S. THIAGO PEREIRA

Processo : RR - 970 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA PESSOA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 1037 / 2002 - 004 - 16 - 00 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR DO ESTADO DO MARANHÃO-SINTERP/MA
 ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
 RECORRIDO(S) : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE

Processo : RR - 1144 / 2002 - 071 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CARLOS SERPENTINI - ME
 ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA DA SILVA ELEUTÉRIO
 ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

Processo : RR - 1195 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : RUDIMAR ANTÔNIO CEZAR
 ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN
 RECORRIDO(S) : RP&M ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MIGUEL FERNANDO COUTO

Processo : RR - 1357 / 2002 - 010 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : VIDAL PIAZZA DE MEDEIROS
 ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

Processo : RR - 1389 / 2002 - 101 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : OLY RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
 RECORRIDO(S) : ZILMAR HOLZ BORGES
 ADVOGADO : JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA

Processo : RR - 1506 / 2002 - 003 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ERIVALDO BARBOSA DE ANDRADE
 ADVOGADO : HELOISA HELENA BORGES MARTINS
 RECORRIDO(S) : PAU FORTE MADEIRA E MÓVEIS LTDA. (LUZIARA MÓVEIS)
 ADVOGADO : SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES

Processo : RR - 1716 / 2002 - 382 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
 RECORRIDO(S) : MARCO ELIAS VIEIRA
 ADVOGADO : ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

Processo : RR - 2636 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SILVA
 ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

Processo : RR - 2640 / 2002 - 018 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FLORIANO LEMOS
 ADVOGADO : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

Processo : RR - 11091 / 2002 - 002 - 20 - 00 . 2 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAETANO HOLANDA TEIXEIRA
 ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA

Processo : RR - 92 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS ANTÔNIO DE ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : RR - 155 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
 RECORRIDO(S) : EMS - TECHNOLOGY ENGENHARIA, CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : EDIMAR NEVES SILVA
 ADVOGADO : ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO

Processo : RR - 224 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA RITA DE CASSIA MEDANI FRIZERRA
 ADVOGADO : ADEMIR DE ALMEIDA LIMA

Processo : RR - 285 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
 RECORRIDO(S) : COSME VIEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

Processo : RR - 330 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CARLOS SÉRGIO LEÃO
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - FUNDAÇÃO UNIPLAC
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUSTINI

Processo : RR - 346 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : RR - 357 / 2003 - 601 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE
 ADVOGADO : SANDRA MARIA VAN DER HAM
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/NOROESTE
 ADVOGADO : NOLI SCHORN

Processo : RR - 368 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PAULO PEIXOTO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 543 / 2003 - 142 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SORVANE S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
 RECORRIDO(S) : MARCOS FERREIRA DA PAIXÃO
 ADVOGADO : MARIA JOSELANE GALDINO GOMES

Processo : RR - 571 / 2003 - 333 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PAESI METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : ÉDIO KÖNIG
ADVOGADO : RENI ALBINO HOMEM

Processo : RR - 578 / 2003 - 016 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : IVETE MAGALI WINTER REIS
ADVOGADO : SANDRA FUMAGALLI FONTOURA

Processo : RR - 601 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRENTE(S) : MARIA CLEUSA BATISTA
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 624 / 2003 - 033 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRIDO(S) : DIRCE FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : RR - 711 / 2003 - 311 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ IVANILDO FLORÊNCIO DA SILVEIRA (BANCA DE JOGO DE BICHO "PARA TODOS")
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ÉDER SÉRGIO BEZERRA DE SOUZA (BANCA DE JOGO DE BICHO "SONHO REAL")
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES

Processo : RR - 773 / 2003 - 102 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ADRIANO DA COSTA WERLANG
RECORRIDO(S) : WANILDO TIMM
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS

Processo : RR - 826 / 2003 - 040 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO GOMES
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 845 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RONILDO ALVES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 845 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ALTAMIRO MARTINS SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 872 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA AUXILIADORA VIEIRA
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo : RR - 873 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REGINALDO ROQUE DA GLÓRIA
ADVOGADO : JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ

Processo : RR - 873 / 2003 - 109 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ADÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA GUIMARÃES

Processo : RR - 880 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : AFONSO ANGELINO SOBRINHO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 884 / 2003 - 107 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE ESTRELA REGO
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 885 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : FERNANDO BATISTA DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 886 / 2003 - 001 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALOÍSIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

Processo : RR - 888 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTONIO MANOEL FERREIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 898 / 2003 - 003 - 24 - 00 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA ALAÍDE DO AMARAL FERNANDES ALVES E OUTROS
ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON

Processo : RR - 919 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GEGÉ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 921 / 2003 - 106 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SWEILL ABDALLA
ADVOGADO : PAULO DA CUNHA GAMA

Processo : RR - 923 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
RECORRIDO(S) : ELEUSA MARIA DE RESENDE LEMOS
ADVOGADO : HELTER VERÇOSA MORATO

Processo : RR - 927 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLEBER RAIMUNDO PIMENTA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 929 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ADEMILDE WERNECK DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 934 / 2003 - 004 - 20 - 00 . 9 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LINO MAIA BISPO E OUTRO
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO

Processo : RR - 949 / 2003 - 108 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S) : ANEGIL APOLINÁRIO MOURA E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA

Processo : RR - 958 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA COSTA REZENDE FILHO
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : RR - 1078 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DORJÓ
ADVOGADO : CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES

Processo : RR - 1168 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ELIZABETH SANTOS DE PINHO
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo : RR - 1183 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO NETO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 1189 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : JOSÉ IBRAHIM DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 1207 / 2003 - 020 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GISELA PACELLI FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

Processo : RR - 1242 / 2003 - 058 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REINALDO SOARES LAMIM
ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
RECORRIDO(S) : AMILTON ELIAS BARBOSA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA

Processo : RR - 1309 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 1330 / 2003 - 009 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 1377 / 2003 - 101 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CONSTEC - CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER
RECORRIDO(S) : EPIFÂNIO DA SILVA DAMASCENO
ADVOGADO : CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

Processo : RR - 1395 / 2003 - 011 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA ENEIDA PINTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : ODAISE CRISTINA PICAÇO BENJAMIM
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ



Processo : RR - 1399 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO(S) : NORBERTO CORINO DA SILVA
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1416 / 2003 - 009 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALFREDO AMBRÓSIO NETO
 RECORRIDO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FELIPE DE SOUZA
 ADVOGADO : WAGNER INÁCIO FERREIRA

Processo : RR - 1429 / 2003 - 018 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FALEIRO FERREIRA
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 1744 / 2003 - 026 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NEIDA GIOVANAZ
 ADVOGADO : LEANDRO GAYER GUBERT
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : RR - 99299 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO ZAFANELLI
 ADVOGADO : ENIO DA SILVA FARIAS

Processo : RR - 131656 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
 RECORRIDO(S) : BENTO ANTÔNIO PACHECO
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo : RR - 131660 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES
 ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI

Processo : RR - 131661 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA
 RECORRIDO(S) : EVERSON CARLOS DA LUZ
 ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN

Processo : RR - 131663 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : MANOEL FLORENTINO RAMOS
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo : RR - 135794 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SILVANA TABORDA PINTO
 ADVOGADO : MARY BAVIA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 RECORRIDO(S) : SEG- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADO : VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS

Processo : RR - 138235 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINT-TEL
 ADVOGADO : PAULO JOEL BENDER LEAL

Processo : RR - 138255 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ADAIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : PAULO LEOPOLDO DAHMER
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : PAULO LEOPOLDO DAHMER

Processo : RR - 138295 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 RECORRIDO(S) : IZAIR VIEGAS
 ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA

Processo : RR - 138477 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : GIANNI PAULO FREITAS TAVARES
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

Processo : RR - 138496 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MARLUCE MARIA SOUTO MAIOR TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 RECORRIDO(S) : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO
 ADVOGADO : FRANCISCO GOMES RAMALHO

Processo : RR - 138517 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ NEGRI
 ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

Brasília, 24 de junho de 2004.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores
 Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004
 Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : RR - 497 / 1996 - 036 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EDITORA TAMA LTDA.
 ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DOS SANTOS PRATA
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo : RR - 2014 / 1997 - 012 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ANDRÉIA REGINA ALVES
 ADVOGADO : APARECIDA VENDRAMEL

Processo : RR - 1181 / 1998 - 056 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : WALDIR MENDES CORRÊA FILHO
 ADVOGADO : MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
 RECORRIDO(S) : PREV ODONTO PREVENÇÃO DIAGNÓSTICO E ODONTOLOGIA RESTAURADORA LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA

Processo : RR - 3375 / 1998 - 261 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOÃO DA CRUZ MOREIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
 RECORRIDO(S) : CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A.
 ADVOGADO : VASCO VIVARELLI

Processo : RR - 18 / 1999 - 317 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MARIA GORETE ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO

Processo : RR - 422 / 1999 - 732 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : VALDOMIRO VERMUTH
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 454 / 1999 - 661 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OLÍVIO NICOLODI
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO

Processo : RR - 770 / 1999 - 004 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
 RECORRIDO(S) : EDIMILSON RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 1099 / 1999 - 482 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : AZARIAS NUNES
 ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
 RECORRIDO(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : RR - 1467 / 1999 - 025 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JÚLIA ORGUIM DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 1595 / 1999 - 038 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ELIZIO CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : SIDNEI SOARES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CLARICE DE OLIVEIRA NETO DAVID

Processo : RR - 2904 / 1999 - 038 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO AUGUSTO CAMPANELLA CRUZ
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 258 / 2000 - 008 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM DRESCH
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : RR - 316 / 2000 - 018 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA

Processo : RR - 693 / 2000 - 007 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO CELINO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

Processo : RR - 1282 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARIA LUÍSA SOUZA COSTA SOTER DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLA DE FREITAS KIRSTEN
ADVOGADO : FIORAVANTE DELLAQUA

Processo : RR - 1568 / 2000 - 034 - 15 - 85 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ÁLVARO SÍLVIO FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 4134 / 2000 - 036 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
ADVOGADO : PAULO RIBEIRO FERREIRA
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DAS NEVES NOGUEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo : RR - 7055 / 2000 - 037 - 12 - 85 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARCUS VINÍCIUS VIRMOND PORTELA
ADVOGADO : ALINE VONTOBEL FONSECA
RECORRIDO(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS

Processo : RR - 356 / 2001 - 021 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DANIEL CÍCERO CAPOZZOLI SIMÃO
ADVOGADO : VANDERLEI APARECIDO CALLERA

Processo : RR - 402 / 2001 - 019 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : JEFERSON PASQUALOTTO
ADVOGADO : ADRIANO BENEVENUTO

Processo : RR - 539 / 2001 - 012 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
RECORRENTE(S) : NELINHO SÉRGIO SCHMITZ
ADVOGADO : PEDRO GROSSMANN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 555 / 2001 - 056 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : WILSON CONSTANTINO SILVA
ADVOGADO : REINALDO BELO JÚNIOR

Processo : RR - 633 / 2001 - 741 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : PRT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : ERVANDIL RODRIGUES REIS
RECORRIDO(S) : BERTA ILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S) : ASSERV OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO LUÍS SULZBACH

Processo : RR - 784 / 2001 - 261 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : GILNEI FRITZ E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 830 / 2001 - 019 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 905 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROCHA LEAL FILHO
ADVOGADO : ERILDO PINTO

Processo : RR - 927 / 2001 - 121 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD
RECORRIDO(S) : HUDSON FÉLIX FELÍCIO VIEIRA
ADVOGADO : LOURIVAL POLICARPO DE MELO JÚNIOR

Processo : RR - 1027 / 2001 - 271 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : REGINA MARIA SPOHR REINHARDT
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

Processo : RR - 1292 / 2001 - 022 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JACQUELINE MARIA COUTINHO
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : RR - 1313 / 2001 - 033 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DÉCIO DE PAULA
ADVOGADO : ROSA MARIA GUTIERREZ
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 1322 / 2001 - 052 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : JOSEFA FERREIRA DA SILVA FADEL
ADVOGADO : NEWTON CORRÊA

Processo : RR - 1524 / 2001 - 048 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ONIVALDO PEREIRA
ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.
ADVOGADO : ADHEMAR F. DE CARVALHO NETTO

Processo : RR - 1529 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO KROLL PERCHES
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : RR - 1664 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SÔNIA SAYOKO HASHIMOTO
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1753 / 2001 - 096 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : LUIZ FURTADO NASCIMENTO
ADVOGADO : ÉLCIO BOCALETTO

Processo : RR - 1820 / 2001 - 084 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
RECORRIDO(S) : JOSÉ LÁZARO PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

Processo : RR - 1926 / 2001 - 027 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ORLANDO DA CRUZ DIAS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 1956 / 2001 - 018 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : ADRIANA MALAVOLTA MENEZES DE SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 2483 / 2001 - 072 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE
ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA LEÃO RODRIGUES
ADVOGADO : ROSELI DE JESUS PASQUALI

Processo : RR - 2508 / 2001 - 068 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
RECORRIDO(S) : VALÉRIA CLAUDETE AMARO
ADVOGADO : ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO

Processo : RR - 2670 / 2001 - 030 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GESSE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DÉBORA PIRES SILVA

Processo : RR - 2691 / 2001 - 044 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : AUDREY CRISTINA M. DOS . MEUCCI
RECORRIDO(S) : MARCELO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : EVANDRA ZIMERER LOPES FORNAROLO

Processo : RR - 2855 / 2001 - 043 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIVIANE MEDEIROS TOMAZ
ADVOGADO : FABIANO CARDOSO ZILINSKAS
RECORRIDO(S) : INMIND TREINAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO : CAMILO RAMALHO CORREIA

Processo : RR - 17739 / 2001 - 001 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉZAR MAZAROTTO
ADVOGADO : WILSON CÂNDIDO WENCESLAU JÚNIOR

Processo : RR - 54 / 2002 - 125 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
RECORRIDO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI

Processo : RR - 117 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TASA - TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : DELUDE NUNES
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 127 / 2002 - 010 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : REGINA MARIA CINTRA SANCHES
RECORRIDO(S) : MARCOS ALBERTO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO

Processo : RR - 128 / 2002 - 016 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MOISÉS VAZ
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
RECORRIDO(S) : MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO ADONIAS AGUIAR BASTOS



Processo : RR - 167 / 2002 - 081 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : PEDRO CASSIANO BELLENTANI

Processo : RR - 214 / 2002 - 091 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : AES TIETÊ S.A.
 ADVOGADO : BAZILIO DE ALVARENGA COUTINHO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : DIRCEU CARVALHEIRO DE CALASANS MELO
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI

Processo : RR - 287 / 2002 - 049 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
 RECORRENTE(S) : SIDNÉA TEIXEIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 289 / 2002 - 009 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : KARIN AZAMBUJA MENEGHETTI
 ADVOGADO : JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

Processo : RR - 319 / 2002 - 001 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE CARVALHO COSTA
 ADVOGADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL MAGAZINE SAPATO'S LTDA.
 ADVOGADO : ALUÍZIO DE BARROS ARAÚJO

Processo : RR - 336 / 2002 - 006 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 RECORRIDO(S) : TELMA RACY GARCIA SAVINI
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

Processo : RR - 355 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EVA JUSSARA DOS SANTOS MARTINS
 ADVOGADO : ADILSON AIRES

Processo : RR - 366 / 2002 - 101 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ASTROGILDO XIMENES DE MELO
 ADVOGADO : JOSÉ GERARDO XIMENES DE MELO

Processo : RR - 413 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EVA MARIA DE ALMEIDA NOGUEIRA
 ADVOGADO : MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE

Processo : RR - 445 / 2002 - 012 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : JORGE DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO

Processo : RR - 525 / 2002 - 005 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP
 ADVOGADO : ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : ADOLPHO JESUÍNO ARANTES
 ADVOGADO : ACHILLES BENEDICTO SORMANI

Processo : RR - 526 / 2002 - 013 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO(S) : JUAN JOSÉ DUARTE
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Processo : RR - 578 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIO MESQUITA
 RECORRIDO(S) : BALBINO ALMEIDA DE BRITO
 ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO

Processo : RR - 580 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
 RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ OTAVIANO DIAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS

Processo : RR - 590 / 2002 - 016 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VANIRA MENDES CARUSO
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES

Processo : RR - 613 / 2002 - 008 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANE ROMANO
 RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA SOARES DIAS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

Processo : RR - 685 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DADALTO S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS FREDERICO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 693 / 2002 - 002 - 24 - 00 . 2 - TRT da 24ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARCELO FREIRE MACHADO
 ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
 RECORRIDO(S) : ROSANA OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA - ME E OUTRO
 ADVOGADO : ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

Processo : RR - 693 / 2002 - 073 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DELSON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA

Processo : RR - 699 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ELZIMAR SALES RIBEIRO
 ADVOGADO : MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE

Processo : RR - 703 / 2002 - 303 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FRITZ TRANS-SHOES AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
 RECORRIDO(S) : JAQUELINE SILVEIRA
 ADVOGADO : ADEMIR MARQUES WOLFF

Processo : RR - 729 / 2002 - 081 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BONFIM - NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
 RECORRIDO(S) : PAULO DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO SIGRI FILHO

Processo : RR - 756 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
 RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
 RECORRIDO(S) : ALAIR ANTONIO RIBEIRO
 ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS

Processo : RR - 870 / 2002 - 024 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : RR - 885 / 2002 - 010 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : FREDERICO KILER
 ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 929 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : AMO/MG - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MILENA APARECIDA JACOBINA NETTO CARVALHEIRA
 ADVOGADO : JUSSARA M. GUIMARÃES SOUZA
 RECORRIDO(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : WAGNER DUARTE BATISTA E OUTRO
 ADVOGADO : LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA

Processo : RR - 942 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : RR - 953 / 2002 - 061 - 19 - 00 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ZACARIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO

Processo : RR - 958 / 2002 - 038 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : WILSON DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : MARILZA DA PENHA SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

Processo : RR - 1053 / 2002 - 035 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO
 RECORRIDO(S) : AES TIETÊ S.A.
 ADVOGADO : PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO
 RECORRIDO(S) : ELIAS FELIPE ARBEX NETTO
 ADVOGADO : FLÁVIO VICENTE CALSONI

Processo : RR - 1111 / 2002 - 009 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : ESTHER LANCRY
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO NETO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO

Processo : RR - 1197 / 2002 - 020 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRENTE(S) : VILMAR SCUCIATO
 ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1291 / 2002 - 024 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA PISTUNE BONAMENTE
 ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 1336 / 2002 - 082 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARCEÑO DORT
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 1404 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JAMIL MICHEL HADDAD
RECORRIDO(S) : DOUGLAS FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO : GILBERTO RAPOZO

Processo : RR - 1603 / 2002 - 052 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : LEILA REGINA CAMPOS MOREIRA
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1650 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO : ANA IZABEL VIANA GONSALVES

Processo : RR - 1810 / 2002 - 003 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDO(S) : KLÉBER SILVA
ADVOGADO : LEONARDO PESSOA BURGOS

Processo : RR - 1839 / 2002 - 117 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : IRANY FERRARI
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA ALVES BENÍCIO
ADVOGADO : GANDHI KALIL CHUFALO

Processo : RR - 2227 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S) : DANILO LUIZ COSTA
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

Processo : RR - 2340 / 2002 - 055 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO TOCHETTE JÚNIOR
ADVOGADO : IVANA A. GRIZZO RAGAZZI

Processo : RR - 2643 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUÍS OLIVEIRA VENTURA
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING

Processo : RR - 2851 / 2002 - 022 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PENHA
ADVOGADO : AGENIR M. BATISTA
RECORRIDO(S) : MONIQUE SOULY QUINTINO
ADVOGADO : DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO

Processo : RR - 3403 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS
ADVOGADO : FLÁVIO GRILLO DE CARVALHO

Processo : RR - 7482 / 2002 - 026 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AIRTON SPECK NEVES
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

Processo : RR - 103 / 2003 - 761 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : DIVA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ELEAINE PEREIRA

Processo : RR - 112 / 2003 - 074 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FAZENDA DAS CURVINAS - JOSÉ DE VASCONCELOS LAINA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUIZ HERMENEGILDO
ADVOGADO : WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO

Processo : RR - 122 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
RECORRIDO(S) : EDUARDO CARNAVALI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NÚBIA SONALLY A. DE OLIVEIRA

Processo : RR - 134 / 2003 - 003 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO(S) : FILEMON OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : TELEFONIA DE REDE LTDA.

Processo : RR - 240 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 270 / 2003 - 001 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AGUINALDO CORREIA DE MELO
ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COM-PESA
ADVOGADO : LÉDA MARIA SILVESTRE

Processo : RR - 432 / 2003 - 017 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ALCEU VICENTE GONÇALVES
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo : RR - 433 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EDIMILSON MONTEIRO REZENDE
ADVOGADO : JOSÉ RONALDO BOAVENTURA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA TEMPO LTDA.
ADVOGADO : SANTUSA MARÍLIA UTSCH MOREIRA

Processo : RR - 503 / 2003 - 331 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : GÉRSO GALVÃO

Processo : RR - 521 / 2003 - 051 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO MENDES FRANCISCO
ADVOGADO : DIVINO BARBOZA
RECORRIDO(S) : ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

Processo : RR - 623 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : RUY NUNES BORGES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA

Processo : RR - 647 / 2003 - 005 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DIAS PORCH
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 712 / 2003 - 017 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ADÉLCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Processo : RR - 716 / 2003 - 097 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

Processo : RR - 720 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINAS BINGO LTDA.
ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
RECORRIDO(S) : FÁBIO MESSIAS ALVES
ADVOGADO : BRUNO RÓCIO ROCHA

Processo : RR - 740 / 2003 - 097 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SAMPAIO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA

Processo : RR - 763 / 2003 - 097 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMIT MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : ROBSON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE WERNECK SANTOS

Processo : RR - 765 / 2003 - 070 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S) : ZOEL SILVEIRA DE PÁDUA E OUTROS
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : RR - 827 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : NILSON VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANA AMARAL TERESA

Processo : RR - 830 / 2003 - 039 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : HONÓRIO PIRES NETTO
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 847 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANA MARIA FERRARI DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDERSON DIAR DE SOUZA SILVA

Processo : RR - 913 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : MOISÉS GUIMARÃES TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 915 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA DE MELO DUTRA
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 917 / 2003 - 008 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
RECORRIDO(S) : GUALTER CAVALIERI JÚNIOR
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo : RR - 917 / 2003 - 010 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA ARANHA
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA



Processo : RR - 925 / 2003 - 108 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ALBANITO MILITÃO MAIA
 ADVOGADO : AMÉLIA APARECIDA FARIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Processo : RR - 927 / 2003 - 086 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG
 ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
 ADVOGADO : RONALD AMARAL PRADO

Processo : RR - 935 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

Processo : RR - 935 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : WAGNER ALCÂNTARA DA SILVA
 ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 941 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : ALOÍSIO DE OLIVEIRA DUARTE E OUTRO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 962 / 2003 - 003 - 19 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 1040 / 2003 - 003 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CELSO FERREIRA NUNES E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1048 / 2003 - 010 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FÁBIO SCUCATO E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 1052 / 2003 - 009 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ÁUREO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA

Processo : RR - 1083 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO MONTEIRO DA GAMA E OUTRA
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ

Processo : RR - 1144 / 2003 - 049 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : RODRIGO ANTÔNIO LANA BRAGA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO SIMÕES

Processo : RR - 1199 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HENRIQUE SILVA TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : SERGIO ROBERTO RONCADOR

Processo : RR - 1201 / 2003 - 019 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : GLÁUCIA MARIA MARQUES LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1275 / 2003 - 003 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : REGINALDO PAULINO DE SOUZA
 ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

Processo : RR - 1319 / 2003 - 005 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS
 RECORRIDO(S) : NOVA ERA REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO OLEGÁRIO CORREA
 ADVOGADO : SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO

Processo : RR - 1406 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES
 RECORRIDO(S) : PAULO NAVIER DOS REIS
 ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 96257 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : VERA MARIA FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : MIRIAM MORAES FEIJÓ

Processo : RR - 97210 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR JASKULSKI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Processo : RR - 97211 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
 RECORRIDO(S) : VERA REGINA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI

Processo : RR - 97227 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : MARIA ELOISA BARCELOS JAQUES
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : RR - 138098 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NEUZA MARIA LESSA MOTTA
 ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

Processo : RR - 138109 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ALBERTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : PHILIPPE HOORY
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 138276 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADVOGADO : ALINE RANDOLPHO PAIVA
 RECORRIDO(S) : LAMARTINE PATROCÍNIO LOPES
 ADVOGADO : RAUL GULDEN GRAVATÁ

Processo : RR - 138335 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : RAPHAEL LANGONI PARISE FILHO
 ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO

Processo : RR - 138355 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SÔNIA SÃO JOÃO DAVICO POLESSA
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Processo : RR - 138476 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : POLIAGRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : SUSAN MARY ARGENTI ROCHA
 RECORRIDO(S) : VALDIR KRECH SOBRINHO
 ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL

Processo : RR - 138536 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : VALÉRIA SOUZA COSTA MACHADO
 ADVOGADO : MARCOS LUIS DE SOUZA MIRANDA CARDOSO

Processo : RR - 138556 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
 RECORRIDO(S) : BERENICE ZAHN CARDOSO
 ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS

Processo : RR - 138757 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : GERSON ARAGÃO DE FIGUEIREDO ROCHA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : PAULO VALED PERRY FILHO

Processo : RR - 138835 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ELIZANGELA DE SANT'ANNA TORRES
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : RR - 138836 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CORREA DA SILVA
 ADVOGADO : EDUARDO OTHELO G. FERNANDES

Processo : RR - 138915 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRENTE(S) : MANOEL INÁCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

Brasília, 24 de junho de 2004.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores
 Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004
 Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : RR - 2828 / 1990 - 051 - 02 - 01 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANO BRITO A. MEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSE PRESENTACION ARGUELO FRANCO
 ADVOGADO : LILIANA A. D. MONICA

Processo : RR - 2244 / 1992 - 251 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MANOEL NASCIMENTO MATOS
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : COPEBRÁS S.A.
 ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

Processo : RR - 175 / 1994 - 011 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO
RECORRIDO(S) : CÍNTIA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS

Processo : RR - 2788 / 1997 - 062 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OCIMAR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES DA COSTA

Processo : RR - 475 / 1998 - 551 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S) : TADEU VICENTE TROMBETA
ADVOGADO : RICARDO NIMER

Processo : RR - 486 / 1998 - 131 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AVENTIS ANIMAL NUTRITION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
RECORRIDO(S) : ASSEMP - ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO : CLEOFÉ DE OLIVEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : LUZIA RAIMUNDA FRANÇA
ADVOGADO : ROSANE MARIA SALOMÃO

Processo : RR - 532 / 1998 - 253 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : WALTER FARIA VASSÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1349 / 1998 - 122 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERNANDO SIGNORINI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA DE MELLO
RECORRIDO(S) : GISELE SOUZA BORGES E OUTRO
ADVOGADO : JAIR HALPERN

Processo : RR - 2799 / 1998 - 465 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL
ADVOGADO : GERSON JOSÉ FLAMINIO
RECORRENTE(S) : MARIA VALDERICE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 648 / 1999 - 053 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR XAVIER DA ROSA
ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS

Processo : RR - 1009 / 1999 - 751 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
ADVOGADO : GÉRSO LUÍS B. DANIEL
RECORRIDO(S) : CLACI MARIA HAUPENTHAL LOUIZ
ADVOGADO : LAURI A. PASE

Processo : RR - 1193 / 1999 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AVELINA THEREZINHA FELICIANO
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

Processo : RR - 1457 / 1999 - 031 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DIEHL DO BRASIL METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DIVA DE AQUINO SALLES
RECORRIDO(S) : LÍDIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CHRISTINIANO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 2521 / 1999 - 037 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO IWAO ODA
ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : RR - 321 / 2000 - 044 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROSA MARI MEFFE DE MIRANDA FRANCO
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Processo : RR - 549 / 2000 - 254 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MIGUEL GOMES FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : COPEBRÁS S.A.
ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
RECORRIDO(S) : MAFER TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO RIBEIRO DIB
RECORRIDO(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : NILSON PINTO DUARTE

Processo : RR - 987 / 2000 - 068 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
RECORRIDO(S) : MAURO DA COSTA PEDRAZZI
ADVOGADO : AURÉLIO SEPÚLVEDA

Processo : RR - 1038 / 2000 - 009 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EUDES CLEMENTINO
ADVOGADO : ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS

Processo : RR - 1282 / 2000 - 006 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CAPIXABA LTDA.
ADVOGADO : MELISSA RIBEIRO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo : RR - 1328 / 2000 - 444 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO
RECORRIDO(S) : NATALÍCIO FUMIO YOSHIDA
ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR

Processo : RR - 1411 / 2000 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO(S) : BENEDITO INÁCIO DE MATOS
ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS

Processo : RR - 1411 / 2000 - 024 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES LEITE
ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES LEMOS

Processo : RR - 1702 / 2000 - 004 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSIANE TEIXEIRA LACERDA
RECORRIDO(S) : ENAIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ VITÓRIO BAHIA

Processo : RR - 2246 / 2000 - 053 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA BRAMBILLA
ADVOGADO : ADENIR VALENTIM CRUZ

Processo : RR - 88 / 2001 - 016 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
RECORRIDO(S) : PAULO ALEXANDRE GONÇALVES KOPKE
ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA

Processo : RR - 154 / 2001 - 465 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA FIGUEiredo RAITZ
RECORRIDO(S) : VICENTE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS

Processo : RR - 403 / 2001 - 203 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO BORGES AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA VITÓRIA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : FRANK GIULIANI KRAS BORGES
RECORRIDO(S) : RENATO GUILHERME SEHAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA

Processo : RR - 489 / 2001 - 119 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAFERSA S.A.
ADVOGADO : LÍLIAN APARECIDA FAVA
RECORRIDO(S) : MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA.
ADVOGADO : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
RECORRIDO(S) : MAFERSA RODAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : REGINA CÉLIA CARNEIRO CARDOSO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ MARCELINO
ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. - COONAT
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER

ADVOGADO : MAIRA RODRIGUES DE MIRANDA

Processo : RR - 506 / 2001 - 002 - 24 - 40 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DISPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : EDGAR DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

Processo : RR - 578 / 2001 - 012 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESCOLAS REUNIDAS DE BELÉM S/C LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE DE MIRANDA CUNHA
ADVOGADO : ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA

Processo : RR - 674 / 2001 - 811 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : CLEUSA REGINA NEVES NAVARRINA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA

Processo : RR - 880 / 2001 - 085 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : DJAIR BATAGLIA
ADVOGADO : SILVIA MARIA DUARTE PINSDFORF

Processo : RR - 887 / 2001 - 351 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARTA GIL PIMEL
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS



Processo : RR - 895 / 2001 - 041 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : WILSON APARECIDO DE ARAÚJO
 ADOVADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : RR - 905 / 2001 - 401 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA MORENO FIGUEIREDO
 ADOVADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 913 / 2001 - 281 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
 ADOVADO : FRANCISCO MAGNO GOULART MOREIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO LEANDRO RODRIGUES DE RODRIGUES
 ADOVADO : NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo : RR - 935 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : PAULO INÁCIO VERTENTE
 ADOVADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

Processo : RR - 1018 / 2001 - 161 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ÉDSON LIMA DE SOUZA
 ADOVADO : AILTON DALTRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : MARCUS BARBOSA ANDRADE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : EDVANDA MACHADO

Processo : RR - 1069 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 RECORRIDO(S) : JANETE CINTRA FELIPE
 ADOVADO : ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO

Processo : RR - 1221 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
 ADOVADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 1224 / 2001 - 022 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADOVADO : ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
 ADOVADO : MARINO DE CASTRO OUTEIRO

Processo : RR - 1272 / 2001 - 023 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADO : DAYSE CHISTINA WÁTTIMO BRUCK
 RECORRIDO(S) : MARIA LINDONES BRUMELHAUS ROMERO
 ADOVADO : NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo : RR - 1471 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 ADOVADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : SANTANA LEONEL
 ADOVADO : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

Processo : RR - 1566 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : LUCIANE APARECIDA MEZADRI SCALA
 ADOVADO : JACK HORK ALVES

Processo : RR - 1663 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO PIOVESAN
 ADOVADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADOVADO : AIRES PAES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADOVADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1675 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ARMANDO DE CASTILHO
 ADOVADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADOVADO : AIRES PAES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADOVADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1973 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA CHUBACI
 ADOVADO : VALDEMIR FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 2011 / 2001 - 044 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
 RECORRIDO(S) : CÍCERO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : APARECIDO INÁCIO

Processo : RR - 2204 / 2001 - 092 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : NELSON BLANDY PINHEIRO
 ADOVADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 2307 / 2001 - 007 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ - ICC
 ADOVADO : GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA PORTO PINHEIRO
 ADOVADO : JOSÉ MARIA DE QUEIROZ

Processo : RR - 2425 / 2001 - 025 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 ADOVADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : RR - 2517 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADOVADO : MARCELO ALESSI
 RECORRIDO(S) : GILSON FERNANDES GOMES
 ADOVADO : ANTÔNIO ROQUE CEREZA

Processo : RR - 2536 / 2001 - 016 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO
 ADOVADO : MARCELO DELPIZZO
 RECORRIDO(S) : SANDRA FABIANA VIEIRA
 ADOVADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR

Processo : RR - 2824 / 2001 - 075 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADOVADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : RONALDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
 ADOVADO : EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL PETIZ

Processo : RR - 2832 / 2001 - 202 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : RICARDO RIBEIRO DE GOUVEIA
 ADOVADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA

Processo : RR - 2886 / 2001 - 059 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES
 RECORRENTE(S) : WILSON VICTOR LOURENÇO
 ADOVADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 3183 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADOVADO : GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : LINDINALVA RIBEIRO TENÓRIO
 ADOVADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 3395 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADOVADO : GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA HENRIQUES FARIA
 ADOVADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 3686 / 2001 - 201 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FINANSERV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
 ADOVADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 RECORRIDO(S) : ERASMO GUERRA
 ADOVADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO

Processo : RR - 4450 / 2001 - 026 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ARAPUÁ COMERCIAL S.A.
 ADOVADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
 RECORRIDO(S) : CLÉCIO HOFFMANN
 ADOVADO : LUÍS FERNANDO LUCHI

Processo : RR - 15008 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 ADOVADO : HATSUO FUKUDA
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE PEREIRA RIBAS
 ADOVADO : MÔNICA ZINELLI DA SILVEIRA

Processo : RR - 42 / 2002 - 008 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CRYSTAL MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRENTE(S) : D. M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : ALCINERES DE SOUZA CRUZ
 ADOVADO : ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS

Processo : RR - 66 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADOVADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CLAUDIANO MOURA DE MIRANDA
 ADOVADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 99 / 2002 - 023 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO IVAN MARINOVICH
 ADOVADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

Processo : RR - 109 / 2002 - 070 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : LINDOMAR JOSÉ SOUZA DA SILVA
 ADOVADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COM-LURB
 ADOVADO : ANA PAULA FERREIRA

Processo : RR - 166 / 2002 - 057 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MORISCO PURINI PELEGRINO
 ADOVADO : ELIOMAR GOMES DA SILVA

Processo : RR - 306 / 2002 - 034 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EVALDO LUIZ FERRARINI
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 315 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
 ADOVADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MARIA RIZETE DA SILVA SOARES
 ADOVADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 320 / 2002 - 025 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : WILLIAM WELP
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES ANASTACIO RIBEIRO
 ADOVADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

Processo : RR - 353 / 2002 - 004 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
RECORRIDO(S) : NAJIVAN SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA

Processo : RR - 435 / 2002 - 024 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ALBERTO BONFIM REIS
ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO
RECORRIDO(S) : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

Processo : RR - 506 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA MACHADO BUENO
ADVOGADO : JURANDI CARDOSO PAZZIM

Processo : RR - 523 / 2002 - 411 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO : REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO

Processo : RR - 536 / 2002 - 050 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 577 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
ADVOGADO : ILDEMAR DONIZETTI ISAÍAS
RECORRIDO(S) : GEODEXX COMMUNICATIONS S.A.
RECORRIDO(S) : LUCIANO SILVA DE MELO
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS

Processo : RR - 577 / 2002 - 002 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BIANCA PORTUGAL RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
RECORRIDO(S) : FIEL NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROQUE DA CRUZ
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA

Processo : RR - 610 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO J. A. KOTZIAS
RECORRIDO(S) : EDITE RABEL BIELLA DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 620 / 2002 - 010 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANA CATARINA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO FRACKIN FIDELIS
ADVOGADO : VERA LÚCIA DONATO

Processo : RR - 625 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA MARIA RICARTE URBANO
ADVOGADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Processo : RR - 628 / 2002 - 071 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
RECORRIDO(S) : ADELTO LOURENÇO BORGES
ADVOGADO : ALESSANDRA GONÇALVES BATISTA

Processo : RR - 629 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO J. A. KOTZIAS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ASSIS
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 631 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
RECORRIDO(S) : NELCI MARTA DE SOUZA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 645 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO J. A. KOTZIAS
RECORRIDO(S) : SIRLEI APARECIDA BAFÁ CLAVERO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 673 / 2002 - 066 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : ORLANDO AMARO DA GRAÇA SILVA
ADVOGADO : CARLA CUNHA PINTO COELHO

Processo : RR - 676 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
RECORRIDO(S) : LURDES DE FÁTIMA COSTA DE JESUS
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 684 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO J. A. KOTZIAS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 684 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : BENEDITA VICENTE FERREIRA
ADVOGADO : FERNANDO MANZATO OLIVA
RECORRIDO(S) : MARIA DE DEUS DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI

Processo : RR - 689 / 2002 - 071 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RAQUEL MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ FITTIPALDI MORADE

Processo : RR - 741 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
RECORRIDO(S) : DIRLEIA GHILARDI
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 822 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRIDO(S) : ALCIONE SOARES TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ TÉLVIO VALIM

Processo : RR - 826 / 2002 - 007 - 13 - 00 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : TATIANA VICENTE BEZERRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Processo : RR - 840 / 2002 - 002 - 24 - 00 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : OLANDIR PEREIRA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 866 / 2002 - 241 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AGRIMEX-AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO SERAFIM
ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo : RR - 954 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADO : KARINE DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : SHIRLENE FERNANDES FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ CALAIS

Processo : RR - 970 / 2002 - 081 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS SCHMIDT PAIOLO E OUTROS
ADVOGADO : ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 977 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO J. A. KOTZIAS
RECORRIDO(S) : IVONE DA SILVA SOARES
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 1113 / 2002 - 005 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (SUCESSORA DA TELEBAHIA)
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MÁXIMO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS

Processo : RR - 1139 / 2002 - 011 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA ROSIANA MENDES LIMA
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA

Processo : RR - 1141 / 2002 - 611 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EUNILTO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : WILSON MOREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 1210 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
RECORRIDO(S) : BALVINA KANIGOSKI
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 1228 / 2002 - 016 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DUARTE
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Processo : RR - 1280 / 2002 - 014 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RUDNEY SILVEIRA
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : DIRECTA MARKETING PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA.
ADVOGADO : MARJORIE LUCAORA GOMES

Processo : RR - 1292 / 2002 - 042 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDO OLIVEIRA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA

Processo : RR - 1639 / 2002 - 463 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÓVIS SALES AMORIM



Processo : RR - 1667 / 2002 - 381 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
 RECORRIDO(S) : MARISETE DA SILVA
 ADVOGADO : FABIANA PACHECO GENEHR

Processo : RR - 1718 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
 RECORRIDO(S) : ATANAGILDO ELIZÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 1720 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : CELSO J. A. KOTZIAS
 RECORRIDO(S) : VAGNER DE ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 1819 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
 RECORRIDO(S) : LAURO APARECIDO DO PRADO
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 2051 / 2002 - 018 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MEIAS E CONFECÇÕES MYROP LTDA.
 ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
 RECORRIDO(S) : ELIZA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : SÍLVIO QUIRICO

Processo : RR - 2132 / 2002 - 001 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PACAJUS
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO WILSON MACHADO FREIRE
 ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

Processo : RR - 2486 / 2002 - 010 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADO : IVONE CHAVES CIDRÃO
 RECORRIDO(S) : GEORGE MENEZES LOPES
 ADVOGADO : JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES

Processo : RR - 2633 / 2002 - 002 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SENOE VENDRAMI PEGORETTI
 ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT

Processo : RR - 3978 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MONTEIRO LEÃO
 ADVOGADO : ABRAHIM NASSER NETO

Processo : RR - 4116 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL
 RECORRIDO(S) : JOÃO PINHEIRO DE LIMA
 ADVOGADO : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA

Processo : RR - 10210 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : DÉNIS GOMES SILVÉRIO
 ADVOGADO : LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
 RECORRIDO(S) : LAVADORA E LIMPADORA LIMP HOUSE S/C LTDA.

Processo : RR - 10652 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : ADRIANO CAPUTO
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA MENDES VIANA
 RECORRIDO(S) : AUTO SUPER PEÇAS ABC LTDA.
 ADVOGADO : CLAUDEMIR CELES PEREIRA

Processo : RR - 27299 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JAPA CAR LAVA RÁPIDO LTDA.
 ADVOGADO : MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO
 RECORRIDO(S) : FABRÍCIO NASCIMENTO SIQUEIRA
 ADVOGADO : MARCOS DANIEL DOS SANTOS

Processo : RR - 32769 / 2002 - 012 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : ANTONIO AUGUSTO DE ANDRADE FIGUEIRA
 ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 37639 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JULIANA PANIFICAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : WALMIR CARDARELLI
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO MELLO
 ADVOGADO : SALVADOR OLAVO REALE

Processo : RR - 37842 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO MUNIZ DE FARIAS
 ADVOGADO : ELAINE REGINA ALTOMANI
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL E IMPORTADORA DI CESARE LTDA.
 ADVOGADO : LÁZARO TAVARES DA CUNHA

Processo : RR - 38818 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MANOEL MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JORGE Y. HAYASHI
 RECORRIDO(S) : GEVA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO MÁRCIO PESSOA GIANSAANTI

Processo : RR - 39475 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : FERNANDO FRANCISCO DE ARAÚJO JÚNIOR
 ADVOGADO : OSIRES LOPES DE MESQUITA
 RECORRIDO(S) : INTERCOMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA.
 ADVOGADO : ADAUTO OSVALDO REGGIANI

Processo : RR - 42 / 2003 - 002 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
 ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 122 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : ELOY LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 125 / 2003 - 030 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SILNA CARVALHO SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : GENERAL ELETRIC DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUÍZA DE MEIRELLES SALVO

Processo : RR - 179 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ
 ADVOGADO : DENISE ABREU CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : JALVA BATISTA DA SILVA

Processo : RR - 223 / 2003 - 020 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MATOLO DE LIMA
 ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Processo : RR - 288 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : RAUL JOSÉ ASSMANN E OUTRO
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : RR - 313 / 2003 - 025 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO CAMPOS
 ADVOGADO : ANA RITA NAKADA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA

Processo : RR - 319 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRENTE(S) : CÉSAR CUNHA CASTRO
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 336 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : AFONSO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 349 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ELAINE TEIXEIRA CARNEIRO PINTO ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : AGENOR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VALDINAR AUGUSTO DE CAMPOS
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO

Processo : RR - 382 / 2003 - 086 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : VÍTOR LUIZ
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS
 ADVOGADO : LUCIA BEATRIZ M DE CARVALHO

Processo : RR - 480 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : TEOTINO DAMASCENO FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ QUINTINO MACIEL

Processo : RR - 483 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAETANO ALVES
 ADVOGADO : JOSÉ QUINTINO MACIEL

Processo : RR - 490 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo : RR - 532 / 2003 - 011 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EDITORA VERDES MARES LTDA.
 ADVOGADO : YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : VALDERY TEIXEIRA DE MELO
 ADVOGADO : MANOEL ÁTILA ARAIPE AUTRAN NUNES

Processo : RR - 585 / 2003 - 010 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CAMPOS BASTO
 ADVOGADO : JOÃO CELSO NETO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Processo : RR - 589 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 RECORRENTE(S) : ROBERTO CORRÊA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

Processo : RR - 605 / 2003 - 020 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ADALBERTO MAGALHÃES FREIRE
 ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Processo : RR - 618 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MARTINS RABELO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 636 / 2003 - 105 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO BEDETE DA SILVA
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE LHM - CONSTRUÇÕES E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CECÍLIA ELIZABETH PORTO MORENO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DO CARMO MARQUES E OUTROS

Processo : RR - 664 / 2003 - 008 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO SOSSANOVICZ
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 667 / 2003 - 105 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RAPOSO OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURO SÉRGIO DE ASSIS LOPES
RECORRIDO(S) : SAMUEL KABACZNIK
ADVOGADO : AUGUSTO O. C. MIRANDA

Processo : RR - 799 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : RR - 837 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LAFAIETE DA SILVA
ADVOGADO : FLAVIANE MARTINS DE PAIVA GOULART

Processo : RR - 839 / 2003 - 012 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS
RECORRIDO(S) : NOVA ERA REPRESENTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : EDILENE PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Processo : RR - 840 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : RENATA ALVES LARA MOURA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo : RR - 841 / 2003 - 039 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : ALTAMIRO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 847 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BENEDITO FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 853 / 2003 - 041 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VALÉRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL -
FORLUZ
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA

Processo : RR - 867 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GERALDO WAGNER FERNANDES FOUREAUX E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO MORATO CALIXTO

Processo : RR - 868 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ HONÓRIO CUPERTINO E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO MORATO CALIXTO

Processo : RR - 869 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE RESENDE PAULINELLI E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO MORATO CALIXTO

Processo : RR - 873 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON GOMES
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 874 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : NÉLSON JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 876 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NÉLSON DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 883 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS TOMÁS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 888 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA ASSUNÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 905 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ADAIR VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 921 / 2003 - 008 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 932 / 2003 - 106 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : EVELTON DIAS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 944 / 2003 - 018 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : JANETE SILVA PIMENTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 944 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRIDO(S) : OLIVEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANTÔNIO RIBEIRO TEIXEIRA

Processo : RR - 945 / 2003 - 001 - 20 - 00 . 0 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIZE GUSMÃO FÉLIX E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI
ADVOGADO : ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO

Processo : RR - 949 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS BRANJÃO E OUTROS
ADVOGADO : JUAREZ DOS SANTOS REIS

Processo : RR - 955 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JARBAS COSTA
ADVOGADO : LAÉRCIA MARIA DE PAULA

Processo : RR - 958 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ABDÃO DAMAS SANTIAGO E OUTROS
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 992 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BMP - SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ ZANI
ADVOGADO : RICARDO MONTEIRO WERNECK

Processo : RR - 1014 / 2003 - 007 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IVAN SOFONIAS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1031 / 2003 - 001 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS
RECORRENTE(S) : AFONSO PRIMO NETO
ADVOGADO : ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1045 / 2003 - 036 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ELIZABETH GRIZENDI TOSTES
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1070 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JEONICE MOREIRA SALES E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1092 / 2003 - 019 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1143 / 2003 - 004 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SORVANE S.A.
ADVOGADO : MAURO CAMÉLIO S. COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : ANDERSON GURGEL BATISTA

Processo : RR - 1144 / 2003 - 006 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO FRANCISCO BASTOS PERES DOS SANTOS E OU-
TROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1147 / 2003 - 008 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MENDES LOPES
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -
EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO



Processo : RR - 1153 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BARBOSA
 ADOVADO : PAULO APARECIDO AMARAL
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES

Processo : RR - 1158 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE ALMEIDA E OUTRO
 ADOVADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : RR - 1166 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MURILO DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADOVADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1181 / 2003 - 019 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALMEIDA GOMES
 ADOVADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADOVADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1192 / 2003 - 109 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EUCLIDES FARIA CAMPOS
 ADOVADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
 ADOVADO : MARIA NAZARÉ FERRÃO

Processo : RR - 1193 / 2003 - 011 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LINDOMAR JOANI MICHETTI
 ADOVADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADOVADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1201 / 2003 - 008 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO XAVIER VIEIRA E OUTROS
 ADOVADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADOVADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1202 / 2003 - 003 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA ZILMAR AIRES DO REGO E OUTROS
 ADOVADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADOVADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1203 / 2003 - 003 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ETHEL GARCIA PENA E OUTRA
 ADOVADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADOVADO : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 1204 / 2003 - 008 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CATARINA SANTIAGO DIAS E OUTROS
 ADOVADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADOVADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1207 / 2003 - 011 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA VAZ
 ADOVADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADOVADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1221 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 RECORRIDO(S) : WANDA MARIA MAGALHÃES CARNEIRO E OUTRA
 ADOVADO : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ

Processo : RR - 1321 / 2003 - 029 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MAGNESITA S.A.
 ADOVADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
 RECORRIDO(S) : ACÁCIO DE SOUZA LIMA
 ADOVADO : EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1331 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LEANDRO DA SILVA
 ADOVADO : ELDER GUERRA MAGALHÃES

Processo : RR - 1373 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADOVADO : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR PAQUELIN
 ADOVADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : RR - 1382 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JAMIR GASPARIN
 ADOVADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1817 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HÉRCULES RENATO GRÍGOLO
 ADOVADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADOVADO : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI

Processo : RR - 2335 / 2003 - 003 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : ANSELMO FENANDES MEDEIROS
 ADOVADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 2866 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 RECORRIDO(S) : ALBERTINHO CANI
 ADOVADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : RR - 11656 / 2003 - 001 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
 RECORRENTE(S) : JÂNIO FREIRE DA SILVA
 ADOVADO : MÁRCIA DE SOUZA AMORIM
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 15361 / 2003 - 007 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANA PAULA MENEZES PENA
 ADOVADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
 RECORRIDO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO

Processo : RR - 96554 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA LOURDES SILVA
 ADOVADO : ÂNGELA S. RUAS

Processo : RR - 97209 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : MARLEN LEMOS MENDES
 ADOVADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Processo : RR - 97444 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 RECORRIDO(S) : LAYR SANTOS DA COSTA
 ADOVADO : EUTICHIANO DAVI NETO

Processo : RR - 97964 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 RECORRIDO(S) : GESSI CARDOSO PERES
 ADOVADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO

Processo : RR - 137695 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS (FUNDAÇÃO DO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL)
 RECORRIDO(S) : ALBERTO LUIZ ESPINOSA GARDANI
 ADOVADO : PAULO MOREIRA MORALES

Processo : RR - 138275 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO BORGES PINTO
 ADOVADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Processo : RR - 138296 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : ILARIA IZAAR RISSO DE LEON
 ADOVADO : SYLVIO FONTANA

Processo : RR - 138298 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADOVADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRIDO(S) : NARA RÚBIA MARQUES DORNELLES
 ADOVADO : EGIDIO LUCCA

Processo : RR - 138299 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADOVADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 RECORRIDO(S) : NILTON OLIVEIRA DA SILVA
 ADOVADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA

Processo : RR - 138336 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ALOÍCIO FARIA MAGALHÃES
 ADOVADO : ELIEZER GOMES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADOVADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

Processo : RR - 138478 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 RECORRENTE(S) : PAULO RICARDO SILVA KRENTZ
 ADOVADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOVADO : NEI CALDERON

Processo : RR - 138515 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SORAYA PARAGUASSÚ GONÇALVES
 ADOVADO : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADOVADO : MARIA BETÂNIA LANZA MACEDO

Processo : RR - 138616 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : DANILO DE NEGRI
 ADOVADO : MORGANA BORDIGNON
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
 ADOVADO : MARIA LUISA MONTANARI

Processo : RR - 138635 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOVADO : NEI CALDERON
 RECORRIDO(S) : ALBERTO QUINSANI
 ADOVADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 138696 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS VENÂNCIO MAIA
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 138855 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
RECORRIDO(S) : MILTON MESSAS
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 138875 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
RECORRIDO(S) : WAGNER MAXIMILIANO VIEIRA ALONSO
ADVOGADO : ELIEZER GOMES

Processo : RR - 138936 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO DANIEL SILVA SCHIMITZ
ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : RR - 1449 / 1996 - 445 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROCHA LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : ROSELI GOMES MARTINS

Processo : RR - 2719 / 1996 - 465 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : PIZZARIA E RESTAURANTE FORNELLO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA
RECORRIDO(S) : HENRIQUE MESQUITA DE JESUS
ADVOGADO : BERNADETE NOGUEIRA FERNANDES DE MEDEIROS

Processo : RR - 217 / 1997 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : HÚDSON DE LIMA PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIEL MEDEIROS DUARTE
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 2344 / 1997 - 026 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ HAMILTON DE MOURA FERRO
RECORRIDO(S) : EMFLOTUR - EMPRESA FLORIANÓPOLIS DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ BORBA DE FREITAS

Processo : RR - 21 / 1998 - 002 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo : RR - 582 / 1998 - 025 - 04 - 01 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : SÍLVIA ROSANE BARON DE LIMA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 405 / 1999 - 102 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SIBRA ELETROSIDERURGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI
RECORRIDO(S) : CONSTANTINO DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

Processo : RR - 648 / 1999 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DIAS MOROGESKI
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

Processo : RR - 1282 / 1999 - 009 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : RUBEM LUIZ NUNES EV
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 1341 / 1999 - 731 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : ELICEU WERNER SCHERER
RECORRIDO(S) : LEOMAR SCHMIDT
ADVOGADO : LIA LUCIANA JOST

Processo : RR - 1898 / 1999 - 341 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLET
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ REBOUÇAS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : CLEUSA LAVOURA LIMA

Processo : RR - 2113 / 1999 - 016 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO AFONSO SIMÕES
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO CAETANO FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE

Processo : RR - 2285 / 1999 - 066 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SHARON MEHLMANN SANCHIS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO SANTIAGO VAZ
RECORRIDO(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA

Processo : RR - 2398 / 1999 - 069 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : HILDEBRANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : RR - 2743 / 1999 - 053 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : GERALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : HILDA PETCOV

Processo : RR - 2921 / 1999 - 018 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN

Processo : RR - 23 / 2000 - 462 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IVAN DE ABREU FERRO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : RR - 472 / 2000 - 102 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : UBIRATAN GOULART DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NEUSA VIÉGAS MORELLO ALVES

Processo : RR - 504 / 2000 - 003 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HURANDIR SILVA SANTOS
ADVOGADO : ELIANA MARIA PINHEIRO SANTOS

Processo : RR - 698 / 2000 - 096 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DE ALCÂNTARA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS PIERONI

Processo : RR - 1207 / 2000 - 097 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA MARIA CASTELLANI
ADVOGADO : MAURO TRACCI

Processo : RR - 1358 / 2000 - 125 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : JAMIL ABBUD JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO
ADVOGADO : SIMONE A. GOUVEIA SCARELLI

Processo : RR - 1455 / 2000 - 013 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ISAAC PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARIA EUNICE DA SILVA

Processo : RR - 1517 / 2000 - 032 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TGI CAMPINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
RECORRIDO(S) : MÔNICA FRANCIELLE LORENZETTI BARBOSA
ADVOGADO : MARIA DANIELA MARTINS GONÇALVES

Processo : RR - 1582 / 2000 - 016 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ TOMÉ DE CASTRO REZENDE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES

Processo : RR - 1715 / 2000 - 067 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO(S) : DEOCLIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE

Processo : RR - 1798 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : EDSON ROBERTO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA

Processo : RR - 2284 / 2000 - 060 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
RECORRIDO(S) : ARLINDO ROSA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : RR - 2465 / 2000 - 202 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NICANOR DE FREITAS FILHO
ADVOGADO : FABIOLA MARQUES

Processo : RR - 2688 / 2000 - 464 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AILTON FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ

Processo : RR - 2719 / 2000 - 241 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO BARRETO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WANDERLEY SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO : ROBERTO JURKEVICIUS



Processo : RR - 3115 / 2000 - 059 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EURÍPEDES ALVES
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo : RR - 188 / 2001 - 093 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
 RECORRIDO(S) : WILSON CUSTÓDIO
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO THEODORO

Processo : RR - 212 / 2001 - 030 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CARMIGNANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
 ADVOGADO : PEDRO ZUNKELLER JUNIOR
 RECORRIDO(S) : SÔNIA VALDEREZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA

Processo : RR - 213 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SUPERMIX CONCRETO S.A.
 ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : IVO DE PAULA TOLEDO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PERES

Processo : RR - 291 / 2001 - 071 - 14 - 00 . 6 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SAMPAIO CARNEIRO
 ADVOGADO : DAVID ALVES MOREIRA

Processo : RR - 301 / 2001 - 042 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : WALBER MIRANDA CHUARTE
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES FILHO

Processo : RR - 396 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : LUCIANO FERIANE
 ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 458 / 2001 - 005 - 17 - 01 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ SEBASTIÃO CARLESSO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADO : CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO

Processo : RR - 530 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO MAURIENE ALCÂNTARA
 ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
 ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 569 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIMAR TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
 RECORRIDO(S) : MARCUS AURELIUS LINS BORGES
 ADVOGADO : JADER NOGUEIRA

Processo : RR - 612 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : LENI GOMES XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 RECORRENTE(S) : TECNORTE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DANIELLE DE SOUZA SILVA
 RECORRIDO(S) : METALÚRGICA CARAPINA S.A.
 ADVOGADO : LYGIA ESPÍNDULA DAHER CARNEIRO

Processo : RR - 656 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : JOÃO MÁRIO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : NEUSA HADDAD REHEN
 RECORRIDO(S) : LÁZARO ROCHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : TOSHIO NAGAI

Processo : RR - 702 / 2001 - 030 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-
 TRICA - CGTEE
 ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : LORENO ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 705 / 2001 - 012 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO
 RECORRIDO(S) : GETÚLIO OLIVEIRA TELES
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA

Processo : RR - 756 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
 ADVOGADO : SANDRO AUGUSTO BONACIN
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : MARCOS VINICIUS ROSIN

Processo : RR - 844 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ILSON BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

Processo : RR - 873 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO ALCÂNTARA PRATES
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo : RR - 898 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRENTE(S) : MARILDA APARECIDA DE ASSIS
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 921 / 2001 - 003 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : ULISSES NATALINO JARDIM RODRIGUES
 ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE

Processo : RR - 984 / 2001 - 007 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FA-
 SE
 RECORRIDO(S) : VERA REGINA GARCIA DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 993 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO INNOCENCIO DA COSTA
 ADVOGADO : JOÃO SIGRI FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO
 ADVOGADO : RENATA TOMAROZZI RODRIGUES

Processo : RR - 1007 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.
 ADVOGADO : PRISCILA FOLGOSI CASTANHA
 RECORRIDO(S) : LEANDRO LEME
 ADVOGADO : DIÓGENES MONTEIRO DE ALMEIDA

Processo : RR - 1035 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS CAMBIJU LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO R. PINTO
 RECORRIDO(S) : UZIEL DE SOUZA
 ADVOGADO : ÂNGELA NAIRA BELINSKI

Processo : RR - 1055 / 2001 - 658 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
 RECORRIDO(S) : SORAIA CAVALCANTI DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo : RR - 1126 / 2001 - 069 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO BRIHI BADUR
 ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

Processo : RR - 1221 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MUNHOZ FILHO
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA

Processo : RR - 1246 / 2001 - 092 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LEDA BITTENCOURT OROSZ
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 1253 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO CICONELLI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PRIETO RODRIGUES
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 1265 / 2001 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BASF S.A.
 ADVOGADO : VAGNER POLO
 RECORRIDO(S) : ARILTOM ANTÔNIO FRENHANI
 ADVOGADO : WILSON CESCA

Processo : RR - 1275 / 2001 - 811 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETO

Processo : RR - 1420 / 2001 - 105 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ALTEMAR FERNANDES DA COSTA
 ADVOGADO : SANDRA REGINA GANDRA
 RECORRIDO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS
 LTDA.
 ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

Processo : RR - 1420 / 2001 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHILI
 RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

Processo : RR - 1633 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : APARECIDO RODOKAS
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1639 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WILSON ROBERTO MARTINS RUIZ
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI

Processo : RR - 1639 / 2001 - 302 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : VANESSA DO CARMO FELIPE
ADVOGADO : VALTER TAVARES

Processo : RR - 1652 / 2001 - 109 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : CAROLINA DA SILVA PINTO
RECORRIDO(S) : URBANO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO HERNANDES MORENO
RECORRIDO(S) : CONCIL EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Processo : RR - 1655 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA

Processo : RR - 1752 / 2001 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ALBERTO MIGOT
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 1853 / 2001 - 071 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : VÊNUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : ELIZABETE CAMPANA MARTINS
ADVOGADO : AUGUSTO FARSURA

Processo : RR - 1952 / 2001 - 020 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : NILCE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO : CLAUDINEI MARCHI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RINALDO DA SILVA PRUDENTE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : FRANCISCO MUTSCHELE JÚNIOR

Processo : RR - 2026 / 2001 - 383 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EDMILSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : VALTER FRANCISCO ÂNGELO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO

Processo : RR - 2256 / 2001 - 047 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : VALDIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : SCS SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/C LTDA.
ADVOGADO : CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT

Processo : RR - 2324 / 2001 - 045 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
RECORRIDO(S) : GONÇALO LUIZ DE MELO
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 2413 / 2001 - 044 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
RECORRIDO(S) : FLAVIO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS

Processo : RR - 2694 / 2001 - 014 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
RECORRIDO(S) : ROBERTO DEVIDIS
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : RR - 2869 / 2001 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA
RECORRIDO(S) : WAGNER ARAGÃO GUIRAU
ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

Processo : RR - 2871 / 2001 - 023 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RECORRIDO(S) : MÁRCIA GRIZOL MARTINS
ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI

Processo : RR - 3021 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 3988 / 2001 - 020 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : MARILENE ANANIAS
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 4086 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : MARIA GECILDA RAMOS
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE SOUZA CLARO
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 9915 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA MARI WERKHAUSER
RECORRIDO(S) : NÉLSON GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA

Processo : RR - 16909 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : C.B.L.C. - CENTRO BRASILEIRO LINGÜÍSTICO DE CURITIBA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : KELLY DE SOUZA PADILHA
RECORRIDO(S) : RENATO ROSÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : PLÍNIO LUIZ BONANÇA

Processo : RR - 18724 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL CARLOS SANCHES
ADVOGADO : ROSANA HORNE

Processo : RR - 17 / 2002 - 004 - 24 - 00 . 1 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
ADVOGADO : FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VIRGÍNIA FÁTIMA DIOGO CHAMA GONÇALVES
ADVOGADO : ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

Processo : RR - 43 / 2002 - 076 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : WAGNER FIGUEIRAS
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 47 / 2002 - 009 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO MENDES BARBOSA
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN

Processo : RR - 55 / 2002 - 341 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : VIRNA ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS MARCÍLIO LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO : MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO

Processo : RR - 67 / 2002 - 023 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : EDMILSON FERNANDES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : RITA VENCESLAU DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MELO NETO

Processo : RR - 145 / 2002 - 014 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MORAES
ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
RECORRIDO(S) : KONESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AERONÁUTICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO CHAVES

Processo : RR - 149 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOÃO DE JESUS SILVA
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI

Processo : RR - 166 / 2002 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO : SILAS RENATO PARENTI

Processo : RR - 251 / 2002 - 006 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : D. M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : CRYSTAL MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : ARI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS

Processo : RR - 275 / 2002 - 122 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : MAURO ELIESER MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 283 / 2002 - 026 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
ADVOGADO : FÁBIO ROBERTO KAMPMANN
RECORRIDO(S) : IVO POPP
ADVOGADO : ROSSANDRA MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE

Processo : RR - 301 / 2002 - 120 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Processo : RR - 306 / 2002 - 013 - 13 - 00 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA GARCIA
ADVOGADO : ROSENO DE LIMA SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA
ADVOGADO : CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA

Processo : RR - 310 / 2002 - 026 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM
ADVOGADO : FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
RECORRIDO(S) : ALÁIDE FERREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : VALDECY DA COSTA ALVES

Processo : RR - 313 / 2002 - 125 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : VANDERLEI DELMIRO MAGALHÃES
ADVOGADO : JOÃO PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 353 / 2002 - 111 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARNIEL
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES



Processo : RR - 360 / 2002 - 005 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADO : CELSO PAZOS MAREQUE
 RECORRIDO(S) : DAVID JORGE TAVARES DE LIMA (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO

Processo : RR - 370 / 2002 - 017 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : MAXTROC LTDA. E OUTRA
 ADOVADO : TACIANO DOMINGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO MAYRINCK SOUZA GAYOSO
 ADOVADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS

Processo : RR - 379 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
 ADOVADO : ROBERTO DIAS PERECINI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES MOREIRA E OUTRO
 ADOVADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo : RR - 386 / 2002 - 058 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ LOURENÇO DE ARAÚJO
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS
 ADOVADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 442 / 2002 - 120 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO MARTINS KAIRALA E OUTROS
 ADOVADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 445 / 2002 - 081 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LADEIRA FIGUEIRA
 ADOVADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

Processo : RR - 521 / 2002 - 014 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : PRAIA DO PRADO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
 ADOVADO : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO
 RECORRIDO(S) : ARGOS PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : MARIA CRISTINA REIS FLÓRES
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SOLETUR SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Processo : RR - 529 / 2002 - 657 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.
 ADOVADO : FERNANDO SCHLIEPER
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO SILVA ALVES
 ADOVADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES

Processo : RR - 536 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADOVADO : CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
 RECORRIDO(S) : ROSÁRIA MARGUTTI
 ADOVADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 553 / 2002 - 061 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOVADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
 RECORRIDO(S) : AGENOR ALVES RODRIGUES
 ADOVADO : HELENA FURTADO DUARTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ESTIVADORES E CAPATAZES DE ARAÇATUBA
 ADOVADO : ISMAEL XAVIER DE OLIVEIRA

Processo : RR - 683 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADOVADO : CELSO J. A. KOTZIAS
 RECORRIDO(S) : DERCI MAEBERG DE MORAES
 ADOVADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 691 / 2002 - 044 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MANOEL HIPÓLITO PANTALEÃO FILHO
 ADOVADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

Processo : RR - 729 / 2002 - 007 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BATISTA LIMA
 ADOVADO : JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA

Processo : RR - 764 / 2002 - 076 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : ADEMAR JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADOVADO : MARLI BUOSE RABELO
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.

Processo : RR - 789 / 2002 - 085 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADOVADO : MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDO(S) : RUBENS RODRIGUES
 ADOVADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO

Processo : RR - 795 / 2002 - 004 - 24 - 00 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO CORRÊA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : HUMBERTO IVAN MASSA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 822 / 2002 - 561 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : VALI ALBRECHT (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : TAILOR JOSÉ AGOSTINI
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ALBRECHT
 ADOVADO : MÁRCIA MAZZUTTI

Processo : RR - 922 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADOVADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
 RECORRIDO(S) : RUI LORENZETTI
 ADOVADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 993 / 2002 - 001 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 RECORRIDO(S) : MARCOS PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ CARNEIRO FERNANDES

Processo : RR - 1016 / 2002 - 074 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ MINETTO DARÉ
 ADOVADO : GLAUCO TEMER FERES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 1070 / 2002 - 021 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : DARI CARVALHO DOS SANTOS
 ADOVADO : HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ

Processo : RR - 1146 / 2002 - 013 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : GILVAN JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

Processo : RR - 1207 / 2002 - 015 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : REGINA AKEMI KITAGAWA MARTINS
 ADOVADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1246 / 2002 - 303 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
 ADOVADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
 RECORRIDO(S) : RUAN BATISTA PEIL SILVÉRIO
 ADOVADO : MAIRA MARGÔ MACHADO

Processo : RR - 1277 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 RECORRIDO(S) : MAURO LÚCIO DE CASTRO RAMOS
 ADOVADO : ELTON TEIXEIRA RAMOS

Processo : RR - 1323 / 2002 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADOVADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
 RECORRIDO(S) : BENEDITO ALMEIDA FERREIRA
 ADOVADO : DYONÍSIO PEGORARI

Processo : RR - 1329 / 2002 - 015 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MÁRIO GIMENES FILHO - ME
 ADOVADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 RECORRIDO(S) : SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : IVAN LAZZAROTTO
 RECORRIDO(S) : MIGUEL DE CASTILHOS DA SILVA
 ADOVADO : CIRO CASTILHO MACHADO

Processo : RR - 1340 / 2002 - 471 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : JOÃO DISORDI
 ADOVADO : ANA CRISTINA FABRIS CODOGNO

Processo : RR - 1351 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
 ADOVADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR PIONTKOWSKI
 ADOVADO : CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1386 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LTDA.
 ADOVADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

Processo : RR - 1411 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : EVERALDO DIAS LEAL
 ADOVADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1440 / 2002 - 014 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
 ADOVADO : ROBSON DORNELAS MATOS
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO JESUS BATISTA
 ADOVADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Processo : RR - 1492 / 2002 - 089 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
 ADOVADO : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : RR - 1562 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO : LUÍS SOARES DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO LEITE DO NASCIMENTO
 ADOVADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 1573 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
 ADOVADO : GUSTAVO DE RESENDE RAPOSO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA COSTA LIMA
 ADOVADO : JONESIR LOURES ROCHA

Processo : RR - 1717 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADOVADO : PAULO YVES TEMPORAL
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MARQUES
 ADOVADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 1973 / 2002 - 022 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RUI VENDRAMIN CAMARGO
RECORRIDO(S) : APARÍCIO NUNES DE MATTOS JÚNIOR
ADVOGADO : ALCEU QUINTAL

Processo : RR - 2080 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : RAYMUNDO CARDOSO DE AGUIAR
ADVOGADO : SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA IRMÃOS WESTEFAL LTDA.
ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI

Processo : RR - 2135 / 2002 - 010 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ERNANITUR VIAGENS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : FELINTO FIRMO DO PATROCÍNIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAGALHÃES DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO : RÍOLANDO ARAÍAS MAIA FILHO

Processo : RR - 2340 / 2002 - 082 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CARLOS LEANDRO SINHORINI
ADVOGADO : ANTENOR RAMOS FILHO

Processo : RR - 4134 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REDECARD S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
RECORRENTE(S) : OTTO HINRICHSEN JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 4154 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB
RECORRIDO(S) : DELMA LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA GRANJA

Processo : RR - 4657 / 2002 - 030 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RECORRIDO(S) : MIGUEL DOMINONI
ADVOGADO : FRANCO ANDREI DA SILVA

Processo : RR - 5716 / 2002 - 037 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS PACHECO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : IZIDORO AZEVEDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO

Processo : RR - 7352 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ANGIEDIKSON MARIA CHAVES SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA
RECORRIDO(S) : NARA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : PIO ORDOZGOITE COELHO

Processo : RR - 7950 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CRYSTAL MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRENTE(S) : D. M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : ROBSON PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO : ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS

Processo : RR - 11643 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO MIAMI LTDA.
ADVOGADO : ADILSON DA EIRA
RECORRIDO(S) : EDIVÂNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : EWALDO STEFANO LOURENÇO WALCHHUTTER

Processo : RR - 11677 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRIDO(S) : MANOEL HORÁCIO GUERRA FILHO
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO

Processo : RR - 16402 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA BOTELHO
ADVOGADO : MARCELO DE LIMA

Processo : RR - 17500 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : TRIUMPH COSMÉTICA E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO : KATIA REGINA DE LAZARI
RECORRIDO(S) : LETÍCIA LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SIDENEI MATRONE

Processo : RR - 18498 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JWE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : GERALDO INÊS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS

Processo : RR - 18510 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JWE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MYRTA MARIA DIB RAMOS SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : ADF TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ANANIAS RESPLANDES DE BRITO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS BELTRANO FURLAN
ADVOGADO : ANGENILZO FREITAS BARRETO

Processo : RR - 19562 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : LOGOS RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO : EULIANA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : NÚBIA MARIA MARQUES SILVA
ADVOGADO : LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA

Processo : RR - 25940 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO - INOCOOP
ADVOGADO : ELISABETE LOPES
RECORRIDO(S) : SONIA PAES DE MELO
ADVOGADO : EVERTON FONTES VIANA

Processo : RR - 28573 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR REQUENA MAZZI
ADVOGADO : ISMAEL CORTE INÁCIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARMEM MARIA DA SILVA
ADVOGADO : GLAUCIA C. BARREIRO

Processo : RR - 37435 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : OSSEL ORGANIZAÇÃO ANDREENSE EMPREENDIMENTOS DE LUTO LTDA.
ADVOGADO : EVANDRO FERRANTE
RECORRIDO(S) : MAC DONALD TRINDADE FERNANDES
ADVOGADO : EDUARDO LAZZARI

Processo : RR - 38240 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : BELL'S LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : ARMANDO DA SILVA MIRON
RECORRIDO(S) : MICHELLY VIEIRA GOMES
ADVOGADO : PATRÍCIA PEDULLO

Processo : RR - 46318 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : EVANDRO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : ADALBERTO JACOB FERREIRA
RECORRIDO(S) : ELEGANCE RENOVADORA E LAVA-RÁPIDO

Processo : RR - 46322 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MINI PANIFICADORA FDC & MISD - ME
ADVOGADO : ANA LÚCIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DEUSDÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : WANDERLEY J. SCALABRINI

Processo : RR - 34 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
RECORRIDO(S) : CELENITA DUARTE CAMARGO
ADVOGADO : NELMAR SOUTO PINHEIRO

Processo : RR - 42 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : LUCIANA KLUG
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT

Processo : RR - 47 / 2003 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : GEO GEOTECNIA, ENGENHARIA E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM ERNESTO PALHARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ PERCIDES DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo : RR - 80 / 2003 - 181 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FABIANO SANTOS AFFONSO
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : RR - 112 / 2003 - 003 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : LUÍS GALENO ARAÚJO BRASIL
RECORRIDO(S) : NEIDE MARIA FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PEREIRA RAMOS

Processo : RR - 164 / 2003 - 024 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CACIQUE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (BOA VISTA RESORT E CONFERENCE)
ADVOGADO : MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO : CARLOS HILDO POMPEU

Processo : RR - 222 / 2003 - 008 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BAN-RISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA LEÔNIA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : REGIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo : RR - 252 / 2003 - 071 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE VILAÇA BELO
RECORRIDO(S) : PAULO GIOVANE ROSA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : RR - 369 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NICOLAU ELEUTÉRIO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 377 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GONZAGA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 453 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : VALMIR CAPELETO GUARNIER
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ALMEIDA PIMENTA E OUTRO
ADVOGADO : ADEMIR DE ALMEIDA LIMA



Processo : RR - 470 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADOVADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : WALTER MARTINS CARNEIRO (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 480 / 2003 - 015 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
 ADOVADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 RECORRIDO(S) : WALTER PEDREIRA DO COUTO FERRAZ NETTO
 ADOVADO : JAMILE MELO HAGE

Processo : RR - 484 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
 RECORRIDO(S) : IVANILDA RIBEIRO TEIXEIRA
 ADOVADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : RR - 486 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : SORAIA SOUTO BOAN
 RECORRIDO(S) : DELSON ANTÔNIO SILVA
 ADOVADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 520 / 2003 - 012 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARCONDES HERBSTER FERRAZ
 ADOVADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADOVADO : IVONE CHAVES CIDRÃO

Processo : RR - 547 / 2003 - 090 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADOVADO : MARCELO CUNHA E SILVA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO PINTO DA SILVA
 ADOVADO : EDUARDO CÁSSIO SANTOS

Processo : RR - 787 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOVADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : WELBER SIQUEIRA LOPES
 ADOVADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR

Processo : RR - 838 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PHILOMENO NASCIMENTO E OUTROS
 ADOVADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADOVADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 844 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RAMIRO TADEU DA PAIXÃO E OUTROS
 ADOVADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADOVADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 850 / 2003 - 058 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
 RECORRIDO(S) : LICÍNIO MARCOS PINTO
 ADOVADO : ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO

Processo : RR - 854 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MANUEL NUNES DO NASCIMENTO
 ADOVADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 865 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 869 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : ILÉIA DE ANDRADE SANTOS E OUTROS
 ADOVADO : CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

Processo : RR - 870 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : CARLOS TEODORICO DA SILVA
 ADOVADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 877 / 2003 - 013 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
 ADOVADO : SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO TORRES
 ADOVADO : EDVALDO CARIBÉ COSTA FILHO

Processo : RR - 917 / 2003 - 011 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRO
 ADOVADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL LEITE PERES
 ADOVADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo : RR - 923 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADOVADO : JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
 RECORRIDO(S) : MARINA MEDEIROS DE SALLES LOPES
 ADOVADO : HELTER VERÇOSA MORATO

Processo : RR - 980 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALDERICO RODRIGUES BONFIM
 ADOVADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : VIACAO RIO BRANCO LTDA.
 ADOVADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA
 RECORRIDO(S) : KARLA DANIELLE CAMILO DINIZ
 ADOVADO : LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : DALVA CAMILO DINIZ

Processo : RR - 1088 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : EDGAR CAMPINHOS JÚNIOR
 ADOVADO : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADOVADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES

Processo : RR - 1099 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARCELINO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADOVADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADOVADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1103 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 ADOVADO : ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : EULER MIRANDA BRUNO
 ADOVADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Processo : RR - 1114 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE ASSIS
 ADOVADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES

Processo : RR - 1134 / 2003 - 001 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA BARROS FILHO
 ADOVADO : ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1138 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG
 ADOVADO : MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
 ADOVADO : WELBER NERY SOUZA

Processo : RR - 1203 / 2003 - 019 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LENÓRA BARROS MARTINS E OUTROS
 ADOVADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
 ADOVADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : RR - 1272 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DIAS
 ADOVADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

Processo : RR - 1393 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADOVADO : RENATO DE ANDRADE GOMES
 RECORRIDO(S) : ROBERTO VITOR DA COSTA
 ADOVADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 18464 / 2003 - 013 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS
 ADOVADO : RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : IMPORTADORA ORIENTAL LTDA.
 ADOVADO : TUDE MOUTINHO DA COSTA

Processo : RR - 18936 / 2003 - 012 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FERNANDO TOMOZO ARAKAKI
 ADOVADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA

Processo : RR - 96578 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : JACQUELINE BRUM BOHRER
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES
 ADOVADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE

Processo : RR - 97312 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
 RECORRIDO(S) : JOSIANE RODRIGUES
 ADOVADO : EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 97463 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : WALDECÍRIA DE MOURA MELO E OUTROS
 ADOVADO : LUIZ CARLOS PANTOJA

Processo : RR - 97503 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 RECORRIDO(S) : RUTH DOMICIANO RIBEIRO
 ADOVADO : LIANI BRATZ

Processo : RR - 97759 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 RECORRIDO(S) : IEDA SANTOS DA SILVEIRA
 ADOVADO : REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 97801 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADOVADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : TÂNIA MÁRCIA KUHN CAMPOS
 ADOVADO : MARCIANO LEAL DE SOUZA

Processo : RR - 97818 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADOVADO : RAFAEL COSTA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : HERMES PACHECO DE REZENDE
 ADOVADO : JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA

Processo : RR - 99311 / 2003 - 900 - 01 - 00.7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : RODRIGO MEIRELES BOSISIO
 RECORRENTE(S) : RIOCOP - COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 ADVOGADO : RODRIGO MEIRELES BOSISIO
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BENTO MOTA
 ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Processo : RR - 138555 / 2004 - 900 - 04 - 00.4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
 RECORRIDO(S) : SALVADOR SILVEIRA ANDRÉ
 ADVOGADO : DEOLI JOÃO LOPES DA SILVA

Processo : RR - 138557 / 2004 - 900 - 04 - 00.4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : LEONOR AMARAL SANT'ANNA
 RECORRIDO(S) : VICENTE PAZINI
 ADVOGADO : AURÉLIO ÁLVARO CUNHA DIAS

Processo : RR - 138837 / 2004 - 900 - 01 - 00.8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ILSE CARLA SAMPAIO DE LEMOS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
 ADVOGADO : FRANCISCO LINDOLFO PORTELA BEZERRA
 RECORRIDO(S) : MAURÍLIO DIOGO
 ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL

Processo : RR - 138935 / 2004 - 900 - 04 - 00.7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : GERALDO VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ANDRÉIA MINUSSI FACIN
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : ANDRÉIA MINUSSI FACIN

Processo : RR - 138937 / 2004 - 900 - 04 - 00.7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI
 RECORRIDO(S) : MICHELE VIEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : ILDEBERTO LEITE

Processo : RR - 139156 / 2004 - 900 - 02 - 00.0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TOLENTINO CALDEIRA
 ADVOGADO : VICENTE MELILLO

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESEAD.

Processo : RMA - 127893 / 2004 - 900 - 15 - 00.5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ROMEU MAÇOLA FERREIRA MENDES
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 INTERESSADO(A) : TRT DA 15ª REGIÃO

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 1730 / 1992 - 002 - 04 - 40.0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : LOIVA THEREZINHA CALLEGARI SKRZEK E OUTROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 1646 / 1998 - 109 - 15 - 00.0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
 RECORRIDO(S) : SILVIO ROSINHO NETO
 ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 3ª Turma

Processo : AIRR - 272 / 2000 - 039 - 15 - 41.2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
 AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VALÉRIA PERAL RENGEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVANO GUIDI
 ADVOGADO : VALDIR APARECIDO TABOADA

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 4ª Turma

Processo : AIRR - 15223 / 2001 - 007 - 09 - 40.0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ COELHO PUPPI
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 881 / 1995 - 084 - 15 - 40.5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : NILTON SIMÕES FERREIRA

Brasília, 24 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-SS-140.115/2004-000-00-00.9TST

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE ANTONINA
 ADVOGADA : DRA MIRIANE MALUCELLI ROYER
 REQUERIDO : ESPÓLIO DE ALCEU RIBEIRO DA COSTA
 AUTORIDADE COATO- : EX.MO SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Município de Antonina, por sua Prefeita e representado por sua advogada legalmente habilitada, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.348/64, requer a "suspensão da execução do acórdão" (fl. 44) proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no julgamento do Mandado de Segurança nº 428/2003 - 9ª Região, em que figura como impetrante o Município, "suspendendo-se a ordem de sequestro até decisão final". (fl. 44)

O mandado de segurança foi impetrado pelo Município contra ato praticado pelo Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, pelo qual foi determinado o seqüestro de numerário na conta do ente público suficiente para pagamento de precatório judicial que teria sido preterido em sua ordem cronológica de preferência em razão de acordos judiciais firmados e quitados com outros credores em precatórios mais recentes.

A medida liminar requerida no **mandamus** foi concedida, suspendendo-se o cumprimento da ordem de seqüestro até o julgamento da ação mandamental.

O Tribunal, no entanto, entendendo "que houve preterição do direito de precedência dos créditos do credor" (fl. 57), denegou a segurança impetrada, cassando os efeitos da liminar concedida e mantendo, expressamente, o seqüestro deferido pela autoridade impetrada.

Essa decisão ensejou a apresentação deste pedido de suspensão de execução do acórdão regional.

Sustenta o requerente, em síntese, não proceder à afirmação de preterição da ordem de pagamento do precatório, considerados os seguintes argumentos que cita: "a) O Precatório do credor Espólio de Alceu Ribeiro da Costa encontrava-se com seu valor questionado em recurso, motivo pelo qual não podia ser pago sob pena de prejudicá-lo; b) O próprio TRT, em sua lista encaminhada ao Impetrante, deixou de constar o nome do Espólio de Alceu Ribeiro da Costa, alimentando mais ainda o entendimento do Impetrante de que o seu precatório não se achava reservado para pagamento, portanto, suspenso até decisão final; c) Os acordos judiciais não foram resultados de livre iniciativa do Impetrante, mas **imposição** desse E. TRT e do Ministério Público do Trabalho sob ameaças de medidas severas e de seqüestro caso não fossem solucionados; d) O Espólio de Alceu Ribeiro da Costa recusou as propostas judiciais de parcelamento; e) Não havia como deixar de fazer os acordos judiciais com os demais credores só porque o nome do Espólio de Alceu Ribeiro da Costa não fazia parte da lista oficial dos precatórios do TRT ou porque o mesmo recusou a proposta de parcelamento." (fls. 15/16).

Por outro lado, sustenta o requerente que a observância da decisão regional, com o conseqüente cumprimento da ordem de seqüestro de verbas do Município, conforme determinado pelo Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "(...) colocará em risco a economia pública e a destinação das verbas comprometidas constitucionalmente (...)" (fl. 43), comprometendo, assim, o interesse público.

Por esses motivos, afirmando ter-se caracterizado o equívoco da decisão ao declarar a preterição da ordem preferencial de quitação dos precatórios judiciais do Município, postula a suspensão da execução da decisão regional.

Discute-se, nos autos, portanto, a correção ou não do procedimento adotado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ao determinar o seqüestro de numerário em conta do ente público, por entender caracterizada a preterição da ordem preferencial de quitação de determinado precatório em razão de pagamento de precatório mais moderno, em cumprindo acordo de parcelamento da dívida, formalizado entre o município e outro credor, ato esse ensejador da impetração do **mandamus** a que se refere esse pedido de suspensão.

Ficou caracterizado nos autos do mandado de segurança impetrado pelo ora requerente que o Precatório nº 863/98, recebido por ele em 20/10/98, foi quitado em preterição ao Precatório nº 983/97, do qual é credor o beneficiário da ordem de seqüestro, ou seja, o Espólio de Alceu Ribeiro da Costa.

Quanto à alegação de que não houve quebra da ordem cronológica no cumprimento dos precatórios, em face de o pagamento ter se dado em decorrência de acordo entre o devedor e os credores dos requisitórios mais modernos, esse argumento não se sustenta. A jurisprudência desta Corte bem como do excelso Supremo Tribunal Federal é pela caracterização sim da preterição da ordem cronológica preferencial de quitação dos precatórios judiciais em casos análogos àquela ora considerada, estando consentânea com o entendimento adotado pela autoridade figurada como coatora no mandado de segurança, conforme pode ser verificado do seguinte precedente emanado do Pleno do excelso Tribunal:

"EMENTA: RECLAMAÇÃO. PRECATÓRIO. CONCILIAÇÃO. QUEBRA DA ORDEM: SEQÜESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADI 1662-SP. INEXISTÊNCIA. 1. Ordem de seqüestro fundada na existência de preterição do direito de precedência. Motivo suficiente para legitimar o saque forçado de verbas públicas. 2. Quebra da cronologia de pagamentos comprovada pela quitação de dívida mais recente por meio de acordo judicial. A conciliação não possibilita a inobservância, pelo Estado, da regra constitucional de precedência, com prejuízo do direito preferencial dos precatórios anteriores. 3. A mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do seqüestro solicitado pelos exequentes prejudicados. Ausência de afronta à autoridade da decisão proferida na ADI 1662-SP. Reclamação improcedente." (Reclamação nº 1.981-1-RN, Relator Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJU de 02/8/2002, pág. 61).

Ante o exposto, não vislumbrando nenhuma ilegalidade no ato impugnado, embora incontestável sua repercussão na esfera econômica da municipalidade, **indeferir** a providência solicitada.

Intime-se o requerente, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-R-782.478/2001.4

AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORA : DRª LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
 AGRAVADO : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 18ª REGIÃO.
 D E S P A C H O

Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, formulada pelo ESTADO DE GOIÁS, arremado nos arts. 274/280 do RITST, contra decisão do Juiz-Presidente do TRT da 18ª Região, Dr. Saulo Emídio dos Santos, que deferiu, ao exequente Antônio Luiz Pereira, o seqüestro de verbas públicas para a quitação do precatório judicial nº 878/91, oriundo da reclamação trabalhista nº 1009/85 da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública.

No despacho de fls. 150/151, considerando que a interposição da presente reclamação ocorreu há longa data, determinei à Secretaria do Tribunal Pleno que solicitasse ao Juiz-Presidente do TRT da 18ª Região informações sobre a ocorrência de pagamento, ou não, do precatório nº 878/91.



Em resposta, a autoridade requerida informou que o "Setor de Precatório e Requisitório desta Egrégia Corte, procedeu à baixa, por pagamento, do Precatório nº 878/91, originário da Reclamatória Trabalhista nº 01009-1985-002-18-00-0, em que figuravam como partes ANTÔNIO LUIZ PEREIRA e o ESTADO DE GOIÁS, conforme corroboram cópias dos documentos em anexo" (fl.153).

Em face de tais considerações, **declaro sem objeto a reclamação e, em consequência, julgo-a extinta sem exame do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Prejudicado fica o agravo regimental.

Intimem-se o reclamante e a autoridade-reclamada.

Decorrido o prazo, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

RONALDO LEAL
Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 11ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 30 de junho de 2004 às 13h30

PROCESSO	: RR-615.930/1999.0
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO	: DR.ª OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO	: HENRIQUE LAGARES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. BRUNO MOREIRA ALVES

O processo constante desta pauta que não for julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 24 de junho de 2004

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-DC-140.515/2004-000-00-00.0

SUSCITANTE	: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF
ADVOGADA	: DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
SUSCITADA	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

DESPACHO

Trata-se de dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF contra a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Dos documentos enfileirados aos autos, verifica-se a ausência da cópia autenticada do despacho proferido no protesto judicial nº 139036/2004-000-00-02, em que o Ministro Vantuil Abdala, Presidente desta corte, resguardou a data-base da categoria em 1º de maio, nos termos do artigo 213, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e do original, ou cópia autenticada, da lista de presença da Assembléia da Seção Sindical CNPUB, juntada aos autos por meio de fac-símile - fls. 775/776.

Dentro do contexto: a) designo a Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 29/6/2004, às 10h; b) cite-se a suscitada; c) intimem-se, imediatamente, as partes, informando-lhes data, horário e local designados para a audiência, encaminhando cópia da inicial à suscitada, e, ainda, com vista à instrução do feito, intime-se o suscitante para que providencie, até a data da audiência, os documentos relacionados acima.

Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

RONALDO LEAL
MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e quatro, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Doutor César Zacharias Mártires. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior foi concedida a palavra ao Doutor Nilton Correia que manifestou-se sobre o "Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil", lamentando que o Brasil é

um dos fornecedores dessa triste mão-de-obra, propondo, na oportunidade, que se fizesse um evento para discutir essa importante questão para toda a humanidade. Associaram-se o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala em nome de toda a Corte e o Doutor César Zacharias Mártires, representando o Ministério Público do Trabalho. A seguir, o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira registrou a realização da primeira audiência pública sobre a Reforma Sindical, nesse dia, às dezoito horas e trinta minutos, com a participação da Comissão formada por Sua Excelência, pelos Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal que a preside, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 437258/1998.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Newton Rocha Gotelip, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: considerando a declaração de impedimento feita pela Exma. Ministra Relatora, retirar de pauta o presente processo a fim de que seja redistribuído a outro relator.; **Processo: E-RR - 489809/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caio Cesar de Paoli, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrizo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Augusto Haddock Lobo, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Carvalho Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Embargada.; **Processo: E-RR - 439168/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Silvonete Pereira Leite, Advogado(a): Dr(a). Edson Tadeu Vargas Braga, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Lillian Macedo Champi Gallo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 363/TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-a e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.; **Processo: E-RR - 632229/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Vergili, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Corrêa Bispo, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira e Vantuil Abdala. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: E-RR - 586308/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Juliana Staudt de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Dirceu José Sebben, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a Presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 568180/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agenor Bernardi, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado(a): Dr(a). Daniel G. Gebler, Advogado(a): Dr(a). Viviane F. Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 577174/1999.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Henrique Oliveira da Paixão, Embargado(a): Roberval José Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Leão Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 742376/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Celso José Soares, Embargado(a): Cláudia Valéria Elias, Advogado(a): Dr(a). Mário Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 737347/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Paraná - Telepar, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 715967/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Teresinha Alice Prazeres Pereira, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca, Embargante: José Osmando de Araújo Nunes, Advogado(a): Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco BANERJ S/A ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 apenas em relação ao mês de agosto de 1992. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 661057/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Márcia Assis Batista, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado(a): Dr(a). João Bosco Lomônaco Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista

regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após: I - O Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos; II - O Exmo. Ministro Milton de Moura França, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, no sentido de não conhecer também dos embargos no que se refere ao tema "Reconhecimento das Convenções Coletivas e Acordos Coletivos. Flexibilização de Norma Empresarial", e os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen no sentido de conhecer do recurso neste tópico. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves.; **Processo: E-RR - 451179/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ornelio José Pedry, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 414856/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro da Silva Souza, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Arazy Ferreira dos Santos, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Izane de Fátima Moreira Domingues, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante, e a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 530166/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moisés Nunes da Câmara, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT, tendo em vista que o Recurso de Revista comportava conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 97/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir as horas extras do cômputo da complementação de aposentadoria. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 709675/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): Cristiane Sanches dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Susana Barbosa Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-ARR - 62349/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Alexandre Vargas da Silva, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: I - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e José Luciano de Castilho Pereira, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Embargos. Recurso de Revista monocraticamente provido com base no art. 557, § 1º - A. Inexistência de Violação do Art. 896 da CLT", com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França; II - Por maioria, não conhecer também dos Embargos quanto à "Multas do artigo 557, § 2º, do CPC", vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Luciano de Castilho Pereira. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante; II - A Exma. Juíza Relatora, preliminarmente, determinou a retificação da autuação dos autos para constar E-A-RR em vez de E-RR.; **Processo: E-RR - 764430/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bolsa de Mercadorias e Futuros - B M & F, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Odair Bertollo, Advogado(a): Dr(a). Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 596551/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Tecnologia Bancária S.A., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Valneci Sebastião Fernandes Júnior, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Embargado(a): Citibank N. A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Paulo Romano, patrono da Embargante.; **Processo: E-RR - 623247/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wilson Ferreira da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona da Embargada.; **Processo: E-RR - 669342/2000.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 729119/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Correa Machado e Outro, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: E-RR - 799115/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a).

Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Olivio Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado/Reclamante.; **Processo: E-RR - 512992/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José de Freitas Batista, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 588686/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dilon Francisco Vieira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 630322/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cleonir Terezinha Bier, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 529009/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio de Assis Pereira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ricardo Santos Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 16090/2001-008-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ruy Maurício de Lima e Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção dos Embargos, argüida na impugnação pelo Embargado. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 412101/1997.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nadir Silva Leal, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sandra Márcia C. Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 479083/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Alegre Pereira Bravo Henriques (espólio de), Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itaipu Corretora de Valores S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Ismal Gonzalez, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos, acompanhando o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi proferido na sessão realizada no dia 10-05-2004; mantendo-se o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em 22-03-2004, qual seja: "não conhecer integralmente dos Embargos". Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 554513/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aloisio Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 885/2002-001-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Aparecida Puglia, Advogado(a): Dr(a). Ruggiero Piccolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o obstáculo da ausência de autenticação de peças. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 28421/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Orlando Costa Mascarenhas, Advogado(a): Dr(a). Márcia Luíza Fagundes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Priscila Boaventura Soares, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 10152/2002-900-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Regina Maria Serpa Gonçalves Gualberto, Advogado(a): Dr(a). Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 896 da CLT, e 460 do CPC, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 119 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras laboradas em fins de semana ao período imprescrito, nos termos do pedido. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 1246/2001-003-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ademir José Zampa, Advogado(a): Dr(a). José Lúcio Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a Orientação Jurisprudencial 320 desta Corte, após os Exmos. Ministros Milton de Moura França, José Luciano de Castilho Pe-

reira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar terem votado no sentido de julgar cabível os Embargos na presente hipótese; e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito no sentido de julgá-los incabíveis. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 662791/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Mário Silva de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Murilo César Reis Baptista, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.;

Processo: E-AIRR - 1708/1999-009-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Auxiliadora Franco dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a Orientação Jurisprudencial 320 desta Corte, após os Exmos. Ministros Milton de Moura França, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar terem votado no sentido de julgar cabível os Embargos na presente hipótese; e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito no sentido de julgá-los incabíveis. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 549666/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fernando Roberto Gomes Beraldo e Outro, Advogado(a): Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Embargado(a): Fundação CESP, Advogado(a): Dr(a). Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão. Nesse momento, o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira registrou a posse do Excelentíssimo Juiz Maurício Delgado, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo Sua Excelência apresentado os cumprimentos, com a adesão dos Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira, expressa, e de todos os membros da Corte presentes. **Processo: E-RR - 41449/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Luiz Hartmann, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Scheila da Costa Nery, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 41877/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Pedro Alfredo Loeff e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 556151/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Carlos Schnitzer, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Raimar Rodrigues Machado, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 571090/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Orlando da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 630960/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Silvestre Saturno, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 666478/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luiz Quadros da Rosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Stürmer, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 437105/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro Alfredo Loeff, Advogado(a): Dr(a). Ruth D'Agostini, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Marcos Paganotto Filho, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 531114/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Miguel Araújo, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy

Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 537424/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Noemi Maria Sauer Duarte, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 588688/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aldeir Molin, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 531986/1999.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antonio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio José de Castro Neto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Márcio Militão Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira julgou-se o seguinte **processo: Processos: E-RR - 555468/1999.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Embargado(a): Francinildo Fernandes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 274787/1996.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Mario Lacroix Flores, Advogado(a): Dr(a). Nilda Sena de Azevedo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, reiterando seu voto proferido na sessão do dia 24-5-2004, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem se manifestado no sentido de rejeitar os embargos de declaração; e os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula terem se manifestado no sentido de, acompanhando o voto consignado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na sessão realizada em 07-06-2004, acolher os Embargos de Declaração para emprestar efeito modificativo ao acórdão embargado e rejeitar os segundos Embargos de Declaração do BANRISUL, restaurando o decreto de não-conhecimento dos Embargos do Reclamado. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 734281/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Diva Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, com base na previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao contrato de trabalho - aposentadoria espontânea - permanência no emprego - efeitos e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho da Reclamante em decorrência da sua aposentadoria espontânea e a nulidade da pactuação posterior à jubilação, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a Autora.; **Processo: E-RR - 760744/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lourdes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 364943/1997.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Delamar Liberato dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, Advogado(a): Dr(a). Vanderlei Santiago, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, e José Luciano de Castilho Pereira terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de não conhecer do recurso, acompanhando o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 17-5-2004.; **Processo: E-RR - 543026/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roque Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão proferido pela c. Turma, por negativa de prestação jurisdicional, e, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho"; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tópico "multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa imposta pela c. Turma.; **Processo: ED-A-E-AIRR - 47/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Dalcides Elias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ercilio José de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração.; **Processo: E-AIRR - 1183/1998-342-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Márvio Sérgio Santos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 464406/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cláudio Gianini e Outros, Advogado(a): Dr(a). João José Sady, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 444/1999-002-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria Elizete Mariotti Gambini, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos.; **Processo: E-RR - 1384/1999-079-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Luiz Carreira, Advogado(a): Dr(a). Anselmo Marcos Francischini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 586520/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Kraft Lyne - Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Embargado(a): Valdir dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 657972/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ana Lúcia Leão Polieri e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmado da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). José Amoré de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-RR - 674663/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Manoel Assis de Lima, Advogado(a): Dr(a). Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 722709/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ricardo Costa Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 2562/2002-072-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Eudes Leite da Cunha, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-AIRR - 18474/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcelo Costa dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: A-E-AIRR - 38025/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ram Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Maria Odília da Silva, Advogado(a): Dr(a). Clóvis Luiz Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regimental.; **Processo: E-AIRR - 70837/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Grigna, Embargado(a): Nilson Dias do Couto, Advogado(a): Dr(a). Aparecido Donizete Pallete, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-RR - 393197/1997.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Carlos Alberto Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Distribuidora Irmãos Reis S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz Ferreira, Embargado(a): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado(a): Dr(a). Delialdo Assumpção Barbosa, Decisão: por unanimidade, considerando prejudicado o exame do tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; conhecer dos Embargos quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento da revista, determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 394768/1997.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Luiz Ricardo Zan, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 442734/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): Luiz Ferreira Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Sales Matos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, José Luciano de Castilho Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; e os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e

João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para, reconhecendo a isenção atribuída à demandada quanto ao recolhimento das custas processuais e ao depósito recursal, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 95447/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Leonardo da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Guilherme Monteiro Petroni, Embargado(a): VC Parking Estacionamentos S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luciana Cozza Cerqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e João Batista Brito Pereira terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa no sentido de conhecer do recurso.; **Processo: ED-E-RR - 337182/1997.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Roberto Lúcio Werner, Advogado(a): Dr(a). Keley Cristiane V. Cristo, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AG-E-RR - 365659/1997.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Advogado(a): Dr(a). Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Sérgio Guedes e Outras, Advogado(a): Dr(a). Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice imposto à admissibilidade dos embargos, determinar a remessa dos autos à Eg. SBDII do TST para o processamento do aludido recurso.; **Processo: ED-E-RR - 493318/1998.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Robson Marques Barros Silva, Advogado(a): Dr(a). Adir Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada em relação ao tema "horas extras"; **Processo: ED-A-E-RR - 557233/1999.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Laurindo Venâncio dos Reis e Outro, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Advogado(a): Dr(a). André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 586021/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargado(a): Ada Mancini, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Maria Riemma, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: A-E-RR - 592787/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Valdemar Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 553,58 (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 594048/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Branca de Lourdes Felix Vieira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: A-E-RR - 639515/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edson Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: E-RR - 650801/2000.9 da 7a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Luci Filgueiras de Jesus, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 704/2001-082-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Wellington Dias da Silva, Embargado(a): Paulo César de Santana Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que se promova mediante precatório a execução contra a ECT.; **Processo: ED-E-RR - 727242/2001.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adilia Ribeiro de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Tórreres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 758652/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Vicente dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Airton Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 773006/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Carlos, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: A-E-RR - 812863/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João

Oreste Dalazen, Agravante(s): Ademir Sebastião do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini, Advogado(a): Dr(a). Karla Karina Amaro Borges, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 406896/1997.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Darci Luiz de Souza, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 724815/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Magela Paixão, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 510921/1998.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Virgínia de Assis Brasil Sarmento, Advogado(a): Dr(a). Fernando Largura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 1095/1996-021-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Santa Diana Binheli, Advogado(a): Dr(a). Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 726/1997-821-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletroenge Agropecuária Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): Nilo Alves Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o obstáculo da ausência de autenticação de peças.; **Processo: E-RR - 373356/1997.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adis Indústria e Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). Hamilton E. A. R. Proto, Embargado(a): Celso Ramos da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Herald Jubit Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 662/1998-082-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Coinbra-Frutesp S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Regina Célia de Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o processo a partir do acórdão embargado, de fls. 90/92, inclusive, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que proceda à intimação da Agravante para apresentar as peças necessárias à regular formação do Agravo de Instrumento, prosseguindo-se como de direito.; **Processo: ED-E-RR - 446112/1998.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Amaro de Souza Lima e Outro, Advogado(a): Dr(a). Ruth D'Agostini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes, para sanar erro material, e determinar que conste na ementa do acórdão embargado de fl. 353: "Recurso de Embargos não conhecido"; **Processo: E-AIRR - 1019/1999-001-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado(a): Dr(a). Dalci Domingos Pagnussatt, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Anderson Luis Caldeira Silveira, Advogado(a): Dr(a). Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 527475/1999.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Advogado(a): Dr(a). Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 539292/1999.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edna Luiza da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 557807/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Deraldo Costa Cirqueira, Advogado(a): Dr(a). Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-A-RR - 563386/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Renato Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Anselmo Ernesto Ruoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 599719/1999.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): Ismar José de Oliveira e Silva Primo, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Furtado de Mendonça Neto, Embargado(a): Refrigerantes Imperial S.A., Advogado(a): Dr(a). Osvaldino Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 607119/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: SÁDIA S.A. (nova razão social de Sádias Frigoríficas S.A. Indústria e Comércio), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Armelino Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1478/2000-012-01-01.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro

Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Protec - Prestação de Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): João Francisco da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 630969/2000.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Roberto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Jaciara Valadares Gertrudes, Embargado(a): S.A. Usina Corupe Açúcar e Alcool, Advogado(a): Dr(a). José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 648003/2000.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nestor Francisco Cardoso Júnior, Advogado(a): Dr(a). Edelmair Dekker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 679730/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Arnaldo José Alves Mazzo, Advogado(a): Dr(a). Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 666819/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cláudio Augusto Soares Neto, Advogado(a): Dr(a). Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Advogado(a): Dr(a). Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 693173/2000.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Carlos Osório Filho, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Marcelo Rodrigues Miranda, Advogado(a): Dr(a). Ubiratan Batista Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 701073/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adenis Garrafa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ayres José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 709796/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Waldemar Tsuyoshi Yamaguchi, Advogado(a): Dr(a). Rogério Poplade Cercal, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 564/2001-014-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogado(a): Dr(a). Henderson Generoso, Embargado(a): Ricardo Vieira Cabral, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 755144/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Juan Ricardo Córdova Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-AIRR - 776698/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Edna Maria Lemes, Agravado(s): Luiz Cordeiro Filho, Advogado(a): Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regimento, por incabível.; **Processo: E-RR - 779941/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sebastião Laurentino Alves, Advogado(a): Dr(a). Alair Valtrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 796348/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Roberto da Silveira Martins, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 58958/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adolfo Ferreira Lopes, Advogado(a): Dr(a). Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 41238/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Laertes Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 79691/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Grigna, Embargado(a): Marlene Perez Raccioppi, Advogado(a): Dr(a). Márcia Reche Biscain, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 2207/1997-097-15-41.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Lindalva Teles de Jesus Esciavelli, Advogado(a): Dr(a). Cíllas D'Angieri Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1664/1998-079-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vera Lúcia Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmano da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 972/1999-095-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmano da Silva Emerenciano, Embargado(a): Ademir Ferreira, Advogado(a): Dr(a). João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 2108/1999-122-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: 3M do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Francisco Giglio Neto, Advogado(a): Dr(a). Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 554599/1999.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Leonor de Carvalho Moreira, Advogado(a): Dr(a). Solange Luiza Bezerra de Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 686828/2000.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ana Augusta Fernandes de Amorim e Outros, Advogado(a): Dr(a). Pedro Raimundo Maia Miléo, Advogado(a): Dr(a). Fabricio Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 389/2001-005-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): José Ferreira Marques, Advogado(a): Dr(a). José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 770/2001-373-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Saint Gobain Vidros S.A., Advogado(a): Dr(a). Rubens Tatit Ebling da Costa, Embargado(a): Osvaldo da Costa Botelho, Advogado(a): Dr(a). Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 977/2001-111-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Helena Campacci, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmano da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1592/2001-026-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elvira Beraldo Amaya, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmano da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 783933/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Carlos Alves Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição existente entre a fundamentação e a disposição, consignar que o Recurso de Embargos interposto pelo reclamante foi conhecido apenas quanto à estabilidade do art. 118 da Lei 8.213/91 e provido para, reconhecendo-se a referida estabilidade, restabelecer o acórdão regional, nos termos da fundamentação supra.; **Processo: E-AIRR - 208/2002-108-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): José Valdeci Moraes de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 966/2002-024-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Fábio Lamas Neto, Advogado(a): Dr(a). Taline Dias Maciel, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 3762/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Batista Lira Rodrigues Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fernando Barbosa Bastos Costa, Embargado(a): Arrhenius Rchter da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 8340/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Integral Mineração Ltda, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Nilton César Mapa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração; II - condenar a reclamada a pagar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do reclamante, na forma e nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; III - elevar a indenização aplicada pelo Tribunal Regional, em face da continuação do mesmo proceder temerário, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 18, caput e § 2º, do CPC; IV - sem prejuízo do disposto no art. 236 do CPC, determinar a remessa de cópias de todos os recursos interpostos a partir do Agravamento de Petição, inclusive, e de todas as decisões neles proferidas, diretamente para a diretoria da empresa reclamada no endereço fornecido na petição inicial.; **Processo: E-AIRR - 30486/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado(a): Dr(a). Adelmano da Silva Emerenciano, Embargado(a): Sandra Maria Pucci de Souza, Advogado(a): Dr(a). Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 47906/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): José Maria Marotta, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Dalfon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 48128/2002-900-03-00.1 da 3a. Re-**

gião. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Júlio César Alves de Melo, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 55839/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Esperança, Advogado(a): Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): José Ottoniel Angulo Garcia, Advogado(a): Dr(a). Gláucia de Fátima Almeida Sidônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 76531/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústria e Comércio de Calçados Fascar Ltda., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Gerson Bernardo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 78865/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sílvio Renato Caetano, Embargado(a): Anacleto Antônio Nazário, Advogado(a): Dr(a). Edí Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 767114/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Adelson Cipriano de Lima, Advogado(a): Dr(a). Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito, não conhecer dos Embargos.;

Processo: E-AIRR - 81125/2003-900-02-00.6 da 2a. Região. Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Arilton Borrego, Advogado(a): Dr(a). Marli Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 891/1999-021-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): André Pinto de Oliveira Abdul Ghani, Advogado(a): Dr(a). João Armando Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 435347/1998.8 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lenita Tranquili e Outros, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 529243/1999.1 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Diovani César de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fundação Hospital Maternidade São Camilo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 559701/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Humberto Manoel Vasconcelos Gelak e Outros, Advogado(a): Dr(a). Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 589281/1999.6 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nova Guarapari Viagens e Turismo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Tatia Assis Lara Vilela, Advogado(a): Dr(a). Lea Aurora Maria Stamile Gonçalves Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 616950/1999.5 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Abelardo Rodrigues Porto, Advogado(a): Dr(a). Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 621113/2000.7 da 7a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Aldenira Pontes Cavalcante e Outras, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora.; **Processo: E-RR - 642491/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Amadeu Carvalho dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Flávio da Costa Higa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 652690/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itagiba Correia Araújo Júnior, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 659230/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alexandre do Bonsucesso Moraes, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 660121/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA, LELIO BENTES CORRÊA, dos Juízes Convocados MARIA DE ASSIS CALSING, ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 209/1987-005-05-42.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Alvirflânio de Lima Virgílio, Agravado(s): Nildeon Silva Filho, Advogado: João Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 665/1988-016-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ary Buzatto, Advogado: Elcio Biagi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3359/1988-261-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Henkel Surface Technologies Brasil Ltda., Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Carlos Roberto Soares e Outro, Advogada: Abadia Beatriz da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1823/1989-007-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: José de Jesus Mendes, Agravado(s): Alberto Gondim Hermes e Outros, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por incabível, condenando-se a Agravante a pagar, a favor do Agravado, multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 1209/1990-052-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Airton Portilho Magalhães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1393/1990-034-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cleonice Sampaio Souza, Advogada: Jeanete Pereira Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 177/1992-004-13-00.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal (Extinta INAMPSP), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Nildo Ramos de Almeida, Advogado: Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1167/1994-040-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cecília Porciúncula Gomes Pereira, Advogada: Gabriela Cardoso Niemeyer Ubukta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1600/1994-002-17-42.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Rita Rosa Nepomuceno Pinheiro e Outros, Advogado: Aldinê Antunes Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25740/1994-001-09-41.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): Eliane Boryca Breginski, Advogado: Edson Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 235/1995-016-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogado: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): Valmir Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 451/1995-012-07-40.3 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rita Marlene Barroso Matos Nunes e Outros, Advogado: Raimundo Eduardo Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 523/1995-041-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marta Dias Becker, Advogada: Celina Aparecida Jubram Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1019/1995-057-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogado: José Ricardo Sant'anna, Agravado(s): Geraldo Sebastião da Silva, Advogado: Elissandro de Alencar Schiavi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada, por

deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 249/1996-641-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Regional Trifúcula Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Altair Veiga da Rosa, Advogado: Jovelino Bueno da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 997/1996-010-05-00.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Fernando Gervásio Almeida de Santana, Advogado: Eduardo B Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1109/1996-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogada: Iara Queiroz, Agravado(s): Fernando José Moreira, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1493/1996-007-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Antônio Lourenço Mendes Filho, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3274/1996-029-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Francisco Lopes de Siqueira Sobrinho (Espólio de), Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194/1997-003-17-00.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Amélia de Souza, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651/1997-020-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Laurindo Steceiuk, Advogado: Rizoni M. Baldissera Bogoni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668/1997-161-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Angelina Zamprogno Zotelli e Outros, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2041/1997-070-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Aloísio Braga Dutra, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 241/1998-067-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Antonio Antonelli, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): Drogasil S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 278/1998-017-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Forja Indústria de Móveis de Aço Ltda., Advogado: Eugênio Saverio Trazzi Bellini, Agravado(s): José Eustáquio Ferreira, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela agravante, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 369/1998-009-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Roberto Binder, Advogada: Gilca Evangelista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1039/1998-702-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre Cardia, Agravado(s): José Valtair Siqueira Cavalheiro, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1480/1998-025-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Agravado(s): Alonso Santos de Souza, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Agravado(s): Peninha Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2659/1998-067-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marles Indústria Têxtil e Comércio Ltda., Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Agravado(s): Sérgio Monchui, Advogado: Wagner Mordaque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 51/1999-099-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço de Orientação de Menores de Americana - SOMA, Advogado: Celso Henrique Temer Zalaf, Agravado(s): Andressa Delgado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR -**

107/1999-511-04-40.9 da 4a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 168/1999-021-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Ramos de Oliveira, Advogado: Adonai Angelo Zani, Agravado(s): Vulcabrás S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656/1999-361-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorgeval Domingos da Cruz, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1218/1999-016-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Planeta Ltda., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): Ambrósio Pereira Lopes, Advogado: Ricardo Cotia Braga, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1298/1999-446-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Antônio Rodrigues Júnior e Outros, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2195/1999-009-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jucélia Correia da Conceição, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Reydrosas Comercial Ltda., Advogado: Wadih Habib Bomfim, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 2829/1999-462-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Christian Fábio da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227/2000-024-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Toyoko Higa, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 493/2000-127-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): Francisco Ilário da Silva, Advogado: João Carlos Rizolli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Agravado, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 782/2000-049-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Eduardo dos Santos, Advogado: Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 842/2000-660-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wagner Ltda., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Agravado(s): Daniel Scopel, Advogada: Maria Clayde Alves Pace, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 843/2000-002-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Oswaldo Horta Aguiar Filho, Agravado(s): Gilson Moreira dos Santos, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada a pagar multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude de litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 1020/2000-003-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): Jorge Henrique Xavier Goulart, Advogada: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1124/2000-012-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Jorge Reis de Jesus, Advogado: José Edmar da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1184/2000-079-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): José Renato Andrade Capatani (Fazenda Flórida), Advogado: José Carlos Bassanesi Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1517/2000-035-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Rosa Ester Sáez Figueroa, Agravado(s): Maria Aparecida Contini de Lima, Advogado: João Osmir Bento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1787/2000-005-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Andréa Costa dos Santos, Advogado: Expedito Suíça dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 2831/2000-002-05-00.0 da 5a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo César da Silva Macedo, Advogado: André Luiz Lima Brandão, Agravado(s): Sankyo Pharma Brasil Ltda., Advogado: Antônio Fernando Rebouças Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3075/2000-244-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ozório Flor, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 15285/2000-016-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Playcenter S.A., Advogado: Silvino de Assis Brandão Neto, Agravado(s): Márcio Boutin, Advogado: Edison Lorensi de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 718064/2000.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): Edvaldo Seara Melo, Advogada: Izarlete Mendes Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 115/2001-059-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sauro Godoi, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 363/2001-007-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaime Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Ricardo Leopoldo Freytag de Azevedo Bastian, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 383/2001-043-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Shirley Salvador Tonoli Rodrigues, Advogado: Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): C+R Arquitetos Ltda., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418/2001-511-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dagoberto José da Silva, Advogado: Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Agravado(s): Fernando Heleno Lima Leite, Advogado: Alexandre de Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 448/2001-006-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Dairton Fernandes de Oliveira, Advogado: Celso Petronilho de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450/2001-005-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Arlindo Ferreira da Silva, Advogada: Silviana Alves Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 624/2001-014-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Maria Pompéia Muscato, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699/2001-051-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Paulo de Oliveira, Advogado: Antônio Justino de O. Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 927/2001-020-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBÁHIA, Advogada: Leila Tatiana Prazeres Costa, Agravado(s): Getúlio do Nascimento Costa, Advogado: Walter Pereira de Moura, Agravado(s): M. Tavares Comunicação e Representações Ltda. e Outros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 956/2001-251-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Andréa A. dos Santos, Agravado(s): Robinson Gomes de Oliveira, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 989/2001-086-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laura Teixeira de Carvalho Borges da Silva, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1037/2001-086-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Belair Pereira de Mendonça, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1075/2001-361-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Neide dos Santos Marinelli, Advogado: Danilo Rodrigues Rua, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1193/2001-006-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Horizon Cablevision do Brasil S.A., Advogado: Gefferson do Amaral, Agravado(s): Helena Aparecida Bragheti, Advogado: José de Mattos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1264/2001-002-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal,

Procuradora: Carolina Augusta Mendonça Rodrigues, Agravado(s): Gustavo Carvalho Vieira, Advogado: Romulo Sulz Gonsalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1361/2001-007-17-40.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Renato Tognere Ferron, Agravado(s): Itamar Ambroso, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1396/2001-015-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Kubo Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): Roque dos Santos, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1463/2001-109-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s): Cemex - Comercial Madeiras Exportação S.A., Advogado: José Ricardo Geller, Agravado(s): Manoel Silva Costa, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1504/2001-004-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Supermercado Modelo Ltda., Advogada: Fernanda Monteiro da Silva, Agravado(s): Walderson Sant'Ana da Cruz Araújo, Advogado: Sinval Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1833/2001-021-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cícero Jorge de Moraes, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Hospital e Maternidade Jundiá S.A., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2831/2001-035-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adevaldo Luiz Neto, Advogado: Anderson Hernandes, Agravado(s): Varam Importação e Exportação Ltda., Advogado: Jackson Passos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3808/2001-036-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Edegard Pereira dos Santos Júnior, Advogado: Roberto Stähelin, Agravado(s): Bier Platz Comércio Ltda., Advogado: Paulo Ricardo Leite Stodieck, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 723205/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Roberta Trajano S. Peixoto, Agravado(s): Sérgio Peixoto Guerra, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: AIRR - 723977/2001.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): Izete Bezerra e Outros, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 734046/2001.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Carlos Florencio Alves, Advogado: Antônio Sérgio Miranda Sales, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Desirê Maria Attá Muricy, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por deficiência na formação do traslado, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 756781/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Arlindo Carneiro Rodrigues Filho, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 757238/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sérgio Zoror, Advogado: Williams Lima de Carvalho, Agravado(s): Transporte Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Wallace Albuquerque, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760484/2001.7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Augusto Nunes de Freitas, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 761397/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Milton Martins, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Renato Benvindo Libardi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764163/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Jaboatão dos Guararapes - SINTRAINCOM, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Incorporadora São Simão Ltda., Advogada: Ivana Calado Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 779255/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Antônio Maciel, Advogado: Carlos Alberto Torezani, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 786625/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade Federal de Uberlândia, Procuradora: Valéria Pimenta Soares, Agravado(s): Cezar Augusto Miranda Guedes, Advogado: Donizete Araújo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794741/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s):

Lincoln Robson Ferreira, Advogado: Roberto José de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 796172/2001.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Lanchonete Bom Boxe Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 797681/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Agravado(s): José Vieira da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 797787/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rosivaldo Gomes Pereira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 802032/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Ademar Monteiro Leite, Advogado: Luís Roberto Quadros de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e reconhecer a litigância de má-fé, em face da caracterização do intuito de retardar o trâmite processual e de entravar o andamento da Justiça do Trabalho, condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre valor atualizado da causa, previstas no artigo 18 do CPC; **Processo: AIRR - 803331/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRECE - Previdência da Cedeae, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Mara Regina da Costa Patrício, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805934/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Sérgio Soares Notari Filho, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807008/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Valter Abelaira Paz, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808004/2001.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Benedito Lourenço Santos, Advogada: Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811934/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Cláudio Ermínio Ruiz Marone, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813857/2001.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ana Maria de Sousa, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21/2002-064-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABM - Artefatos de Borrachas Minas Ltda., Advogado: Fernando Geraldo da Silva, Agravado(s): Abiler Franco, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 75/2002-025-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fortcooper - Cooperativa Integrada de Trabalho Multiprofissional, Advogado: Heraldo Augusto Andrade, Agravado(s): Tatiane Janaína Nogueira, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 130/2002-491-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Maria Kinuko Takagi Arai, Advogado: José Luiz Berber Munhoz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento;

Processo: AIRR - 159/2002-020-03-00.2 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: Welber Nery Souza, Agravado(s): Altair Bento da Costa, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 168/2002-012-06-40.7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sônia Ferreira Barbosa, Agravado(s): Manoel Felix da Silva, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 195/2002-120-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA,

Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Benedito Scabini, Advogado: Rodarte Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 315/2002-442-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelo da Silva Gomes, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 330/2002-018-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Barreto de Araújo, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Ana Cristina Garioli de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 430/2002-081-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gláucia Maria de Faria, Advogado: Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 439/2002-281-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Laurentino Alves de Jesus, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585/2002-006-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hassan Hejeije, Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça, Agravado(s): Wellington Edberto de Oliveira, Agravado(s): Madeiras Gerais do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - Magebrás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 737/2002-058-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Cutrale Júnior, Advogado: Alexandre Minghin, Agravado(s): Cilene Maria de Jesus Brandão, Advogado: Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 875/2002-110-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transclínica Ltda., Advogado: Antônio Trajano da Cruz, Agravado(s): Adriana Mara Pereira Lima, Advogado: Druiler de Oliveira Rosa, Agravado(s): Clinimed Assistência Médica Ltda. e Outro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1055/2002-020-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Prolane Produtos Lácteos do Nordeste S.A., Advogado: Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): Rinaldo Luiz de Souza, Advogado: Romualdo José de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 1109/2002-015-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Maria Castellano Sanches, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do feito como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1117/2002-017-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Anderson César de Oliveira, Advogado: Dilermando Carolino Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1183/2002-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Augusto Cezar Muniz, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1290/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Francisco Carlos Lopes (Espólio de), Advogada: Maria Cristina de Souza, Agravado(s): GOS - União Artes Gráficas Ltda., Advogado: Antônio Sérgio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1302/2002-100-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Idael Aparecido Silva Queiroz, Advogado: Sérgio Reivaldo Souto Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1397/2002-005-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Jane Laurentina Lechner da Silva, Advogado: Darci Melo Moreira, Agravado(s): Alice Antônia Paixão, Advogado: Mosar Fratari Tavares, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-ED-AIRR - 1445/2002-105-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wagner Horta Bernucci, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por manifestamente incabível, condenando-se o Agravante a pagar, a favor da Agravada, multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor atualizado da causa, calculado sobre o valor da condenação de R\$8.100,00, devidamente atualizado; **Processo: A-ED-AIRR - 1488/2002-110-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Humberto Pereira Goulart Filho, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Com-

panhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Maria Cristina Hallack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por manifestamente incabível, condenando-se o Agravante a pagar, a favor da Agravada, multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor atualizado da causa, calculado sobre o valor da condenação de R\$8.100,00, devidamente atualizado; **Processo: AIRR - 1489/2002-203-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Luciano Alves Rodrigues, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Otávio Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1608/2002-050-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Silézio da Silva, Advogado: Eugênio Batista Mendes, Agravado(s): Esparta Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1947/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Valdeci Franco de Lacerda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Drogaria Onofre Ltda., Advogado: Fábio Zinger Gonzalez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2245/2002-011-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sakura Nakaya Alimentos Ltda., Advogado: Roberto dos Santos, Agravado(s): Simão Katerenhuk, Advogado: Valter Farid Antônio, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5400/2002-037-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Colégio Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): Jefferson Celso Grudtner Lins, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6129/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sisco - Sistemas e Computadores S.A., Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Celso José Dias, Advogado: Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 8025/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo de Souza Almeida e Outras, Advogada: Glaucci Teixeira Ferraz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Roger Lima de Moura, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10082/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hércules Vitorazzo Júnior, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): Alta Organização de Transportes Ltda., Advogado: Renato Souza da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10888/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aparecido Daudt Neves, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): Federação Paulista de Futebol, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11427/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luiz Carlos Martins, Advogado: Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 13679/2002-900-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telasa Celular S.A., Advogada: Ana Luíza Carvalho de Melo, Agravado(s): Kyara Angélica Cavalcante Brandão Costa, Advogado: José Ubiratã Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 14871/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adelaide Maria Wanderley e Outros, Advogado: Geraldo Azoubel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16805/2002-900-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Admilson Ferreira Rosa e Outros, Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 19147/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Agravado(s): Aurelino Fernandes de Jesus, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21784/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s): Paulo Silvanio de Lima Santos, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 22964/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Victor Algazi, Advogado: Eduardo de Araújo, Agravado(s): Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Dom Giovanni Ltda., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 24350/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eliana de Fátima Pereira de Oliveira, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo

de Instrumento; **Processo: AIRR - 27437/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tecnopasa Construções Civis e Metálicas Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Daniel Ferreira de Lima, Advogada: Márcia Elizabete de Oliveira Ternesí, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34802/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edilton Ferreira Lima Barbosa, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): Companhia Vidraria Santa Marina, Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42451/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jacir Paulo Delazeri, Advogada: Lúcia Benefice Oppelt Delazeri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43017/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ivani Maria Rodrigues, Advogado: Joel Freitas Teodoro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43394/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sérgio Henrique Campos, Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 43613/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Francisco Djair Ribeiro, Agravado(s): Rosa Maria Braga de Almeida, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43821/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Night Corporation Ltda., Advogado: Carlos Alberto Silva, Agravado(s): Cristina Figueiredo Wanderley, Advogado: Euler Manata Eloi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43853/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Electricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Demostina da Silva Alvares, Advogada: Demostina da Silva Alvares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 43891/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Agravado(s): Iara Lasso Olioni, Advogado: Rubilar Pinheiro Olioni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 44477/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gislene de Oliveira, Advogada: Marta Maria Correia, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44662/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Marco Antônio Gonçalves Pinto, Advogado: Marino Menna, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 45165/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Paulo Cecílio, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmio da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45453/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Thales Simoni da Silva, Advogada: Andréa Rocha de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 46903/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-46903/2002-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): José Marcondes de Sá Barros, Advogado: Vilebaldo Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 46903/2002-902-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-46903/2002-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Marcondes de Sá Barros, Advogado: Vilebaldo Pereira da Silva, Agravado(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 48382/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Allis Latino Americana Ltda., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Eleonardo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 50119/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irmãos Semeraro Ltda., Advogada: Márcia Correia, Advogado: Solange Pereira, Agravado(s): Marcos Marcelo Mantuan, Advogada: Maria Lúcia de Freitas Maciel,



Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50331/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Anna Luiza Grellet Cordeiro, Advogado: Théó Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 55011/2002-900-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): José Cordeiro de Souza, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56889/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Fátima Galdino Souza e Outro, Advogada: Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Agravado(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61467/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brascan Imobiliária e Incorporações S.A., Advogada: Cristiane Fonseca Salvoini, Agravado(s): Cícero Nazaro dos Santos, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 61706/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brascan Imobiliária e Incorporações S.A., Advogada: Cristiane Fonseca Salvoini, Agravado(s): Cícero Nazaro dos Santos, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 64842/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 64845/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Silvia Regina da Silva Khalil, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 64849/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sylvania Souza Rocha, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 64921/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Valdecir Maria de Santana Costa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 66687/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ildete D'Ávila Bitencourt, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 67670/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: José Vicente Vargas Júnior, Agravado(s): Nalito Anjos Cordeiro, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 67894/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria Brasileira de Mancais Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Judite Hordonho Bezerra, Advogada: Elizabeth Truglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 69760/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisca Henrique de Oliveira, Advogado: Anésio Aparecido Lima, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70548/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): Cecília de Fátima Tibulo, Advogado: Marcelo Schwartz Nânica, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81089/2002-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Nilo Alberto S. Jaguar de Sá, Agravado(s): Genilsa Santos Oliveira, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 90/2003-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Luiz Gomes Longaray, Advogado: Guido Lucarelli, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149/2003-065-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agra-

vante(s): Valdinei Aparecido de Oliveira, Advogado: Pedro Mudrey Basan, Agravado(s): Marcos Fernando Garmes e Outro, Advogado: Lourival Gasbarro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 160/2003-065-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João dos Reis Pinto Figueira, Advogado: Pedro Mudrey Basan, Agravado(s): Marcos Fernando Garmes e Outro, Advogado: Lourival Gasbarro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 167/2003-001-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Roberto Carlos Agostinho, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205/2003-065-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sílvia Alexandre de Brito, Advogado: Pedro Mudrey Basan, Agravado(s): Marcos Fernando Garmes e Outro, Advogado: Lourival Gasbarro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 227/2003-006-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Michelle Conde Vieira, Agravado(s): Roberta Alyne Melo Gonzaga, Advogado: Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 246/2003-271-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): G. Dias Transportes Ltda., Advogado: Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Agravado(s): Edelson Marcelino da Silva, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 376/2003-110-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elias Bechara da Costa, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 422/2003-110-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco José da Costa Silva, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 516/2003-014-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Frigorífico Serra Norte Ltda., Advogado: Helder Wanderley Oliveira, Agravado(s): Samuel da Assunção Neto, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 538/2003-104-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria Trevo do Pará S.A., Advogado: Rosomiro Arrais, Agravado(s): José Maria Evangelista da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 559/2003-070-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): Elmo Marçal Faria, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 642/2003-069-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lorian Crescencio das Graças, Advogado: João Marcos Martins, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805/2003-006-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paraiiban Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Marco Aurélio G. Costa, Agravado(s): Nilma Vieira Arcoverde, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 806/2003-022-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda. - MULTICOOP, Advogado: Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): Flávio Narciso dos Santos, Advogada: Marisa Castelo Branco Nascetes Coelho dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 877/2003-098-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Narcísio Lopes dos Santos e Outro, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 923/2003-041-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): José Menezes Loura, Advogado: Sérgio Luiz Ortiz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1022/2003-011-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Isaias Cabral, Agravado(s): Flaviano Moraes Pereira, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1223/2003-091-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Cardoso dos Santos e Outros, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Agravado(s): Cia. Industrial H. Carlos Schneider - CISER, Advogado: Jorge da Silva Salles, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1269/2003-105-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Multiprofissional Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos e Desmembramento do Processo Produtivo, Advogado: Palomo Simas de Faria, Agravado(s): Adriana Karina Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo:**

AIRR - 1336/2003-472-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Ramos, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2049/2003-079-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Raymundo Bastos de Freitas, Agravado(s): Luiz Evandro de Almeida, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 9209/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ricardo Semler, Advogado: Francisco Mutschle Júnior, Agravado(s): Wilson Antonio de Souza, Advogado: Luiz Antônio Bueno, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 12072/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adão Gonçalves de Oliveira, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 33841/2003-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pilz Engenharia Ltda., Advogado: Celso Noboru Hagihara, Agravado(s): José Gomes de Lima, Advogada: Neusa Barboza Cardoso Salomão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 75285/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Franklin João Marcantonio da Cunha, Advogado: Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76691/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Eny Rosa Bitelo, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77203/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Emília Tiekio Siki Franchi, Advogada: Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 78402/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Cláudio Soares da Silva, Advogada: Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;

Processo: AIRR - 78694/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Merceria Parque Figueira Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79669/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogada: Renata Willens Longo, Agravado(s): Elizeu Cesário da Silva, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 81112/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Agravado(s): Edmundo Lima Santos, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81136/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Wanderley Ribeiro de Souza, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Álvaro Raymundo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 81230/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Fabiana Guerino Santos, Agravado(s): Antonio Rodrigues, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81233/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Rodrigues Moreira, Advogado: Silas de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81886/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio de Paula Azevedo, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82429/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Engratia Maria Peise, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 84607/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Texaco Brasil

S.A. Produtos de Petróleo, Advogado: Josiane Cunha da Costa, Agravado(s): Luiz Roberto Buchhorn, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84669/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Manoel Gomes de Oliveira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 85261/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Márcio José Monteiro de Farias, Advogado: João Domingos, Agravado(s): Bom Vizinho Comercial Ltda., Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 87545/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roberto dos Reis Laranjeira, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Agravado(s): Círio Brasil Alimentos S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 98172/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. - COOPRESTEX, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Ailton da Silva, Advogado: João da Penha das Neves, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 416887/1998.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): Pedro Gomes Rodrigues, Advogado: Sergio Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 418399/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Gislaire Maria Di Leone, Recorrido(s): Rosi Margareth da Silva Textor (Espólio de), Advogado: Jorge Ricardo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "diferenças salariais - desvio de função" e "correção pelo índice de 84,32% (IPC de março de 1990) - execução". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários periciais - critérios de atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a atualização dos honorários periciais ocorra em conformidade com os critérios fixados no artigo 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 437194/1998.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Waldenir Pereira Jerônimo, Advogado: Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, Advogado: José Tarcízio Fernandes, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, face a nulidade do contrato de trabalho posterior à concessão da aposentadoria, haja vista a ausência de prévio concurso público para a admissão, condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 461049/1998.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Matias Arcanjo da Conceição, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante no tocante ao item "atraso no pagamento da rescisão contratual - multa", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo de lei. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas "divisor de horas extras" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tópico "incorporação de vantagens no contrato de trabalho instituídas por instrumentos normativos e sentenças normativas - definitividade e transitoriedade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para extinguir da condenação a incorporação de cláusulas normativas tão-somente dos dissídios coletivos extintos pelo TST, permanecendo a condenação, entretanto, com relação às cláusulas coletivas oriundas de acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho, consoante reconhecido pelo v. acórdão regional (fls. 407); **Processo: RR - 461442/1998.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Recorrido(s): Clemenceau Alves e Outro, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do BANDERN quanto aos temas "suspensão de ação - empresa em regime de liquidação extrajudicial - artigo 18 da Lei nº 6.024/74" e "ilegitimidade ad causam". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANDERN no tocante ao item "aplicação da convenção coletiva da categoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de reajustes fixados em convenções coletivas celebradas posteriormente à decretação de liquidação extrajudicial, o que resulta na improcedência do pedido,

com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista do Estado-reclamado; **Processo: RR - 463079/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Álvaro dos Santos Barbosa, Advogada: Marlene Castro González, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Regina Viana Daher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Francisco Roberto Perico, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 464808/1998.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Magnani Mármores e Móveis Ltda., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Antônio Barcelos da Silveira, Advogado: Edison Arpino Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao regime compensatório; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à compensação dos reajustes salariais; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quando aos honorários advocatícios para, no mérito, excluí-los da condenação, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 464883/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Francisco de Souza Santos, Advogado: Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 467685/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): João Borniotti, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas "abono dupla função", "sobrevicínio" e "auxílio alimentação". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tópico "minutos que antecedem e que sucedem a jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada no tocante ao tema "aplicação do divisor 200", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos itens "época própria", "prescrição quinquenal", "honorários assistenciais" e "multa prevista no artigo 652 da CLT". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante no tocante ao tópico "adicional de periculosidade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, ou seja, sobre o adicional de tempo de serviço, AC-DRT-192/3/84 e dupla-função; **Processo: RR - 477485/1998.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Osni da Silveira Filho, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento; também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por falta de legitimidade para recorrer, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 489446/1998.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mauri Antunes de Barros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Emídio Severino da Silva e outros, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, negando provimento ao apelo; **Processo: RR - 494154/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sonia Maria Mendes, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida pela tribuna pela douta procuradora da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona da Recorrida(s); **Processo: RR - 503121/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Rosmarina Gonçalves Ferreira, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 281/1999-096-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdecir Mendes Teodoro, Advogada: Emilia Cristina C. Chaluppe, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Augusto César Ruppert, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, deferir o pleito de benefício da justiça gratuita, isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 452/1999-027-15-85.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Elza Messias dos Santos, Advogado: Moacir Jesus Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e,

no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 486/1999-006-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Aparecida da Silva Moura, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 544/1999-031-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: André Luís Feloni, Recorrido(s): Neusa dos Santos Lima, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 607/1999-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Aparecida Donizeti Dias, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1080/1999-017-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elisa Billaqui, Advogado: Milton José Ferreira de Mello, Recorrido(s): VMC - Limeira Serviços Temporários Ltda., Advogado: Roberto Franco de Aquino, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e conhecendo do recurso de revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceio do direito de defesa da recorrente, anular a r. sentença às fls. 64/66, bem como os rr. acórdãos às fls. 92/94 e 101/102 e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução processual, com a oitiva da testemunha arrolada pela recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista;

Processo: RR - 2806/1999-096-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Berbet Alves, Advogado: Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação; **Processo: RR - 524924/1999.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Taperoá, Advogado: Florêncio Magalhães Matos Filho, Recorrido(s): Julita dos Anjos Santos, Advogado: Salvador Coutinho Santos, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 526559/1999.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): Adelson Alves de Oliveira, Advogado: Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 527300/1999.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Altamiro Moreira, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à jornada praticada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 529215/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Waldomiro Rodrigues e Outros, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator; **Processo: RR - 529416/1999.0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria do Socorro de Souza, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de Macaíba, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao deferimento de diferenças salariais a favor da Reclamante em sede de Remessa Oficial, para, no mérito, determinar que seja restabelecida a sentença quanto ao deferimento de diferenças salariais verificadas entre os valores efetivamente recebidos e o salário-mínimo legal, respeitada a proporcionalidade quanto à jornada diária efetivamente trabalhada, nos termos da fundamentação constante da decisão primária; **Processo: RR**



- **531737/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Pioneira de Transportes Ltda., Advogado: Sérgio Vulpini, Recorrido(s): Luiz Braulino, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Enunciado nº 330 do C. TST" e "intervalo intrajornada". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos a título de seguro de vida", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo; **Processo: RR - 531866/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cyanamid Química do Brasil Ltda., Advogada: Denise Bueno Vecchi, Recorrido(s): Alexandre de Souza Marques, Advogado: Alexandre de Souza Marques, Decisão: unanimemente, deixar de apreciar a preliminar de nulidade invocada em razão do disposto no art. 249, § 2º do CPC; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo ao Plano Collor, para, no mérito, afastar da condenação as diferenças advindas do referido plano econômico, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 533445/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Valmor Gregory, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "domingos e feriados" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "regime de compensação - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras ante a validade do acordo individual de compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "diferença do acréscimo de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças da multa de 40% do FGTS; **Processo: RR - 533458/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): Renata Martins Magalhães e Outra, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por deserto argüida em contra-razões; **Processo: RR - 535432/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maurilio Ferreira, Advogado: Roberto Pereira Roseira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 536211/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Leila Bento Alves, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Flávia Andreuzza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flávia Andreuzza patrona da Recorrida(s); **Processo: RR - 536725/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tubos e Conexões Tigre Ltda., Advogada: Marlise Koerber Heideman, Recorrido(s): Anídia Stolf, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "categoria diferenciada", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ nº 55 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de quinquênsios, aviso prévio de trinta dias e de duas multas convencionais. Prejudicado o exame da questão relativa à incidência da prescrição quinquênal no tocante aos quinquênsios, tendo em vista o não reconhecimento do direito ao pagamento da parcela e, conseqüentemente, a sua exclusão da condenação; **Processo: RR - 538018/1999.6 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Clínica de Acidentados Ltda., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Carmem Silva Cortes Menezes Maciel (espólio de), Advogado: José Jefferson Correia Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 540420/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Melquíades Santana Lourenço, Advogado: Francisco Spisla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras", "horas in itinere", "devolução de descontos" e "reflexos em FGTS". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "prescrição - enquadramento do reclamante como rurícola", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Enunciado nº 340 do C. TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 540582/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Unidade Integrada Garriga de Menezes Ltda., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): Mariza Machado Marques Gonçalves, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras pagas ao pro-

fessor, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 543490/1999.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gregório da Silva Carvalho, Advogado: Elphago Wanderley de Souza, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Advogado: Welger Brito das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 545778/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Sequóia Ltda., Advogada: Paula Vianna Pachito, Recorrido(s): Vilma Patrocínia da Silva Marques, Advogado: Uriel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Alteração contratual. Doméstica" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 549049/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Therezinha Ferreira da Rosa, Advogado: Mirian Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 551914/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adão da Conceição, Advogado: Onair Nunes da Silva, Recorrido(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procuradora: Regina Viana Daher, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista; **Processo: RR - 553192/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel - Eletro Domésticos Ltda., Advogada: Cíntia Mara Guilherme Fortuque, Recorrido(s): José Carlos Duarte, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "citação inicial - impessoalidade - nulidade do processo", "revelia" e "contrato de trabalho". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar da condenação a referida multa, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 559313/1999.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Luiz Francisco Paulo, Advogada: Silvana Caiano Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade do servidor público contratado pelo regime da CLT; **Processo: RR - 559319/1999.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Henrique Oliveira Nascimento, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Recorrido(s): Município de Sumaré, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade do servidor público contratado pelo regime da CLT, para, no mérito, reconhecer o direito do Reclamante aos benefícios da estabilidade pleiteada, tal como pedido na inicial; **Processo: RR - 559688/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Kmal Modas Ltda., Advogado: Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): Liliane Bueno de Jesus, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "salário de janeiro de média das horas extras" e "honorários periciais - critério de atualização monetária". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 564054/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Ireno Pereira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos enumerados na peça inicial, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 568734/1999.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Cilene Ferreira Marques Garcia, Advogado: Carlos Roberto Camilotti da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade por ausência de prestação jurisdicional e horas extras e, unanimemente, dele conhecer quanto à época própria para a incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 569128/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miriam Alcides Rocha dos Santos, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Centro Educacional de Realengo, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 572486/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mauro Benício da Rosa, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 574106/1999.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Plácido Costa Cavalcante e Outros, Advogado: Cynara Monteiro Mariano, Recorrido(s): Estado do Ceará, Procuradora: Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 575136/1999.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):

Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Cláudia de Almeida Estima, Recorrido(s): Francisco Carlos Serrano, Advogado: Vilson Conceição de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, no que se refere à aplicação do Enunciado nº 338 do TST; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo tácito de compensação de jornada; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos reflexos das horas extras nos sábados; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às multas normativas, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 575405/1999.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mila Umbelino Lobo, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Reginaldo Freire de Araújo, Advogada: Mirtes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 575495/1999.3 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogada: Ana Amélia Leite de Brito, Recorrido(s): Luciano Bezerra de Carvalho e Outros, Advogado: Tomaz de Aquino C. da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, declarar prescrito o direito de ação, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, determinando a extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC;

Processo: RR - 577840/1999.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Federal, Advogada: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): João Volmar Muraro Siqueira, Advogado: Paulo Afonso Aires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 577855/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Carmen Ely Melo, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 579053/1999.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Recorrido(s): Aparecido Pires de Lima, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das verbas rescisórias - aplicação do Enunciado nº 330 do TST; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 579571/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Irmãos Marchini & Companhia Ltda., Advogado: Airton P. Paim Junior, Recorrido(s): Gilmar Roque da Silva Szydtoski, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 590953/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Daniel Matos Fernandes, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, condenando a reclamada ao pagamento de indenização correspondente a estabilidade provisória por acidente de trabalho e reflexos; **Processo: RR - 591984/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Oxford Construções S.A. (Nova Denominação de Vega Sopave S.A.), Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Álvaro Rubens Medeiros de Rezende, Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 601168/1999.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Mila Umbelino Lobo, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Célio Feliciano de Oliveira, Advogado: José Moreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência do Recurso de Revista do Banco Bandeirantes S/A. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco Banorte; **Processo: RR - 614868/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Ronaldo Câmara Calazans e Outros, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 617732/1999.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento de Edificação e Obras do Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Sylvio Oswaldo Pretti e Outros, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - intermitência do contato com o agente de risco". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "prescrição", por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da presente ação. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "adicional de periculosidade - base de cálculo", por con-

triedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade deva incidir sobre o salário básico. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, a cargo do reclamante, devendo a reclamada proceder ao recolhimento, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao item "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 621165/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sucofítico Cutrale Ltda., Advogada: Cláudia Aparecida Frigerio, Recorrido(s): José Donizete Parra Dias e Outros, Advogado: Renato Vieira Bassi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - cooperativa - intermediação de mão-de-obra - fraude"; **Processo: RR - 629017/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Nivaldo João Presezniak, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - FIP's". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "adicional de transferência", por violação do § 3º do art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação; **Processo: RR - 629474/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Francisco Carlos Leme, Recorrido(s): Pedro Luis Mendes de Souza, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 629518/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Luiz Augusto Broetto, Recorrido(s): Flávio Gandolfi, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 634753/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: João Portos de Campos Júnior, Recorrido(s): Gírio Graziano, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertido o ônus da sucumbência, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista da FEBEM; **Processo: RR - 634925/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Maria Helena B. Guedes, Recorrido(s): Júlio Ferreira Moreira, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 638396/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Derjo Buzinari, Advogado: Ricardo Galante Andretta, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Djalma da Silveira Allegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 638397/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Angelo Bizoto, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 641478/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Celso de Aguiar Salles, Recorrido(s): Carlos Marques Lima e Outro, Advogada: Eliane Trevisani Moreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 642822/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Vitalina Gomes Moraes, Advogado: Eduardo Cabral e Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 644827/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ademir dos Santos e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 655373/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antônio Carlos Lima Santos, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Recorrido(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Léo Rocha Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 677151/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Gonçalves Cortat e Outro, Advogado: Jefferson Pereira Patrice L. Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 578/580, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal a quo, a fim de que examine os embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 570/574, como entender de direito; **Processo: RR - 689067/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sebastião Barboza de Passos, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorri-

do(s): Companhia Gráfica Primo Sarcinelli, Advogado: Lázaro Ramos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 692514/2000.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): João Gualberto Gomes Ribeiro, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer amplamente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do recorrente tão somente ao pagamento de diferença salarial para o mínimo legal durante todo o pacto laboral, bem como depósitos do FGTS, excluída a indenização de 40% e, também, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 692999/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Madalena Lopes, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Andyara Maria Muniz Reback, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reintegrar a Reclamada Universidade Federal do Paraná no pólo passivo da relação processual, atribuindo-lhe a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 698927/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Fábio Gomes Féres, Recorrido(s): Simara Marques de Souza, Advogada: Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento do saldo salarial stricto sensu e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista da Fundação Municipal da Infância e da Juventude por conter a mesma matéria analisada no apelo do Ministério Público; **Processo: RR - 700258/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Soares, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada no tocante ao item "massa falida - dobra salarial (art. 467 da CLT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades nele prevista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "massa falida - incidência dos juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a contagem de juros moratórios sobre o débito trabalhista, integrando-os na certidão para habilitação do crédito; **Processo: RR - 700307/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Waldir Ribeiro de Oliveira, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao Agrav de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade, dele não conhecer em relação ao pagamento proporcional do adicional de periculosidade; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quando aos honorários periciais; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à forma de execução, por violação legal e constitucional e dar-lhe provimento para determinar que a execução obedeça ao disposto nos artigos 730 e seguintes do CPC; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tópico horas extras e dar-lhe provimento para, reformando a decisão, determinar seja observado o acordo de compensação quanto às horas extras; **Processo: RR - 701826/2000.4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Antônio Henrique Lemos Leite, Recorrido(s): Jorge Valdo Soares e Outros, Advogado: Odair Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "Plano Bresser", por violação do art. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1967, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho de 1987. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "URP de abril e maio de 1988", por violação do art. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1967, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezoito por cento) a ser calculado sobre os salários de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Plano Verão", por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao item "Plano Collor", por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) relativo ao IPC de março de 1990; **Processo: RR - 702387/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloy-

sio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrente(s): Rosita Schmitz, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada no tocante ao item "massa falida - dobra salarial (art. 467 da CLT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades nele prevista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "massa falida - incidência dos juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a contagem de juros moratórios sobre o débito trabalhista, integrando-os na certidão para habilitação do crédito;

Processo: RR - 704392/2000.3 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sandra Maria Farias Gonçalves, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 712146/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ademar Moreira Coelho, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 712148/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Magela Rodrigues, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 714105/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Milton Benedito da Cruz, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 717143/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fátima Regina Gobbo de Faria e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 719259/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procurador: José de Ribamar Lima Bezerra, Recorrido(s): Ademilson Barcelos Loyola, Advogado: Admar José Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 719260/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): José Barbosa Sobrinho (Espólio de), Advogado: Rogério Luiz Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial (18 dias) e dos depósitos referentes ao FGTS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 719979/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Wagner Birvar Sanches, Recorrido(s): Luís Gonzaga de Alcântara, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 30/2001-119-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Caçapava, Advogado: Elcio Vieira Júnior, Recorrido(s): Olivio Aparecido Vieira, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1748/2001-029-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Ivandel dos Santos Waltrick, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "seguro-desemprego" e "honorários assistenciais", e conhecer do apelo quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2328/2001-003-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Francisco Carlos Pereira Souza, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dispensa - empresa pública - ausência de motivação - validade" e "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do ato de dispensa praticado pela Reclamada e julgar improcedentes todos os pedidos constantes da petição inicial, inclusive os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, isento o Reclamante; **Processo: RR - 720643/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Viviane de Oliveira Fontana, Advogado: Luís Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Green Line Sistema de Saúde Ltda., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Recorrido(s): Milton Vieira Filho, Advogado: Antônio Bazilio de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 725382/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Carlos de Mendonça, Advogado: Alexandre Pandolpho Minassa, Recorrido(s): Dunorte - Distribuidora União Norte de Bebidas Ltda., Advogado: Roberto Tenório Katter, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel



Pereira, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista; **Processo: RR - 738821/2001.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Tacima, Advogado: Walter de Agra Júnior, Recorrido(s): José Cunha de Lima, Advogado: Paulo Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais para o mínimo regional e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 746724/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Márcia de Souza, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, integrando-se-os na certidão para habilitação do crédito. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra prevista no art. 467 da CLT e a multa do § 8º do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 751677/2001.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ermirino Moraes Pereira e Outros, Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Maria de Fátima de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 752748/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): R. U. de Oliveira Telles Júnior, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a correção monetária por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial, como se apurar em liquidação; **Processo: RR - 761067/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Luiz de Oliveira Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras - adicional", "horas extras - divisor 180", "horas extras minutos residuais", "indenização adicional", "adicional de periculosidade", e conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "reflexos do adicional de periculosidade". No mérito, negar provimento ao recurso de revista; **Processo: RR - 761323/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Recorrido(s): Aguinaldo Correa de Souza, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação - Súmula nº 330 do TST - efeitos" e "horas extras - intervalo intrajornada", e conhecer do apelo quanto ao tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as importâncias a título de contribuição previdenciária sejam calculadas sobre o montante devido ao Reclamante, conforme foi apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes, observado o salário de contribuição. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela dought procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 763374/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Recorrido(s): Aluísio Cícero do Nascimento Filho, Advogada: Ana Cláudia Medeiros Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao acesso ao serviço público; à unanimidade, conhecer do Apelo quanto à prescrição, dando-lhe provimento a fim de declarar prescritas as parcelas postuladas relativas ao período anterior a 13/10/87; **Processo: RR - 781782/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Sérgio Luiz de Oliveira, Advogada: Maria Celeste Barroso Duarte Lana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação literal ao disposto no item V do artigo 3º, da Lei nº 1.060/1950 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-lo do pagamento dos honorários periciais; também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: RR - 783769/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ederlane Gonçalves Teixeira, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): J.L. Juliace Urbanização e Serviços Gerais - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 314 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que responsabilizou subsidiariamente a União Federal no pagamento das verbas rescisórias do autor; **Processo: RR - 784865/2001.3 da 3a.**

Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Patrício Dias, Advogada: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras - adicional", "horas extras - divisor 180", "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", "hora noturna reduzida", "registro de horário - ônus da prova", e "incidência das horas extras e do adicional noturno nos repouso semanais remunerados - quitação"; **Processo: RR - 785202/2001.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Lauro Pereira da Silva e Outros, Advogado: José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução à data da vigência da Lei nº 8.112/90, que instituiu o Regime Jurídico Único; **Processo: RR - 791363/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Darci Moretto, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, após terem votado os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, que não conheceu do recurso de revista, e Lelio Bentes Corrêa, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, deu provimento para restringir a condenação às parcelas de natureza salarial, em sentido estrito, e FGTS; **Processo: RR - 794847/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edson Camilo da Silva, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 795686/2001.9 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Odon Cleber Morais de Lima, Advogado: Jamir Heronville da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Welson da Silva Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto os efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que o julgamento do Recurso Ordinário tenha prosseguimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 795687/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): Euler Guedes de Oliveira, Advogado: Hélio Nacif de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos critérios de atualização do FGTS, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 795692/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Anselmo Carlos Soares, Recorrido(s): José Arcaño Pereira, Advogada: Adriana Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à indenização substitutiva do seguro-desemprego; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa rescisória e dobra salarial para, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação as referidas verbas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 796923/2001.3 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Lídia Marleide de Abreu Mota, Advogado: Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à deserção, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o envio dos autos ao Regional de origem para o prosseguimento do julgamento do Agravo de Petição; **Processo: RR - 798037/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Município de Ibiúna, Advogado: Luiz Clemente Machado, Recorrido(s): Edmilson Teixeira, Advogado: José da Silva Pareja, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares invocadas; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade do servidor público celetista da administração direta; **Processo: RR - 799141/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Marisa Chabregas Hauptmann, Advogado: Mário I. Kauffmann, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada e determinar o envio dos autos à origem para o prosseguimento do julgamento do Agravo de Petição; **Processo: RR - 799142/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): Elisabeth Terrão, Advogado: Rogério Medeiros Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do artigo 538 do CPC; unanimemente, dele conhecer quanto à deserção, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o envio dos autos à origem para o prosseguimento do julgamento do Agravo de Petição;

Processo: RR - 799780/2001.8 da 15a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Elisângela Cristina Boleta e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 804817/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Recorrido(s): José Adão de Paiva, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 281/2002-036-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Baimy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): João Valdemar Silva, Advogado: Juarez Rogério Furtado, Recorrido(s): Silveira Material para Construção Ltda., Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 419/2002-010-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reinaldo Augusto da Silva, Advogado: Antonio Geraldo Ramos Jubé Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1262/2002-009-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Gilberto Alves Mariano, Advogado: Iron Fossêca de Brito, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3485/2002-921-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marsol Hoteis e Turismo S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Marcílio Pinheiro Romeiro Júnior, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino; **Processo: RR - 8822/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cesaro Carlos Soares, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, determinando a baixa dos autos ao E. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 31253/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Teresinha Josefina Quos, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 36148/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adi Antônio Barbosa Prates, Advogado: José Alberto da Silva, Recorrido(s): Estevão da Silva Pinto e Outra (Espólio de), Advogada: Lilian Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal; **Processo: RR - 45785/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Paulo Vanderlei Ullmann de Almeida, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, excluí-los da condenação, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 51372/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Ricardo de Queiróz Duarte, Advogada: Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Renato Ranulfo dos Santos, Advogada: Flávia Simões Lopes de Araújo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo de Queiróz Duarte; **Processo: RR - 586/2003-061-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Maria Aparecida Ferreira de Moura, Advogado: Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo"; **Processo: RR - 1997/2003-007-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Martoniel Macedo Góes, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, reconhecer a litigância de má-fé e, por consequência, impor à Recorrente a condenação ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, conforme disciplina o artigo 18, caput e § 2º, do CPC, respectivamente; **Processo: RR - 72710/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado:

Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Celso Luiz Kossmann, Advogado: Adilson Aires, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra; **Processo: RR - 79440/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Roberto Xavier Ferreira, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 80492/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Pedro Dreon Peres, Advogado: Antoninha de O. Balsemão, Recorrido(s): Luiz Carlos Magrinelli, Advogada: Maria Ercilia Hostyn Gralha, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 81529/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Marlene Lima La Rosa, Advogado: Humberto Vieira de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao valor das contribuições do FGTS correspondente ao período laborado; **Processo: RR - 81532/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Brenda Coelho Guarany, Recorrido(s): Juracy Sias Mello, Advogado: Rita de Cássia de Amarante Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao valor das contribuições do FGTS correspondente ao período laborado; **Processo: RR - 86936/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Constantino Roque Correia, Advogada: Janete C. Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): Cooperativa de Autônomos em Limpeza e Serviços Ltda. - COOEZA, Advogado: Neelfay Marques Guex Dutra, Recorrido(s): Município de Garibaldi, Advogado: Aires Pasqualini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação do Município reclamado ao recolhimento do FGTS relativo ao período de 14/02/00 a 12/08/01; **Processo: RR - 87751/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Renato Xavier da Silva, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 88739/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Recorrido(s): Ana Maria Silva da Rosa e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 94993/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Recorrido(s): Aura Siganski e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona dos Recorrido(s); **Processo: RR - 95904/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ana Cristina Binder Martins e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários assistenciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional noturno, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional noturno também em relação às horas trabalhadas, em prorrogação da jornada após às cinco horas da manhã. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona dos Recorrido(s); **Processo: RR - 116557/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marco Antônio Viegas da Silva, Advogada: Marise Helena Laux, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular, e inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; **Processo: AG-ED-AIRR - 68570/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Solange Alves Martinez Bibian, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Nivaldo de Vasconcelos, Advogado: José Ernani de Oliveira Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado, por manifestamente incabível, condenando-se a Agravante a pagar, a favor do Agravado, multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor atualizado da causa, calculado sobre o valor da condenação de R\$5.000,00, devidamente atualizado; **Processo: ED-AIRR - 512/1996-009-15-85.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cinthia Rangel de França, Advogado: Ester Ismael dos Santos Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos, apenas para que seja corrigido erro material, em conformidade com a norma inserta no artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, determinando seja excluída da fundamentação do acórdão embargado, a parte relativa

à análise do tema "2. MULTA POR EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS" (fls. 341/342), mantendo-se, na íntegra, os demais fundamentos esposados, assim como a parte dispositiva do acórdão alvejado; **Processo: ED-AIRR - 908/1997-003-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Luiz Felipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Dorival da Silva Bezerra, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los, condenando-a a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento), esta, a título de reparação pelos prejuízos processuais sofridos, calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, inciso VII, e 18, e parágrafo segundo, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 43/1998-004-19-43.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Luiz Felipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Sebastião José de Melo e Outro, Advogado: Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los, condenando-a a pagar, a cada um dos reclamantes, multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento), esta, a título de reparação pelos prejuízos processuais sofridos, calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, inciso VII, e 18, e parágrafo segundo, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 1338/1998-005-19-44.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Luiz Felipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Manoel Guedes de Melo Filho e Outros, Advogado: Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los, condenando-a a pagar, a cada um dos reclamantes, multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento), esta, a título de reparação pelos prejuízos processuais sofridos, calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, inciso VII, e 18, e parágrafo segundo, do CPC; **Processo: ED-RR - 43897/1998.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Simone Nori Araújo, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 446098/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Carlos Maria Maciel, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1200/1999-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Embargado(a): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Simara Cardoso Garcez, Embargado(a): Gilson Gilberto de Medeiros e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1215/1999-005-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Embargado(a): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: José Pires Bastos, Embargado(a): Jefferson Luiz Pires Cardoso e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 528315/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Admir Wigner, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Prensas Schuler S.A., Advogado: Danilo Pillon, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, nos termos da fundamentação, apenas prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido; **Processo: ED-AIRR - 2038/2000-053-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: TGI Campinas Comércio de Alimentos e Bebidas S.A., Advogado: Leonardo Colles Lyra Jubilut, Embargado(a): Sandra Maria Baltazar de Freitas, Advogado: Walter José Granzotti Baêta Neves, Embargado(a): UNICIVIL - Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 626998/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Henrique Marques da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): ELETROPÁULO - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Yasmin de Andrade Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 628509/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargante: Laércio Aylon Ruiz, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 631115/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Celso de Aguiar Salles, Advogada: Fernanda de Souza Mello, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Maurício Jorge Sant'Anna, Advogado: Rubens Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los, condenando-a a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento), esta, a título de reparação pelos prejuízos processuais sofridos, calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, inciso VII, e 18, e parágrafo segundo, do CPC;

Processo: ED-RR - 632185/2000.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marcelo Pereira Santos, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): Linda Barratour's Transporte e Turismo Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 638486/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Maia, Embargado(a): Helena Aparecida Bardelotti Maruyama, Advogado: Antônio Carlos do Amaral, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, prestando os esclarecimentos constantes do voto, determinar que passem a fazer parte do acórdão os fls. 139/142, sanando a omissão denunciada, sem conferir efeito modificativo aos declaratórios; **Processo: ED-RR - 651129/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Embargado(a): Mauro Gonçalves Vieira, Advogado: Miguel José Lanza, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para fazer constar na parte dispositiva do acórdão proferido pela colenda 1ª Turma desta Corte que o recurso de revista é provido para julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida na inicial; **Processo: ED-RR - 660135/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Godói Magalhães, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 67777/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marco Aurélio Oliveira Vicente, Advogado: Estandislaw Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 693033/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria da Glória Moreira Fatureto, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 703250/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Advogado: Valdomiro Ribeiro Paes Landim, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 973/2001-044-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: TST - Terraplenagem, Saneamento e Topografia Ltda., Advogado: Valtenir Murari, Embargado(a): Jonas Alves da Silva, Advogada: Luciana Ramos de Freitas Menandro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos; **Processo: ED-RR - 724174/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Adeildo dos Santos Lima, Advogado: Silas de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 738882/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Embargado(a): Antônio Carlos Lopes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 754724/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Augusto Pereira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 765255/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cláudio Wagner Rosa Martins, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 771284/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Júlio César Pereira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 771686/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alceu Frederico Essensfelder Filho (Espólio de), Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 774522/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto Pereira Lima, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 800719/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cícero da Silva Furtado, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama,



Embargado(a): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Américo Felipe Santiago, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 804206/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Maria Eunice Lima Crepaldi, Advogado: Alceu Quintal, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada quando da apreciação do Recurso de Revista, apreciar o restante do Apelo, mantendo-se, entretanto, o não-conhecimento do Recurso de Revista; **Processo: ED-A-AIRR - 811616/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Denise Ladeira Costa Ferreira, Procurador: Sergio Silveira Banhos, Embargado(a): Cláudia Cabral de Aguiar Silveira, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 97/2002-924-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Maria do Carmo Toledo, Advogado: Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar a omissão havida, sem modificação do julgado; **Processo: ED-RR - 770/2002-011-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luciana Pinto Passos, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 847/2002-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Atento Brasil S.A., Advogado: Gustavo F. Trierweiler, Embargado(a): Thaís Gonçalves Carneiro da Fontoura, Advogado: Gilson França Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 11053/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Embargado(a): Severino Belisário Filho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 1811/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Siemens VDO Automotivo Ltda., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Advogado: Fernando Augusto J. de Souza Netto, Embargado(a): Maria Auxiliadora da Silva, Advogado: Maurício Dubovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 18984/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celso de Paula, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 19191/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco José Gouveia, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 23874/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): José Cláudio Rodrigues Ribeiro, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 27054/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Ramalho Mendes, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 27566/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: F. A. Teixeira & Cia. Ltda., Advogado: Winston Rossiter, Embargado(a): José de Souza Gomes e Outro, Advogado: Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 36031/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): José Luiz Quenca Novo (Espólio de), Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-A-RR - 45658/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marineide Bezerra da Silva, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 45665/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Daniel da Silva Coimbra, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 46313/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): Ana Maria Alves Freitas, Advogada: Maria Salette Goes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da

fundamentação; **Processo: ED-RR - 54679/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José de Souza, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 73151/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jair Martins de Oliveira, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 73369/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gerson de Souza Neris, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 80397/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Mota de Souza (Espólio de), Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 82175/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Bernardo dos Santos Filho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen usou da palavra para congratular o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira por sua viagem à sede da Organização Internacional do Trabalho e para comunicar a indicação da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing para substituí-lo nesse período: "Eu gostaria de comunicar que, no período de afastamento do Ministro Emmanoel Pereira, estou indicando, na forma do art. 68, parágrafo único, do Regimento Interno, a Juíza Maria de Assis Calsing para compor o quorum da Primeira Turma. No mais, augurar ao Ministro Emmanoel Pereira que realize uma viagem muito feliz, muito profícua e que, brevemente, retorne ao nosso convívio para gáudio de todos nós, após haurir do berço da civilização aquelas lições tão arraigadas da cultura europeia, que só os de lá deixam raízes, ou os que lá permanecem, ainda que transitoriamente, conseguem adquirir e transmitir para os seus colegas e amigos. Estou certo de que o Ministro Emmanoel Pereira terá um enorme enriquecimento cultural, do ponto de vista profissional, particularmente. Sabemos todos do papel extraordinário que a Organização Internacional do Trabalho representa para a Justiça do Trabalho e para o Direito do Trabalho, pela magnitude dos temas que lá são tratados. Espero, portanto, que aquela efervescência cultural, sobretudo no plano jurídico-trabalhista, seja fator de maior estímulo a S. Ex.ª para o devotamento a nossa Instituição." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou:

"Quero aderir às palavras de V. Ex.ª, ressaltando que essa oportunidade da visita de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho à OIT, como acontece anualmente, é uma oportunidade enriquecedora para ambas as Instituições. Sem sombra de dúvida, estar em contato com representantes do universo trabalhista de todos os países do mundo é uma oportunidade rara e, com certeza, V. Ex.ª e o Ministro José Simpliciano Fernandes tirarão bastante proveito deste convívio. Mas, ao mesmo tempo, é uma oportunidade para a OIT de privar com o convívio de V. Ex.ª e do Ministro José Simpliciano Fernandes, Magistrados ricos em experiência, que se conduzem aqui com tremenda sensibilidade para as questões do mundo do trabalho, que tanto nos afligem e também a outros países do mundo. Quero ressaltar, Sr. Presidente, que essa conferência tem significado especial, na medida em que estará sendo presidida por um Ministro do Trabalho do Brasil. O Brasil, mais uma vez, recebe o reconhecimento da comunidade internacional como um país importante, onde as relações sociais se desenvolvem com tremenda velocidade, e que, por isso, deve ocupar lugar de destaque nas atividades relacionadas ao mundo do trabalho. Esta é a primeira vez que representantes do Tribunal Superior do Trabalho, quais sejam, S. Ex.ªs os Ministros Emmanoel Pereira, José Simpliciano Fernandes e o Presidente da Corte, Ministro Vantuil Abdala, foram convidados pessoalmente pelo Ministro de Estado do Trabalho e Presidente da Conferência. S. Ex.ª veio ao Tribunal Superior do Trabalho formular esse convite, denotando, assim, a importância e o reconhecimento ao papel desenvolvido pelo Tribunal Superior do Trabalho nessa quadra tão sensível da nossa história. Desejo uma ótima viagem a V. Ex.ªs. Com certeza, ficamos tranquilos, porque estaremos muito bem representados." O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas compartilhou das homenagens prestadas e o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira agradeceu: "Eu gostaria apenas de agradecer as palavras da Turma em relação ao sucesso dessa nossa viagem e deixar cristalizado que o nosso desiderato é realmente buscar conhecimento, é buscar um aprendizado maior e voltar mais rico para pôr em prática, nesta Corte, aquilo que buscamos lá fora. Quero agradecer aos senhores e dizer da minha saude, pelo menos durante esses dias que passaremos ausentes, mas, com certeza, estaremos com o pensamento e o coração voltados para este Tribunal. Muito obrigado." Às doze horas e trinta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR 770.112/2001.9 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO P. MARQUES
AGRAVADO : ALDAIR RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ITAMAR R. DE CARVALHO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado às fls. 326 pelo Exmº Juiz Convocado ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, relator, redistribuo o processo ao Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-6/2002-056-01-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS GUMARÃES
AGRAVADO : MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

DESPACHO

Inconformada com o despacho de fls. 55/56 que denegou seguimento a seu recurso de revista com fulcro no Enunciado 297 do TST e na alínea "b" do art. 896 da CLT, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/5), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, pois sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, visto que o acórdão regional juntado às fls. 45/48 dos autos está com o traslado incompleto, inviabilizando a compreensão da fundamentação e da conclusão adotada no acórdão.

Vale registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Além disso, a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, caberia à parte o correto traslado da peça mencionada, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º e 897, § 5º, ambos da CLT, c/c o art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-25/2003-203-08-40.0

AGRAVANTE : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ LUSTROZA

DESPACHO

O Presidente do TRT da 8ª Região, mediante o despacho de fls. 83, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela recorrente, por entender não ter sido demonstrada violação constitucional em relação às preliminares de nulidade processual e de inépcia da inicial, por considerar que a decisão regional estava em consonância com o Enunciado 331 do TST quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no tocante às parcelas deferidas, concluiu pela incidência do Enunciado 126 do TST.

Inconformada, a demandada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/12), sustentando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, da CLT, pois não consta da cópia da petição do recurso de revista (fls. 66) o protocolo de interposição do apelo, o que impossibilita a aferição da sua tempestividade.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser precedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

A propósito, a questão encontra-se pacificada nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial 285 da SDI, de seguinte teor:

" O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar ser tempestivo o apelo não elide a falha detectada, pois o entendimento adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Assim, cabia à parte o traslado correto da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no Precedente Jurisprudencial nº 285 da SDI do TST, no art. 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99. Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-71/2002-641-05-40.4

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO : MÁCIO CRUZ MOURA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MAGNO COELHO DE AZEVEDO
AGRAVADA : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Juiz Corregedor, no exercício da Presidência do 5º Regional, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR-RECLAMADA S.A., que versava sobre responsabilidade subsidiária, com base nos Enunciados nºs 126 e 331, IV, do TST (fl. 128).

Inconformada, a **Telemar-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 1 e 129), tem representação regular (fls. 37-38 e 39) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária**, a decisão recorrida está em consonância com os termos do Enunciado nº 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Ressalte-se que a indigitada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST não socorre a Reclamada, na medida em que não restou reconhecida sua condição de dona da obra.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-115/2002-027-04-40.6

AGRAVANTE : SIRLEI MARIA JUSTO BARRETO VIANA
ADVOGADO : DR. GERALDO SALDANHA TIMMERS
AGRAVADA : RUTH TERESINHA CARON
ADVOGADO : DR. ALBERTO MENDES
AGRAVADO : STAHL RESTAURANTE LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base no art. 896, "a" e "c", da CLT, porque não vislumbrada a ofensa ao dispositivo de lei invocado no apelo e inservível o aresto colacionado, na medida em que oriundo de órgão não elencado no permissivo legal (fl. 95).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 103-105) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 106-110), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (fls. 2 e 96), regular a representação (fl. 18) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente intempestivo.

Com efeito, o acórdão do **agravo de petição** foi publicado em 07/07/03 (segunda-feira), consoante noticia a certidão de fl. 70. O prazo para interposição da revista iniciou-se em 08/07/03 (terça-feira), vindo a expirar em 15/07/03 (terça-feira). Entretanto, o recurso de revista foi interposto somente em 03/09/03 (quarta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70, razão pela qual não pode ser admitido.

Ressalte-se que a oposição dos **embargos declaratórios** não teve o condão de interromper o prazo recursal, consoante preceitua o art. 538 do CPC, haja vista que o Regional deles não conheceu, porque inexistentes, pois opostos sem a assinatura do advogado, continuando a fluir o prazo para interposição do recurso de revista a partir da publicação do acórdão do recurso ordinário.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-117/2003-999-22-00.0

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JOSÉ ALVES MIGUEL
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 22º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que:

a) era ilegal a dispensa imotivada do Autor, pois, sendo a Reclamada empresa pública, estava obrigada a observar os princípios consagrados no art. 37 da Constituição da República;
b) eram devidos os honorários advocatícios em decorrência da sucumbência (fls. 147-150).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) em se tratando de empresa de economia mista, fazia-se desnecessária a motivação para a dispensa do Empregado;
b) o Reclamante não preencheu os requisitos da Súmula nºs 219 e 329 do TST, para a percepção dos honorários advocatícios (fls. 154-165).

Admitido o recurso (fls. 179-180), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 151 e 154) e tem representação regular (fl. 166), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fls. 102 e 177) e depósito recursal efetuado com valor superior ao da condenação (fls. 101 e 176). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à **motivação da dispensa de empregado** de empresa de economia mista, o recurso tem prosseguimento garantido, uma vez que há divergência válida no primeiro aresto trazido a lume à fl. 161, oriundo da SBDI-1 do TST, segundo o qual o órgão integrante da Administração Pública, no uso do seu poder potestativo, pode rescindir o liame empregatício sem motivação. Bate-se, portanto, contra a tese regional, que entendeu ser descabida a dispensa do Autor sem motivação.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo, adequando-se a decisão recorrida à **Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1**, segundo a qual é possível a dispensa imotivada de servidor público, celetista, de sociedade de economia mista, ainda que o ingresso tenha ocorrido por concurso público.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 247 da SBDI-1 do TST, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial do período de afastamento, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Conseqüentemente, restou prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários advocatícios. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-201/2001-026-04-40.1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGENOR MARIA BRANCO
ADVOGADA : DR. LUCI GARCEZ CARVALHO
AGRAVADA : SANTA CRUZ IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
ADVOGADA : DR. LOUANA NASCIMENTO

D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 29/08/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 25/08/2003 (fl. 52). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin
Relator

PROC. Nº TST-RR-204/2002-048-15-00.9

RECORRENTES : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÉDER PUCCI
RECORRIDO : JOSÉ JODIR DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DANIER FAVORETTO

DESPACHO

RELATÓRIO 15º Regional negou provimento ao recurso ordinário de ambas as Partes, assentando que:

a) o contrato de trabalho do Reclamante estava em vigor quando do advento da Emenda Constitucional nº 28/00, não sendo atingidos os direitos dele decorrentes pela prescrição quinquenal;

b) não constava discriminação, no documento referente ao mês de junho/99, de que havia sido efetuado o pagamento em relação aos DSR (fls. 457-459).

Inconformados, os **Reclamados** interpõem o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 do TST e em violação de dispositivos constitucionais, sustentando que:

a) à época do ajuizamento da presente reclamatória, já estava em vigor a nova redação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, que determina o prazo prescricional de cinco anos para os créditos trabalhistas, inclusive para o trabalhador rural;



b) não eram devidas as diferenças de DSRs, uma vez que sempre foi observada a média reflexiva do salário produção (fls. 461-468).

Admitido o recurso (fls. 470-471), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST. ADMISSIBILIDADE recurso é tempestivo (fls. 460 e 461) e tem representação regular (fl. 47), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 423) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fl. 424). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RURÍCOLA - APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/00 ÀS RECLAMAÇÕES AJUZADAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO

A indicação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1 do TST permite a admissibilidade do apelo, no particular. No mérito, o princípio que rege as controvérsias intertemporais no Processo do Trabalho é o da aplicação **imediate da lei nova**, inclusive sobre as prescrições em curso, de modo que deve ser aplicada à hipótese dos autos a nova disciplina estabelecida pela Emenda Constitucional nº 28/00, merecendo, assim, ser reformado o acórdão proferido pelo 15º Regional.

4) DIFERENÇAS DOS DSRs PELO SALÁRIO-PRODUÇÃO

No tocante às **diferenças dos DSRs** pelo salário-produção, o apelo encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, por estar desfundamentado, pois o Recorrente não alegou violação de dispositivos de lei nem divergência jurisprudencial. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-576.259/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-ERR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01.

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto às diferenças dos DSRs, por óbice da Súmula no 333 do TST, e dou provimento ao recurso, por contrariedade à OJ 271 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura da reclamação.

Publique-se.
Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-210/2002-924-24-40.5

AGRAVANTE	:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO	:	DR. LUIZ EDUARDO PRADEBON
AGRAVADA	:	LUIZA GUIMARÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. NILO GARCES DA COSTA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Juiz Presidente do 24º Regional negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, por não vislumbrar divergência jurisprudencial (fls. 339-340).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Não foi oferecida contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 341), tem representação regular (fl. 52) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Relativamente ao vínculo empregatício, o Regional lastreou-se nas provas produzidas, para firmar o seu convencimento no sentido de que se encontravam presentes, na hipótese, os requisitos caracterizadores do liame empregatício, a saber, a pessoalidade, a habitualidade, a onerosidade e a subordinação, ressaltando que a exclusividade não é elemento indispensável para a sua configuração. Os arestos colacionados retratam situações em que não foram reconhecidos os vínculos ante a ausência da exclusividade e da subordinação, ficando claro, contudo, que não partem da mesma premissa fática deslindada pelo Regional, qual seja, da presença de todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício. Incidência do óbice da Súmula nº 296 do TST.

Ademais, entendimento em sentido contrário implicaria revolvimento da matéria fática, o que atrai sobre a revista o óbice da Súmula nº 126 do TST.

4) JUSTA CAUSA

Quanto ao reconhecimento da justa causa, a revista não prospera, pois os arestos cotizados à fl. 334 são oriundos de Turma do TST, inseríveis, portanto, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-589.972/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 23/06/00. Incidente o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 126, 296 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-215/2003-093-15-40.9

AGRAVANTE	:	FRANCISCO PAIXÃO CHAVES
ADVOGADO	:	DR. EMERSON BRUNELLO
AGRAVADA	:	PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ RICARDO HADDAD

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O presente agravo de instrumento (fls. 2-6) foi interposto pelo Reclamante contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 12-16) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 17-27), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que nenhuma das peças mencionadas no art. 897, § 5º e I, da CLT e no Ato nº 162/03, que revogou os §§ 1º e 2º da Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST, veio compor o apelo.

Como cedição, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e no ATO nº 162/03 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-240/1998-201-05-40.7

AGRAVANTE	:	MARCONDES VIEIRA VITÓRIA
ADVOGADOS	:	DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO E DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADA	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no Enunciado nº 266 do TST e no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 205-206).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-3).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 210-212), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 1 e 207), tem representação regular (fls. 27 e 143), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) PRELIMINAR DE NULIDADE

Relativamente à preliminar de nulidade da decisão por ausência de fundamentação e julgamento "ultra petita", tem-se que o despacho-agravado analisou todas as matérias discutidas na revista, vindo o agravo a atacar os seus fundamentos somente quanto à coisa julgada, permanecendo, portanto, intocado o óbice oposto pelo Juízo "a quo" quanto a tal tema.

À luz do que já foi reiteradamente decidido nesta Corte, acerca da inoperância do agravo de instrumento que não ataca os fundamentos do despacho-agravado, é que não se pode admitir o recurso de revista quanto às matérias nele não ventiladas. Nesse sentido, destacamos os seguintes precedentes: TST-AG-ERR-7400/84, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, "in" DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6221/85, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, "in" DJ de 10/10/86; TST-AG-ERR-223928/95, Rel. Min. Armando de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 26/03/99. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

4) COISA JULGADA

Não merece reparos o despacho-agravado.

Pretende o Reclamante discutir, na seara da execução de sentença, a ofensa à coisa julgada decorrente da decisão que deferiu a parcela relativa ao adicional de dupla função com base em acordos coletivos, e não no regulamento Empresarial.

Consoante se pode verificar, o acórdão recorrido asseverou que a causa de pedir não deixa dúvidas de que o direito perseguido era tão-somente o previsto em normas coletivas, haja vista que, quando o Reclamante fez menção ao fato de o adicional de dupla função estar previsto no Regulamento da Empresa, o fez com clara intenção de apenas demonstrar que a vantagem há muito já lhe vinha sendo concedida. Assim, fundado o título executivo em determinada "causa petendi" na inicial da ação, a execução encontra o limite determinado por essa causa de pedir, restando evidenciado que não foi com espeque no Regulamento da Empresa que o Reclamante perseguiu a vantagem.

Dessa forma, a questão fica jungida à apreciação de normas infraconstitucionais regentes do tema, não atingindo a coisa julgada. O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, por conseguinte, não poderia empolgar o recurso de revista Obreiro, em sede de processo de execução, pois trata, genericamente, de princípio-norma constitucional. Pertinente, pois, à espécie o óbice do Enunciado nº 266 do TST.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face dos óbices dos Enunciados nos 266 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-284/2002-111-15-00.4

RECORRENTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS	:	DR. FÁBIO DEZZOTTI DELBOUX E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	:	EDISON MELO ALMADA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 15º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

a) a adesão ao Plano de Demissão Voluntária não gerou a quitação total das verbas decorrentes do contrato de trabalho;

b) a prova oral demonstrou que os controles de ponto, que em parte registravam horário britânico, não refletiam a real jornada de trabalho;

c) a compensação somente era cabível com os valores pagos sob o mesmo título (fls. 394-398).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) tendo em vista a adesão ao Plano de Demissão Voluntária, foram quitadas todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho;

b) a prova oral na qual se amparou o Regional para deferir horas extras apresentava-se dúbia, imprecisa e contraditória, sendo que possível irregularidade nos controles de frequência não gera presunção de reconhecimento do trabalho extraordinário;

c) é cabível a compensação das parcelas deferidas judicialmente com os valores recebidos em decorrência da adesão do reclamante ao PDV (fls. 402-424).

Admitido o recurso (fls. 427-428), recebeu razões de contrariedade (fls. 430-431), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 399 e 402) e tem representação regular (fls. 382-384), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 350) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 349 e 425). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Quanto ao alcance da transação extrajudicial decorrente da adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário, a revista não prospera. Com efeito, embora tenha sempre me posicionado na Turma contrariamente à tese abraçada pelo Regional, no sentido de que a adesão ao plano de desligamento voluntário implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o programa de incentivo ao desligamento visou a enxugar a máquina administrativa, e a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724.896/01, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-635.744/00, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-724.903/01, "in" DJ de 13/09/02), esta Corte adotou posicionamento em sentido oposto, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, segundo a qual a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, que põe fim ao pacto laboral, tem natureza de transação extrajudicial, importando em quitação exclusiva das parcelas e valores constantes do recibo correspondente, não havendo que se falar em coisa julgada. Incidente sobre o recurso de revista, no particular, o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Desserve, nessa linha, ao fim pretendido a jurisprudência acostada e a indicação de violação legal, porquanto já alcançado o fim precípito do recurso de revista, que é o de uniformização da jurisprudência trabalhista estatuida na Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1 do TST.

4) ÔNUS DA PROVA DAS HORAS EXTRAS

No que toca às horas extras, o apelo não logra melhor sorte, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST. Ora, a alegação de que o Autor não se desincumbiu de comprovar o labor em sobrejornada não se compatibiliza com a assertiva do Regional em sentido contrário, que se amparou nos depoimentos prestados pelas testemunhas do Reclamante, reputados firmes e convincentes, sendo fator decisivo para concluir pelo trabalho além da jornada contratual.

Sendo assim, somente por meio do balizamento de todo o acervo fático-probatório constante dos autos seria possível delinear um enquadramento jurídico dos fatos diversamente do procedido pela Corte de origem, o que não se coaduna com a recomendação contida no referido verbete sumular. E mesmo que assim não fosse, o recurso não lograria êxito de admissibilidade, ante o óbice das Súmulas nos 221 e 296 do TST. Isso porque, tendo o Regional admitido que o Autor fez prova da alegação posta na inicial, no sentido de que laborava em jornada elástica, por certo que os arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, tidos por vulnerados pelo Reclamado, foram observados na sua literalidade. E os arestos colacionados para confronto de teses (fls. 416-417), ao defenderem que é do Reclamante o ônus de comprovar a prestação de horas extras e que o trabalho extraordinário deve ser demonstrado por meio de prova robusta e cabal, convergem na mesma direção trilhada pelo Regional, que se valeu da prova produzida pelo Autor para deferir-lhe o pleito de sobrejornada.

Por outro lado, o Regional não examinou a controvérsia sob a perspectiva dos efeitos da ausência de juntada dos controles de frequência, descabendo, nesse passo, a indicação de contrariedade à Súmula 338 do TST. Contudo, não é demais salientar que a nova redação imprimida a esse verbete autoriza a presunção de veracidade da jornada declinada na inicial na hipótese de não-apresentação injustificada das folhas de ponto.

Finalmente, o Regional ressaltou que partes das folhas de presença apresentavam registros invariáveis de trabalho. Desse modo, também a Súmula nº 333 do TST se erige em obstáculo ao prosseguimento do apelo, no particular, em face do entendimento cristalizado na OJ 306 da SBDI-1 do TST.

5) COMPENSAÇÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO AO PDV

Quanto à compensação das parcelas deferidas em decorrência da adesão ao PDV, a revista não reúne condições de prosperar. Não obstante a argumentação exposta pelo Recorrente, a SBDI-1 do TST, em hipóteses como tais, tem recusado o pedido de compensação, sob o fundamento de que a discussão é de natureza fática e insuscetível de revisão, nos termos do Enunciado nº 126 do TST.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-E-RR-453.807/98, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, "in" DJ de 12/12/03; TST-E-RR-453.000/98, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, "in" DJ de 02/05/03; TST-E-RR-459.972/98, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, "in" DJ de 04/04/03; TST-E-RR-586.275/99, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, "in" DJ de 04/10/02. Incide sobre a hipótese a diretriz dos Enunciados nos 126 e 333 do TST.

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face do óbice dos Enunciados nos 126, 221, 296 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-309/2003-127-15-40.0

AGRAVANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. CÍCERO DE BARROS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos Enunciados nos 221 e 297 do TST e no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 69-70).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (fls. 2 e 71) e tenha representação regular (fl. 37), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é, portanto, essencial para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST - Transitória.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-329/2002-027-15-00.8

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDA : VILMA BOTELHO DE CARVALHO MARON
ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 15º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambos os litigantes, concluiu que:

a) na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 do TST, as anotações lançadas nas folhas individuais de presença (FIPs) ostentavam presunção relativa;

b) eram devidas horas extras, em face do labor habitual em sobrejornada, em virtude da concessão de apenas trinta minutos de intervalo intrajornada, conforme depoimento testemunhal;

c) no período laborado na agência de General Salgado, as variações de horários constantes das FIPs de fevereiro/99 foram elididas pela prova testemunhal, que declinou jornada maior que a anotada;

d) a época própria para a correção monetária coincidia com o mês da prestação dos serviços;

e) se eram frequentes as vendas de papéis, os valores auferidos a esse título integravam a remuneração da Obreira;

f) as contribuições previdenciárias eram devidas mês a mês, sendo que a parte devida pelo Empregador sofria a incidência de juros de mora, correção monetária desde o inadimplemento da parcela, e multa (fls. 358-361).

O Reclamado opôs embargos declaratórios (fls. 363-366), que foram acolhidos pelo Regional (fl. 369).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) era da Reclamante o ônus de comprovar o labor em jornada extraordinária, tendo o Regional atribuído valor excessivo à prova testemunhal por ela produzida, que era insegura, confusa e tendenciosa;

b) a correção monetária incide a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado;

c) se não havia habitualidade na venda de papéis, improcede a integração, à remuneração, das vantagens pecuniárias advindas de tais vendas;

d) a exclusão da incidência de juros de mora, correção monetária e multa da parcela previdenciária deve se estender também à parte devida pelo Empregador (fls. 1.011-1.052).

Admitido o apelo (fl. 388), foram apresentadas contra-razões (fls. 391-396), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é **tempestivo** (fls. 370 e 371) e tem representação regular (fls. 208 e 211), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fls. 330 e 386) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 331 e 385). Preenche, portanto, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) CORREÇÃO MONETÁRIA

A segunda ementa de fl. 378 mostra-se divergente e específica ao admitir a correção monetária a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado. No mérito, impõe-se o provimento da revista, adequando-se a decisão recorrida aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, no mesmo sentido do aresto que ensejou a admissão do recurso, no aspecto.

4) HORAS EXTRAS

A Corte de origem, no tocante ao pleito de horas extras, concluiu que a Reclamante, conforme prova testemunhal por ela produzida, laborava em jornada elástica.

Tal como decidida a questão, não há como deixar de reconhecer que toda a argumentação encetada nas razões recursais, no sentido de que a prova testemunhal era frágil, atraía a controvérsia para o **campo fático-probatório**, cujo reexame é incompatível com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 126 do TST.

5) INTEGRAÇÃO SALARIAL PELA VENDA DE PAPÉIS

Aduz o Reclamado que a Autora não conseguiu comprovar o preenchimento dos requisitos insertos na Súmula nº 93 do TST para fazer jus à integração, ao salário, dos valores auferidos a título de vendas de papéis.

Entretanto, o Regional admitiu o atendimento de tais requisitos, sobretudo a **habitualidade** dessa prática, inclusive ressaltando que a Corretora de Seguros Banespa fornecia à Reclamante, para fins de imposto de renda, os comprovantes de tais rendimentos.

Sendo assim, a matéria encontra-se atrelada ao **reexame de fatos e provas**, na esteira da Súmula nº 126 do TST, inviabilizando, pois, a alegação de afronta ao art. 457, § 1º, da CLT.

6) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Quanto às contribuições previdenciárias, o inconformismo do Recorrente centra-se na determinação do Regional de autorizar a exclusão de juros, correção monetária e multa apenas da parte referente à contribuição do Reclamado.

No entanto, a revista veio fundamentada, tão-somente, na alegação de ofensa ao **art. 5º, LV, da Carta Magna**.

Ocorre, todavia, que, na esteira da jurisprudência reiterada do STF, a ofensa aos princípios da legalidade, do cerceamento de defesa ou do impedimento de acesso ao devido processo legal é, regra geral, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante segue: "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário. Precedentes" (STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto às horas extras, vendas de papéis e contribuições previdenciárias, por óbice assinalado na Súmula nº 126 do TST, dou-lhe provimento quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, para determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-331/2000-011-04-40.4

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELE DA ROCHA PEREIRA
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO : JOSÉ PAULO PALMA COSTA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADA : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

D E S P A C H O

1) **DILIGÊNCIA Preliminarmente**, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que AES Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CEEE, figurem, ao lado do Reclamante, como Agravadas. 2) **RELATÓRIO** A Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante-Reclamada, por deserto, na medida em que a soma dos valores recolhidos, a título de depósito recursal, não alcançou o montante total da condenação (fls. 144-145).

Inconformada, a **Rio Grande-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminutas** ao agravo (fls. 152-155 e 167-169) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 158-164), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

3) **FUNDAMENTAÇÃO** Embora seja tempestivo o agravo (fls. 2 e 146), regular a representação (fl. 143) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto.

Não merece reparos o despacho-agravado, na medida em que a Reclamada descumpriu as alíneas "a" e "b" do item II da IN 3/93 do TST. Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** fora de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fl. 79), tendo a Agravante efetuado o depósito recursal alusivo ao recurso ordinário no montante de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) (fl. 105). Ocorre que o Regional elevou o valor da condenação em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante se infere da decisão (fl. 117). Entretanto, quando da interposição do recurso de revista, a Reclamada recolheu, a título de depósito recursal, a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) (fl. 142). Verifica-se, portanto, que a soma dos valores depositados, às fls. 105 e 142, não alcança o montante total da condenação, qual seja R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). Ressalte-se, ainda, que o valor legal do depósito do recurso de revista, exigido na data de sua interposição (08/09/03), era de R\$ 8.338,66 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), que não foi observado pela Recorrente.

Cumprido ressaltar que, conforme determinação expressa do **art. 899 da CLT**, o depósito recursal é prévio ao recurso. Assim sendo, efetuado o depósito por ocasião do recurso ordinário, deveria a Reclamada, quando da interposição do recurso de revista, independentemente de qualquer intimação, efetuar novo depósito, em quantia que, somada à anterior, alcançasse o valor correspondente à condenação.

Na hipótese de o depósito recursal não atingir o valor total da condenação, a Reclamada encontra-se obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 do TST**.

4) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-331/2001-048-02-40.2

AGRAVANTE : CLAUDINEI REINALDO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente Administrativo, no exercício da Presidência do 2º Regional, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre responsabilidade subsidiária, com base nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST (fl. 64).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 67-70) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 71-77), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 65) e tenha representação regular (fls. 7-8), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios



em recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se que, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST**, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição da tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração, não existindo, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST - Transitória.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-336/2003-127-15-40.3

AGRAVANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO : FRANCISCO BRASIL
ADVOGADO : DR. CÍCERO DE BARROS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos Enunciados nos 221 e 297 do TST e no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 66-67). Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (fls. 2 e 68) e tenha representação regular (fl. 37), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT. A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST - Transitória**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-353-1999-461-04-40.9

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO : EGÍDIO OMAR BRAGAGLIA DE LIMA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADA : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE e COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, figure, ao lado do Reclamante, como Agravada.

2) RELATÓRIO O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Rio Grande-Reclamada, com base nos Enunciados nºs 296 e 337 do TST (fls. 109-111).

Inconformada, a **Rio Grande-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo, pelo Reclamante (fls. 118-124), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

3) FUNDAMENTAÇÃO Embora seja tempestivo o agravo (fls. 2 e 112), regular a representação (fl. 107) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto.

A Reclamada descumpriu as alíneas "a" e "b" do item II da IN 3/93 do TST. Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** fora de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (fl. 61), tendo a Agravante efetuado o depósito recursal alusivo ao recurso ordinário no montante de R\$ 2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos) (fl. 73). Ocorre que o Regional elevou o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante se infere da decisão (fl. 94). Entretanto, quando da interposição do recurso de revista, a Reclamada recolheu, a título de depósito recursal, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (fl. 108). Verifica-se, portanto, que a soma dos valores depositados, às fls. 73 e 108, não alcança o montante total da condenação, qual seja R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Ressalte-se, ainda, que o valor legal do depósito do recurso de revista, exigido na data de sua interposição (05/09/03), era de R\$ 8.338,66 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), que não foi observado pela Recorrente.

Na hipótese de o depósito recursal não atingir o valor total da condenação, a Reclamada encontra-se obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1**.

4) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-369/2002-017-09-40.0

AGRAVANTE : YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : DRA. MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : LUIZ ZENOVELO
ADVOGADO : DR. WAGNER PIROLO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Todavia, o apelo não logra prosperar, na medida em que se verifica, pela etiqueta de fl. 223, que o recurso de revista foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado.

Tal procedimento reveste-se de eficácia limitada, de acordo com os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Ressalte-se, ainda, que o **parágrafo único do art. 547 do CPC**, acrescido pela Lei nº 10.352, com vigência desde 27/03/02, assentou a possibilidade de descentralização dos serviços de protocolo dos tribunais, mediante o sistema de protocolo integrado, deixando a critério destes, todavia, a sua regulamentação.

Ora, em se tratando de apelo cujo julgamento cabe ao TST, a **competência** para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte, conforme já explicitado no precedente TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03.

Aliás, o **Supremo Tribunal Federal**, examinando a mesma situação, concluiu no sentido desse entendimento (STF-AgR-AI-138.131/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, "in" DJ de 12/09/97). Outros julgados do STF, mais recentes, seguem na mesma esteira: STF-AgR-RE-349.819/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 21/03/03; STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02; STF-AgR-AI-400.418/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, "in" DJ de 28/03/03.

Ademais, os órgãos fracionários do TST têm abonado a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, enfatizando a impossibilidade da utilização do protocolo integrado para os recursos e ações de competência do TST, como sufragam os precedentes a seguir elencados: TST-E-AIRR-8.312/2002-900-03-00, Rel. Min. **José Luciano de Castilho**, SBDI-1, "in" DJ de 23/05/03; TST-E-AIRR-800.066/2001, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-600.671/1999, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 25/04/03; TST-RR-527.418/1999, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 02/05/03; TST-RR-813.622/2001, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/11/03; TST-E-AIRR-814048/2001, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03; TST-E-AIRR-3.754/2002-900-03-00, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03; TST-E-RR-587.938/1999, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03.

Note-se, ainda, que o recurso foi interposto em 09/09/03, quando vigorava a **Portaria JP/CORREG nº 3/2000 do 9º Regional**, que já não faziam menção expressa à utilização do protocolo integrado para o recurso de revista destinado ao TST, não podendo a Parte articular com o argumento de que foi surpreendida pelo despacho denegatório no TST.

Cabe destacar que o **TST**, examinando o pedido de cancelamento da OJ 320 da SBDI-1, concluiu pela sua manutenção.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível, em face da OJ 320 da SBDI-1 do TST. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-370/2002-017-09-40.4

AGRAVANTE : YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : DR. MURILO CLEVE MACHADO E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : NIVALDO VICENTE CARVALHO
ADVOGADO : DR. WAGNER PIROLO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Todavia, o apelo não logra prosperar, na medida em que se verifica, pela etiqueta de fl. 186, que o recurso de revista foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado situado.

Tal procedimento reveste-se de eficácia limitada, de acordo com os termos da **Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST.

Ressalte-se, ainda, que o **parágrafo único do art. 547 do CPC**, acrescido pela Lei nº 10.352, com vigência desde 27/03/02, assentou a possibilidade de descentralização dos serviços de protocolo dos tribunais, mediante o sistema de protocolo integrado, deixando a critério destes, todavia, a sua regulamentação.

Ora, em se tratando de apelo cujo julgamento cabe ao TST, a **competência** para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte, conforme já explicitado no precedente TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03.

Aliás, o **Supremo Tribunal Federal**, examinando a mesma situação, concluiu no sentido desse entendimento (STF-AgR-AI-138.131/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, "in" DJ de 12/09/97). Outros julgados do STF, mais recentes, seguem na mesma esteira: STF-AgR-RE-349.819/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 21/03/03; STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02; STF-AgR-AI-400.418/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, "in" DJ de 28/03/03.

Ademais, os órgãos fracionários do TST têm abonado a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, enfatizando a impossibilidade da utilização do protocolo integrado para os recursos e ações de competência do TST, como sufragam os precedentes a seguir elencados: TST-E-AIRR-8.312/2002-900-03-00, Rel. Min. **José Luciano de Castilho**, SBDI-1, "in" DJ de 23/05/03; TST-E-AIRR-800.066/2001, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-600.671/1999, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 25/04/03; TST-RR-527.418/1999, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 02/05/03; TST-RR-813.622/2001, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/11/03; TST-E-AIRR-814048/2001, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03; TST-E-AIRR-3.754/2002-900-03-00, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03; TST-E-RR-587.938/1999, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03.

Note-se que esse fundamento, no sentido de que não cabe cogitar da aceitação pelo TST do protocolo integrado utilizado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, porque **não há regulamentação do tema por esta Corte Superior Trabalhista**, detém força suficiente para afastar qualquer alegação atinente à obrigatoriedade de aceitação do sistema pelo TST, antes ou depois do advento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Cabe destacar que o **TST**, examinando o pedido de cancelamento da OJ 320 da SBDI-1, concluiu pela sua manutenção.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível, em face da OJ 320 da SBDI-1 do TST. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-374/2003-064-03-00.9

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDOS : GERALDO DOS REIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DESPACHO
1) RELATÓRIO

O 3º Regional, apreciando o recurso ordinário de ambos os Litigantes, concluiu que:

a) a Justiça do Trabalho era competente para julgar o feito, tendo em vista que as diferenças do pagamento da multa de 40% do FGTS decorria da relação de emprego havida entre as Partes;

b) não havia ilegitimidade passiva "ad causam", pois a Empresa era a titular do interesse que se opunha à pretensão do Obreiro;

c) as consequências do reconhecimento da inclusão, no saldo das contas vinculadas, das diferenças de atualização monetária decorrentes dos expurgos inflacionários, deviam ser suportadas pela Reclamada, já que o pagamento da multa de 40% do FGTS era obrigação decorrente do contrato de trabalho;

d) o termo inicial para a contagem do prazo da prescrição bienal havia iniciado com a publicação da Lei Complementar nº 110/01 (fls. 118-124).

Os Reclamantes opuseram embargos de declaração (fls. 126-127), que foram acolhidos pelo Regional, para declarar que os honorários advocatícios deviam ser suportados pela Reclamada (fl. 130).

Inconformada, a Reclamada interpôs o presente recurso de revista, arriado em divergência jurisprudencial, em contrariedade sumular e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) esta Justiça Especializada não tem competência para solucionar a lide;

b) é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda;

c) o acórdão recorrido convalidou como devidos e aplicáveis os índices inflacionários, sem que o Obreiro tivesse firmado termo de adesão;

d) deve ser declarada a prescrição do direito de ação, pois os contratos de trabalho foram extintos há mais de dois anos do ajuizamento da presente reclamatória (fls. 132-168).

Admitido o recurso (fl. 171), recebeu razões de contrariedade (fls. 172-177), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 125 e 132) e tem representação regular (fl. 77), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 170) e depósito recursal efetuado (fl. 169). Retine, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relativamente à incompetência da Justiça do Trabalho, o apelo não logra admissão, na medida em que o Regional decidiu em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a hipótese não versa sobre a correção dos depósitos do FGTS, mas sim sobre as diferenças da multa de 40% sobre o montante dos depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, obrigação do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Tratando-se, portanto, de obrigação decorrente de relação de trabalho, é desta Justiça Especializada a competência para julgar a matéria.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-89.983/2003-900-04-00.8, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-124/2002-010-03-00.6, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-87.006/2003-900-04-00.6, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-AIRR-39.270/2002-900-11-00.4, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-325/2002-060-03-00.0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-1.129/2001-005-24-00.5, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 21/02/03. Nessa linha, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

4) ILEGITIMIDADE PASSIVA

Quanto à ilegitimidade passiva, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar nº 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-605/2002-105-03-00.4, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 30/05/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-131/2002-037-03-00.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 23/05/03; TST-RR-4.127/2001-008-09-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-87.006/2003-900-04-00.6, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-RR-603/2002-034-03-00.2, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 30/05/03; TST-RR-325/2002-060-03-00.0, Rel. Min. Milton de Moura França, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-80/2002-009-03-00.4, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-880/2001-009-03-00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 07/03/03; TST-RR-70/2002-019-03-00.6, Rel. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, 4ª Turma, "in" DJ de 14/03/03.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

5) CARÊNCIA DE AÇÃO

No tocante à carência de ação, verifica-se que o TRT não solucionou a controvérsia pelo prisma da existência ou não do termo de adesão de que tratam os arts. 4º, I, e 6º da Lei Complementar nº 110/01, mas tão-somente registrou que as consequências do reconhecimento da inclusão, no saldo das contas vinculadas, das diferenças de atualização monetária decorrentes dos expurgos inflacionários deviam ser suportadas pela Reclamada, ainda que resultassem de fato alheio à sua vontade, incidindo sobre a hipótese do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

6) PRESCRIÇÃO ALUSIVA ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Com referência à prescrição das diferenças da multa do FGTS, tenho convencimento pessoal de que suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo STF.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância perante esta Corte, segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01. Assim, como a ação foi ajuizada em 20/06/03, não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional. Colhem-se os seguintes precedentes nesse sentido: TST-RR-339/2002-107-03-00.2, 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, "in" DJ de 29/08/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-40.643/2002-900-24-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-87.028/2003-900-04-00.6, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face do óbice dos Enunciados nos 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-385/2002-061-19-00.1

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRAIPIU
 ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
 RECORRIDA : ANA SHIRLEY FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. KARLA HELENA BOMFIM BELO

DESPACHO
1) RELATÓRIO

O 19º Regional, apreciando a remessa oficial e o recurso ordinário do Reclamado, concluiu que, não obstante o fato de a Obreira ter sido admitida pelo ente público sem o prévio concurso público, eram devidas as diferenças salariais retidas e a anotação na CTPS (fls. 46-50).

Inconformado, o Reclamado interpôs o presente recurso de revista, arriado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos legais, sustentando que o contrato, sem observância do certame público, é nulo, não gerando efeitos jurídicos (fls. 52-59).

Admitido o recurso (fls. 60-61), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado pelo conhecimento e provimento parcial da revista (fl. 66).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 51 e 52), tem representação regular (fl. 18) e é dispensado do preparo, quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02, e ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69. Preenche, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST**, que por sua vez foi convertida na Súmula nº 363 do TST, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio da referida súmula, pois deferiu a anotação na CTPS do empregado, quando esta Corte delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, impõe-se o **provimento parcial** do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

O Reclamado, portanto, faz jus apenas aos **salários retidos de setembro a dezembro de 2000**, sendo indevida a anotação em sua CTPS, conforme a Súmula nº 363 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para restringir a condenação ao pagamento dos salários.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-403-1999-113-03-40-5 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : PEDRO PAULO PENIDO DUQUE ESTRADA
 ADVOGADO : DR. ARNALDO PINTO DE NORONHA
 AGRAVADO : LEÔNIDAS GUALBERTO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. YEDA WERNECK PIEDADE
 AGRAVADO : NEO MOVELARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES

DESPACHO

Irresignado com r. despacho da Presidência do Eg. TRT da 2ª Região que obistou o trânsito do recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento o reclamado.

Contudo, o presente agravo não merece conhecimento.

Com efeito, observa-se, em análise preliminar, que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos declaratórios, não foi devidamente trasladada, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, já que inexistem nos autos qualquer elemento que supra a deficiência do instrumento.

Saliente-se que, a teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, com base no § 5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao agravo, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2004.

Juiz Convocado José AntOnio pancotti

Relator

PROC. Nº TST-RR-436/2002-048-15-00.7

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETE SANCHEZ
 RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO CLARINDO
 ADVOGADA : DRA. RENATA RUSSO LARA

DESPACHO
1) FUNDAMENTAÇÃO

O Reclamado interpôs recurso de revista contra decisão proferida pelo 15º Regional (fls. 683-697).

A publicação do acórdão regional proferido em recurso ordinário, no Diário de Justiça, deu-se em **23/01/04** (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 682. O prazo para interposição da revista iniciou-se em 26/01/04 (segunda-feira), vindo a expirar em 02/02/04 (segunda-feira). Entretanto, verifica-se nos autos, à fl. 683, que o recurso de revista foi enviado por "e-mail" no prazo, tendo o original sido protocolizado em 04/02/04 (quarta-feira), quando já exaurido o prazo recursal.

Ora, o art. 1º da Lei nº 9.800/99 permite a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. No entanto, essa norma não se aplica para o uso de correio eletrônico. Primeiro, porque o correio eletrônico não se enquadra no conceito de "tipo 'fac-símile' ou outro similar". Trata-se de um mecanismo totalmente díspar. Segundo, porque a validade de dados transmitidos pela Internet está regida por norma própria, qual seja, a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Essa norma somente considera juridicamente válido o documento transmitido por via eletrônica se este for produzido "com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil" (art. 10, § 1º).

"In casu", o apelo remetido por meio de correio eletrônico não possui nenhum tipo de certificação digital, muito menos de certificação reconhecida pela ICP-Brasil, razão pela qual é **juridicamente inexistente**, não socorrendo o Recorrente recurso enviado por "e-mail", porquanto não há previsão legal para o recebimento por essa via. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-600.726/99, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-AIRR e RR-775.269/01, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, "in" DJ de 14/11/03; TST-AIRO-76.787/2003-900-02-00.4, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-2, "in" DJ de 13/06/03.

2) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-486/2002-003-04-40.8

AGRAVANTE : YOKI ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. SARITA VALLIM
 AGRAVADO : EDIR JUNER DE CASTRO HENRIQUE
 ADVOGADO : DR. FÚLVIO FERNANDES FURTADO

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 85/86 que negou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpôs agravo de instrumento.

Sustenta, em síntese, o seu cabimento, pelos fundamentos expostos na minuta de fls. 2/5.

Contraminuta a fls. 95/106 e contra-razões a fls. 104/115.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com este breve **RELATÓRIO**,

**D E C I D O.**

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não vem acompanhado da certidão de publicação do acórdão do Regional, conforme exige o art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

Salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista, a certidão de publicação do acórdão do Regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, por que imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Precedentes: AGEAIRR-538.096/99, Min. Milton de Moura França, DJ 18.8.00, unânime; EAIRR-611.715/99, Min. Milton de Moura França, DJ 1º.12.00, unânime; AGEAIRR-598.025/99, Min. Vantuil Abdala, Julgado em 12.2.2001, por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão do Regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral); EAIRR-637.913/00, Min. B. Pereira, DJ 15.12.00; EAIRR-589.881/99, Min. B. Pereira, DJ 1º.12.00; EAIRR-617.343/99, Min. B. Pereira, DJ 10.11.00; EAIRR-598.087/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-552.558/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-549.281/99, Min. Riber de Brito, DJ 9.3.01, unânime; EAIRR-635.308/00, Min. Carlos Alberto, DJ 15.12.00, unânime.

A jurisprudência da SDI é exatamente neste sentido: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATEN-TEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA**".

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-489/2003-006-13-40.2

AGRAVANTE : JOÃO DE DEUS MORAIS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO : SA. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/3), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes as cópias de todas as peças de traslado obrigatório e essenciais ao deslinde da controvérsia, a saber: inicial, contestação, sentença, recurso ordinário, acórdão regional, recurso de revista, despacho agravado e as respectivas certidões de intimações, comprovante do recolhimento das custas, bem assim a procuração do agravante.

Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco, valendo registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Impende salientar que o requerimento de que o agravo fosse formado nos autos principais foi desconsiderado pelo juízo a quo, consoante informa a certidão de fls. 6, em virtude de o agravo ter sido protocolizado após Pº/8/2003, data de vigência do ATO GDGCJ.GP 162/TST c/c o ATO GDGCJ.GP 196/2003, que revogou as hipóteses de formação do agravo de instrumento nos próprios autos.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º e 897, § 5º, ambos da CLT, na Instrução Normativa 16/99 e no caput do art. 557 do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-489/2003-109-08-40.7TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADOS : DR. JOÃO APARECIDO DE SOUZA E DR. LY-CURGO LEITE NETO
AGRAVADO : SIDOMAR FRANCISCO MARTINS
ADVOGADA : DRª. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 03/16, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 03/10/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 25/09/2003 (fl. 18). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado das cópias do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios e da sua respectiva certidão, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece à Agravante, posto que o despacho não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente, no mesmo, a data da interposição do recurso, de modo a possibilitar a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim

Relator

PROC. Nº TST-RR-526/2002-101-11-00.4

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA : DR. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO : ADAIL BELÉM PINTO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O **11º Regional**, apreciando a remessa oficial e o recurso ordinário do Reclamado, concluiu que não obstava o reconhecimento do vínculo empregatício o fato de o Obreiro ter sido admitido pelo ente público sem o prévio concurso público, sendo-lhe devidas as verbas rescisórias não quitadas, a exemplo do 13º salário, e do FGTS do período com a respectiva multa de 40% das férias (fls. 52-56).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos legais, sustentando que o contrato de trabalho, firmado com a Administração Pública Direta, sem observância do certame público, é nulo, não gerando efeitos jurídicos (fls. 58-69).

Admitido o recurso (fls. 83-84), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Enéas Bazzo Tôres, opinado pelo conhecimento e provimento parcial da revista (fls. 89-91).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é **tempestivo** (fls. 57 e 58), estando o Demandado com representação regular, por Procuradora Municipal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), e dispensado do preparo, quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02, e ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69. Preenche, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST**, que, por sua vez, foi convertida na Súmula nº 363 do TST, tendo em vista que o Regional deslindeu a controvérsia ao arripio da referida súmula, uma vez que reconheceu o vínculo empregatício, deferindo parcelas de natureza salarial, quando esta Corte delimitou as verbas trabalhistas que seriam devidas no caso de contratação de servidor público, sem a prévia aprovação em concurso público. Com efeito, é conferido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, tendo em vista que somente foram postuladas, e deferidas, parcelas a título indenizatório, impõe-se o **provimento** do apelo, para o fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

O Reclamante, portanto, faz jus apenas aos **depósitos para o FGTS**, assegurados pela Súmula nº 363 do TST.

Registre-se que, no caso em exame, não houve pedido de saldo salarial, horas extras ou diferenças à integralização do mínimo legal, mas houve para os depósitos do FGTS.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para restringir a condenação apenas aos valores relativos aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-582/1996-443-02-40.0

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADA : LILIAN SIMONE
ADVOGADO : DR. ALFREDO LALIA FILHO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base no art. 896, § 2º, da CLT, por entender que o tema da época própria de incidência da correção monetária é de natureza interpretativa, não se vislumbrando violação direta e literal do dispositivo constitucional invocado (fl. 190).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 191), tem representação regular (fls. 230-231) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Pretende o Reclamado discutir, na seara da execução de sentença, a **época própria para a incidência da correção monetária**, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais, a qual nem sequer existiria, pois a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST é fruto de interpretação do disposto no parágrafo único do art. 459 da CLT, que não trata de correção monetária. O dispositivo constitucional elencado como malferido, qual seja, o inciso II do art. 5º, não poderia, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que trata, genericamente, de princípio-norma constitucional. Pertinente, pois, à espécie o óbice do Enunciado no 266 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-585/2002-461-04-00.9**.RECORRENTE: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA**

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO : JOELSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOEL MACEDO DE LEMOS
RECORRIDA : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LT-DA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OTAVIANO DIAS
RECORRIDA : GEODEXX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O 4º Regional, apreciando o recurso ordinário da segunda Reclamada, Schahin Engenharia Ltda., concluiu que:

a) Reclamada, ora Recorrente, devia integrar a lide, pois houve, na inicial, pedido expresso nesse sentido;
b) era devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, em virtude do atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo que a condenação subsidiária alcança toda parcela decorrente do vínculo empregatício;
c) eram cabíveis as horas extras em face da comprovação de que o Reclamante laborava além da jornada contratual;
d) era da Reclamada o ônus da prova do correto recolhimento do FGTS, em face da sua alegação de que teria efetuado o depósito dos valores devidos ao Empregado e porque era sua obrigação manter os comprovantes respectivos (fls. 174-183).
Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

- a) inexistente, na inicial, pedido expresso de sua condenação subsidiária;
- b) o responsável subsidiário não se obrigaria ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, mas somente das parcelas salariais;
- c) a condenação na jornada suplementar não observou o limite legal de duas horas extras diárias;
- d) seria do Reclamante o ônus da prova da existência de diferenças do FGTS (fls. 187-197).

Admitido o recurso (fls. 230-231), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 184 e 187) e tem representação regular (fls. 170 e 171), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 128) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 127 e 198). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA TOMADORA DOS SERVIÇOS

O Regional afastou a alegação da segunda Reclamada, ora Recorrente, de que o Autor não teria formulado pedido expresso de sua condenação subsidiária, consignando que, na exordial, consta que a prestação de serviços se deu em face da segunda e terceira Demandadas, tendo restado comprovada a relação jurídica triangular noticiada nos autos.

Na revista, a alegação da Reclamada é de que, "in casu", houve **juízo "extra petita"** ante a ausência de pedido de condenação subsidiária. A revista, contudo, não se sustenta, no particular, na medida em que esta Corte firmou sua jurisprudência no sentido de que não viola os arts. 128 e 460 do CPC a decisão que converte a responsabilidade solidária em subsidiária, pois essa última constitui condenação menor do que aquela pleiteada. Tal posicionamento inspira-se no princípio de que quem pode dar o mais pode dar o menos. Nesse sentido, cumpre mencionar os seguintes precedentes: TST-ERR-384.828/97, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 19/12/02; TST-ERR-392.180/97, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado Georger de Sousa Franco Filho, SBDI-1, "in" DJ de 06/09/02. Não há que se falar, assim, em violação dos arts. 128 e 460 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal. Incide sobre a hipótese a orientação da Súmula nº 333 desta Corte.

4) LIMITE DA CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA QUANTO À MULTA DO ART. 477 DA CLT

O Tribunal Regional, ao impor a obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, inclusive a multa rescisória, prevista no art. 477 da CLT, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, na hipótese de a empresa prestadora de serviços não os satisfazer, decidiu em consonância com a jurisprudência desta Corte, espelhada nos seguintes julgados: TST-ERR-441.368/98, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 06/12/02; TST-RR-478.967/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03; TST-RR-460.799/98, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 08/08/03. Nesse passo, a revista, no particular, atrai a incidência da Súmula nº 333 do TST.

5) LIMITAÇÃO DA CONDENÇÃO EM HORAS EXTRAS

O inconformismo da Recorrente, quanto à jornada suplementar, prende-se ao fato de não ter o Regional limitado, em duas horas extras, a condenação. A limitação pretendida não foi objeto de exame na decisão recorrida, encontrando-se, pois, sem o necessário prequestionamento, a teor da Súmula nº 297 do TST.

E mesmo que assim não fosse, a tese encampada pela Reclamada não encontra guarida na jurisprudência desta Corte Superior, que já se posicionou no sentido de que a **limitação legal** da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar ao empregado todas as horas trabalhadas. Esse entendimento encontra-se sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 117 da SBDI-1. Sendo assim, a revista, quanto ao tema, atrairia a incidência da Súmula nº 333 do TST.

6) ÔNUS DA PROVA DO FGTS

No tocante ao ônus da prova do FGTS, a revista tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST, haja vista que o Regional deslindou a controvérsia em sintonia com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 do TST, no sentido de que, definido pelo Reclamante o período no qual não houve depósitos do FGTS, ou houve em valor inferior, alegada pela Reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos do FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do Autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC). Destarte, não há como aferir divergência jurisprudencial em torno da questão pacificada nesta Corte.

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nºs 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-616/2001-030-04-40.4

EMBARGANTE : FLY BUS TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO
EMBARGADO : JORGE CORRÊA DA ROSA
ADVOGADA : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA
EMBARGADO : CARLOS AIVARS RATNIEKS
ADVOGADA : DRA. LIA RIBEIRO MENDINA

DESPACHO

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, I, da CLT, por inadmissível, em face da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário (fls. 96-97).

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, item I, interpretando o referido dispositivo, assentou que "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, o Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Ante o exposto, **recebo** os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-618/2003-001-03-00.0

RECORRENTE : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRIDO : JOSÉ EUGÊNIO ESTEVES
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista (fls. 207-229) contra decisão proferida pelo 3º Regional.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Todavia, o apelo não logra prosperar, na medida em que se verifica, pelo carimbo de protocolo de fl. 207, que o apelo foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST. BH), situado em local diverso da sede do Regional, embora encontrando-se na capital do Estado de Minas Gerais.

Tal procedimento reveste-se de eficácia limitada, de acordo com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST.

Ora, em se tratando de apelo cujo julgamento cabe ao TST, a **competência** para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte, conforme já explicitado no precedente TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03.

Aliás, o **Supremo Tribunal Federal**, examinando a mesma situação, concluiu no sentido desse entendimento (STF-AgR-AI-138.131/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, "in" DJ de 12/09/97). Outros julgados do STF, mais recentes, seguem na mesma esteira: STF-AgR-RE-349.819/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 21/03/03; STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02 e STF-AgR-AI-400.418/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, "in" DJ de 28/03/03.

Ademais, os órgãos fracionários do TST têm abonado a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, enfatizando a impossibilidade da utilização do protocolo integrado para os recursos e ações de competência do TST, como sufragam os precedentes a seguir elencados: TST-E-AIRR-8.312-2002-900-03-00, Rel. Min. José Luciano de Castilho, SBDI-1, "in" DJ de 23/05/03; TST-E-AIRR-800.066/2001, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-600.671/1999, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 25/04/03; TST-RR-527.418/1999, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 02/05/03; TST-RR-813.622/2001, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/11/03; TST-E-AIRR-814.048/2001, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03; TST-E-AIRR-3.754-2002-900-03-00, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03; TST-E-RR-587.938/1999, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03.

Note-se que esse fundamento, no sentido de que não cabe cogitar da aceitação pelo TST do protocolo integrado utilizado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, porque **não há regulamentação do tema por esta Corte Superior Trabalhista**, detém força suficiente para afastar qualquer alegação atinente à obrigação de aceitação do sistema pelo TST, antes ou depois do advento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Ressalte-se que, **antes da Lei nº 10.352/01**, vigorava no âmbito do TRT mineiro a Resolução nº 01/00, que, dispoendo sobre protocolo integrado, assentava ser este destinado apenas aos juízos de 1ª e 2ª instâncias (art. 2º), não autorizando expressamente sua utilização para recursos a serem julgados pelo TST. Com o advento dessa lei, haveria necessidade de nova regulamentação de matéria, o que foi feito pela Resolução nº 02/03, que expressamente excluiu a possibilidade de utilização do sistema de protocolo integrado para recepção de recursos de competência dos Tribunais Superiores.

Note-se, ainda, que o recurso foi interposto em 10/09/03, quando vigorava a **Resolução nº 01/00**, não podendo a Parte articular com o argumento de que foi surpreendida pelo despacho denegatório no TST.

Cabe destacar que o **TST**, examinando o pedido de cancelamento da OJ 320 da SBDI-1, concluiu pela sua manutenção.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível, em face da OJ 320 da SBDI-1 do TST.

Publique-se.

Brasília, de de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-647/2000-301-01-40.0

AGRAVANTE : MARLENE DE SOUZA VILELA
ADVOGADOS : DRª MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO E DR. ARMANDO ESCUDERO
AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).
ADVOGADOS : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E DR. ROGERIO AVELAR

DESPACHO

O Presidente do TRT da 1ª Região, mediante o despacho de fl. 146/147, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, com esteio nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Inconformada, a demandante oferta agravo de instrumento (fls. 2/10), sustentando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão recorrida é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócua o provimento do agravo de instrumento.

Além disso, vale trazer a lume o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI deste Tribunal, segundo o qual:

"Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9756/1998. Peça indispensável. Certidão de publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. (Inserido em 13.02.2001) A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar terem sido atendidos os pressupostos extrínsecos do apelo não elide a falha detectada, pois o entendimento adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho, de proceder soberanamente à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.



Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

PROC. Nº TST-RR-658/2001-151-17-00.9

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN
RECORRIDA : ZELINDA MARIA VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCURADOR : DR. FAUSTO ANTÔNIO POSSATO ALMEIDA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 17ª Região, pelo v. acórdão de fls. 131/135, deu parcial provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a existência da relação de emprego e deferir os pedidos de depósitos do FGTS, da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS e da multa do art. 477 da CLT. Deu provimento parcial à remessa oficial e ao recurso do reclamado para determinar a dedução das quantias já pagas a título de férias e décimo terceiro salário.

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpõe recurso de revista. Sustenta, pelas razões de fls. 138/146, que a nulidade da contratação produz efeitos ex tunc, de forma que é devida apenas a contraprestação pela força de trabalho despendida, ou seja, o impropriamente denominado "saldo de salário". Aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST. Apresenta julgados para confronto.

Recebidos os recursos pelo despacho de fl. 150, não foram apresentadas contra-razões (fl. 152v).

Desnecessário manifestação da d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **relatório**,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 136 e 138) e está subscrito por procurador do Trabalho.

I - CONHECIMENTO

I.1 - CONTRATO NULO - EFEITOS

O e. TRT da 17ª Região, pelo v. acórdão de fls. 131/135, deu parcial provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a existência da relação de emprego e deferir os pedidos de depósitos do FGTS, da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS e a multa do art. 477 da CLT. Ainda, deu provimento parcial à remessa oficial e ao recurso do reclamado para determinar a dedução das quantias já pagas a título de férias e décimo terceiro salário.

Nas razões de fls. 138/146, o Ministério Público do Trabalho sustenta a nulidade absoluta do contrato de trabalho, ante a inobservância do concurso público, sob pena de ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST. Colaciona arestos para confronto jurisprudencial.

Com razão.

Ao afastar o "reconhecimento de vínculo empregatício", o Regional adotou a seguinte fundamentação:

"2.2.2. RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL

Saliente, de início, que os elementos dos autos demonstram claramente que a autora **não foi contratada para cargo em comissão**, mas sim em caráter temporário para suprir necessidade imediata de serviço, o que deveria durar até a realização de concurso. Entretanto, como ocorre em diversos casos como este, o que deveria ser passageiro acaba durando mais que o devido e gerando uma relação atípica dentro do serviço público.

O tipo de contratação que é motivo da presente lide causa forte celeuma dentro do judiciário trabalhista. A legislação laboral tem como objetivo a proteção do trabalhador, hipossuficiente na sua relação com a pessoa que o remunera, sempre não permitindo que, por vias transversas, as regras de proteção sejam dribladas.

Por outro lado, o poder constituinte, acertadamente, regrou como princípio básico para a ocupação de cargo público, que não o comissionado, a necessidade de prévio concurso público. Tal medida tem grande importância na moralização da esfera pública, tão maltratada por nossos administradores, e nunca deve ser afastada quando da apreciação de casos como o presente.

A necessidade, inafastável, de concurso público leva a conclusão de que é impossível o reconhecimento do vínculo empregatício, como pretendido na inicial, pois, seria a ocupação de um cargo público sem respeitar o princípio constitucional acima exposto.

Confrontando estes dois princípios, a necessária proteção do trabalhador e o inafastável concurso público, venho me posicionando no sentido do pagamento dos direitos trabalhistas como forma de indenização, sem reconhecimento do vínculo empregatício e sem ocupação do cargo público." (fls. 133/134).

No dispositivo do acórdão, entretanto, em evidente contradição à fundamentação, consta a determinação de reconhecimento do vínculo empregatício, conforme da transcrição de seu inteiro teor (fl. 135).

"A C O R D A M os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por unanimidade, conhecer da remessa necessária, do recurso do reclamado e do apelo do reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso obreiro para reconhecer a existência da relação de emprego, nos termos do voto do Revisor, e para deferir os depósitos do FGTS, a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS e a multa do art. 477, da CLT, e dar provimento parcial ao reexame obrigatório e ao apelo patronal para deferir a dedução, no que tange às férias e ao décimo terceiro salário. Mantido o valor da condenação."

A contradição evidenciada entre o dispositivo do acórdão e a sua fundamentação, entretanto, não afasta o conhecimento do recurso de revista, quanto ao tema, dado que tanto a tese firmada no corpo do acórdão como a conclusão registrada no seu dispositivo confrontam com o entendimento desta Corte, cristalizado no Enunciado nº 363 do TST.

Efetivamente, a condenação quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício e/ou ao pagamento de verbas diversas de salário retido, o impropriamente denominado "saldo de salário", e de recolhimento do FGTS, caracteriza contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, com a redação recentemente alterada pela Resolução nº 121/03:

"A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e § 2º, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, é assegurado apenas o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos depósitos do FGTS."

Com estes fundamentos, CONHEÇO do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST.

II - MÉRITO - CONTRATO NULO - EFEITOS

Considerando-se que, a condenação não faz referência a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "saldo de salário", ou a salário retido pelo empregador, mas abrange o pagamento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, permanece a condenação nessa parcela, em observância ao enunciado em foco, devendo ser excluídas todas as demais parcelas de natureza salarial e indenizatória.

Com estes fundamentos, como consequência do conhecimento do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e atento ao que dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para limitar a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-690/2000-001-17-00.9 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO
RECORRIDA : LÚCIA HELENA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 17ª Região, pelo v. acórdão de fls. 212/216, complementado a fls. 222/223, por força dos embargos declaratórios de fls. 218/219, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, para manter a r. sentença que não considerou a conversão do regime de celetista para estatutário como forma de extinção do contrato de trabalho e aplicou a prescrição trintenária para recolhimento do FGTS.

Inconformado, o reclamado interpôs o recurso de revista de fls. 226/230. Alega que a mudança de regime jurídico implica rescisão contratual e início de contagem do prazo prescricional de dois anos, conforme consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1. Aponta violação do art. 7º, XXIX, da CF e contrariedade ao Enunciado nº 206 do TST. Se rejeitada a prescrição total, defende o prazo quinquenal limitado a dois anos após o término do contrato de trabalho, sob pena de ofensa aos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF.

Recebido o recurso pelo despacho de fls. 233/234, foram apresentadas as contra-razões de fls. 239/241.

Manifestação da d. Procuradoria-Geral do Trabalho a fls. 245/247.

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 224 e 226) e está subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 102).

I - CONHECIMENTO - MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS

O e. TRT da 17ª Região, pelo v. acórdão de fls. 212/216, complementado a fls. 222/223, por força dos embargos declaratórios de fls. 218/219, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, para manter a r. sentença que não considerou a conversão do regime de celetista para estatutário como forma de extinção do contrato de trabalho e aplicou a prescrição trintenária para recolhimento do FGTS.

Inconformado, o reclamado interpôs o recurso de revista de fls. 226/230. Alega que a mudança de regime jurídico implica rescisão contratual e início de contagem do prazo prescricional de dois anos, conforme consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1. Aponta violação do art. 7º, XXIX, da CF e contrariedade ao Enunciado nº 206 do TST.

Assiste-lhe razão.

Com efeito, a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 dispõe que: "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime."

Em relação especificamente à prescrição do direito de postular o recolhimento do FGTS, aliás, esta Corte editou o Enunciado nº 362:

"É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, **observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.**"(com negrito)

Com estes fundamentos, CONHEÇO do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1.

II - MÉRITO - MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS

Considerando o conhecimento do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1, e o fato de que a mudança de regime de celetista para estatutário ocorreu em 1º/12/97 e a ação foi proposta somente em 9/6/00, quando já transcorrido o biênio prescricional, previsto no Enunciado nº 362 do TST, DOU-LHE PROVIMENTO, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-700/2003-001-10-40.1

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA FONTES BISPO
ADVOGADO : DR. SAU FERREIRA SANTOS
AGRAVADO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADA : DRA. NADYA DINIZ FONTES

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausente cópia de peça de traslado obrigatório e essencial à aferição da tempestividade do agravo, ou seja, a certidão de publicação do despacho agravado.

Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco, valendo registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Convém ressaltar que a agravante, muito embora tenha requerido o traslado da aludida peça às fls. 3, não fiscalizou a correta formação do agravo, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Nesse passo, vale trazer a lume o teor do inciso X da Instrução Normativa 16, que dispõe: "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º e 897, § 5º, ambos da CLT, na Instrução Normativa 16/99 e no caput do art. 557 do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-732/2002-107-03-00.6 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
AGRAVANTE : LÚCIO ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO PEIXOTO MACIEL
AGRAVADO : OS MESMOS

D E S P A C H O

A reclamada e o reclamante interpõem agravo de instrumento respectivamente às fls. 712/717 e 718/722, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs.

Os presentes **agravos de instrumento** não podem ser conhecidos. Tratam-se de recursos interpostos perante o sistema de 'protocolo integrado'(1ª Instância - Belo Horizonte/MG), tendo as partes protocolado em ofício não autorizado por lei. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Cumpre salientar que, antes da edição da Lei nº 10.352/01, vigorava no âmbito do TRT da 3ª Região a Resolução nº 01/00, estabelecendo que o protocolo integrado destinava-se apenas aos juízos de 1ª e 2ª instâncias (art. 2º), não autorizando expressamente sua utilização para recursos a serem julgados pelo TST. Após o advento daquela lei, haveria necessidade de nova regulamentação de matéria, o que foi feito pela Resolução nº 02/03, que expressamente excluiu a possibilidade de utilização do sistema de **protocolo** integrado para recepção de recursos de competência dos Tribunais Superiores.

Na hipótese, não está comprovado que o presente agravo de instrumento tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-737/1990-069-09-41.7TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ROBERTO STOLTZ
AGRAVADA : ARLETE APARECIDA DAS NEVES BALAN
ADVOGADO : DR. EDILSON DE ALMEIDA

DECISÃO

O d. Juiz Vice-Presidente Regimental do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em agravo de petição. Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou se nos autos, opinando pelo conhecimento do Agravo de Instrumento, e, no mérito, pelo seu não provimento, bem como pela rejeição do pedido de litigância de má-fé formulado na Contraminuta de fls. 76/81.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 08/08/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 25/07/2003 (fl. 68). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não cuidou de trasladar a procuração da agravada, peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-754/2000-004-18-41.2

AGRAVANTES : CLÍNICAS SANTA GENOVEVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO : EDINILSO PERA
ADVOGADA : DRª CÁCIA ROSA DE PAIVA

DESPACHO

As executadas ofertam agravo de instrumento às fls. 2/11, insurgindo-se contra o despacho de fl. 277, que negou seguimento ao recurso de revista com supedâneo no Enunciado 218 do TST.

Em que pesem os argumentos das agravantes, afigura-se irrepreensível o despacho agravado, pois o cabimento do apelo revisional encontra óbice para o seu processamento em orientação jurisprudencial notória, atual e iterativa deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado 218, que preceitua ser incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, como na hipótese sub judice.

Frise-se que à edição de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho precede rigoroso crivo de legalidade e constitucionalidade, sendo certo que a função uniformizadora de jurisprudência delegada ao TST pela própria lei e pelo Regimento Interno já foi cumprida na pacificação da controvérsia, nos termos do Verbete 218, que nada mais faz do que refletir o entendimento adotado no âmbito desta Corte sobre o assunto.

Impende salientar que o cabimento de recursos, nesta Justiça Especializada, está condicionado necessariamente ao preenchimento de pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, os quais devem ser respeitados, sem que tal importe em negativa de acesso ao Poder Judiciário ou implique ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, porque se trata de exigência contida na legislação vigente.

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, no Enunciado 218 do TST e no art. 577, **caput**, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-784/2001-301-04-40.9

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADA : GLACI CRISTINA DE MELLO
ADVOGADO : DR. LUIS DAGOBERTO PAGANELLA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre a prescrição do direito de ação e as diferenças salariais decorrentes de desvio de função, com base nos Enunciados nºs 275, 296 e 337 do TST (fls. 97-98).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 104-110), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a cópia da petição do recurso de revista mostra-se ilegível na parte que contém a data de seu protocolo (fl. 72). Consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível equivale à sua inexistência.

Ressalte-se, ainda, que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita aferir a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST - Transitória**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-812/2001-105-15-85.5

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MÁRCIO PIRES MACIEL
ADVOGADO : DR. PIERRE HENRI MATALANI

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O 15º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, entendendo que:

a) a adesão ao Programa de Demissões Voluntárias (PDV) não implicou transação do contrato de trabalho, sendo que a quitação passada não abrangeu todas as obrigações decorrentes da relação trabalhista, inclusive no que tange às horas extras postuladas;
b) a prova testemunhal demonstrou que a jornada trabalhada não era devidamente anotada nas folhas de presença, sendo devidas as horas extras não quitadas, trabalhadas além da 6ª diária, e repercussões;
c) a correção monetária incidia a partir do mês laborado (fls. 792-793).

O **Reclamado** opôs embargos declaratórios (fls. 795-797), que foram rejeitados pelo Regional (fl. 799). Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) a adesão ao PDV configura transação e, portanto, os valores percebidos compensam supostos direitos não quitados no curso do contrato de trabalho;
b) houve plena quitação das horas extras laboradas, pois as mesmas constam do recibo de quitação;
c) o marco para a aplicação da correção monetária é o mês subsequente ao laborado (fls. 801-820).

Admitido o apelo (fls. 823-824), foram apresentadas contra-razões (fls. 826-837), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é **tempestivo** (fls. 800-801) e tem representação regular (fls. 424-427), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 772) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 771 e 821). Preenche, portanto, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) ADESÃO A PDV

Quanto ao alcance da transação extrajudicial decorrente da adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário, a revista não prospera. Com efeito, embora tenha sempre me posicionado na Turma contrariamente à tese abraçada pelo Regional, no sentido de que a adesão ao plano de desligamento voluntário implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o programa de incentivo ao desligamento visou a enxugar a máquina administrativa, e a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724.896/01, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-635.744/00, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-724.903/01, "in" DJ de 13/09/02), esta Corte adotou posicionamento em sentido oposto, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, segundo a qual a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, que põe fim ao pacto laboral, tem natureza de transação extrajudicial, importando em quitação exclusiva das parcelas e valores constantes do recibo correspondente, não havendo que se falar em coisa julgada. Incide sobre o recurso de revista, no particular, o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Desservem, nessa linha, ao fim pretendido a jurisprudência acostada e a indicação de violação legal.

4) HORAS EXTRAS

Pertinente às horas extras, não logra êxito o Reclamado, pois o Regional asseverou que a quitação passada pelo empregado não abrangeu as horas extras pleiteadas e seus reflexos. Dessa forma, a decisão está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330 do TST, segundo a qual a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo rescisório. Por outro lado, para se chegar à conclusão de que as horas extras estavam consignadas no termo rescisório como alegado pelo Recorrente, forçoso seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame é defeso em sede de recurso de revista, ante os termos do Enunciado nº 126 do TST.

5) CORREÇÃO MONETÁRIA

O recurso, quanto à correção monetária, tem trânsito garantido, mercê da invocação da contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a correção monetária só é aplicável a partir do mês subsequente ao efetivamente laborado. Sendo assim, impõe-se o provimento do recurso, a fim de que, na aplicação da correção monetária, seja observada a diretriz assinalada na mencionada OJ, devendo incidir a atualização monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista no tocante à transação extrajudicial e às horas extras, por óbice das Súmulas nos 126, 330 e 333 do TST, e dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, para determinar que a correção monetária incida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-828/2003-007-03-00.7**

RECORRENTE : ARLINDO JOSÉ DE PAULA
 ADVOGADO : DR. DANILO ALVES SANTANA
 RECORRIDA : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RAFAEL ANDRADE PENA

DESPACHO

RELATÓRIOO 3º Regional, apreciando o recurso ordinário do Reclamante, concluiu que o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS estava acobertado pelos efeitos da coisa julgada, uma vez que as partes haviam efetuado acordo judicial em que o Reclamante conferiu expressa quitação à Reclamada pelo extinto contrato de trabalho (fls. 78-80). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arriado em divergência jurisprudencial, sustentando que não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que o seu direito às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, somente surgiu a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01 (fls. 82-88).

Admitido o recurso (fl. 89), recebeu razões de contrariedade (fls. 91-100), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST. FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (fls. 81 e 82) e tem representação regular (fl. 13), não tendo o Autor sido condenado em custas processuais. Retine, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Com relação à **prescrição** do direito de reclamar em juízo as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, a revista não enseja prosseguimento, visto que o Reclamante não foi sucumbente em relação à matéria.

Com efeito, o Regional, ao negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a sentença que declarou a extinção do processo, não se debruçou sobre a questão do marco inicial da prescrição, limitando-se à análise da preliminar de coisa julgada, em virtude de o Reclamante ter firmado acordo com a Reclamada em que conferia expressa quitação do contrato de trabalho.

Nessa perspectiva, temos que o Recorrente carece de **interesse processual**, uma vez que não foi sucumbente quanto à matéria, consoante preconizam os seguintes precedentes do TST: TST-RR-647.664/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 19/04/02; TST-RR-500.216/98, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 4ª Turma, "in" DJ de 21/09/01; TST-RR-575.526/99, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 27/04/01; TST-RR-383.882/97, Rel. Juíza Convocada Beatriz Goldschmidt, 4ª Turma, "in" DJ de 07/12/00. Incidente, portanto, o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.
 Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-830/2003-071-15-40.8

AGRAVANTE : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉZAR ALVES
 AGRAVADO : ANTÔNIO DELFINO DE CAMARGO
 ADVOGADA : DRA. BENEDITA APARECIDA DA SILVA

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

O Vice-Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em sede de procedimento sumaríssimo, versando sobre a prescrição do direito às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, com base no Enunciado nº 221 do TST (fl. 97).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7). Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 102-105) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 106-121), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 98), tem representação regular (fls. 51 e 95) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Com referência à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% do FGTS**, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo STF.

A decisão recorrida, contudo, traduz entendimento consonante com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na **Lei Complementar nº 110/01**, por certo que foi a partir desse momento que teve início o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS, e não da rescisão contratual, conforme espelham os seguintes julgados: TST-RR-339/2002-107-03-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 29/08/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-40.643/2002-900-24-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-87.028/2003-900-04-00.6, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03.

Nessa esteira, **ressalvado ponto de vista pessoal**, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-869/2003-022-03-00.6

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 RECORRIDOS : DAGMAR MOREIRA CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

O **3º Regional** negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, assentando que:

a) não havia prescrição a declarar, na medida em que o direito à multa do FGTS surgiu, tão-somente, por ocasião da dispensa da Reclamante Maria Zilda Amaral Figueiredo, sendo certo que a prescrição do direito de reclamar as diferenças dos depósitos do FGTS era trintenária;

b) havendo diferenças de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, era da Reclamada a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% (fls. 126-128).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arriado em divergência jurisprudencial e em contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, sustentando que:

a) as diferenças da multa do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários estão fulminadas pela prescrição quinquenal;

b) não é responsável pelas diferenças da multa do FGTS (fls. 130-135).

Admitido o recurso (fl. 136), recebeu razões de contrariedade (fls. 138-143), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 129 e 130) e tem representação regular (fls. 95-96 e 97), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 118) e depósito recursal efetuado (fl. 117). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) PRESCRIÇÃO ALUSIVA ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Quanto à prescrição alusiva às diferenças da multa do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal de que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo STF.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância perante esta **Corte Superior**, segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-339/2002-107-03-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 29/08/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-40.643/2002-900-24-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-87.028/2003-900-04-00.6, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03. Sendo assim, se o direito às diferenças em comento surgiu, tão-somente, com a promulgação da Lei Complementar nº 110/01, não há que se falar em **prescrição quinquenal** sob a alegação de que o direito surgiu por ocasião dos expurgos.

Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

4) RESPONSABILIDADE PELAS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

No que concerne à responsabilidade pelas diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar nº 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-605/2002-105-03-00.4, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 30/05/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-131/2002-037-03-00.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 23/05/03; TST-RR-4.127/2001-008-09-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-87.006/2003-900-04-00.6, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-RR-603/2002-034-03-00.2, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 30/05/03; TST-RR-325/2002-060-03-00.0, Rel. Min. Milton de Moura França, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-80/2002-009-03-00.4, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-880/2001-009-03-00.4, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 07/03/03; TST-RR-70/2002-019-03-00.6, Rel. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, 4ª Turma, "in" DJ de 14/03/03.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-884/2003-105-03-00.7

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
 RECORRIDOS : MARIA DO ROSÁRIO FRANÇA VIANA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

DESPACHO

RELATÓRIOO 3º Regional, apreciando o recurso ordinário das Reclamantes, concluiu que:

não estava prescrito o direito de ação relativamente às diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, uma vez que a reclamação trabalhista havia sido ajuizada dentro do biênio posterior à publicação da Lei Complementar nº 110/01;

era da Empregadora a **responsabilidade** pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, conforme o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 (fls. 100-105).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arriado em divergência jurisprudencial, sustentando que:

o direito de ação relativamente às diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS estaria prescrito, uma vez que a reclamação trabalhista foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho;

não poderia ser **responsabilizada** pelas diferenças da multa de 40% do FGTS, pois não deu causa às perdas decorrentes dos expurgos inflacionários (fls. 107-118).

Admitido o recurso (fl. 121), recebeu razões de contrariedade (fl. 123), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

ADMISSIBILIDADEO recurso é tempestivo (fls. 106 e 107) e tem representação regular (fls. 71-73), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 119) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 120). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

PRESCRIÇÃO ALUSIVA ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

Tenho convencimento pessoal de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo STF.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância perante esta **Corte Superior**, segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-339/2002-107-03-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 29/08/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-40.643/2002-900-24-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-87.028/2003-900-04-00.6, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho. Sendo assim, conclui-se que a decisão regional está em consonância com a jurisprudência do TST. Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS

revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que a decisão regional traduz entendimento consonante com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar nº 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-131/2002-037-03-00.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 23/05/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-4.127/2001-008-09-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-87.006/2003-900-04-00.6, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-RR-603/2002-034-03-00.2, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 30/05/03; TST-RR-325/2002-060-03-00.0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-80/2002-009-03-00.4, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-880/2001-009-03-00.4, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 07/03/03; TST-RR-70/2002-019-03-00.6, Rel. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, 4ª Turma, "in" DJ de 14/03/03;

TST-E-RR-131/2002-037-03-00.7, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, "in" DJ de 12/12/03; TST-E-RR-605/2002-105-03.00.4, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 05/12/03; TST-E-RR-80/2002-009-03-00.4, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 21/11/03. Dessa forma, novamente esbarra a revista no Enunciado nº 333 do TST. CONCLUSÃO pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-888/2003-091-03-00.7

RECORRENTES : ANTONIO DA ASSUNÇÃO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDA : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 3º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que o direito de ação relativamente às diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS estava prescrito, uma vez que a reclamação trabalhista havia sido ajuizada em 06/08/03, após decorridos dois anos da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01 (fls. 98-100).

Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial, sustentando que, em relação ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, deveria ser tomada como marco inicial da prescrição a data da publicação da Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça, de 13/08/01, ou a do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal ou, ainda, a data em que houve o depósito da correção monetária expurgada da conta do empregado (fls. 102-106).

Admitido o recurso (fls. 112-113), recebeu razões de contrariedade (fls. 114-115), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 101 e 102) e tem representação regular (fl. 9), não tendo os Autores sido condenados em custas processuais. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Tenho convencimento pessoal de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância perante esta Corte Superior, segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-339/2002-107-03-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 29/08/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-40.643/2002-900-24-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-87.028/2003-900-04-00.6, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a referida súmula do STJ, tampouco o depósito dos créditos expurgados da conta dos Reclamantes ou o trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal. Sendo assim, conclui-se que a decisão regional está em consonância com a jurisprudência do TST. Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Ressalte-se que a Petição protocolada sob o nº 001582 (fls. 107-111) é inadmissível, uma vez que a interposição sucessiva de novo recurso de revista pela mesma Parte, ou de aditamento ao anteriormente interposto, esbarra em preclusão consumativa e ofende o princípio da unirecorribilidade.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face do óbice da Súmula nº 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-899/2002-039-15-00.8

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX
RECORRIDO : UMBERTO COSTA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ORTOLANI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 15º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

a) a prova oral demonstrou que os controles de horário não refletiam a real jornada de trabalho;

b) a correção monetária incidia no mês da prestação dos serviços (fls. 607-610). Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o labor em horas extras;

b) a correção monetária só é devida a partir do mês subsequente ao laborado (fls. 612-619).

Admitido o recurso (fl. 622), recebeu razões de contrariedade (fls. 624-633), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 611 e 612) e tem representação regular (fls. 379-381), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 568) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 567 e 620). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) ÔNUS DA PROVA DAS HORAS EXTRAS

A alegação de que o Autor não se desincumbiu de comprovar o labor em sobrejornada, uma vez que o depoimento das testemunhas do Reclamante foram imprecisos, dúbios, duvidosos e vacilantes, não se compatibiliza com a assertiva do Regional em sentido contrário, que se amparou inclusive na prova testemunhal produzida pelo Reclamado.

Sendo assim, somente por meio do balizamento de todo o acervo fático-probatório constante dos autos seria possível delinear um enquadramento jurídico dos fatos diversamente do procedido pela Corte de origem, o que não se coaduna com a recomendação contida na Súmula nº 126 do TST, com a qual, aliás, colide a revista.

4) ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA

O recurso tem trânsito garantido, mercê da invocação da contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a correção monetária só é aplicável a partir do mês subsequente ao efetivamente laborado. Sendo assim, impõe-se o provimento do recurso, a fim de que, na aplicação da correção monetária, seja observada a diretriz assinalada na mencionada OJ, devendo incidir a atualização monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto às horas extras, em face do óbice do Enunciado no 126 do TST, e dou provimento ao recurso quanto à correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, para determinar que incida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-924/1989-013-01-40.3

RECORRENTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
RECORRIDO : TEODORO SANTANA PEREIRA
ADVOGADO : DR. EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada. Sustenta o cabimento do recurso, pela minuta de fls. 2/4. Contraminuta fls. 43/44.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que as suas peças não foram autenticadas.

A jurisprudência do Tribunal, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Igualmente, não cuidou o agravante de trasladar cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional.

Quanto à necessidade do traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, a jurisprudência da SDI é exatamente neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9. 56/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATTESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. (EAIIR-59825/99, Min. Vantuil Abdala).

Por isso, não observada a exigência de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, bem como a ausência de peça obrigatória, tem-se como irregular o traslado.

Com estes fundamentos, considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-928/1997-253-02-00.7

RECORRENTE : ADROALDO DE SOUZA BRAGA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDA : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

DESPACHO

RELATÓRIO O Reclamante interpõe o presente recurso de revista (fls. 1.207-1.238) contra decisão proferida pelo 2º Regional. FUNDAMENTAÇÃO O apelo não merece prosperar.

Verifica-se, pelo carimbo de protocolo e pela etiqueta de fl. 1.207, que o recurso de revista foi interposto no dia 01/10/03 em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (Protocolo Judicial-01), situado em local diverso da sede do Regional (Praça Alfredo Issa/Av. Rio Branco).

Ora, nos termos da OJ 320 da SBDI-1 do TST, o sistema de protocolo integrado tem aplicação restrita às petições endereçadas aos órgãos de 1ª e 2ª instância sob jurisdição dos TRTs que os instituíram. Tal orientação segue na esteira da jurisprudência reiterada do Pretório Excelso, que nem sequer admite o recurso de natureza extraordinária protocolado em anexo do Tribunal "a quo" (cfr. STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02).

"In casu", não bastasse o fato de que eventual regulamentação do art. 547, parágrafo único, do CPC por TRT não vincule o TST, já que compete a este disciplinar a matéria em relação aos recursos de sua alçada (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03), constata-se que o apelo foi interposto após a publicação do Provimento GP/CR nº 01/2003 do 2º TRT, em 11/04/03, que vetava expressamente a utilização do sistema de protocolo integrado para recursos de competência do TST (item II, 5.1).

Cabe destacar, ainda, que o TST, por sua Comissão de Jurisprudência, examinando o pedido de cancelamento da OJ 320 da SBDI-1, concluiu pela sua manutenção (em 08/03/04).

CONCLUSÃO pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista, por manifestamente inadmissível, em face da OJ 320 da SBDI-1 do TST. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-928/1997-253-02-40.1

AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO : ADROALDO DE SOUZA BRAGA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, que versava sobre horas extras e reflexos nos descontos semanais remunerados e feriados, e reembolso de descontos, com base nos Enunciados nº 297 e 333 do TST e no art. 896, "c", da CLT (fls. 1.248-1.251).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista reunia condições de prosperar (fls. 2-5).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Todavia, o apelo não logra prosperar, na medida em que se verifica, pelo carimbo de protocolo e pela etiqueta de fl. 1.239, que o recurso de revista foi protocolizado em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (Protocolo Judicial-08), situado em local diverso da sede do Regional (OAB - Praça da Sé), embora encontrando-se na capital do Estado de São Paulo.

Tal procedimento reveste-se de eficácia limitada, de acordo com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o sistema de protocolo integrado, criado por Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 547 do CPC, acrescido pela Lei nº 10.352, com vigência desde 27/03/02, assentou a possibilidade de descentralização dos serviços de protocolo dos tribunais, mediante o sistema de protocolo integrado, deixando a critério destes, todavia, a sua regulamentação.

Ora, em se tratando de apelo cujo julgamento cabe ao TST, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte, conforme já explicitado no precedente TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal, examinando a mesma situação, concluiu no sentido desse entendimento (STF-AgR-AI-138.131/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, "in" DJ de 12/09/97). Outros julgados do STF, mais recentes, seguem na mesma esteira: STF-AgR-RE-349.819/MS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 21/03/03; STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02; STF-AgR-AI-400.418/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, "in" DJ de 28/03/03.

Ademais, os órgãos fracionários do TST têm abonado a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, enfatizando a impossibilidade da utilização do protocolo integrado para os recursos e ações de competência do TST, como sufragam os precedentes a seguir elencados: TST-E-AIRR-8.312/2002-900-03-00.9, Rel. Min. José Luciano de Castilho, SBDI-1, "in" DJ de 23/05/03; TST-E-AIRR-800.066/01, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-600.671/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 25/04/03; TST-RR-527.418/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 02/05/03; TST-RR-813.622/01, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/11/03; TST-E-AIRR-814.048/01, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03; TST-E-AIRR-3.754/2002-900-03-00.9, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03; TST-E-RR-587.938/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03.

Note-se que esse fundamento, no sentido de que não cabe cogitar da aceitação pelo TST do protocolo integrado utilizado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, porque não há regulamentação do tema por esta Corte Superior Trabalhista, detém força suficiente para afastar qualquer alegação atinente à obrigatoriedade de aceitação do sistema pelo TST, antes ou depois do advento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.



Não bastasse tanto, o próprio 2º Regional, ao disciplinar o sistema de protocolo integrado, excluiu expressamente de sua abrangência os recursos para o TST, nos termos das Portarias GP/CR n.ºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR n.º 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento n.º 02/2003, ora em vigor, o que reforça a impossibilidade de recebimento de recursos destinados a julgamento pelo TST, como o são o de revista e o de agravo de instrumento, pelo sistema aludido, razão pela qual a OJ 320 da SBDI-1 do TST incide, de fato, como obstáculo ao seguimento do apelo.

Cabe destacar que o TST, examinando o pedido de cancelamento da OJ 320 da SBDI-1, concluiu pela sua manutenção.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 9º da Lei n.º 5.584/70, denego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível, em face da OJ 320 da SBDI-1 do TST. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-943/2002-002-22-40.0

AGRAVANTE : FRANCISCO SALES CORDEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 22º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nos Enunciados nos 23, 221, 296 e 297 do TST (fls. 69-70).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 77-87) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 88-99), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 71) e tenha representação regular (fl. 32), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa n.º 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial n.º 18 da SBDI-1 do TST - Transitória**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-957/2002-241-06-00.5

RECORRENTE : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDOS : JOSÉ SEVERINO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O 6º Regional, examinando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

a) o novo prazo prescricional, estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 28/00, teve efeito imediato, porém ficaram protegidos os direitos adquiridos dos rurícolas existentes à época da publicação da referida emenda, somente prescrevendo após o transcurso de cinco anos da vigência da Emenda Constitucional n.º 28/00;

b) eram devidos os honorários advocatícios, pois restaram preenchidos todos os requisitos recomendados nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, inclusive o da assistência sindical (fls. 2.718-2.728).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos constitucionais, sustentando que:

a) à época do ajuizamento da presente reclamatória, já estava em vigor a nova redação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, que determina o prazo prescricional de cinco anos para os créditos trabalhistas, inclusive para o trabalhador rural;

b) não são devidos os honorários advocatícios, uma vez que não foram preenchidos todos os requisitos exigidos pelas Súmulas n.º 219 e 329 do TST (fls. 2.730-2.738).

Admitido o recurso (fls. 2.742-2.743), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 2.729 e 2.730) e tem representação regular (fl. 2.740), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 2.682) e depósito recursal efetuado no valor da condenação (fls. 2.683 e 2.739). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RURÍCOLA - APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/00 ÀS RECLAMAÇÕES AJUIZADAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO

Quanto ao novo prazo prescricional relativo aos rurícolas, estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 28/00, a revista alcança prosseguimento, por divergência jurisprudencial com os arestos elencado para confronto de teses às fls. 2.734-2.735, oriundo do 3º Regional que, diferentemente do acórdão regional, exprime que a nova redação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional no 28, unificou o prazo prescricional em cinco anos para reivindicar os créditos trabalhistas tanto para os trabalhadores rurais como para os urbanos, sendo aplicável de imediato às ações ajuizadas após a vigência da referida emenda, não havendo direito adquirido contra a Constituição Federal.

No mérito, o apelo logra provimento, porquanto o princípio que rege as controvérsias intertemporais no Processo do Trabalho é o da aplicação **imediata da lei nova**, inclusive sobre as prescrições em curso, de modo que deve ser aplicada à hipótese dos autos a nova disciplina estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 28/00, merecendo, assim, ser reformado o acórdão proferido pelo 6º Regional. A SBDI-1 desta Corte, inclusive, já sedimentou entendimento, por meio da Orientação Jurisprudencial n.º 271, no sentido de que a prescrição aplicável ao rurícola é aquela vigente à época da propositura da ação, visto que a Emenda Constitucional n.º 28/00 não contém previsão autorizando sua aplicação retroativa.

"In casu", a **reclamatória** foi ajuizada sob a égide da Emenda Constitucional n.º 28/00 (07/10/2002), razão pela qual, "a contrario sensu", devem as regras atinentes ao presente feito subsumir-se aos seus comandos.

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios, descabe a revista, por estar a decisão regional em sintonia com as Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, uma vez que o Regional atestou a presença de todos os requisitos contidos na Lei n.º 5.584/70, para fins de deferimento dos honorários em tela.

Nesse passo, a alegação de que não foram preenchidos todos os requisitos para a respectiva verba somente seria admissível mediante o reexame de fatos e provas, inviável nesta instância extraordinária, a teor **Enunciado n.º 126 do TST**.

Finalmente, a afronta ao **art. 8º, II, da Carta Magna**, também não impulsiona o apelo, na medida em que trata do princípio da unicidade sindical, aspecto da matéria que não obteve nenhum pronunciamento na decisão recorrida. Sendo assim, o recurso encontra obstáculo na Súmula n.º 297 do TST.

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, dou provimento ao recurso de revista, quanto à prescrição relativa às demandas ajuizadas por trabalhador rural na vigência da Emenda Constitucional n.º 28/00, por contrariedade à OJ 271 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição quinquenal, restabelecendo, no particular, a sentença de fls. 2.646-2.653, e denego seguimento ao recurso em relação aos honorários advocatícios, por óbice das Súmulas n.ºs 126, 219, 297 e 329 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-985/2003-003-18-40.0TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
ADVOGADA : DRª. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRª. LUDMILLA COSTA LISITA

D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 23/10/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 15/10/2003 (fl. 89). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa n.º 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa n.º 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-996/2003-005-18-40.2TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : LINDOMAR MOREIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRª. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRª. LUDMILLA COSTA LISITA

D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 23/10/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 20/10/2003 (fl. 128). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, os agravantes não providenciaram o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa n.º 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa n.º 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.030/2000-058-02-40.2

AGRAVANTE : REGINA CÉLIA MARIANO
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

A Presidente do 2º TRT trancou o recurso de revista da Reclamante, que versava sobre negativa de prestação jurisdicional e reintegração, com lastro na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, no Enunciado nº 296 do TST e no art. 896, "a" e "c", da CLT (fls. 218-220).

A Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-26) e a FERROBAN interpõe recurso de revista adesivo (fls. 239-247).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo não merece prosperar.

Verifica-se, pelo **carimbo de protocolo** e pela etiqueta de fl. 2, que o agravo de instrumento foi interposto no dia 06/10/03 em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (Protocolo Judicial-18), situado em local diverso da sede do Regional (OAB - Rua da Glória).

Ora, nos termos da **OJ 320 da SBDI-1 do TST**, o sistema de protocolo integrado tem aplicação restrita às petições endereçadas aos órgãos de 1ª e 2ª instância sob jurisdição dos TRTs que os instituíram. Tal orientação segue na esteira da jurisprudência reiterada do Pretório Excelso, que nem sequer admite o recurso de natureza extraordinária protocolado em anexo do Tribunal "a quo" (cfr. STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02).

"In casu", não bastasse o fato de que eventual regulamentação do art. 547, parágrafo único, do CPC por TRT não vincule o TST, já que compete a este disciplinar a matéria em relação aos recursos de sua alçada (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03), constata-se que o apelo foi interposto após a publicação do Provimento GP/CR nº 01/2003 do 2º TRT, em 11/04/03, que vetava expressamente a utilização do sistema de protocolo integrado para recursos de competência do TST (item II, 5.1).

Cabe destacar, ainda, que o TST, por sua Comissão de Jurisprudência, examinando o pedido de cancelamento da OJ 320 da SBDI-1, concluiu pela sua manutenção (em 08/03/04).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade.

Destarte, **denego seguimento** ao recurso de revista adesivo, nos termos do art. 500, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.030/2001-023-01-00.0

RECORRENTES : PAULO CÉSAR TAVARES DE PINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CHAVES GOMES

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

O 1º Regional extinguiu o processo sem julgamento do mérito, entendendo que a complementação de aposentadoria, por ser matéria previdenciário-assistencial, não era da competência desta Justiça Especializada (fls. 657-660).

Os Reclamantes opuseram embargos de declaração (fls. 661-662), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 664-666).

Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que o pedido de suplementação dos proventos da aposentadoria decorre do contrato de trabalho, razão pela qual a Justiça do Trabalho é competente para apreciar o feito (fls. 667-677).

Admitido o recurso (fl. 670), recebeu razões de contrariedade (fls. 671-681 e 683-689), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 660, 661, 666 e 667), tem representação regular (fls. 22, 23, 38 e 50) e as custas foram recolhidas (fl. 633). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No concernente à **competência desta Justiça Especializada**, a revista ensina prosseguimento, pois o Regional, ao declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, violou a literalidade do art. 114 da Constituição Federal, na medida em que o pedido dos Reclamante tem origem no contrato de trabalho.

No mérito, a revista logra êxito, pois a decisão regional contraria o entendimento dominante nesta Corte Superior Trabalhista, no sentido de que esta **Justiça Especializada é competente** para apreciar e julgar o pedido de diferenças de suplementação de aposentadoria, pois a vinculação dos Reclamantes com a Petros foi em decorrência do contrato de trabalho com a Petrobrás, instituidora daquela entidade. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-675.122/00, Rel. Juiz Convocado Guilherme Bastos, 1ª Turma, "in" DJ de 01/08/03; TST-RR-640.729/00, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 21/05/04; TST-RR-524.929/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-30.958/2002-900-09-00.0, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 20/06/03; TST-RR-48.931/2002-900-03-00.6, Rel. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, 4ª Turma, "in" DJ de 21/05/04; TST-RR-714.795/00, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, 4ª Turma, "in" DJ de 23/04/04; TST-RR-210.811/95, Rel. Min. Leonaldo Silva, 4ª Turma, "in" DJ de 06/02/98; TST-RR-579/2000-042-15-00.9, Rel. Min. Rider de Brito, 5ª Turma, "in" DJ de 07/05/04; TST-RR-799.084/01, Rel. Min. Rider de Brito, 5ª Turma, "in" DJ de 06/02/04; TST-RR-808.485/01, Rel. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, 5ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-313.779/96, Rel. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, 5ª Turma, "in" DJ de 21/05/99; TST-RR-249.916/96, Rel. Min. Nelson Antônio Daiha, 5ª Turma, "in" DJ de 23/10/98; TST-RR-524.929/99, Rel. Min. Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 05/03/04.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade ao entendimento reiterado e dominante do TST, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1038-1998-007-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DRª DANIELA RESENDE MOURA
AGRAVADO : DARIO LINS NETO
ADVOGADO : DR. ALDÊMIO OGLIARI

DE C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em agravo de petição.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/15, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso interposto não permite a verificação da sua tempestividade. Embora conste à fl. 229 certidão atestando que a r. decisão agravada foi publicada em 03/09/03, quarta-feira, há um carimbo com indicação de sem efeito, o que demonstra a existência de outra publicação em data posterior, cuja certidão não foi carreada aos autos. Ressalte-se, ademais, que, se se levasse em consideração a data exibida na certidão de fl. 229 (03/09/03), o recurso estaria intempestivo, já que o agravo de instrumento somente foi protocolado em 18/09/03, quinta-feira (fls. 02), tendo, portanto, o lapso temporal para interposição do recurso se esgotado na data de 11/09/03.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-1065/2001-020-02-00.5

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO AFFONSO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ARISTIDES DE SOUZA

DESPACHO

Vistos, etc.

À Secretaria da 4ª Turma, para que conste na capa dos autos o advogado do recorrente, Dr. Antônio José Mirra, OAB/SP nº 17.301, e que as publicações sejam feitas em seu nome, conforme requerido à fl. 84.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1070/2001-102-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALSTOM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA
AGRAVADA : PEDRO ANDALÉCIO DE MOURA
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS

DE C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Corregedor no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor qualquer recurso, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 27.08.2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 15.08.2003 (fl. 338). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo ao recurso de revista.

Conforme ressaltado no despacho denegatório do recurso de revista, a GFIP constante da fl. 561 dos autos originários não se presta a comprovar o recolhimento do depósito recursal, pois fora apresentada sem autenticação, descumprindo, assim, as exigências contidas no art. 830 da CLT, hipótese que inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista.

Destaque-se que a declaração de autenticidade constante da fl. 07 destes autos não supre a falha apontada, providência que deveria ter sido tomada na ocasião da interposição daquele recurso.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1070-2001-102-15-41-0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO ANDALÉCIO DE MOURA
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS
AGRAVADA : ALSTOM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA

DE C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Corregedor no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto sem observância do prazo recursal. A r. decisão agravada foi publicada em 15/08/03, sexta-feira (fl. 93), iniciando a contagem do prazo na data de 18/08/03, segunda-feira, e findando em 25/08/03, também segunda-feira. O agravo de instrumento foi protocolado em 29/08/03, sexta-feira (fls.02), estando, portanto, intempestivo.



O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-1.070/2003-071-15-00.1

RECORRENTE : SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO : BENEDITO FERREIRA MATTOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO FRANCO DA ROCHA

DESPACHO

RELATÓRIO 15º Regional, em sede de procedimento sumaríssimo, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que:

a empregadora era **parte legítima** para figurar no feito, em virtude da pertinência subjetiva da ação;

o pedido era **juridicamente possível**, porquanto inexistente vedação legal;

não estava prescrito o direito de ação relativamente às diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, uma vez que a reclamação trabalhista havia sido ajuizada no biênio posterior à publicação da Lei Complementar nº 110/01;

era **responsabilidade da Reclamada** o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, uma vez que era dela o ônus legal de arcar com a multa em caso de dispensa sem justa causa (fls. 116-117).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso de revista, arriado em divergência jurisprudencial, sustentando que:

a empregadora não seria parte legítima para responder pelas **diferenças da multa de 40% do FGTS**, sendo responsabilidade do órgão gestor do Fundo arcar com as correções;

estaria **prescrito** o direito de pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, uma vez que a ação fora interposta após decorridos dois anos da extinção do contrato de trabalho;

o **pedido** seria juridicamente impossível, uma vez que inexistiria dispositivo legal que desse amparo ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários;

não se poderia exigir que a empregadora saldasse diferenças decorrentes da ausência de projeção dos índices inflacionários sobre a conta vinculada, sendo a **responsabilidade** por eventuais diferenças da Caixa Econômica Federal;

teria havido **violação de ato jurídico perfeito**, uma vez que a Reclamada teria depositado regularmente os valores devidos na conta vinculada do trabalhador (fls. 119-153).

Admitido o recurso (fls. 163-164), recebeu razões de contrariedade (fls. 166-171), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 118, 118.v e 119) e tem representação regular (fl. 154), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fls. 102 e 158) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 101 e 157). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso de revista em **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST.

LEGITIMIDADE PASSIVA Quanto à legitimidade passiva, a revista não merece prosperar.

Com efeito, à luz do **art. 896, § 6º, da CLT**, o recurso de revista está desfundamentado, porquanto, estando a demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, só é cabível recurso de revista por violação literal e direta de comando da Constituição Federal ou por contrariedade a súmulas do TST, hipóteses não observadas pela Reclamada. Nesse sentido são os seguintes julgados: TST-RR-40.175/2002-900-03-00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 08/11/02; TST-RR-368.405/97, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 12/04/02; TST-RR-704/2001-082-03-00, Rel. Juiz Conv. José Pedro de Camargo, 2ª Turma, "in" DJ de 29/11/02. Incidente o obstáculo do Enunciado nº 333 do TST.

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO A Reclamada entende que o pedido relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários seria juridicamente impossível, uma vez que inexistiria dispositivo legal que o amparasse. Alega violação do art. 5º, II, da Constituição Federal.

Não tendo o acórdão recorrido ou a sentença apreciado a questão da **impossibilidade jurídica do pedido** sob o enfoque do princípio da legalidade inscrito no art. 5º, II, da Constituição Federal, não há como confrontar as razões do recurso de revista com a decisão atacada, incidindo sobre a espécie o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Ademais, a **jurisprudência** reiterada do Supremo Tribunal Federal é cristalina no sentido de que a ofensa aos incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal é, regra geral, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, conforme os seguintes julgados: STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, "in" DJ de 20/09/02, STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02, STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 19/12/01.

PRESCRIÇÃO ALUSIVA ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTE DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS Tenho convencimento pessoal de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo STF.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância perante esta **Corte Superior**, segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-339/2002-107-03-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 29/08/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-40.643/2002-900-24-00.9, Rel. Juiz Convocado Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-87.028/2003-900-04-00.6, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do **contrato de trabalho**. Sendo assim, conclui-se que a decisão regional está em consonância com a jurisprudência do TST. Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS A revista sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, na medida em que a decisão regional traduz entendimento consonante com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar nº 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-131/2002-037-03-00.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 23/05/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-4.127/2001-008-09-00.9, Rel. Juiz Convocado Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-87.006/2003-900-04-00.6, Rel. Juiz Convocado Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-RR-603/2002-034-03-00.2, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 30/05/03; TST-RR-605/2002-105-03-00.4, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 30/05/03; TST-RR-325/2002-060-03-00.0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-80/2002-009-03-00.4, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-880/2001-009-03-00.4, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 07/03/03; TST-RR-70/2002-019-03-00.6, Rel. Juiz Convocado Helena Sobral Albuquerque e Mello, 4ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-E-RR-131/2002-037-03-00.7, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, "in" DJ de 12/12/03; TST-E-RR-605/2002-105-03.00.4, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 05/12/03; TST-E-RR-80/2002-009-03-00.4, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 21/11/03.

Dessa forma, a revista esbarra no Enunciado nº 333 do TST. CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 297 e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1080/2001-771-04-40.7 TRT 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JUREMIR VERSETTI
ADVOGADO : DR. LUCIANO SANDRI
AGRAVADOS : EDITORA ENCANTO LTDA E LONGARONE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

decisão

O presente agravo de instrumento (fls. 09-14) foi interposto pelo **Reclamante** contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as cópias das peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento não vieram aos autos, desatendendo, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do agravo de instrumento nos autos principais foi indeferido, conforme consta do despacho às fls. 16.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1088/1998-492-05-40.8

AGRAVANTE : HUMBERTO SILVA REIS
ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADA : DR. SARA SUELY COSTA ARAÚJO

DESPACHO

O Presidente do TRT da 5ª Região, mediante o despacho de fl. 380/381, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, por entender não terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

Inconformado, o demandante interpõe agravo de instrumento (fls. 1/11), sustentando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, da CLT, pois o protocolo constante da cópia da petição do recurso de revista (fls. 332) está ilegível, o que impossibilita a aferição da sua tempestividade.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Aliás, a questão encontra-se pacificada nesta Corte por meio da Orientação Jurisprudencial 285 da SDI, de seguinte teor:

"O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar ser tempestivo o apelo não elide a falha detectada, pois o entendimento adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Assim, cabia à parte o traslado correto da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no Precedente Jurisprudencial nº 285 da SDI do TST, no art. 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99. Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-RR-1.112/2002-001-22-00.4

RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
RECORRIDA : ERILENE PEREIRA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO SILVA FILHO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O **22º Regional**, apreciando a remessa oficial e o recurso ordinário do Reclamado, concluiu que:

a) não obstava o reconhecimento do vínculo empregatício o fato de o Obreiro ter sido admitido pelo ente público sem o prévio concurso público, sendo-lhe devidas as verbas salariais e rescisórias não quitadas, que eram, o 13º salário de exercícios anteriores, as férias adquiridas e não gozadas e o FGTS referente ao período contratual; **b)** eram devidos os honorários advocatícios, com base no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94 (fls. 51-55).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso de revista, arriado em divergência jurisprudencial, em contrariedade às Súmulas nºs 219 e 363 do TST e em violação de dispositivos legais, sustentando que:

a) o contrato, sem observância do certame público, é nulo não gerando efeitos jurídicos;

b) os honorários advocatícios somente são devidos quando preenchidos os requisitos do Enunciado nº 219 do TST (fls. 57-75).

Admitido o recurso (fls. 77-79), recebeu razões de contrariedade (fls. 82-83), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado pelo conhecimento e provimento da revista (fls. 87-90).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é **tempestivo** (fls. 56 e 57), estando o Demandado com representação regular, por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), e dispensado do preparo, quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02, e ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69. Preenche, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Quanto à nulidade da contratação, o apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à Súmula nº 363 do TST, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio da referida súmula, uma vez que reconheceu o vínculo empregatício, deferindo parcelas de natureza salarial, quando esta Corte delimitou as verbas trabalhistas que seriam devidas no caso de contratação de servidor público, sem a prévia aprovação em concurso público. Com efeito, é conferido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, impõe-se o **provimento** do apelo, para o fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atinando-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

O Reclamante, portanto, faz jus apenas ao **saldo salarial** e aos depósitos para o FGTS, assegurados pela Súmula nº 363 do TST.

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos **honorários advocatícios**, a revista prospera pela demonstração da indigitada contrariedade ao Enunciado no 219 do TST, segundo o qual a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei nº 5.584/70, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família.

No mérito, impõe-se o **provimento** do apelo, excluindo da condenação a referida parcela, adequando-se a decisão recorrida aos termos da referida súmula desta Corte.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso de revista quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para restringir a condenação apenas ao saldo salarial e aos depósitos para o FGTS, de forma simples e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida parcela.

Publique-se.
Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1119/2000-012-01-40.7rt - 1ª região

AGRAVANTE : NORMAN ANTONIO FERRAZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADOS : DR. LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E C I S Ã O

O Juiz Vice-Presidente do 1º Tribunal Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante (fls. 119), por entender que as razões do recurso de revista não indicaram quais dispositivos constitucionais teriam sido violados, a teor do § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266/TST.

A **Reclamante** interpõe Agravo de Instrumento, argumentando que o Recurso de Revista preenche os pressupostos de admissibilidade (fls. 2-6) e que restou afrontado o art. 114 da Constituição Federal.

Oferecidas contraminuta às fls. 123-125 e contra-razões às fls. 126-132. Sem remessa ao d. Ministério Público do Trabalho nos termos do art. 82, § 2º, do Regimento Interno do TST.

O apelo não atende ao **pressuposto extrínseco da tempestividade**. Constatado que o acórdão de recurso ordinário foi publicado em 04/12/02 (quarta-feira), consoante notícia o verso da fl. 111. O prazo para interposição do Recurso de Revista iniciou-se em 5/12/2002 (quinta-feira), vindo a expirar em 12/12/02 (quarta-feira).

Entretanto, a revista foi interposta em **18/06/2003**, quando já havia exaurido o prazo legal, razão pela qual o recurso revela-se intempestivo. Note-se que, se houve oposição de embargos declaratórios, não há, nos autos, documentos que o comprovem.

Convém ressaltar que, embora haja menção à provável existência de embargos declaratórios (fl. 111v), não há nos autos a respectiva cópia, cujo teor integra o acórdão de recurso ordinário.

Note ainda, que nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 161/SBDI-1/TST: "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Pelo exposto, louvando-me nos **artigos 557, caput, do CPC e 897**, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, em face de sua manifesta intempestividade.

Publique-se.
Brasília, 24 de junho de 2004.

juiz CONVOCADO VIEIRA DE MELLO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1146/2002-008-10-40.3

AGRAVANTE : PERCIVAL FRANÇA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA LINDINALVA DE SOUZA
AGRAVADA : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. MARYANE FURTADO VENÂNCIO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista. Sustenta o cabimento da revista, pelos argumentos sintetizados na minuta de fls. 2/7.

Sem contraminuta nem contra-razões (fls. 51).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O.

O agravo de instrumento está subscrito por advogado regularmente constituído nos autos (fl. 19).

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não foram trasladadas as seguintes peças: decisão agravada e sua certidão de publicação e o acórdão do Regional e sua certidão de publicação, todas peças de traslado obrigatório, conforme exige o § 5º do art. 897 da CLT, com redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

Registre-se, também, que não está autenticada nenhuma das peças trasladadas e tampouco consta declaração do advogado de que são autênticas, consoante lhe faculta o artigo 544, § 1º, do CPC.

A jurisprudência do Tribunal, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Cabe citar, ainda, os seguintes precedentes da SDI: E-AIRR-317.147/96, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 11/2/00; AGEAIRR-606.485/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/01; E-AIRR-615.442/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/01 e E-AIRR-429.913/98, rel. Min. Carlos Alberto, DJ 30/6/00. Tampouco declarou o agravante a autenticidade das peças trasladadas, consoante lhe faculta o artigo 544, § 1º, do CPC, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, considerando-se que o agravo de instrumento é posterior a essa legislação.

Não observada, pois, a exigência de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, tem-se como irregular o traslado.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III, IX e X, da Instrução Normativa nº 16 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1190/1996-066-01-40.4

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVADO : JACINTO ÁLVARO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho de fls. 308/311 que denegou seguimento a seu recurso de revista, o banco-reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 2/13), sustentando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional e da decisão que julgou os embargos de declaração, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, consequentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão recorrida é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

A corroborar o entendimento supra, vale trazer a lume o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI, segundo o qual:

"Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9756/1998. Peça indispensável. Certidão de publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. (Inserido em 13.02.2001) A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar estarem presentes os requisitos extrínsecos de admissibilidade não elide a falha detectada, pois o entendimento adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho, de proceder soberanamente à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento do recurso de revista.

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1190/1996-066-01-41.7

AGRAVANTE : JACINTO ÁLVARO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRª VALÉRIA DE SOUZA DUARTE

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 3/19), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes as cópias de todas as peças de traslado obrigatório e essenciais ao deslinde da controvérsia, a saber: inicial, contestação, sentença, recurso ordinário, acórdão regional, recurso de revista, despacho agravado e as respectivas certidões de intimações, o comprovante do recolhimento das custas, bem como a procuração do agravante.

Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco, valendo registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, consequentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Impende salientar que o requerimento de que o agravo fosse formado nos autos principais foi desconsiderado pelo juízo a quo, consoante notícia o despacho exarado às fls. 2, em virtude de o agravo ter sido protocolizado após 1/8/2003, data de vigência do ATO GDGCJGP 162/TST, c/c o ATO GDGCJGP 196/2003, que revogou as hipóteses de formação do agravo de instrumento nos próprios autos.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99. Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º e 897, § 5º, ambos da CLT, na Instrução Normativa 16/99 e no caput do art. 557 do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

PROC. Nº TST-RR-1.230/2003-092-03-00.9

RECORRENTES : AILTON EUSTÁQUIO DINIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDMAR ROMANO AMBRÓSIO
RECORRIDA : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA

DESPACHO

RELATÓRIOO 3º Regional, apreciando o recurso ordinário dos Reclamantes, conclui que o direito de ação relativamente às diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS estava prescrito, uma vez que a reclamação trabalhista havia sido ajuizada em 25/06/03, após decorridos dois anos das rescisões contratuais (fls. 77-79).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivo de lei, sustentando que não haveria prescrição a ser pronunciada, uma vez que o seu direito somente surgiu a partir da publicação da Lei Complementar nº 110, em 29/06/01 (fls. 81-86); **Admitido** o recurso (fl. 90), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (fls. 80 e 81) e tem representação regular (fls. 35-39), não tendo os Autores sido condenados em custas processuais. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Com referência à **prescrição alusiva às diferenças da multa do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários**, a revista prospera pela demonstração de divergência jurisprudencial com os arestos alinhados às fls. 84-85, oriundos do 2º e do 12º Regional, que contêm com os termos da decisão regional, esgrimindo a tese de que o termo inicial da prescrição alusiva às parcelas em comento deve ser contado a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01.

No mérito, tenho **convencimento pessoal**, a favor da tese abraçada pelo 3º Regional, de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo STF.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância perante esta **Corte Superior**, segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-339/2002-107-03-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 29/08/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-40.643/2002-900-24-00.9, Rel. Juiz Convocado Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-87.028/2003-900-04-00.6, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03.



Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a data da rescisão contratual. Assim, tendo o Regional decidido em sentido contrário ao do entendimento predominante do TST, a revista merece provimento, para que seja afastada a prescrição declarada, alcançando-se, assim, o fim precípuo do recurso de revista, que é o de uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais. CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à jurisprudência predominante desta Corte, para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.247/2003-058-15-00.0

RECORRENTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO : JOÃO ROBERTO FELICIANO ZAMARIOLO
ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

DESPACHO

RELATÓRIO 15º Regional, apreciando o recurso ordinário do Reclamante, em sede de procedimento sumaríssimo, concluiu que: não estava prescrito o direito de ação relativamente às diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, uma vez que a reclamação trabalhista havia sido ajuizada em 11/06/03, dentro do biênio posterior à publicação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01; era da Empregadora a **responsabilidade** pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, conforme o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 (fls. 176-180).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em violação de dispositivos constitucionais e em divergência jurisprudencial, sustentando que:

o direito de ação relativamente às **diferenças da multa** de 40% sobre o saldo do FGTS estaria prescrito, uma vez que a reclamação trabalhista foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho;

não poderia ser **responsabilizada** pelas diferenças da multa de 40% do FGTS, pois não deu causa às perdas decorrentes dos expurgos inflacionários (fls. 182-194).

Admitido o recurso (fls. 198-199), recebeu razões de contrariedade (fls. 203-205), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST. ADMISSIBILIDADE recurso é tempestivo (fls. 181 e 182) e tem representação regular (fls. 109-110), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 196) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 195). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

PRESCRIÇÃO ALUSIVA ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTE DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS Tenho convencimento pessoal de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo STF.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância perante esta **Corte Superior**, segundo a qual a "actio nata" surge a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-339/2002-107-03-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 29/08/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-40.643/2002-900-24-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 26/09/03; TST-RR-87.028/2003-900-04-00.6, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03.

Dessa forma, não se pode considerar como termo inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho. Sendo assim, conclui-se que a decisão regional está em consonância com a jurisprudência do TST. Portanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS revista sofre novamente o óbice do Enunciado nº 333 do TST, na medida em que a decisão regional traduz entendimento consonante com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar nº 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-131/2002-037-03-00.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 23/05/03; TST-RR-878/2002-073-03-00.9, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 15/08/03; TST-RR-4.127/2001-008-09-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-87.006/2003-900-04-00.6, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-RR-603/2002-034-03-00.2, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 30/05/03; TST-RR-605/2002-105-03-00.4, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 30/05/03; TST-RR-325/2002-060-03-00.0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-80/2002-009-03-00.4, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-880/2001-009-03-00.4,

Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 07/03/03; TST-RR-70/2002-019-03-00.6, Rel. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, 4ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-E-RR-131/2002-037-03-00.7, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, "in" DJ de 12/12/03; TST-E-RR-605/2002-105-03.00.4, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 05/12/03; TST-E-RR-80/2002-009-03-00.4, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 21/11/03.

Dessa forma, a revista esbarra no Enunciado nº 333 do TST. CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.283/2003-011-03-40.0

AGRAVANTE : MÁRCIO FLÁVIO COSTA GABRICH
ADVOGADO : DR. DANILO FERNANDEZ MIRANDA
AGRAVADA : SAT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SIQUEIRA ALVES

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, em sede de procedimento sumaríssimo, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fl. 77).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-20).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 79-82) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 83-86), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 77) e tenha representação regular (fl. 30), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST - Transitória**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1287/2001-053-01-00.4

RECORRENTE : MILZON SILVA SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES
RECORRIDA : HIGH PROTECT ASSESSORIA E AGENCIAMENTO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÓRIS M. DE M. MARQUES DIAS
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES

DESPACHO

Vistos, etc.

O e. TRT da 1ª Região, pelo v. acórdão de fls. 135/137, complementado a fls. 140/141, por força dos embargos declaratórios de fl. 138, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, para manter a improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada (High Protect Assessoria e Agenciamento Ltda), em razão de existência de vedação legal, dada sua condição de policial militar. Indeferiu, igualmente, o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Condomínio do Shopping Center da Barra).

Inconformado, o reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 145/150. Aponta violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 3º, I e II, e 10, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.863/94 e 144 da CF e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-1. Cita arestos a respeito.

Recebido o recurso pelo despacho de fl. 153, foram apresentadas as contra-razões de fls. 154/161.

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 141 e 145) e está subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 5). Custas recolhidas à fl. 111.

I - CONHECIMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - POLICIAL MILITAR

O e. TRT da 1ª Região, pelo v. acórdão de fls. 135/137, complementado a fls. 140/141, por força dos embargos declaratórios de fl. 138, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, para manter a improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada (High Protect Assessoria e Agenciamento Ltda), em razão de existência de vedação legal, dada sua condição de policial militar. Indeferiu, igualmente, o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Condomínio do Shopping Center da Barra).

O reclamante, nas razões de fls. 145/150, aponta violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 3º, I e II, e 10, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.863/94 e 144 da CF e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-1. Cita arestos a respeito.

A Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-I é expressa, ao dispor que:

"Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar."

Com estes fundamentos, **CONHEÇO** do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-I.

II - MÉRITO - VÍNCULO DE EMPREGO - POLICIAL MILITAR

Conhecido o recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-I, **DOU-LHE PROVIMENTO** para reconhecer o vínculo de emprego com a primeira reclamada (High Protect Assessoria e Agenciamento Ltda.) e determinar a baixa do processo à Vara do Trabalho para que prossiga no exame da lide como entender de direito.

Com estes fundamentos conheço do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-I e no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** para reconhecer o vínculo de emprego com a primeira reclamada (High Protect Assessoria e Agenciamento Ltda.) e determinar a baixa do processo à Vara do Trabalho para que prossiga no exame da lide como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1293-2003-036-02-40-7 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : ROBERTO STANEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Irresignado com r. despacho da Presidência do Eg. TRT da 2ª Região que obstu o trânsito do recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento o reclamante.

Contudo, o presente agravo não merece conhecimento.

Com efeito, observa-se, em análise preliminar, que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, não foi devidamente trasladada, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, já que inexistem nos autos qualquer elemento que supra a deficiência do instrumento.

Saliente-se que, a teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, com base no § 5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao agravo, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2004.

Juiz Convocado José AntOnio pancotti
Relator

PROC. Nº TST-RR-1.302/2002-024-09-00.6

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADA : DRA. SUELI MARIA ZDEBSKI
RECORRIDA : ALZIRA RODRIGUES CONEGLIAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O 9º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante, entendendo que, consoante o disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, a remuneração da Obreira era a base de cálculo do adicional de insalubridade (fls. 102-108).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo (fls. 113-124).

Admitido o recurso (fl. 126), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Adriane Reis de Araújo, opinado pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 130-132).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 110 e 113) e tem representação regular (fl. 28), sendo dispensado do preparo, por força do Decreto-Lei nº 779/69. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No referente à **base de cálculo do adicional de insalubridade**, a revista alcança prosseguimento, por divergência jurisprudencial com os arestos oriundos da SDBI-1 do TST, elencados para confronto de teses à fl. 119, que, diferentemente do acórdão regional, exprimem que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.

No mérito, razão assiste ao Recorrente. Com efeito, embora o entendimento pacífico do TST seja no sentido de que a **base de cálculo do adicional de insalubridade** é o salário mínimo, a teor da Súmula nº 228, mesmo após o advento da Constituição da República de 1988, como registra a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, o STF tem decidido reiteradamente, em casos análogos, que a vinculação da parcela ao salário mínimo malferir o art. 7º, IV, da Lei Maior. No entanto, a Suprema Corte, no precedente STF-RE-236396/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, in DJ de 20/11/98, entendeu que caberia à Justiça do Trabalho estabelecer qual a base de cálculo substitutiva, pois, ao reconhecer a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT, pelo prisma do indexador do adicional, não pronunciou sua nulidade. Assim, a solução engendrada para a hipótese seria a de se adotar a expressão monetária do salário mínimo à época do início da prestação do trabalho em condições insalubres e aplicar os reajustes legais (sempre em índices inferiores ao reajuste do salário mínimo). Todavia, sendo o pleito contido no recurso de revista do Reclamado o de incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, é de se deferir o postulado, sob pena de se configurar o julgamento "extra petita", defeso por lei (CPC, arts. 128 e 460). Destarte, no mérito, impõe-se o acolhimento do recurso, para adequar a decisão recorrida aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, mesmo na vigência da nova Constituição Federal.

3) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 2 da SBDI-1 do TST, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1303/2002-011-12-40.2trt - 12ª região

AGRAVANTE : DUDALINA S/A.
 ADVOGADA : DRA. FABIOLA B. NONES DOS SANTOS
 AGRAVADA : VILMA RAITZ HEINZ
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS

D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-06) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a cópia do acórdão regional não está assinada, tornando o documento inexistente.

Ademais, as **peças** trazidas aos autos não estão devidamente autenticadas, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Vale ressaltar que não socorre à Parte o disposto no artigo 544 do CPC, uma vez que não há qualquer menção do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Destá forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

JUÍZ CONVOCADO Vieira de mello filho

Relator

PROC. Nº TST-RR-1.307/2001-114-15-00.6

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 RECORRIDO : ALEXANDRE RONDINI
 ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

DESPACHO

1) RELATÓRIOO 15º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, entendendo que a correção monetária incidia no mês da prestação dos serviços (fls. 332-335).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial, em violação de dispositivos de lei e em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, sustentando que a correção monetária só é devida a partir do mês subsequente ao laborado (fls. 337-345).

Admitido o recurso (fl. 348), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃOO recurso é tempestivo (fls. 336 e 337) e tem representação regular (fls. 145-147), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 318) e depósito recursal efetuado em valor superior ao da condenação (fls. 319 e 346). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIAO recurso tem trânsito garantido, mercê da invocação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a correção monetária só é aplicável a partir do mês subsequente ao efetivamente laborado. Sendo assim, impõe-se o provimento do recurso, a fim de que, na aplicação da correção monetária, seja observada a diretriz assinalada na mencionada OJ, devendo incidir a atualização monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, para determinar que incida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1308/1996-022-09-41.9TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

D E C I S ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em agravo de petição.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/12, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 20/06/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 13/06/2003 (fl. 125). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos.

O fato de o despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dição atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO Luiz antonio lazarim

Relator

PROC. Nº TST-RR-1.321/2002-007-12-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
 RECORRIDO : LUCIANO ALVES BORGES
 ADVOGADO : DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO
 RECORRIDA : COESA COMERCIAL E EXPORTADORA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SAMUEL NERCOLINI

DESPACHO

RELATÓRIOO 12º Regional, apreciando o recurso ordinário do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, concluiu que não era devida a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, uma vez que não houvera fraude ou irregularidade no acordo judicial, em que apenas foram contempladas verbas indenizatórias discriminadas no termo (fls. 43-48).

Inconformado, o **INSS** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que a contribuição previdenciária deveria incidir sobre o valor total acordado, uma vez que a discriminação das verbas teria sido desproporcional em relação à natureza dos valores postulados na inicial (fls. 51-63).

Admitido o recurso (fls. 64-67), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrochi Basso, opinado pelo conhecimento e não-provimento do recurso (fls. 71-73).

ADMISSIBILIDADEO recurso é tempestivo (fls. 49, 51), o INSS está representado por Procuradora (nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST) e dispensado o preparo (nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A decisão regional consignou a inexistência de irregularidade no acordo judicial, em que o Autor abdicou das verbas salariais postuladas na inicial, tendo acordado apenas em relação às verbas indenizatórias, motivo pelo qual indeferiu o pedido da Autarquia para que **incidissem** a contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, julgando válida a discriminação feita nos limites da lide, com fundamento no princípio da autonomia das partes.

Em seu recurso de revista, o **INSS** sustenta que a discriminação das verbas acordadas teria sido desproporcional ao pedido inicial, uma vez que foram excluídas as verbas salariais, limitando-se os valores pagos ao Reclamante às verbas indenizatórias, equivalendo, assim, à inexistência de discriminação, razão pela qual pleiteia a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total acordado.

Alega violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/90, 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048/99, 116, parágrafo único, e 123 do Código Tributário Nacional, 167, § 1º, II, do Código Civil, 129 do CPC, 9º e 832, § 3º, da CLT.

Todavia, a revista não merece prosperar.

Os arestos colacionados (fls. 60-63), consagradores da tese de que a contribuição previdenciária deve incidir sobre a totalidade das verbas acordadas, versam sobre aspectos não vislumbráveis no presente caso.

O aresto oriundo do 4º Regional trata de "parcelas salariais decorrentes de vínculo de emprego cuja existência sequer se discute, e sobre as quais incide a contribuição previdenciária", sendo apurado que os valores acordados ultrapassavam o montante efetivamente pago a título salarial. Nesse caso, portanto, ficou evidenciado o intuito de fraude à contribuição previdenciária.

A decisão do 23º TRT comunga em parte com a tese defendida na decisão recorrida, pois admite não haver, via de regra, ilicitude quando o acordo compreender somente verbas de natureza indenizatória. Todavia, naquele caso entendeu-se evidenciado o objetivo de fraudar a contribuição previdenciária, pois foi observado que não houvera paralelismo entre as verbas indenizatórias acordadas e as verbas descritas na reclamação, que contemplava verbas rescisórias de natureza salarial.

Por sua vez, a circunstância do julgado do 3º Regional é a de convenção, pelas Partes, de que todas as parcelas eram indenizatórias, sem guardar coerência com o pedido inicial, inexistindo, ainda, a discriminação dos valores.

No caso vertente, o Regional, ao delinear o quadro fático da lide, consignou a existência de discriminação das parcelas transacionadas, asseverando a ausência de irregularidade ou fraude no acordo. Deixou expresso, ainda, que a avença se deu apenas em torno do FGTS de toda a contratualidade, acrescido de indenização compensatória de 40%.

Sendo assim, resta patente que a hipótese ora versada distingue-se daquelas abordadas nos paradigmas colacionados. Saliente-se que nem se pode averiguar a alegada ausência de proporcionalidade entre o pedido da exordial e o objeto do acordo, pois, como já mencionado, o concerto se deu em torno apenas de uma parcela e o valor recebido, consoante o Regional deixa entrever, não excedeu os limites da razoabilidade.

Dessa forma, os arestos colacionados desservem ao fim colimado, porquanto revelam interpretação de fatos dessemelhantes ao do presente caso. Incidente o óbice do **Enunciado nº 296 do TST**.

Ademais, tendo o Regional considerado a existência e a validade da discriminação das verbas acordadas como indenizatórias, não subsiste fundamento para a violação dos dispositivos legais enumerados, que dispõem sobre a inexistência de discriminação de parcelas relativas à contribuição previdenciária, não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Óbice da Súmula nº 221 do TST.

CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 221 e 296 do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.366/2003-109-03-40.0**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 AGRAVADO : CHARLES FERREIRA PEREZ
 ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O presente **agravo de instrumento** (fls. 2-6) foi interposto pelo Reclamado contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 106-114), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado não veio compor o apelo.

A cópia é de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-airr-1368-1995-024-02-40-9rt -2ª região

AGRAVANTE : GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO M. AROUCHE TOLEDO
 AGRAVADO : JOSÉ BELIZOTE
 ADVOGADA : DRA. ALDENIR NILDA PUCCA

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo de instrumento, contudo, não alcança processamento, uma vez que a parte agravante **protocolizou o recurso de revista denegado** perante o sistema de 'protocolo integrado' (P-18 - OAB - Rua da Glória - São Paulo/SP), em ofício não autorizado por lei, conforme se verifica no rosto da petição de fls. 147/155. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Entendimento que motivou a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a emitir o Provimento GP/CR-01/2003, publicado no DOE de 11.04.2003, regulamentando o protocolo integrado no âmbito da Justiça do Trabalho e excluindo desse sistema as petições e documentos relativos aos processos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe: "SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Urge ressaltar, outrossim, que na sistemática dos recursos para o C. TST, o eventual provimento do agravo de instrumento que visa desfrancar o recurso de revista está jungido à viabilidade do conhecimento do próprio recurso denegado, na hipótese, verifica-se que a revista não enseja conhecimento, porque impede a constatação da tempestividade.

Na hipótese, não está comprovado que o recurso de revista denegado tenha sido protocolizado na sede do TRT, como exige a lei, o que torna inviável o exame da sua tempestividade. Desautorizado, assim, o provimento do presente agravo ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do apelo denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-RR-1.396/1999-031-12-00.9

RECORRENTE : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA GRILLO SCHAEFER
 RECORRIDO : ROBERTO LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. EDSON MACIEL MONTEIRO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O **12º Regional**, apreciando o recurso ordinário de ambas as Partes, concluiu que:

a) o Obreiro não usufruía integralmente o intervalo intrajornada, sendo-lhe devidos 30 minutos diários, sem reflexos;
b) a retenção do imposto de renda devia ser efetuada pelo regime de competência, ou seja, mês a mês (fls. 586-599).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em violação de dispositivos de lei e em contrariedade à orientação jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, sustentando que:

a) foi desconsiderada a pré-assinalação do intervalo intrajornada nos cartões de ponto;
b) os descontos fiscais devem ser realizados pelo regime de caixa (fls. 601-610).

Admitido o recurso (fls. 612-615), recebeu razões de contrariedade (fls. 617-621), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 600 e 601) e tem representação regular (fls. 154, 469 e 575), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 551) e depósito recursal efetuado (fl. 552). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) INTERVALO INTRAJORNADA

Quanto ao intervalo intrajornada, verifica-se que o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma da pré-assinalação do intervalo intrajornada nos cartões de ponto, consoante o disposto no § 2º do art. 74 da CLT, mas, tão-somente, concluiu que o Obreiro não usufruía integralmente o intervalo em comento.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 297 do TST**.

4) DESCONTOS FISCAIS

Com referência aos descontos fiscais, a revista tem prosseguimento garantido, pela invocada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, no sentido de que os descontos legais devem ser sempre observados quando da condenação de empregador em créditos trabalhistas emanados de decisões desta Justiça Especializada, devendo incidir sobre o valor total da condenação, no encerramento do processo.

No mérito, a revista há de ser provida, adequando-se a decisão recorrida aos termos da citada orientação jurisprudencial.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por óbice do Enunciado nº 297 do TST, e dou provimento ao recurso quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à OJ 228 da SBDI-1 do TST, para determinar que sejam procedidos sobre o crédito constituído nesta reclamação trabalhista e apurados ao final.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1413/2002-015-03-40.9 TRT 3ª REGIÃO
 Agravante: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELÓ HORIZONTE - SLU

ADVOGADO : DR. PAULO NÉLIO REZENDE
 AGRAVADO : GENIVALDO LUIZ FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE QUEIROZ FERREIRA

D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Corregedora no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

Os agravados apresentaram contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, e no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 04/09/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, mas, o agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Com efeito, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de Origem constar que o apelo é tempestivo não favorece à Agravante, posto que o despacho não vincula este Juízo "ad quem", não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-RR-1.416/1999-281-01-00.4

RECORRENTE : ARNALDO RANGEL LISBOA
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 RECORRIDA : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O **1º Regional** negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que o fato de a Empregadora, ao arrempeio do quadro de carreira, promover determinado empregado não autorizava a extensão desse mesmo procedimento aos demais empregados, com fundamento na isonomia (fls. 233-234).

O **Reclamante** opôs embargos declaratórios (fls. 236-238), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 240-241).

Inconformado, o **Autor** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei e da Constituição da República, sustentando:

a) a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional;
b) que tendo sido preterido na promoção, ostenta o direito a ser guindado ao cargo correspondente a esta (fls. 243-253).

Admitido o apelo (fl. 255), foram apresentadas contra-razões (fls. 261-269), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 242 e 243), tem representação regular (fl. 9), tendo o Reclamante recolhido as custas a que foi condenado (fl. 219). Reúne, pois, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O apelo, no que concerne à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não reúne condições de prosperar. Com efeito, o Regional, na decisão embargada, **manifestou-se detalhadamente** acerca do ponto objeto de controvérsia nos presentes autos, isto é, a promoção do paradigma ao arripio do quadro de carreira (fls. 233-234).

O que o Autor pretendia nos **declaratórios** era, tão-somente, discutir a ilegalidade do ato da Reclamada ao preterir-lo na promoção.

Desse modo, permanecem **ilesos** os arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta.

4) ILEGALIDADE DA PROMOÇÃO EM FACE DO QUADRO DE CARREIRA

Com relação ao tema de fundo, a revista vem fundada na alegação de violação do art. 7º, XXV, da Carta Magna e na indicação de aresto para confronto de teses à fl. 252.

Entretanto, o dispositivo constitucional carece de **prequestionamento**, uma vez que o Regional não decidiu a controvérsia à luz da referida norma. Por outro lado, o julgado paradigma não se contrapõe, de modo específico, à hipótese discutida.

Ora, o Regional negou o pleito de promoção e reclassificação postulada pelo Autor ao entendimento de que, se a promoção do paradigma ocorreu ilegalmente, porquanto a própria Reclamada não respeitou os critérios previstos no plano de cargos e salários, deferir o enquadramento pleiteado implicaria na extensão dessa ilegalidade. O aresto tido por divergente consagra o respeito ao regulamento empresarial e repudia a discriminação entre empregados. Contudo, não admite que, na hipótese de promoção arbitrária, o empregado, na esteira dessa arbitrariedade, ostente o direito de obter da Reclamada o mesmo procedimento. Incidência das **Súmulas nºs 296 e 297 do TST**.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista, ante o óbice das Súmulas nºs 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1425-2002-001-03-40-0trt - 3ª região

AGRAVANTE : CERTEGY LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR
AGRAVADA : ADRIANA BARBOSA DAS DORES
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

DESPACHO

A reclamada interpõe agravo de instrumento, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo de instrumento, contudo, não alcança processamento, uma vez que a parte agravante **protocolizou o recurso de revista denegado** perante o sistema de 'protocolo integrado' (1ª instância - BH/MG), em ofício não autorizado por lei, conforme se verifica no rosto da petição de fls. 92/102. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Urge ressaltar, outrossim, que na sistemática dos recursos para o C. TST, o eventual provimento do agravo de instrumento que visa desfrancar o recurso de revista está jungido à viabilidade do conhecimento do próprio recurso denegado, na hipótese, verifica-se que a revista não enseja conhecimento, porque impede a constatação da tempestividade.

Ademais, antes da edição da Lei nº 10.352/01, vigorava no âmbito do TRT da 3ª Região a Resolução nº 01/00, estabelecendo que o protocolo integrado destinava-se apenas aos juízos de 1ª e 2ª instâncias (art. 2º), não autorizando expressamente sua utilização para recursos a serem julgados pelo TST. Após o advento daquela lei, haveria necessidade de nova regulamentação de matéria, o que foi feito pela Resolução nº 02/03, que expressamente excluiu a possibilidade de utilização do sistema de **protocolo** integrado para recepção de recursos de competência dos Tribunais Superiores.

Na hipótese, não está comprovado que o recurso de revista denegado tenha sido protocolizado na sede do TRT, como exige a lei, o que torna inviável o exame da sua tempestividade. Desautorizado, assim, o provimento do presente agravo ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do apelo denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1434-2002-039-03-40-4 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : CARLOS RONALDO DAS CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
AGRAVADO : REFRAMAX LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CATUNDA CÉSAR DE SIQUEIRA

DESPACHO

O reclamante interpõe agravo de instrumento, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo de instrumento, contudo, não alcança processamento, uma vez que a parte agravante **protocolizou o recurso de revista denegado** perante o sistema de 'protocolo integrado' (protocolo Sete Lagoas - MG), em ofício não autorizado por lei, conforme se verifica no rosto da petição de fls. 73/84. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Urge ressaltar, outrossim, que na sistemática dos recursos para o C. TST, o eventual provimento do agravo de instrumento que visa desfrancar o recurso de revista está jungido à viabilidade do conhecimento do próprio recurso denegado, na hipótese, verifica-se que a revista não enseja conhecimento, porque impede a constatação da tempestividade.

Ademais, antes da edição da Lei nº 10.352/01, vigorava no âmbito do TRT da 3ª Região a Resolução nº 01/00, estabelecendo que o protocolo integrado destinava-se apenas aos juízos de 1ª e 2ª instâncias (art. 2º), não autorizando expressamente sua utilização para recursos a serem julgados pelo TST. Após o advento daquela lei, haveria necessidade de nova regulamentação de matéria, o que foi feito pela Resolução nº 02/03, que expressamente excluiu a possibilidade de utilização do sistema de **protocolo** integrado para recepção de recursos de competência dos Tribunais Superiores.

Na hipótese, não está comprovado que o recurso de revista denegado tenha sido protocolizado na sede do TRT, como exige a lei, o que torna inviável o exame da sua tempestividade. Desautorizado, assim, o provimento do presente agravo ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do apelo denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1472/2002-100-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRª. JANE MENDES FIGUEIREDO
AGRAVADO : ELISANDRO GOMES SOARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDVALDO ROCHA
AGRAVADA : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI

DECISÃO

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados não apresentaram contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 03/10/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 25/09/2003 (fl. 96). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérfluo por outros elementos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.475/2001-026-02-00.4**

RECORRENTE : MASSAHARU MIZOGUSHI
 ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS MORO
 RECORRIDO : ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BAS-TOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que o direito de ação estava totalmente prescrito, porquanto não observado o biênio prescricional, contado da data de extinção do contrato de trabalho. O Colegiado Regional apontou, assim, que a preliminar de nulidade do feito por cerceamento de defesa não vingava, porquanto correto o procedimento da primeira instância de julgamento, no sentido de indeferir o pedido de produção de prova feito na inicial, exclusivamente para a confirmação do horário laborado, quando estava em discussão a duração do contrato de trabalho. Nessa linha, como a prova não serviria a esse escopo, não houve cerceio pelo indeferimento (fls. 161-163).

O Reclamante opôs, por três vezes, embargos declaratórios (fls. 165-168, 175-179 e 189-191), que foram rejeitados (fls. 171-172 e 194-196), exceto os de fls. 175-179, que foram acolhidos parcialmente pelo Regional (fls. 185-187).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) o acórdão é nulo, por negativa de prestação jurisdicional, porquanto não examinou aspectos relevantes da controvérsia;
 b) o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, fluindo, do seu término, o início do prazo prescricional;
 c) negado o direito à produção de prova, restaram vulnerados os arts. 840, 845, 848, § 2º, da CLT e 5º, II, LIV e LV, da Constituição da República (fls. 199-225).

Admitido o apelo (fls. 226-227), recebeu contra-razões (fls. 230-240), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (fls. 197 e 199) e a representação regular (fl. 9), tendo o Autor recolhido as custas em que condenado (fl. 139). Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Reclamante não se desincumbiu de evidenciar a procedência da nulidade ora argüida.

Com efeito, o Regional afastou a alegação de cerceamento de defesa ventilada no recurso ordinário, assinalando que, na inicial, o Autor asseverou que a prova oral limitar-se-ia à comprovação do horário de trabalho e que, portanto, o juízo "a quo", ao indeferir a produção de prova pela mesma testemunha a despeito da duração do contrato de trabalho, não incorreu em cerceamento de defesa, até porque a certidão de fl. 10 juntada pelo Reclamante já comprovaria a duração do vínculo mantido com a Reclamada. Nessa linha, asseverou que ao juiz é atribuído o poder de instruir o processo, indeferindo as provas que julgar desnecessárias ao desate da controvérsia. Entendendo existir omissão no julgado, o Reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 165-168, sustentando que o Regional, ao desconsiderar a prova oral para efeito de comprovação da duração do contrato de trabalho, acabou por omitir que a revogação do mandato de fl. 10, antes do prazo avençado, foi efetivada ao seu talento. Postulou, ainda, pronunciamento sobre a projeção do aviso prévio.

A Corte de origem rejeitou o expediente processual intentado, por não vislumbrar as omissões apontadas (fls. 171-172), e, ao julgar os declaratórios opostos às fls. 175-179, acolheu-os parcialmente, para corrigir erro material. Consignou, outrossim, que, na hipótese vertente, não houve a concessão de aviso prévio, nem mesmo indenizado, pois a relação jurídica havida entre as Partes teve data para terminar (fl. 186).

Como se pode observar, a argüição de nulidade ora erigida não se concretiza, visto que o Regional concedeu ao Reclamante a prestação jurisdicional nos limites do art. 535 do CPC e 832 da CLT.

Convém registrar que o Autor, quanto à discussão em torno da produção de prova da duração do contrato de trabalho, buscava, tão-somente, rever o posicionamento trilhado pelo Regional, pois este Colegiado exauriu o seu entendimento sobre a inviabilidade de se aproveitar o depoimento de testemunha que, segundo o Reclamante, foi convocada para comprovar a sua jornada de trabalho. Por isto o Regional não incorreu nas omissões alegadas, permanecendo incólume o art. 93, IX, da Carta Magna, único dispositivo invocado capaz de justificar a nulidade ora suscitada, conforme sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST.

4) PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O Regional, ao adotar a tese de que não houve concessão de aviso prévio, porquanto o contrato celebrado com o Reclamante exibia data certa para término, não chegou a adentrar na discussão em torno da projeção do aviso prévio para efeito de contagem do prazo prescricional, tema ventilado nas razões do apelo revisional. Por isso, essa discussão carece de prequestionamento. Ressalte-se que o Recorrente não se insurge contra o entendimento externado na decisão recorrida de que, "in casu", inexistiu aviso prévio. Desse modo, é forçoso reconhecer que a revista esbarra na Súmula nº 297 do TST.

5) CERCEAMENTO DE DEFESA DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVA

A revista, quanto à alegação de que houve cerceamento do direito à produção de prova, encontra-se fundamentada na ofensa aos arts. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, 840, 845, e 848, § 2º, da CLT.

Entendeu o Regional que, na hipótese vertente, não restou caracterizado o cerceamento de defesa, porquanto, na inicial, o Reclamante asseverou que a prova testemunhal se prestaria à comprovação da jornada de trabalho cumprida, e não à duração do contrato de trabalho. Fundou-se, ainda, no fato de que, de qualquer modo, o Autor afirmara, também na inicial, que a relação jurídica mantida com a Reclamada e todos os elementos que a configuraram seriam provados pela certidão juntada à fl. 10, a qual, segundo a Corte de origem, notícia o fim dessa relação jurídica em 11/06/99.

À vista dessas considerações pelo Regional, não se pode concluir que ao Autor foi negado o amplo direito de produzir a prova. Aliás, a prova do vínculo que manteve com a Reclamada não se exauria no depoimento da sua testemunha, mas, sobretudo, na certidão que a Corte de origem entendeu determinante para fixar a duração do contrato de trabalho celebrado entre as Partes Litigantes.

Sendo assim, não se verifica violação literal e direta dos dispositivos legais infraconstitucionais tidos pelo Reclamante como contrariados, na esteira da Súmula nº 221 do TST.

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 221 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.497/2000-011-05-40.2

AGRAVANTE : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
 AGRAVADO : GELSON ROCHA SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, que versava sobre a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e prescrição total do direito de ação, com base no Enunciado nº 296 do TST (fls. 615-617).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-13).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 632-638) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 621-631), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 1 e 618) e tenha representação regular (fl. 14), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é, portanto, essencial para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso de negado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST - Transitória.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.502/2001-003-07-00.8

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADORA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
 RECORRIDO : JOSÉ BRITO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 7º Regional, apreciando a remessa oficial e o recurso ordinário do Reclamante, concluiu que:

a) não o fato de o Obreiro ter sido admitido pelo ente público sem o prévio concurso público, eram devidas as verbas rescisórias não quitadas, a exemplo do 13º salário, das férias, e dos depósitos do FGTS;

b) eram devidos os honorários advocatícios, com base nos arts. 5º, LXXIV, 8º, I, e 133 da Constituição Federal (fls. 66-68).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial, em contrariedade às Súmulas nºs 219, 329 e 363 do TST e em violação de dispositivos legais, sustentando que:

a) o contrato, sem observância do certame público, é nulo, não gerando efeitos jurídicos;

b) os honorários advocatícios somente são devidos quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (fls. 70-79).

Admitido o recurso (fl. 81), recebeu razões de contrariedade (fls. 84-89), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Enéas Bazzo Torres, opinado pelo conhecimento e provimento parcial da revista (fls. 94-96).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (fls. 69 e 70), estando o Demandado com representação regular, por Procuradora Municipal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), e dispensado do preparo, quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02, e ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69. Preenche, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Quanto à nulidade da contratação, o apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à Súmula nº 363 do TST, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio da referida súmula, uma vez que reconheceu o vínculo empregatício, deferindo parcelas de natureza salarial, quando esta Corte delimitou as verbas trabalhistas que seriam devidas no caso de contratação de servidor público, sem a prévia aprovação em concurso público. Com efeito, é conferido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, tendo em vista que somente foram postuladas, e deferidas, parcelas a título indenizatório, impõe-se o provimento do apelo, para o fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípito do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

O Reclamante, portanto, faz jus apenas aos depósitos para o FGTS, assegurados pela Súmula nº 363 do TST.

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios, a revista prospera pela demonstração da indigitada contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST, segundo os quais a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei nº 5.584/70, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar seu sustento ou do de sua família. O art. 5º, LXXIV, trata da responsabilidade do Estado na prestação jurídica integral e gratuita, enquanto o art. 133 da Constituição Federal, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da justiça, não derogou as disposições legais que prevêm as condições da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas na lei supramencionada.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo, para excluir da condenação a referida parcela, adequando-se a decisão recorrida aos termos das referidas súmulas desta Corte.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, para excluir da condenação a referida parcela, e quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para restringir a condenação apenas aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1540/1990-022-01-40.2

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO E DRA. CARMEN F. WOITOWICZ DA SILVEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ MOACYR BASTOS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho fls. 258/259, que negou seguimento ao seu recurso de revista com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT, o banco reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 2/7).

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Insiste que não são computados no teto e no piso da complementação de aposentadoria os proventos do cargo em comissão, por força do Enunciado nº 288 do TST e das Orientações Jurisprudenciais nºs 21 e 17 da e. SBDI-I. Insiste que "a adoção de um único juízo de valor, substanciada em decisões predeterminadas, fere a Constituição Federal" (sic). Quanto à correção monetária, sustenta que sua fixação no próprio mês da efetiva prestação de serviços implica diferenças a maior em favor do reclamante, e a conseqüente violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988.

Contraminuta a fls. 279/288, pugnando pela manutenção do r. despacho agravado e pela aplicação da penalidade prevista nos artigos 16, 17, I, II e VII, e 18 do CPC.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 259-v.), está subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 174/176, mas não merece prosseguimento, em razão de sua irregularidade de traslado. Com efeito, o recurso não vem acompanhado de cópia do v. acórdão proferido pelo e. TRT da 1ª Região, quando apreciou o agravo de petição do banco reclamado, mas sim apenas da certidão de seu julgamento (fl. 241).

Considerando-se que a cópia da decisão recorrida é peça essencial, conforme exigem o art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98 e o Enunciado nº 272 do TST, bem como que o presente feito não está sujeito ao procedimento sumaríssimo, e ainda que o próprio despacho agravado faz remissão ao acórdão proferido pelo e. TRT da 1ª Região (fl. 258, no item "requisitos intrínsecos"), é inequívoca a conclusão de irregularidade de traslado.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.584/1999-731-04-40.2

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
 AGRAVADO : ALCEU BUSATTO
 ADOVADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base no Enunciado nº 296 do TST e no art. 896, "a" e "c", da CLT, e porque não verificada a alegada violação de dispositivos de lei (fls. 149-151).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 5-8).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 158-160), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 152), tem representação regular (fls. 3 e 4) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) HORAS EXTRAS

No que concerne às horas extras, a decisão do Regional foi no sentido de que não havia como enquadrar o Empregado no inciso II do art. 62 consolidado, na medida em que ele não exercia, isoladamente, poderes de mando, gestão ou representação, não podendo admitir, punir ou dispensar empregados e, embora tivesse assinatura autorizada, devia atuar juntamente com outro empregado. Assentou, ainda, que não havia provas de que o Obreiro tivesse salário superior a 40% dos demais empregados e, embora não registrasse a sua jornada, os cabeçalhos dos cartões de ponto atestavam que havia um horário a ser cumprido.

A revista patronal pretende discutir a **razoabilidade** do entendimento lançado pelo Tribunal de origem. A decisão recorrida perfilhou posicionamento razoável acerca do contido no art. 62, II, da CLT, o que atrai o óbice do Enunciado nº 221 do TST ao recurso de revista.

Vale ressaltar que somente a demonstração de divergência de julgados ensejaria a admissibilidade do apelo, dada a **natureza interpretativa da controvérsia**, sendo certo que o conflito jurisprudencial não restou configurado, na medida em que os acórdãos cotejados ao apelo não abordam a situação fática dos autos, qual seja, que o Reclamante não tinha poderes de mando e gestão, nem salário superior a 40% dos demais empregados, e que tinha um horário a cumprir. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada nos Enunciados nos 23 e 296 do TST.

Ademais, a decisão alvejada fulcrou-se na prova produzida nos autos, para concluir que o Obreiro não estava enquadrado na exceção do dispositivo consolidado em comento, circunstância que só poderia ser modificada pelo reexame da prova, obstaculizado, no entanto, pelo Enunciado nº 126 do TST.

4) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS

Relativamente aos reflexos das horas extras nas gratificações semestrais, a decisão recorrida deslinhou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que o valor das horas extras integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

5) INCLUSÃO DO ADI NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Quanto à **inclusão do ADI na base de cálculo das horas extras**, o apelo não merece prosperar, tendo em vista que o aresto cotejado à fl. 146 é oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03.

Incidente o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Por outro lado, a alegação de violação do art. 57 do Regulamento de Pessoal do Banco não ocorre o Recorrente, consoante o disposto no art. 896, "c", da CLT.

6) COMISSÕES SOBRE SEGUROS

No que concerne às comissões sobre seguros, o aresto acostado ao apelo emana do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese descartada pelo art. 896, "a", da CLT, conforme sufragam os precedentes já mencionados. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

7) DOS DESCONTOS POR DESAPARECIMENTO DE MALOTE

No que concerne aos descontos por desaparecimento de malote, a Corte de origem perfilhou entendimento razoável acerca do contido no art. 462, § 1º, da CLT, ao assentar que os descontos em comento deviam ser devolvidos, na medida em que não havia provas de que o Obreiro tivesse sido responsável pelo extravio dos malotes, nem que ele houvesse contribuído para o prejuízo que adveio ao Empregador, o que atrai o óbice do Enunciado nº 221 do TST ao recurso de revista.

Note-se que apenas pela demonstração de divergência de julgados é que se ensejaria a admissibilidade do apelo, dada a **natureza interpretativa da controvérsia**, ficando patente que, no aspecto, o Recorrente não acostou nenhum aresto ao apelo.

8) FGTS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Relativamente às questões alusivas ao FGTS, juros e correção monetária, o recurso de revista não enseja admissão, uma vez que não indica divergência jurisprudencial nem violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-576.259/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-E-RR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

9) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 23, 126, 221, 296 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.589/2002-007-18-00.0

RECORRENTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR. RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
 RECORRIDO : PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS
 ADOVADA : DRA. ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MANGALHÃES

DESPACHO

RELATÓRIO 18º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que era devido o adicional de periculosidade, uma vez que o Empregado, no exercício da função de cabista telefônico, laborava em área de risco (fls. 273-285).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que não fariam jus ao adicional de periculosidade as atividades laborais do empregado de empresa telefônica, porquanto, não sendo desenvolvidas em sistema elétrico de potência, não se enquadrariam nas hipóteses legalmente previstas como de risco (fls. 289-295).

Admitido o recurso (fls. 301-302), recebeu razões de contrariedade (fls. 312-318), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (fls. 286 e 289) e tem representação regular (fls. 296-297), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 225) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 224 e 298). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao **adicional de periculosidade**, o recurso não logra prosseguimento. A matéria não mais comporta discussão no âmbito desta Corte, uma vez que se passou a entender devido o adicional de periculosidade aos trabalhadores que laborem em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Esse, inclusive, o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST.

Sendo assim, é devido o adicional em tela, visto que foi reconhecido pelo Regional, instância derradeira da prova, que o Reclamante, empregado de empresa telefônica, no exercício das atividades de cabista, efetuando manutenção e reparo de linhas telefônicas, laborava próximo a cabos de alta e baixa tensão.

Com efeito, em hipóteses análogas, esta Corte tem reconhecido o direito do empregado ao adicional em debate, conforme exemplificam os seguintes precedentes: TST-E-RR-406/2000-005-23-00.7, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04; TST-RR-780.907/01, Rel. Min. Luciano Castilho, 2ª Turma, "in" DJ de 16/04/04; TST-RR-431/2001-006-03-00.7, Rel. Min. Moura França, 4ª Turma, julgado em 05/05/04; TST-RR-583.826/99, Rel. Juiz Convocado Luiz A. Lazarim, 4ª Turma, julgado em 24/03/04; TST-RR-10.783/2002-900-22-00.3, Rel. Min. Ives Gandra Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 14/11/03.

Inafastável, portanto, o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1593/2001-131-17-40.9

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADA : DRA. DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI
 AGRAVADO : MARCOS VALÉRIO PEREIRA
 ADOVADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

DESPACHO

O presidente do TRT da 17ª Região, mediante o despacho de fls. 36/37, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes, salientando que o apelo encontra óbice no Enunciado nº 331 do TST.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/3), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia do acórdão regional, peça considerada essencial ao deslinde da controvérsia, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RI/TST, a Instrução Normativa nº 16/99 e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2003.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1620/2001-002-19-40.9TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : C & A MODAS LTDA.
 ADOVADA : DRª. ANNA KARLLA MAGALHÃES
 AGRAVADA : CARLA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE AYRES CÂNCIO

DE C I S I Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contraminuta.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 06/10/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 26/09/2003 (fl. 123). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.



Com efeito, a agravante não cuidou de trasladar o comprovante do depósito recursal, peça obrigatória, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.629/2002-114-03-40.6

AGRAVANTE : PROBANK LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO : MARCO TÚLIO TORRES GHORAYEB
ADVOGADO : DR. MARCELO PEIXOTO MACIEL
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

DILIGÊNCIA

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF figure, ao lado do Reclamante, como Agravada.

2) RELATÓRIO

O Corregedor, no exercício da Vice-Presidência, do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Probank-Reclamada, com base na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST (fl. 98).

A **Probank-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-18).

3) FUNDAMENTAÇÃO

Não merece reparos o despacho-agravado.

Verifica-se, pelo **carimbo de protocolo** de fl. 85, que o recurso de revista foi interposto no dia 19/08/03 em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST. BH), situado em local diverso da sede do Regional, embora encontrando-se na capital do Estado de Minas Gerais.

Ora, nos termos da **OJ 320 da SBDI-1 do TST**, o sistema de protocolo integrado tem aplicação restrita às petições endereçadas aos órgãos de 1ª e 2ª instância sob jurisdição dos TRTs que os instituíram. Tal orientação segue na esteira da jurisprudência reiterada do Pretório Excelso, que nem sequer admite o recurso de natureza extraordinária protocolado em anexo do Tribunal "a quo" (cfr. STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02).

"In casu", não bastasse o fato de que eventual regulamentação do art. 547, parágrafo único, do CPC por TRT não vincule o TST, já que compete a este disciplinar a matéria em relação aos recursos de sua alçada (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03), constata-se que, antes da Lei nº 10.352/01, vigorava no âmbito do TRT mineiro a Resolução nº 01/00, que, dispondo sobre o protocolo integrado, assentava ser este destinado apenas aos juízos de 1ª e 2ª instâncias (art. 2º), não autorizando expressamente sua utilização para recursos a serem julgados pelo TST. Com o advento dessa lei, haveria necessidade de nova regulamentação de matéria, o que foi feito pela Resolução nº 02/03, que expressamente excluiu a possibilidade de utilização do sistema de protocolo integrado para recepção de recursos de competência dos Tribunais Superiores.

Cabe destacar, ainda, que o **TST**, por sua Comissão de Jurisprudência, examinando o pedido de cancelamento da OJ 320 da SBDI-1, concluiu pela sua manutenção (em 08/03/04).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.629/2002-114-03-41.9

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO : MARCO TÚLIO TORRES GHORAYEB
ADVOGADO : DR. MARCELO PEIXOTO MACIEL
AGRAVADA : PROBANK LTDA.

D E S P A C H O

DILIGÊNCIA

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que PROBANK LTDA. figure, ao lado do Reclamante, como Agravada

2) RELATÓRIO

O Corregedor, no exercício da Vice-Presidência, do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela CEF-Reclamada, com base na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST (fl. 97).

A **CEF-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

3) FUNDAMENTAÇÃO

Não merece reparos o despacho-agravado.

Verifica-se, pelo **carimbo de protocolo** de fl. 85, que o recurso de revista foi interposto no dia 20/08/03 em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (1ª INST. BH), situado em local diverso da sede do Regional, embora encontrando-se na capital do Estado de Minas Gerais.

Ora, nos termos da **OJ 320 da SBDI-1 do TST**, o sistema de protocolo integrado tem aplicação restrita às petições endereçadas aos órgãos de 1ª e 2ª instância sob jurisdição dos TRTs que os instituíram. Tal orientação segue na esteira da jurisprudência reiterada do Pretório Excelso, que nem sequer admite o recurso de natureza extraordinária protocolado em anexo do Tribunal "a quo" (cfr. STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02).

"In casu", não bastasse o fato de que eventual regulamentação do art. 547, parágrafo único, do CPC por TRT não vincule o TST, já que compete a este disciplinar a matéria em relação aos recursos de sua alçada (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03), constata-se que, antes da Lei nº 10.352/01, vigorava no âmbito do TRT mineiro a Resolução nº 01/00, que, dispondo sobre o protocolo integrado, assentava ser este destinado apenas aos juízos de 1ª e 2ª instâncias (art. 2º), não autorizando expressamente sua utilização para recursos a serem julgados pelo TST. Com o advento dessa lei, haveria necessidade de nova regulamentação de matéria, o que foi feito pela Resolução nº 02/03, que expressamente excluiu a possibilidade de utilização do sistema de protocolo integrado para recepção de recursos de competência dos Tribunais Superiores.

Cabe destacar, ainda, que o **TST**, por sua Comissão de Jurisprudência, examinando o pedido de cancelamento da OJ 320 da SBDI-1, concluiu pela sua manutenção (em 08/03/04).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.677/2002-023-03-40.7

AGRAVANTE : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDIMINAS
ADVOGADO : DR. RICARDO BELIZIO DE FARIA SENRA
AGRAVADO : JOÃO SEVERINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTAQUIO REZENDE LIMA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Juiz Corregedor, no exercício da Vice-Presidência, do 3º Regional, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada Crediminas, com base nos Enunciados nos 55, 126 e 221 do TST (fls. 237-239).

Inconformada, a **Reclamada Crediminas** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista, que versava sobre responsabilidade solidária e equiparação do Reclamante a bancário, tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 241-242) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 246-249), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, na medida em que as peças trasladadas não foram devidamente autenticadas.

A **autenticação das peças** componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Oportuno salientar que a **advogada** da Agravante (Dra. Karina Amariz Pires), que rubricou as peças acostadas aos autos (fls. 14-239), não assinou a petição do agravo de instrumento (fl. 12) e a declaração de autenticidade de peças (fl. 13), o que não se amolda ao art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01.

Ressalte-se que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência ou autenticação de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN 16/99, X, do TST**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.696/2001-381-04-00.8

RECORRENTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO : RONALDO DE MATTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. IGINO FERNANDO EV

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O 4º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

a) o adicional de insalubridade devia incidir sobre o salário contratual do Obreiro;

b) os recibos de salário comprovavam que o número de horas trabalhadas não eram compatíveis com o número de dias nos meses de 30 e 31 dias, sendo, portanto, devidas as diferenças salariais, uma vez que o salário foi ajustado por hora trabalhada (fls. 384-387).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) mesmo na vigência da atual Constituição Federal, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo;

b) para o cálculo do salário hora, é utilizado o divisor 220 (fls. 390-396).

Admitido o recurso (fls. 402-403), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fl. 15), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fls. 337 e 398) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 336 e 397). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) BASE DE CÁLCULO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, o recurso tem trânsito garantido, mercê da invocação de contrariedade à OJ 2 da SBDI-1 do TST.

No mérito, o apelo logra prosperar. Embora o entendimento pacífico do TST seja no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, a teor da **Súmula nº 228**, mesmo após o advento da Constituição da República de 1988, como registra a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, o STF tem decidido reiteradamente, em casos análogos, que a vinculação da parcela ao salário mínimo vulnera o art. 7º, IV, da Lei Maior. No entanto, a Suprema Corte, no precedente STF-RE-236.396/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, "in" DJ de 20/11/98, entendeu que caberia à Justiça do Trabalho estabelecer qual a base de cálculo substitutiva, pois, ao reconhecer a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT, pelo prisma do indexador do adicional, não pronunciou sua nulidade. Assim, a solução engendrada para a hipótese seria a de adotar a expressão monetária do salário mínimo à época do início da prestação do trabalho em condições insalubres e aplicar os reajustes legais.

Todavia, sendo o pleito contido no **recurso de revista da Reclamada** o de incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, é de se deferir o postulado, sob pena de se configurar o julgamento "extra petita", defeso por lei (CPC, arts. 128 e 460).

Convém destacar a **inaplicabilidade** ao caso concreto do entendimento cristalizado no Enunciado nº 17 do TST, recentemente restaurado, uma vez que o Regional não consignou a existência de salário profissional ou piso normativo.

4) DIFERENÇAS SALARIAIS

No tocante às diferenças salariais pelo número de horas, o recurso não tem trânsito garantido.

Os arrestos carreados às fls. 395 e 396 não suportam a admissibilidade pretendida, uma vez que não indicam o repositório oficial em que publicado, esbarrando no óbice da **Súmula nº 337 do TST**. Ressalte-se que o segundo paradigma acostado à fl. 395 emana do mesmo Regional prolator da decisão, o que desatende ao estatuído no art. 896, "a", da CLT, como sufragam os seguintes precedentes: TST-RR-590496/99, 3ª Turma, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-629277/00, 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado Alberto Bresciani, "in" DJ de 02/08/02; e TST-RR-567721/99, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, "in" DJ de 14/06/02. Igualmente atraído o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Finalmente, a alegação de ofensa ao **art. 5º, II, da Carta Magna** não impulsiona o apelo, visto que, conforme já asserido pelo STF, sua violação é, regra geral, reflexa e indireta, não cedendo espaço à empolgação de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-245.580, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto às diferenças salariais, por óbice da Súmula nº 333 e 337 do TST, e dou provimento ao recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ 2 da SBDI-1, desta Corte, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.699/2001-023-05-40.5

AGRAVANTE : JUCELINO PORTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADA : LANCHES E CAFÉ EXCELSIOR & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO KLÉBER CARNEIRO

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

O Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, que versava sobre o pagamento de horas extras, com base no Enunciado nº 126 do TST (fls. 65-66). Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-3).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 70-72), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 1 e 67), tem representação regular (fl. 9) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu **total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista**, na medida em que não ataca o fundamento do despacho denegatório, no sentido de que o Regional, relativamente ao indeferimento das horas extras e suas integrações, lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento, cujo reexame é vedado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Cumprido ressaltar que o Reclamante aludiu, de forma genérica, que seu recurso de revista estava fundamentado em divergência jurisprudencial e em violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, sem que tenha havido transcrição de arestos válidos, conforme exigido pelo art. 896, "a", da CLT.

Falta-lhe, portanto, a necessária **motivação**, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.715/2002-001-03-40.4

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
 AGRAVADO : NOD JOSÉ COSTA SALOMÃO
 ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por intempestivo (fl. 209). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 211-219), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (fls. 2 e 209), regular a representação (fls. 127-129) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente intempestivo.

Com efeito, o acórdão do **recurso ordinário** foi publicado em 20/09/03 (sábado), consoante notícia a certidão de fl. 191. O prazo para interposição da revista iniciou-se em 23/09/03 (terça-feira), vindo a expirar em 30/09/03 (terça-feira). Entretanto, o recurso de revista foi interposto somente em 21/10/03 (terça-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70, razão pela qual não pode ser admitido.

Ressalte-se que a oposição dos **embargos declaratórios** não teve o condão de interromper o prazo recursal, consoante preceitua o art. 538 do CPC, haja vista que o Regional deles não conheceu, porque inexistentes, pois opostos sem a assinatura do advogado, continuando a fluir o prazo para interposição do recurso de revista a partir da publicação do acórdão do recurso ordinário.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1728/2002-087-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MATEUS EVANGELISTA
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 02/10/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 25/06/2003 (fl. 26). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérflua por outros elementos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1738/2000-071-01-40.9

AGRAVANTE : ROGÉRIO ROSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANACLETO COSTA DA CUNHA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. PAULO MOISÉS CARVALHO PESSANHA
 AGRAVADA : CONSPARK ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes as cópias de todas as peças de traslado obrigatório e essenciais ao deslinde da controvérsia, a saber: inicial, contestação, sentença, recurso ordinário, acórdão regional, recurso de revista, despacho agravado e as respectivas certidões de intimações, comprovante do recolhimento das custas, bem assim a procuração do agravante.

Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco, valendo registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Impende salientar que o requerimento de que o agravo fosse formado nos autos principais foi desconsiderado pelo juízo a quo, consoante informa o despacho exarado às fls. 2, em virtude de o agravo ter sido protocolizado após 1º/8/2003, data de vigência do ATO GDGCJ.GP 162/TST c/c o ATO GDGCJ.GP 196/2003, que revogou as hipóteses de formação do agravo de instrumento nos próprios autos.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º e 897, § 5º, ambos da CLT, na Instrução Normativa 16/99 e no caput do art. 557 do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Ministro Barros Levenhagen
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1757/2002-026-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAURO DE SOUZA TEIXEIRA
 ADVOGADA : DRª. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADOS : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 03.10.2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 25.09.2003 (fl. 63). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 05 a 63, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Destaque-se que não consta da inicial do agravo declaração do Patrono da Agravante, dando autenticidade às peças trasladadas, nos termos preconizados pelo art. 544 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1841/2002-003-18-40.0

AGRAVANTE : HÉLIO BUCIANI E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS CANDINE
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
 AGRAVADO : SONOLAR CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 167/168, que negou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento. Sustenta, em síntese, o seu cabimento, pelos fundamentos expostos na minuta de fls. 2/17.

Sem **contraminuta** nem contra-razões.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com este breve **relatório**,

D E C I D O.

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não vem acompanhado da certidão de publicação do acórdão do Regional, conforme exige o art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

Salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista, a certidão de publicação do acórdão do Regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Precedentes: AGEAIRR-538.096/99, Min. Milton de Moura França, DJ 18/8/00, unânime; EAIRR-611.715/99, Min. Milton de Moura França, DJ 1º/12/00, unânime; AGEAIRR-598.025/99, Min. Vantuil



Abdala, Julgado em 12/2/01, por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão do Regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral); EAIRR-637.913/00, Min. B. Pereira, DJ 15/12/00; EAIRR-589.881/99, Min. B. Pereira, DJ 1º/12/00; EAIRR-617.343/99, Min. B. Pereira, DJ 10/11/00; EAIRR-598.087/99, Min. V. Abdala, DJ 18/8/00; EAIRR-552.558/99, Min. V. Abdala, DJ 18/8/00; EAIRR-549.281/99, Min. Rider de Brito, DJ 9/3/01, unânime; EAIRR-635.308/00, Min. Carlos Alberto, DJ 15/12/00, unânime.

A jurisprudência da SDI é exatamente neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATEN-TEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA".

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.862/2000-029-03-00.3

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO : ANTÔNIO FELICIANO JULIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
RECORRIDA : ENTECOL ENGENHARIA E TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SOARES

DESPACHO

1) RELATÓRIO 3º Regional, apreciando os recursos ordinários do Reclamante e da Reclamada, tomadora dos serviços concluiu que:

a) a tomadora era subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas da Empresa prestadora de serviços, uma vez que o trabalho prestado pelo Reclamante se dava em prol da tomadora dos serviços;

b) o adicional de periculosidade era devido ao Reclamante, de modo integral, e não apenas aos eletricitários, pois, segundo o laudo pericial, ao exercer as funções de Instalador Reparador LA, o Autor ingressava de modo habitual em área de risco, gerada pelo sistema de distribuição de energia elétrica, exposto às tensões induzidas nas redes de telefonia (fls. 1.287-1.310).

A Reclamada opôs embargos declaratórios (fls. 1.312-1.316) que foram rejeitados pelo Regional (fls. 1.319-1.321).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) sendo a prestadora de serviços empresa idônea e com capacidade financeira suficiente para suportar o ônus da demanda, inexistente motivação de fato e de direito para impor à Recorrente a responsabilidade subsidiária;

b) as funções exercidas pelo Reclamante não eram típicas de eletricitário, não fazendo jus ao adicional de periculosidade; caso assim não se entenda, o adicional de periculosidade é devido proporcionalmente ao tempo de exposição ao risco (fls. 1.323-1.339).

Admitido o recurso (fl. 1.342), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE recurso é tempestivo (fls. 1.322 e 1.323) e tem representação regular (fl. 14), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 1.340) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 1.256 e 1.341). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Os diversos argumentos lançados pela Reclamada no recurso de revista não se revelam suficientes para eximí-la da responsabilidade subsidiária, que lhe foi imposta com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Nesse passo, deve ser mantida a decisão recorrida, no particular.

4) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A discussão a respeito do direito ao adicional de periculosidade pelo trabalhador que opera sistemas de telefonia próximos da rede de energia elétrica não mais comporta discussão no âmbito desta Corte, uma vez que se passou a entender devido o referido adicional aos trabalhadores que laborem em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Esse, inclusive, o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST.

Sendo assim, é devido o adicional em tela, visto que foi reconhecido pelo Regional, instância derradeira da prova, que o Reclamante, empregado de empresa telefônica, no exercício das atividades de instalador e de consertador de linhas telefônicas, efetuava trabalhos em postes compartilhados por rede elétrica.

A guisa de exemplo, cito os seguintes precedentes: TST-E-RR-406/2000-005-23-00.7, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04; TST-RR-780.907/01, Rel. Min. José Luciano Castilho Pereira, 2ª Turma, "in" DJ de 16/04/04; TST-RR-431/2001-006-03-00.7, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, julgado em 05/05/04; TST-RR-583.826/99, Rel. Juiz Convocado Luiz A. Lazarin, 4ª Turma, julgado em 24/03/04; TST-RR-10.783/2002-900-22-00.3, Rel. Min. Ives Gandra Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 14/11/03. Sendo assim, a revista atrai a incidência da Súmula nº 333 do TST.

5) PROPORCIONALIDADE DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

No referente à proporcionalidade do adicional de periculosidade, o Regional decidiu em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1 do TST, que sufragar ser integral o indigitado adicional, independentemente do tempo de exposição ao risco, circunstância que faz emergir em obstáculo ao prosseguimento do recurso a Súmula nº 333 do TST.

6) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nºs 331, IV, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.886/2000-015-02-40.0

AGRAVANTE : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADA : FRANCIS ANDREA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADA : PLUS 4 COMUNICAÇÃO LTDA.

DESPACHO

1) DILIGÊNCIA

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que PLUS 4 COMUNICAÇÃO LTDA. figure, ao lado da Reclamante, como Agravada.

2) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reckitt & Colman-Reclamada, com base nos Enunciados nos 126 e 331, IV, do TST e no art. 896, "c" e § 2º, da CLT (fls. 104-106).

Inconformada, a Reckitt & Colman-Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

3) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 107), tem representação regular (fls. 14 e 15) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Relativamente à responsabilidade subsidiária, a decisão recorrida está em consonância com os termos do Enunciado nº 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Ressalte-se que a jurisprudência acostada não socorre a Reclamada, na medida em que não restou reconhecida sua condição de dona da obra.

Outrossim, inviável o conhecimento do apelo com supedâneo na alínea "c" do art. 896 da CLT, na medida em que a demonstração de ofensa ao princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, II, da Constituição Federal, só se viabiliza mediante infringência a norma infraconstitucional, porque apenas reflexa ou indireta. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ERR-575.171/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 12/09/03; TST-ERR-629.309/00, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, SBDI-1, "in" DJ de 05/09/03; TST-ERR-599.431/99, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 07/03/03. Emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 331, IV, e 333 do TST.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.961/2000-036-02-40.3

AGRAVANTE : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO : VALDEMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. BARTHOLOMEU GONÇALVES

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º TRT trançou o recurso de revista da Reclamada por entender que, relativamente à nulidade processual, a revista encontrava óbice no Enunciado nº 296 do TST e, no tocante à equiparação salarial, ao adicional de insalubridade e periculosidade e ao valor fixado a título de honorários periciais, no Enunciado nº 126 do TST (fls. 166-168).

A Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo não merece prosperar.

Verifica-se, pelo carimbo de protocolo e pela etiqueta de fl. 2, que o agravo de instrumento foi interposto no dia 18/08/03 em posto de coleta de petições do sistema de protocolo integrado (Protocolo Judicial-10), situado em local diverso da sede do Regional (OAB-Pinheiros).

Ora, nos termos da OJ 320 da SBDI-1 do TST, o sistema de protocolo integrado tem aplicação restrita às petições endereçadas aos órgãos de 1ª e 2ª instância sob jurisdição dos TRTs que os instituíram. Tal orientação segue na esteira da jurisprudência reiterada do Pretório Excelso, que nem sequer admite o recurso de natureza extraordinária protocolado em anexo do Tribunal "a quo" (cfr. STF-AgR-RE-282.245/PB, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02).

"In casu", não bastasse o fato de que eventual regulamentação do art. 547, parágrafo único, do CPC por TRT não vincule o TST, já que compete a este disciplinar a matéria em relação aos recursos de sua alçada (cfr. TST-E-AIRR-9.612/2002-900-03-00.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03), constata-se que o apelo foi interposto após a publicação do Provimento GP/CR nº 01/2003 do 2º TRT, em 11/04/03, que vetava expressamente a utilização do sistema de protocolo integrado para recursos de competência do TST (item II, 5.1).

Cabe destacar, ainda, que o TST, por sua Comissão de Jurisprudência, examinando o pedido de cancelamento da OJ 320 da SBDI-1, concluiu pela sua manutenção (em 08/03/04).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1966/2001-067-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

DECISÃO

O d. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois, com exceção da procuração do agravado, não houve o traslado de nenhuma das demais peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista, elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.043/1999-006-19-40.2

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIOLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO : LÚCIO COUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Presidente do 19º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no Enunciado nº 126 do TST e no art. 896, alínea "c", da CLT (fls. 165-166).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 174-185), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 167) e tenha apresentação regular (fl. 16), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST - Transitória**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2089/2001-003-19-40.8

AGRAVANTE : COMARHP - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOSHUMANOS E PATRIMÔNIO

ADVOGADA : DRA. MARIA VANA TENÓRIO FREIRE

AGRAVADO : ELOI PEDRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 86/87, que indeferiu o processamento do seu recurso de revista, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Na minuta de fls. 3/6, sustenta a viabilidade da revista, por ofensa aos arts. 37, II e § 2º, da CF, 301, § 3º, c/c os arts. 267, V, ambos do CPC, e 836 da CLT, e, também, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST.

Contraminuta apresentada a fls. 95/104.

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 88) e está subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 8).

O agravado, na contraminuta de fl. 96, argüi a irregularidade na formação do instrumento, sob a alegação de que a autenticação das cópias foi feita por procuradora da própria agravante.

Sem razão.

A partir da Lei nº 10.342, de 26 de dezembro de 2001, que alterou a redação do art. 544, § 1º, do CPC, a autenticação das cópias juntadas nos processos pode ser feita pelo próprio advogado da parte interessada:

"... As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."

Com estes fundamentos, REJEITO a preliminar.

O e. TRT da 19ª Região, pelo v. acórdão de fls. 62/68, complementado a fls. 74/76, por força dos embargos declaratórios de fls. 71/72, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para, mantida a nulidade do contrato de trabalho, celebrado sem a prévia aprovação em concurso público, condenar a reclamada quanto ao recolhimento do FGTS, referente ao período entre 11/11/97 e 28/6/2001, e determinar a liberação dos valores depositados na conta do FGTS, em face do disposto na Medida Provisória nº 2.164-64/2001, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90.

Seu fundamento é de que:

"No entanto, no que refere ao FGTS deve ser reformado em parte o julgado.

Com relação à existência de coisa julgada, esta, de fato, incide no período que vai da contratação do autor (01/10/1993) até a data da formalização do acordo constante à fl. 103/104 (10/11/1997), haja vista os termos consignados na cláusula primeira - "a)" - do Termo de Conciliação e analisados à luz do conteúdo dos documentos de fls. 21/24 e 64/102, pelo que mantém-se a extinção do processo sem julgamento do mérito apenas quanto ao período acima indicado.

Por outro lado, em face de não se vislumbrar os efeitos da coisa julgada com referência ao período posterior à conciliação de fls. 103/104 (11/11/1997) até a ruptura do pacto laboral (28/06/2001), acha-se a reclamada obrigada a observar o que dispõe a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001, efetivando, em conta vinculada, o recolhimento das parcelas do FGTS que deixou de realizar durante aquele lapso de tempo.

Embora reconhecendo-se a nulidade do pacto laboral, a medida provisória acima referida prevê a respeito dessa situação, "in verbis, que:

"É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, §2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário". (fl. 66)

No julgamento dos embargos de declaração, acrescentou que:

"Com efeito, pelas considerações expendidas às fls. 163/164, facilmente se pode deduzir que a decisão embargada, ao reconhecer e aplicar o disposto na mencionada Medida Provisória, evidentemente não admitiu a tese de inconstitucionalidade aventada pela embargante." (fl. 75)

Nas razões de revista de fls. 79/83, reiterada na minuta de fls. 3/6, a reclamada insiste na coisa julgada, em razão da existência de acordo celebrado entre as partes, como causa de extinção do processo, nos termos do art. 301, § 3º, do CPC, c/c arts. 267, V, do CPC e 836 da CLT, por meio do qual foi quitada a verba ora deferida. Nos termos do art. 97 da CF, argüi a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.164/2001 que, ao prever o recolhimento do FGTS nos contratos nulos, desrespeitou o disposto no art. 37, II e § 2º, da CLT. Aduz que, se aplicável a medida provisória, ela só produz efeitos a partir de sua publicação, ou seja, a partir de 27/8/2001, e, portanto, não alcança o reclamante, que foi demitido em 28/6/2001. Ao final, aponta contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST.

O r. despacho deve ser mantido.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, o art. 896, § 6º, da CLT condiciona a admissibilidade da revista à demonstração de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta de norma da Constituição da República.

Inviável, pois, é o exame dos arts. 301, § 3º, do CPC, c/c os arts. 267, V, do CPC e 836 da CLT.

Em relação aos demais argumentos, a revista também não merece prosseguimento, na medida em que a decisão recorrida se encontra de acordo com o Enunciado nº 363 do TST.

Com efeito, a referida súmula de jurisprudência passou a ter a seguinte redação, após a edição da Resolução nº 121/2002, DJ 21/11/2003:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (com negrito)

Com estes fundamentos e fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, NEGO PROSSEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2090/2000-010-07-40.5

AGRAVANTE : MÁRCIO KYLDARE PEQUENO SARAIVA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS

AGRAVADA : KRAFT FOODS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 7ª Região, mediante o despacho de fls. 86, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, por não vislumbrar a violação direta e literal ao dispositivo constitucional indicado.

Inconformado, o demandante oferta agravo de instrumento, afirmando que logrou demonstrar higidez de suas razões recursais.

O agravo, contudo, não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, da CLT, pois lhe falta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional referente aos embargos declaratórios, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Nesse sentido, aliás, dispõe a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.

Com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, alterando, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista, relativamente aos seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos, a exemplo da sua tempestividade, razão pela qual se revela obrigatório o traslado de peças que viabilizam a sua aferição.

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar ser tempestivo o recurso de revista não dispensa a juntada aos autos da referida certidão, pois o entendimento ali adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho, de proceder soberanamente à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento da revista.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I, III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2091/1990-002-10-40.6TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

- DNPM

ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADA : SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADA : DRª. DEISE ALVES FERREIRA

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contraminuta.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou se nos autos, opinando pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 30/06/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 13/06/2003 (fl. 177v.). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérflua por outros elementos.

Ressalte-se, ademais, que não consta dos autos Mandado de Intimação pessoal da União, documento que supriria a certidão de publicação do acórdão regional.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarin

Relator

PROC. Nº TST-RR-2.161/1999-022-01-00.3

RECORRENTE : KARLA MIRANDA GALHARDO

ADVOGADO : DR. MARCELO VALENTE RICARDO

RECORRIDA : C&A MODAS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, assentando que não havia restado caracterizada nenhuma violação à imagem ou à honra da Obreira, razão pela qual ela não fazia jus à indenização por dano moral (fls. 240-243).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que restou demonstrado que sofreu constrangimento e violação de sua intimidade, razão pela qual faz jus à indenização por dano moral (fls. 244-252).

Admitido o apelo (fls. 258-259), recebeu razões de contrariedade (fls. 260-273), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 243 e 244), tem representação regular (fl. 9) e as custas foram recolhidas (fl. 218). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.



Inicialmente cumpre registrar que os paradigmas transcritos ao apelo não servem ao fim colimado, porquanto são oriundos de **Turma do TST**, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

Ademais, a Recorrente deixou de observar o **Enunciado nº 337, I, do TST**, na medida em que não indicou a fonte oficial ou o repositório autorizado em que os referidos arestos foram publicados.

Por outro lado, enquanto o Regional foi no sentido de que não havia restado caracterizada nenhuma violação à imagem ou à honra da Obreira, esta sustenta que foi demonstrado que sofreu constrangimento e violação de sua intimidade. Dessa forma, o recurso sofre o óbice do Enunciado nº 126 do TST, pois, para se concluir se a Reclamante faz jus ou não à indenização por dano moral, forçoso seria o reexame dos fatos e provas dos autos, situação vedada nesta Instância Extraordinária.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face do óbice dos Enunciados nos 126, 333 e 337, I, do TST. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2.212/1999-018-01-00.8

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO
RECORRIDO : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 1º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, assentando que:

a) o imposto de renda devia incidir sobre o total apurado nas épocas próprias;

b) o Obreiro devia responder pela sua cota previdenciária (fls. 279-286).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso de revista, arimado em divergência jurisprudencial, em violação de dispositivos de lei e em contrariedade a orientações jurisprudenciais da SBDI-1 desta Corte, sustentando que:

a) os descontos fiscais devem ser realizados no momento em que o rendimento se tornar disponível para o credor;

b) tanto o Empregador como o Empregado deverão arcar com a contribuição previdenciária (fls. 287-292).

Admitido o recurso (fl. 298), não recebeu Razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 286 e 287) e tem representação regular (fls. 294 e 296), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 265) e depósito recursal efetuado (fls. 264 e 293). Retine, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) DESCONTOS FISCAIS

Com referência aos descontos fiscais, a revista tem prosseguimento garantido pela invocada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, no sentido de que os descontos legais devem ser sempre observados quando da condenação de empregador em créditos trabalhistas emanados de decisões desta Justiça Especializada, devendo incidir sobre o valor total da condenação, no encerramento do processo.

No mérito, a revista há de ser provida, adequando-se a decisão recorrida aos termos da citada orientação jurisprudencial.

4) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Quanto aos descontos previdenciários, a revista não admite sequer processamento, pois são pressupostos subjetivos de admissibilidade dos recursos a legitimidade do recorrente e o interesse de recorrer, em virtude do prejuízo que a decisão possa ter causado à parte sucumbente, carecendo de interesse o litigante que postula na revista o que já alcançou nas instâncias ordinárias.

Com efeito, verifica-se que o Regional assentou que o **Obreiro devia responder pela sua cota previdenciária**, não se vislumbrando, assim, no particular, interesse recursal, quando o Reclamado sustenta que tanto o Empregador como o Empregado deverão arcar com a contribuição previdenciária, de modo que o acórdão recorrido não podia determinar que o Recorrente arcasse integralmente com a contribuição em comento.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto aos descontos previdenciários, por ausência de interesse recursal, e dou provimento ao recurso quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à OJ 228 da SBDI-1 do TST, para determinar que sejam procedidos sobre o crédito constituído nesta reclamação trabalhista e apurados ao final. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.226/2001-461-05-40.4

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADA : DRA. LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO : JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA
AGRAVADA : KLB CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADA : MASTEC INEPAR S.A. - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que **KLB CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e **MASTEC INEPAR S.A. - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES** figurem, ao lado do Reclamante, como Agravadas.

2) RELATÓRIO

A Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela TELEBAHIA-Reclamada, que versava sobre responsabilidade subsidiária, com base nos Enunciados nos 126, 296 e 331, IV, do TST (fls. 90-91).

Inconformada, a **TELEBAHIA-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

3) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 1 e 92), tem representação regular (fls. 65-66) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária**, a decisão recorrida está em consonância com os termos do Enunciado nº 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), restando afastadas a jurisprudência acostada e a alegação de violação de dispositivos de lei.

Ressalte-se, ainda, que a indigitada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST não socorre a Reclamada, diante da realidade fática delineada pelo Regional.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 331, IV, do TST.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.237/2000-314-02-40.4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETIARIAS, DOCEIRIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADA : GUARULHOS CHICKEN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GHILCIO JORGE SILVA FREIRE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante, versando sobre a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e a legitimidade do desconto de contribuições assistenciais para todos os empregados da categoria, com base no Enunciado nº 333 do TST (fl. 160).

Inconformado, o **Sindicato-Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-18).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 163-164) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 165-166), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 161), tem representação regular (fl. 43) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Relativamente à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, o Regional assentou que a inserção da contribuição assistencial para todos os empregados integrantes da categoria na norma coletiva viola dois conceitos básicos, quais sejam, o direito à livre filiação, já que o art. 8º, V, da Constituição Federal deixa claro que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato, e o que trata da natureza dos instrumentos normativos, que objetiva estabelecer condições de trabalho no âmbito das relações entre as categorias econômica e profissional. Invocou o Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST, para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais em razão da inexistência de associados.

Nessa esteira, tem-se que o Regional analisou todas as matérias colocadas, expondo os motivos de seu convencimento, sendo desnecessário o enfrentamento das questões sobre todos os aspectos ventilados, sobretudo em se tratando de dispositivos legais e constitucionais, quando a matéria já se encontra pacificada nesta Corte (Precedente Normativo nº 119 da SDC), sendo correta, portanto, a decisão que rejeitou os declaratórios, assinalando que a pretensão do então Embargante era a reforma do julgado.

4) DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA

Quanto ao **desconto de contribuições assistenciais** de todos os empregados da categoria, a revista também não prospera, uma vez que a decisão regional deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, substanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que a Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização, sendo ofensiva a essa forma de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados, restando efetivamente nulas as estipulações que não observem tal restrição e passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-airr-2357-1997-069-02-40-9rt -2ª região

AGRAVANTES : MARCOS CÉZAR CARDOSO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ERIKA CASSINELLI PALMA
AGRAVADO : DATAMEC S. A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
AGRAVADO : MÉTODO ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA.

D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo de instrumento, contudo, não alcança processamento, uma vez que a parte agravante **protocolizou o recurso de revista denegado** perante o sistema de 'protocolo integrado' (P-18 - OAB - Rua da Glória - São Paulo/SP), em ofício não autorizado por lei, conforme se verifica no rosto da petição de fls. 52/59. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Entendimento que motivou a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a emitir o Provimento GP/CR-01/2003, publicado no DOE de 11.04.2003, regulamentando o protocolo integrado no âmbito da Justiça do Trabalho e excluindo desse sistema as petições e documentos relativos aos processos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Urge ressaltar, outrossim, que na sistemática dos recursos para o C. TST, o eventual provimento do agravo de instrumento que visa desfrancar o recurso de revista está jungido à viabilidade do conhecimento do próprio recurso denegado, na hipótese, verifica-se que a revista não enseja conhecimento, porque impede a constatação da tempestividade.

Na hipótese, não está comprovado que o recurso de revista denegado tenha sido protocolizado na sede do TRT, como exige a lei, o que torna inviável o exame da sua tempestividade. Desautorizado, assim, o provimento do presente agravo ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do apelo denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.372/2002-049-02-40.0

AGRAVANTE : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADA : MARILU VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MESAC FERREIRA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre o pagamento de horas extras com base no Enunciado nº 126 do TST (fls. 102-103). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 104), tem representação regular (fls. 8-9) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Relativamente às horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, a decisão recorrida não tratou da questão pelo prisma do art. 5º, II, da Constituição Federal, que nem sequer daria azo ao recurso de revista, já que trata, genericamente, de princípios-normas constitucionais passíveis apenas de ofensa reflexa, mesmo porque não instada a tanto por ocasião da apresentação das contra-razões ao recurso ordinário da Reclamante, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte. Incidente o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Pertinente, pois, à espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.763/2000-383-02-40.9

AGRAVANTE : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA CONSTRAIN
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO : ADENILSON FRANCISCO JUVINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, que versava sobre a concessão de adicional de periculosidade a partir do deferimento da equiparação salarial, com base na Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1 do TST e nos Enunciados nº 296 e 297 do TST (fl. 84).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6). Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 85), tem representação regular (fls. 15-18) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho denegatório, no sentido de que:

a) a decisão recorrida não tratou expressamente da questão pelo prisma dos arts. 461 da CLT e 7º, XXX, da Constituição Federal, incidindo o óbice da OJ 256 da SBDI-1 do TST e do Enunciado nº 297 do TST;

b) os paradigmas transcritos não servem ao fim colimado, na medida em que são inespecíficos à luz do Enunciado nº 296 do TST, pois nada assentam sobre o fundamento da decisão recorrida, qual seja, de que o adicional de periculosidade não possui caráter pessoal.

Falta-lhe, portanto, a necessária **motivação**, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-3.069/2000-381-02-00.1

RECORRENTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO : JOÃO MARQUES DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICAÇÃO ZULLI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 2º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

a) a adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV) não gerava quitação total das verbas rescisórias;

b) a compensação somente era cabível quando houvesse identidade de natureza jurídica das verbas envolvidas (fls. 285-289).

A Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 291-293), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 298-299).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arriado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) a transação efetuada por meio do Plano de Demissão Voluntária é válida;

b) é cabível a compensação da verba recebida por ocasião da adesão ao PDV (fls. 301-314).

Admitido o recurso (fl. 317), recebeu razões de contrariedade (fls. 332-342), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 290, 291, 300 e 301) e tem representação regular (fls. 295 e 296), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 242) e depósito recursal efetuado (fl. 241). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Quanto ao alcance da transação extrajudicial decorrente da adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário, a revista não prospera. Com efeito, embora tenha sempre me posicionado na Turma contrariamente à tese abraçada pelo Regional, no sentido de que a adesão ao plano de desligamento voluntário implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o programa de incentivo ao desligamento visou a enxugar a máquina administrativa, e a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724.896/01, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-635.744/00, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-724.903/01, "in" DJ de 13/09/02), esta Corte adotou posicionamento em sentido oposto, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, segundo a qual a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, que põe fim ao pacto laboral, tem natureza de transação extrajudicial, importando em quitação exclusiva das parcelas e valores constantes do recibo correspondente, não havendo que se falar em coisa julgada.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST, deservindo ao fim pretendido a jurisprudência acostada e a indicação de violação de dispositivos de lei.

4) COMPENSAÇÃO DAS VERBAS RECEBIDAS POR MEIO DO PDV

Quanto à compensação das verbas recebidas por meio do PDV, a revista não reúne condições de prosperar. Não obstante a argumentação exposta pela Recorrente, a SBDI-1 do TST, em hipóteses como tais, tem recusado o pedido de compensação, sob o fundamento de que a discussão é de natureza fática e insuscetível de revisão, nos termos do Enunciado nº 126 do TST.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-E-RR-453.807/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 12/12/03; TST-E-RR-453.000/98, Rel. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, SBDI-1, "in" DJ de 02/05/03; TST-E-RR-459.972/98, Rel. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, SBDI-1, "in" DJ de 04/04/03; TST-E-RR-586.275/99, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 04/10/02. Incide sobre a hipótese a diretriz dos Enunciados nos 126 e 333 do TST.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face do óbice dos Enunciados nos 126 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-airr-3887-2002-902-02-00-3 trt - 2ª região

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE : AIMARA COLLINS PUCHE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO : OS MESMOS
D E S P A C H O

O reclamado e a reclamante interpõem agravo de instrumento, respectivamente, às fls. 376/385 e 388/394, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento aos recursos de revista interpostos.

Os agravos de instrumento não podem ser conhecidos. Trata-se de recursos interpostos perante o sistema de 'protocolo integrado'(P-01 - Alfredo Issa e Rio Branco - São Paulo/SP), tendo as partes protocolado em ofício não autorizado por lei. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Entendimento que motivou a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a emitir o Provimento GP/CR-01/2003, publicado no DOE de 11.04.2003, regulamentando o protocolo integrado no âmbito da Justiça do Trabalho e excluindo desse sistema as petições e documentos relativos aos processos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Na hipótese, não está comprovado que o presente agravo de instrumento tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** aos agravos de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

**PROC. Nº TST-RR-3905/2000-481-01-00.1**

RECORRENTE : FERNANDA GALVÃO GRAÇA MELO
 ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
 RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES

DESPACHO

Vistos, etc.

O e. TRT da 1ª Região, pelo v. acórdão de fls. 208/210, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, para manter a r. sentença que indeferiu o pedido de reintegração, sob o fundamento de que, ao teor do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, é desnecessária a motivação da dispensa do empregado público de empresa de economia mista, exploradora de atividade econômica, por estar ela sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações de natureza trabalhista.

Inconformado, o reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 211/222. Argumenta que foi admitido pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., sociedade de economia mista, por concurso público, razão pela qual a decretação pelo Banco Central da sua liquidação extrajudicial e a consequente sucessão pelo BANERJ S.A não invalida o seu contrato de trabalho, consoante asseguram os artigos 10 e 448 da CLT. Sustenta que a reclamada, na qualidade de sociedade de economia mista, está sujeita aos princípios do art. 37 da Carta Magna, que norteiam a Administração Pública indireta, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, e, por essa razão, não poderia dispensar o reclamante sem motivação. Aponta violação dos arts. 37, caput, da Constituição Federal. Invoca os artigos 7º, I, da Constituição Federal e 81, § 2º, do CCB e a Convenção nº 158 da OIT, em amparo de sua tese.

Pede a concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, caput e I, do CPC, a fim de que seja determinada a sua imediata reintegração no emprego.

Admitido o recurso pelo r. despacho de fls. 224/225, foram apresentadas as contra-razões de fls. 227/238.

Os autos não foram encaminhados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse **RELATÓRIO**,

DECIDIDO

Embora tempestivo (fls. 210-v e 211) e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 16), o recurso de revista não merece seguimento.

O e. TRT da 1ª Região, pelo v. acórdão de fls. 208/210, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, para manter a r. sentença que indeferiu o pedido de reintegração, sob o fundamento de que, ao teor do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, é desnecessária a motivação da dispensa do empregado público de empresa de economia mista, exploradora de atividade econômica, por estar ela sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações de natureza trabalhista.

O seu fundamento é de que:

MÉRITO**§ 1º - DA REINTEGRAÇÃO**

1 - O comando do artigo 173, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal determina:

'A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e as obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

2 - Exsurge do referido dispositivo que a reclamada, ora recorrente, é pessoa jurídica de direito privado sendo regida quanto aos direitos e obrigações trabalhistas pelo regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e as obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, não havendo que falar em estabilidade dos empregados, muito menos em direito à reintegração no emprego. De toda sorte da análise dos elementos probatórios e fáticos, constantes dos autos - TRCT - fls. 21 - restou provado que a dispensa do autor se deu em virtude da regular homologação e quitação das verbas resilitórias, não havendo que falar em reintegração. A reclamante não aderiu ao Programa de demissão voluntária, portanto, correta a sentença que indeferiu também o pedido sucessivo de recebimento de vantagens asseguradas no Plano de Indenização Espontânea ou no Programa de Demissão Voluntária. Apelo improvido," (fls. 209/210)".

Argumenta o reclamante que foi admitido pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., sociedade de economia mista, por concurso público, razão pela qual a decretação pelo Banco Central da sua liquidação extrajudicial e a consequente sucessão pelo BANERJ S.A não invalida o seu contrato de trabalho, consoante asseguram os artigos 10 e 448 da CLT. Sustenta que o reclamado, na qualidade de sociedade de economia mista, está sujeito aos princípios do art. 37 da Carta Magna, que norteiam a Administração Pública indireta, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, e, por essa razão, não poderia dispensá-lo sem motivação. Aponta violação dos arts. 37, caput, da Constituição Federal. Invoca os artigos 7º, I, da Constituição Federal e 81, § 2º, do CCB e a Convenção nº 158 da OIT, em amparo de sua tese (fls. 211/222).

Sem razão.

O reclamado, Banco BANERJ S.A, não obstante integrante da Administração Pública indireta, tem natureza jurídica de sociedade de economia mista, e, portanto, personalidade de direito privado, submetendo-se à regra inserida no parágrafo 1º do artigo 173 da Constituição Federal, segundo a qual as empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas.

Nesse contexto, em que a relação jurídica é tipicamente de direito privado e rege-se pela legislação trabalhista, incabível se falar em ato administrativo e muito menos que seja vinculado para se exigir que seja motivado, quando o empregador público dispensa seu empregado.

De outra parte, da exegese do mencionado preceito constitucional, depreende-se que o reclamado, sociedade de economia mista, deve observar, para a demissão de seu empregado, o que estabelecem a CLT e a legislação complementar.

Ressalte-se que a jurisprudência dominante desta Corte é nesse mesmo sentido, ao proclamar que o ente público da Federação, quando contrata seus empregados sob a égide da CLT, despe-se do poder de império a que está vinculado e equipara-se inteiramente ao empregador comum trabalhista. Precedentes: E-RR-113.596/94, Ac. 3083/96, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 7.2.97; E-RR-28.457/91, Ac. 3341/96, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 9.8.96; E-RR-79.441/93, Ac. 2576/96, Rel. Min. Manoel Mendes, DJ 14.6.96.

Por isso mesmo, legítimo o ato de o reclamado dispensar imotivadamente ou sem justa causa os seus empregados, pagando-lhes as verbas indenizatórias que o ordenamento jurídico contempla. A dispensa do reclamante, portanto, não afronta a norma do artigo 37, caput, da Constituição.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI: SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. (INSERIDO EM 20.6.2001). Precedentes: E-RR-382607/1997, Min. Milton de Moura França, DJ 27.9.2002 ; ROAR-322980/1996, SDI-Plena, Juiz Conv. Domingos Spina, Julgado em 16.9.1999; E-RR-427090/1998, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 6.10.2000; ROAR-322980/1996, Juiz Conv. Domingos Spina, DJ 12.11.1999; E-RR-274517/1996, Min. Milton de Moura França, DJ 8.10.1999; E-RR-45463/1992, Ac. 5018/1995, Min. Afonso Celso, DJ 9.2.1996; E-RR-45241/1992, Ac. 3329/1995, Red. Min. Ursulino Santos, DJ 3.11.1995; AG (AgRg) 245235-PE, STF, 1ª T, Min. Moreira Alves, DJ 12.11.1999.

Inviável, pois, o seguimento do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT c/c o Enunciado nº 333 do TST.

Prejudicado o pedido de tutela antecipada.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4562/2002-007-11-40.1

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. ADEMAR FEITOZA RAMOS
 AGRAVADO : GENIS BARBOSA BRASIL
 ADVOGADO : DR. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo banco-reclamado contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Sustenta o cabimento da revista, pelos argumentos sintetizados na minuta de fls. 2/4.

Contraminuta e contra-razões a fls. 7/9 e 10/12, respectivamente.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**,

DECIDIDO.

O presente recurso não merece prosseguimento, uma vez que está irregularmente formado, na medida em que não vem acompanhado de nenhuma das peças necessárias e indispensáveis à sua formação.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 9.12.2002, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo, de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Registre-se, por relevante, que o agravante **não** requereu o processamento do agravo nos autos principais, como facultado no item II, Parágrafo Único, "c", da Instrução Normativa nº 16 do TST, com a redação vigente na época.

Constata-se, ademais, que o Regional certificou a fl. 5 que "**o agravante não juntou as peças enumeradas a fl. 2 dos presentes autos**" e regularmente intimado do r. despacho de fl. 5, que, mantendo a r. decisão agravada, determinou o processamento do agravo de instrumento no estado em que se encontra, não se insurgiu a esse respeito.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-airr-5524-2003-902-02-40-8rt -2ª região

AGRAVANTES : DAY BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE DE BARROS MONTILHA
 AGRAVADO : MÁRCIO ANTÔNIO SARAI PIRES
 ADVOGADO : DR. MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA

DESPACHO

A reclamada interpõe agravo de instrumento, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo de instrumento, contudo, não alcança processamento, uma vez que a parte agravante **protocolizou o recurso de revista denegado** perante o sistema de 'protocolo integrado' (P-10 - OAB - Pinheiros - São Paulo/SP), em ofício não autorizado por lei, conforme se verifica no rosto da petição de fls. 36/41. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Entendimento que motivou a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a emitir o Provimento GP/CR-01/2003, publicado no DOE de 11.04.2003, regulamentando o protocolo integrado no âmbito do Trabalho e excluindo desse sistema as petições e documentos relativos aos processos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"**SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.** O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Urge ressaltar, outrossim, que na sistemática dos recursos para o C. TST, o eventual provimento do agravo de instrumento que visa destrancar o recurso de revista está jungido à viabilidade do conhecimento do próprio recurso denegado, na hipótese, verifica-se que a revista não enseja conhecimento, porque impede a constatação da tempestividade.

Na hipótese, não está comprovado que o recurso de revista denegado tenha sido protocolizado na sede do TRT, como exige a lei, o que torna inviável o exame da sua tempestividade. Desautorizado, assim, o provimento do presente agravo ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do apelo denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-7533/2002-652-09-40.6TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADEMIR DÁRIO BUENO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
 AGRAVADA : BUSO IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADA : DRª. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

DECISÃO

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário. Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 13/10/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 03/10/2003 (fl. 62). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2004.
 JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-8468/2003-902-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DONATO GUEDES
 ADVOGADO : DR. JORGE HENRIQUE GUEDES
 AGRAVADO : PÉRICLES GUANAES DOURADO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA

DECISÃO

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 13.10.2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 03.10.2003 (fl. 07). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos, pois a etiqueta aposta "julgado c/recurso. No prazo 06/08/2003 a 13/08/2003" não atende a esta finalidade, até porque dela sequer consta rubrica de serventário e pela sua

imprescritibilidade se orienta a jurisprudência deste Tribunal, v.g. EAIRR 695120/2000, Relator José Luciano de Castilho Pereira, DJU 19/12/2002; EAIRR 733165/2001, SDI-1, Relator Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, DJU 06/12/2002; EAIRR 733423/2001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJU 27/09/2002; e AGEAIRR 647084/2000, Relator Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, DJU 27/09/2002.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 06 a 54, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Destaque-se que não consta da inicial do agravo declaração do Patrono do Agravante, dando autenticidade às peças trasladadas, nos termos preconizados pelo art. 544 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-9265/2003-007-11-40.3

AGRAVANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
 AGRAVADO : ANTONIO MARINHO BATISTA
 ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DESPACHO

O Presidente do TRT da 11ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por considerá-lo deserto, em face do recolhimento a menos das custas processuais.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que o recolhimento das custas processuais está correto e que, por consequência, a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista deve ser reformada.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe falta a cópia do inteiro teor do acórdão regional, impossibilitando a aferição da higidez jurídica das razões do recurso de revista, caso o agravo de instrumento seja provido. Frise-se que a aludida peça é de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Saliente-se ainda que, à luz do inc. X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

Ministro barros levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-RR-10.006/2003-001-20-00.3

RECORRENTES : PAULO SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADOS : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O 20º Regional, negou provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes, entendendo que sendo o pedido de reenquadramento calçado em norma regulamentar alterada por ato único do empregador havia mais de sete anos, deveria ser aplicada a prescrição total cogitada na Súmula nº 294 do TST (fls. 933-936).

Os Reclamantes opuseram embargos de declaração (fls. 939-941), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 946-947).

Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que a alteração contratual das normas da empresa acerca do reenquadramento não poderia ser entendida como ato único do empregador, mas sim ato negativo, uma vez que ocasiona prejuízo a cada mês no salário dos empregados, atraindo assim a prescrição parcial (fls. 950-956).

Admitido o apelo (fls. 958-959), recebeu razões de contrariedade (fls. 961-963 e 964-968), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (fls. 948 e 950) e tem representação regular (fl. 5), tendo os Autores sido isentos do pagamento de custas. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A revista não logra êxito, porquanto o Regional decidiu em consonância com o entendimento pacificado na **Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a discussão sobre o direito ao enquadramento funcional atrai a prescrição total. Nesse passo o prosseguimento do recurso encontra obstáculo na Súmula nº 333 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-10544/2002-900-10-00.9

RECORRENTE : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADA : DRª CRISTINA TSEIMATZIDIS
 RECORRENTE : JACKELINE LIMA GONDIM
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO

O recurso de revista interposto pela reclamada não se habilita ao conhecimento deste Tribunal. Isso porque, compulsando os autos, se constata que o advogado, Dr. Aref Assreuy Júnior, que outorgou poderes aos advogados subscritores do recurso, Dr. José Alberto Couto Maciel e Drª Rubiana Santos Borges, conforme o substabelecimento de fls. 372, teve a sua representação regularizada posteriormente ao referido substabelecimento.

Reportando-se ao substabelecimento de fls. 365, verifica-se que a outorga de poderes ao Dr. Aref Assreuy Júnior ocorreu em 20/10/1999, ao passo que o substabelecimento de fls. 372 registra a outorga de poderes aos signatários do recurso de revista em 17/8/1999.

Com efeito, o substabelecimento de fls. 372, por intermédio do qual foram conferidos poderes aos advogados subscritores do recurso, não possui validade, tendo em vista a ausência de habilitação técnica do causídico substabelecido, Dr. Aref Assreuy Júnior, na data da assinatura daquele substabelecimento.

Cumpra esclarecer que o atual entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 149, é de que o art. 13 do CPC somente se aplica na instância ordinária, sendo impossível, com isso, a regularização processual em fase de recurso extraordinário. Logo, está caracterizada a irregularidade de representação processual e, por conseguinte, a inexistência do recurso de revista.

Ante o exposto e nos termos do § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-12431/2003-902-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : S/C DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR ZONA LESTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
 AGRAVADO : JOÃO FÉLIX DE SOUZA
 ADVOGADO : RINALDO OLIVEIRA CARDOSO

DECISÃO

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

A agravante deixou de promover o traslado de peças essenciais à formação do instrumento, a saber, os comprovantes de custas e depósito recursal, o acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo (fls. 08-09) não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária.

Pontue-se que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.



Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter são as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista. À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. E o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém observar também que a hipótese não é de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90-SBDI-1/TST. O referido Precedente tem aplicabilidade nos agravos de instrumentos interpostos antes da edição da Lei nº 9.756/98, época em que, provido o agravo de instrumento, era determinado o processamento do recurso de revista, subindo os autos principais. Pela sistemática adotada pela Lei nº 9.756/98, devem estar nos autos de agravo de instrumento todas as peças necessárias para a apreciação do recurso de revista e, entre elas, a certidão de intimação do acórdão regional, visando a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, da CLT).

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, verbis:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, frise-se que não há que se falar em violação do art. 5º, II, da CF/88, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO **vieira de mello filho**

RELATOR

PROC. Nº TST-RR-13.496/2000-002-09-00.3

RECORRENTE : BRASISAT HARALD S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
RECORRIDO : BENTO ROSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ARANTES MARTINS

DESPACHO

RELATÓRIO 9º **Regional**, apreciando o recurso ordinário da Reclamada, concluiu que:

a) eram devidas as horas extras ao Empregado, que, posto ter exercido a função denominada de gerente da área de contabilidade, não se enquadrava nas disposições do art. 62, II, da CLT, uma vez que não possuía encargos de gestão, destacando, ainda, que o Reclamante esteve submetido a severo controle de jornada;

b) aplicava-se o adicional de horas extras de 50% previsto na Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos, em virtude do enquadramento do Empregado de acordo com a natureza da atividade preponderante da Empresa, qual seja, da indústria metalúrgica, mecânica e de material elétrico, não estando o labor por ele desenvolvido contido no § 3º do art. 511 da CLT;

c) os descontos previdenciários deveriam ser recolhidos mês a mês (fls. 124-130).

A **Reclamada** opôs embargos de declaração (fl. 133), que foram acolhidos pelo Regional (fls. 136-138).

Inconformada, a **Reclamada** interpôs o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando:

a) indevido o pagamento de horas extraordinárias, uma vez que o Reclamante, no exercício da função de gerente de contabilidade, estaria inserido no art. 62, II, da CLT;

b) inaplicável o valor do adicional de horas extraordinárias da CCT juntada, uma vez que o Empregado pertenceria à categoria diferenciada dos contabilistas;

c) que os descontos a título de INSS deveriam se dar sobre o valor total dos créditos judicialmente apurados (fls. 141-148).

Admitido o recurso (fl. 150), recebeu razões de contrariedade (fls. 152-155), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

ADMISSIBILIDADEO recurso é tempestivo (fls. 140 e 141) e tem representação regular (fl. 46), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 105) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 106). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A GERENTE CONTÁBILA Reclamada sustenta, com fundamento em violação do artigo 62, II, da CLT e em divergência jurisprudencial, que seria indevido o pagamento de horas extras ao Empregado, que, no exercício da função de gerente contábil, inserir-se-ia no disposto no referido dispositivo legal, não se lhe aplicando o regime normal de jornada de trabalho. A revista, todavia, não merece prosperar.

O **Regional**, ao delimitar o quadro fático do presente caso, consignou que o Reclamante, posto que desempenhasse função denominada de gerente, não estava investido de encargos de gestão, discriminando que não podia admitir ou demitir empregados, nem detinha poderes de mando, representação ou substituição da Reclamada, além de subordinar-se diretamente ao gerente-geral, estando submetido a severo controle de jornada, evidenciando a ausência de confiança, razão pela qual reconheceu o direito à remuneração das horas trabalhadas como extraordinárias. Inexistente, portanto, violação do art. 62, II, da CLT.

Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor do **Enunciado nº 126 do TST**.

Ademais, desservem os arrestos colacionados ao fim colimado, porquanto não abordam situação fática específica dos autos, pois não cogitam de empregado gerente subordinado a controle de jornada. Incidente o óbice do **Enunciado nº 296 do TST**.

VALOR DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A Reclamada sustenta ser inaplicável o valor do adicional de horas extraordinárias da CCT dos metalúrgicos, uma vez que o Empregado pertencera, reconhecidamente, à categoria diferenciada dos contabilistas.

Quanto ao tema, o Regional conclui pela impossibilidade do enquadramento do Reclamante em atividade econômica distinta da desenvolvida preponderantemente pela Empresa, assegurando que, à exceção daquelas previstas no § 3º do art. 511 da CLT, o enquadramento profissional dá-se em função da atividade preponderante da empregadora.

Desta feita, não foi admitido textualmente no acórdão regional o alegado enquadramento do Reclamante na categoria diferenciada dos contabilistas, não sendo possível para este Tribunal, em sede de recurso de revista, definir a natureza das atividades desempenhadas pelo Autor, reconhecendo, assim, o enquadramento em categoria profissional distinta.

Nesse ponto, não logra prosseguimento a revista, uma vez que não restou demonstrado que o Reclamante pertenceria a categoria diferenciada, vedado o reexame do conjunto probatório nesta Instância, nos termos do **Enunciado nº 126 do TST**.

Ademais, os arrestos colacionados apresentam-se inespecíficos para o fim de comprovar a divergência jurisprudencial, porquanto pressupõem o enquadramento do Empregado em categoria profissional diferenciada. Novamente o recurso esbarra no **Enunciado nº 296 do TST**.

INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS Sustenta a Reclamada que os descontos a título de INSS deveriam incidir sobre o valor total dos créditos judicialmente apurados, colacionando divergência jurisprudencial.

O Regional firmou que os **descontos previdenciários** incidentes sobre a condenação deveriam ser recolhidos mês a mês, com fundamento nos termos do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 20/98.

Os julgados colacionados às fls. 146-147, do 2º e do 4º TRT, autorizam a admissibilidade da revista, porquanto revelam tese contrária, no sentido de que o **valor total dos créditos**, corrigido monetariamente, é a base de cálculo para os recolhimentos previdenciários.

No mérito, assiste razão à Reclamada. O **desconto previdenciário**, na consonância dos arts. 11, parágrafo único, "a" e "c", e 43 da Lei nº 8.212/91, e 195 da Constituição Federal, incide sobre as parcelas salariais, sendo empregadores e empregados definidos pelos regramentos enumerados como os sujeitos da obrigação tributária, razão pela qual cada um deles, diante do crédito trabalhista, responderá por sua quota-parte, nos termos da lei.

Nessa linha, aplicam-se as **Orientações Jurisprudenciais nos 32 e 228 da SBDI-1 do TST** à hipótese vertente, no sentido de que o desconto previdenciário é de aplicação cogente sobre o valor total da condenação e calculado ao final do processo, devendo ser efetuado, entretanto, nos termos da lei previdenciária e da norma constitucional, sobre as verbas de índole salarial, observada a proporção cabível a cada uma das Partes.

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto ao pagamento e ao valor devido das horas extraordinárias, por óbice das Súmulas nos 126 e 296 do TST, e dou provimento ao recurso quanto aos descontos previdenciários, por contrariedade à OJ 228 da SBDI-1 do TST, para determinar o recolhimento da contribuição, calculado sobre os créditos constituídos nesta reclamação trabalhista, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da OJ 228 da SBDI-1 do TST, observados os termos da lei previdenciária e da norma constitucional. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-16546/2003-902-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO FRANCISCO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADA : GLOBAL MOBILÍNEA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE

DECISÃO

O d. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas. Repare-se que a irregularidade foi denunciada pela Agravada na contraminuta.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-16.740/2002-900-04-00.0

AGRAVANTE : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : TELIO FLORES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

DESPACHO

1) **RELATÓRIO**

O Vice-Corregedor do 4º **Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos Enunciados nos 221, 296 e 360 do TST e no art. 896, "a", e § 4º, da CLT (fls. 448-450).

Inconformada, a **Reclamada** interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 454-460).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 465-468) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 469-475), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) **ADMISSIBILIDADE**

O agravo é tempestivo (fls. 451 e 454) e a representação regular (fls. 14-16, 430 e 431), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

3) **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

No tocante ao adicional de insalubridade, as alegações de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante não eram insalubres em grau máximo e que o Obreiro recebia equipamentos de proteção hábeis para elidir o contato com eventual agente agressor não viabilizam a revista, a propósito do posicionamento adotado na decisão recorrida, no sentido de que, consoante o laudo técnico, as tarefas desempenhadas pelo Reclamante eram insalubres em grau máximo, bem como que a eficácia dos EPIs não era efetiva, pois haviam sido fornecidos em quantidade insuficiente, sendo certo que a fiscalização para a correta utilização dos equipamentos de proteção não havia restado provada.

Com efeito, para se chegar à conclusão pretendida pela Agravante, forçosa seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, situação vedada pelo **Enunciado nº 126 do TST**.

4) **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Quanto ao adicional de periculosidade, verifica-se que a Corte de origem lastreou-se na prova produzida nos autos, para concluir que o ingresso do Obreiro no depósito de inflamáveis era inerente às tarefas desempenhadas por ele, o que ocorria com habitualidade, razão pela qual o **Enunciado nº 126 do TST** erige-se em óbice ao processamento do apelo, pois, sem o reexame de fatos e provas, inviável cogitar de alteração na decisão recorrida, no sentido de que o contato com o agente perigoso se dava de forma eventual. Afastadas, nessa linha, a aludida contrariedade ao art. 193 da CLT e a jurisprudência acostada.

5) **INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS**

Relativamente à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 267 da SBDI-1. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extraordinárias, incidindo sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Se não bastasse, parece não haver interesse recursal quanto ao tópico em debate, pois, nas razões da revista, a Reclamada sustenta que o correto seria incluir na base de cálculo das horas extras o adicional de periculosidade (fl. 439), consoante decidiu a Corte de origem.

6) INTERVALO INTRAJORNADA

No que concerne ao intervalo intrajornada, a revista sofre o óbice do Enunciado nº 333 do TST, na medida em que o Regional traduz entendimento consonante com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual o intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalhador, não podendo ser reduzido por meio de negociação coletiva, conforme espelha a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST.

7) JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Relativamente à jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, a revista não enseja admissibilidade, porquanto a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência sedimentada no Enunciado nº 360 do TST, segundo o qual a interrupção do trabalho para repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento.

Por outro lado, cumpre registrar que a ora Agravante não articulou com a indicação de afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal quanto ao tópico, limitando-se a sustentar que os acordos coletivos não podiam ser desconsiderados.

Logo, tratando-se de inovação recursal, conclui-se pela inviabilidade de se analisar a suposta violação aviada tão-somente na minuta do agravo, pois o agravo de instrumento não é sucedâneo de recurso de revista.

8) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 126, 333 e 360 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-airr-20928/2002-902-02-40.0 trt - 2ª região

AGRAVANTE : EDITORA ABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADÃO CAETANO DA SILVA
 AGRAVADO : ILSE DOMINGOS DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZAREDO COUTINHO

DESPACHO

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 102/110, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista que interpostos.

O presente agravo de instrumento não pode ser conhecido. Trata-se de recurso interposto perante o sistema de 'protocolo integrado' (P- 37 - OAB Lapa - São Paulo/SP), tendo a parte protocolado em ofício não autorizado por lei. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Entendimento que motivou a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a emitir o Provimento GP/CR-01/2003, publicado no DOE de 11.04.2003, regulamentando o protocolo integrado no âmbito da Justiça do Trabalho e excluindo desse sistema as petições e documentos relativos aos processos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Na hipótese, não está comprovado que o presente agravo de instrumento tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-23818/2002-902-02-40.0TRT -2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUÍS CARLOS MARIANO
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

DECISÃO

O presente agravo de instrumento (fls. 2-7) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as cópias de todas as peças essenciais para o deslinde da controvérsia não vieram aos autos, desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ressalte-se que o requerimento de processamento nos autos principais foi indeferido em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, ocorrida em 01/08/2003, data esta anterior à interposição do agravo de instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, **caput**, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO viera de mello filho

RELATOR

PROC. Nº TST-airr-25701-2002-902-02-00-7 trt -2ª região

AGRAVANTE : ROBSON DE ABREU SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES
 AGRAVADO : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S. A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIRCEU R. DE LIMA

DESPACHO

O reclamante interpõe agravo de instrumento, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo de instrumento, contudo, não alcança processamento, uma vez que a parte agravante **protocolizou o recurso de revista denegado** perante o sistema de 'protocolo integrado' (P-08 - OAB - Praça da Sé - São Paulo/SP), em ofício não autorizado por lei, conforme se verifica no rosto da petição de fls. 102/110. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Entendimento que motivou a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a emitir o Provimento GP/CR-01/2003, publicado no DOE de 11.04.2003, regulamentando o protocolo integrado no âmbito da Justiça do Trabalho e excluindo desse sistema as petições e documentos relativos aos processos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Urge ressaltar, outrossim, que na sistemática dos recursos para o C. TST, o eventual provimento do agravo de instrumento que visa desfrancar o recurso de revista está jungido à viabilidade do conhecimento do próprio recurso denegado, na hipótese, verifica-se que a revista não enseja conhecimento, porque impede a constatação da tempestividade.

Na hipótese, não está comprovado que o recurso de revista denegado tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, o que torna inviável o exame da sua tempestividade. Desautorizado, assim, o provimento do presente agravo ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do apelo denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-airr-32720/2002-902-02-40.4 trt - 2ª região

AGRAVANTE : ASTECO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
 AGRAVADO : RUBENS DE MELLO
 ADVOGADO : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

DESPACHO

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/08, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista que interpostos.

O presente agravo de instrumento não pode ser conhecido. Trata-se de recurso interposto perante o sistema de 'protocolo integrado' (P-18 - OAB Rua da Glória - São Paulo/SP), tendo a parte protocolado em ofício não autorizado por lei. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Entendimento que motivou a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a emitir o Provimento GP/CR-01/2003, publicado no DOE de 11.04.2003, regulamentando o protocolo integrado no âmbito da Justiça do Trabalho e excluindo desse sistema as petições e documentos relativos aos processos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)



§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Na hipótese, não está comprovado que o presente agravo de instrumento tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, caput, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36250/2002-902-02-40.4TRT -2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: CARLOS GOMES DE NOVAES
ADVOGADO	: DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVADO	: BRASILCOTE - INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO	: EXECUTIVA SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-4) foi interposto pelo **Reclamante** contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as cópias de todas as peças essenciais para o deslinde da controvérsia não vieram aos autos, desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ressalte-se que o pedido de processamento nos autos principais foi indeferido em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, ocorrida em 01/08/2003, data esta anterior à interposição do agravo de instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST-airr-40577-2002-902-02-40-4 trt -2ª região

AGRAVANTES	: INDÚSTRIA DE FELTROS SANTA FÉ LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ LOPES
AGRAVADO	: EMIR SALEH MOURAH
ADVOGADA	: DRA. REGINA MARIA RANIERI

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo de instrumento, contudo, não alcança processamento, uma vez que a parte agravante **protocolizou o recurso de revista denegado** perante o sistema de 'protocolo integrado' (P-32 - Guarulhos - SP), em ofício não autorizado por lei, conforme se verifica no rosto da petição de fls. 73/89. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Entendimento que motivou a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a emitir o Provimento GP/CR-01/2003, publicado no DOE de 11.04.2003, regulamentando o protocolo integrado no âmbito da Justiça do Trabalho e excluindo desse sistema as petições e documentos relativos aos processos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Urge ressaltar, outrossim, que na sistemática dos recursos para o C. TST, o eventual provimento do agravo de instrumento que visa desentrancar o recurso de revista está jungido à viabilidade do conhecimento do próprio recurso denegado, na hipótese, verifica-se que a revista não ensina conhecimento, porque impede a constatação da tempestividade.

Na hipótese, não está comprovado que o recurso de revista denegado tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, o que torna inviável o exame da sua tempestividade. Desautorizado, assim, o provimento do presente agravo ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do apelo denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, caput, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-41.386/2002-900-09-00.4

AGRAVANTE	: VIAÇÃO ITAFEMIRIM S.A.
ADVOGADO	: DR. CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO
AGRAVADO	: LEONARDO BECKER NETO
ADVOGADO	: DR. CELSO LUÍS DE SOUZA CORDEIRO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nos Enunciados nos 126 e 337 e na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1, todos do TST (fls. 221-223).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-18).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 230-237) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 238-245), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 225), tem representação regular (fl. 143) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quanto à quitação das verbas rescisórias, o apelo não prospera. Com efeito, a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST não autoriza a revista, a propósito do posicionamento adotado na decisão recorrida, de que a quitação passada pelo Empregado não inviabilizava a postulação em juízo de diferenças pelo pagamento a menor elencado em cada item do termo de rescisão, mesmo sem a ressalva sindical, sobretudo considerando que o Regional nem sequer admitiu que as parcelas ora pleiteadas e deferidas foram objeto de quitação no referido termo.

Para se chegar à referida conclusão, forçoso seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, situação vedada pelo **Enunciado** nº 126 do TST.

4) CONFIGURAÇÃO DA FUNÇÃO DE GERENTE

Relativamente à configuração da função de gerente, a decisão do Regional foi no sentido de que, para o enquadramento do empregado no inciso II do art. 62 consolidado, eram necessários poderes de gestão e de representação em superioridade aos colegas de trabalho, de forma que praticasse mais atos de gestão do que de execução. Assentou, ainda, que não poderia haver fiscalização do horário de trabalho, sendo as atribuições desse empregado capazes de identificá-lo como autêntico representante do empregador para todos os atos.

A revista patronal pretende discutir a **razoabilidade** do entendimento lançado pelo Tribunal de origem. A decisão recorrida perfilhou posicionamento razoável acerca do contido no art. 62, II, da CLT, o que atrai o óbice do Enunciado nº 221 do TST sobre o recurso de revista.

Vale ressaltar que somente a demonstração de divergência de julgados ensejaria a admissibilidade do apelo, dada a **natureza interpretativa da controvérsia**, sendo certo que o conflito jurisprudencial não restou configurado, na medida em que os arestos cotejados ao apelo não abordam a situação fática dos autos, qual seja, que o Reclamante não exercia sua função com autonomia nem com poderes de mando e gestão, nada mencionando acerca do exercício de mera função técnica.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 296 do TST**. Ademais, a decisão alvejada fulcrou-se na prova produzida nos autos, para concluir que o Obreiro não estava enquadrado na exceção do dispositivo consolidado em comento, circunstância que só poderia ser modificada pelo reexame da prova, obstaculizado, no entanto, pelo Enunciado nº 126 do TST.

5) HORÁRIO DE TRABALHO E FGTS

No que concerne ao horário de trabalho e ao FGTS, o recurso de revista não enseja admissão, uma vez que não indica divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-576.259/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-E-RR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01.

Incidente o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

6) TRABALHO REALIZADO NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

No tocante ao trabalho realizado nos sábados, domingos e feriados, verifica-se que o apelo está desfundamentado, consoante o disposto no art. 896 da CLT.

Já quanto à **forma de remuneração** dos referidos dias, a revista não enseja admissibilidade, porquanto a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência sedimentada no Enunciado nº 146 do TST, pelo qual, o trabalho realizado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

7) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Quanto ao adicional de transferência, os paradigmas transcritos ao apelo não servem ao fim colimado, pois são inespecíficos à luz do Enunciado nº 296 do TST, tendo em vista que, enquanto o Regional assentou que o Obreiro não estava enquadrado na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, os referidos arestos tratam de situação oposta, ou seja, de que não é devido o adicional em comento para o ocupante de cargo de confiança.

8) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice dos Enunciados nos 126, 146, 221, 296 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-airr-41794-2002-902-02-40-1 trt -2ª região

AGRAVANTES	: BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
AGRAVADA	: ROSÂNGELA GARCIA FERNANDEZ
ADVOGADO	: DR. ROBERTO MARTINS COSTA

D E S P A C H O

O reclamado interpõe agravo de instrumento, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo de instrumento, contudo, não alcança processamento, uma vez que a parte agravante **protocolizou o recurso de revista denegado** perante o sistema de 'protocolo integrado' (P-01 - Alfredo Issa e Rio Branco - São Paulo/SP), em ofício não autorizado por lei, conforme se verifica no rosto da petição de fls. 86/101. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Entendimento que motivou a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a emitir o Provimento GP/CR-01/2003, publicado no DOE de 11.04.2003, regulamentando o protocolo integrado no âmbito da Justiça do Trabalho e excluindo desse sistema as petições e documentos relativos aos processos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Urge ressaltar, outrossim, que na sistemática dos recursos para o C. TST, o eventual provimento do agravo de instrumento que visa desfrancar o recurso de revista está jungido à viabilidade do conhecimento do próprio recurso denegado, na hipótese, verifica-se que a revista não enseja conhecimento, porque impede a constatação da tempestividade.

Na hipótese, não está comprovado que o recurso de revista denegado tenha sido protocolizado na sede do TRT, como exige a lei, o que torna inviável o exame da sua tempestividade. Desautorizado, assim, o provimento do presente agravo ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do apelo denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-44991/2002-902-02-40.2 trt - 2ª região

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS ESCALEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HÉRCULES
AGRAVADO : BANCO BMD S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

DECISÃO

O presente agravo de instrumento (fls. 2-7) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a cópia da peça obrigatória à sua formação, a saber, o despacho denegatório, não foi anexado aos autos, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-45.208/2002-900-03-00.5

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DESPACHO

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, por óbice das Súmulas nºs 266 e 333 do TST (fls. 535-536).

Segundo a literalidade do **art. 535 do CPC**, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, item I, interpretando o referido dispositivo, assentou que "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho acamatorário, também monocrático, quando se pretende tão somente suprir omissão e, não, modificar o julgado".

Sucedee que, na hipótese dos autos, o Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, de maneira que se deve aplicar o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, de modo que os embargos declaratórios devem ser recebidos como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Ante o exposto, **recebo** os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, de de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-47242/2002-900-06-00.8

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADA : CÍCERA MARIA HENRIQUE PIMENTEL
ADVOGADO : DR. LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra o r. despacho de fl. 612, que negou seguimento ao seu recurso de revista, interposto em agravo de petição, com fulcro no art. 896, § 2º, da CLT e nos Enunciados nºs 266 e 297 desta Corte.

Foram apresentadas contra-razões (fls. 664/667).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O .

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade (fls. 102, 613 e 615), conheço do agravo de instrumento.

Incensurável o r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista do reclamado (fl. 612).

O e. TRT da 6ª Região, pelo v. acórdão de fls. 597/600, negou provimento ao agravo de petição do reclamado, sob o fundamento de que "A decisão agravada no sentido de determinar o prosseguimento da execução, abatendo-se, porém o valor já recebido pela autora em face do acordo extrajudicial celebrado, não merece reparos, considerando que o mesmo somente poderia surtir efeitos jurídicos desejados pelo executado, ou seja, extinguir o processo, caso homologado em Juízo, eis que somente após o ato homologatório, o termo de conciliação valeria como decisão irrecorrível e faria coisa julgada, consoante inteligência do art. 831 da CLT c/c art. 795 do CPC. Ademais, evidenciado que o acordo extrajudicial em questão foi lesivo ao interesse do hipossuficiente. Agravo de petição a que se nega provimento."(fl.597).

Nas razões de revista de fls. 607/611, o reclamado alega que o v. acórdão do Regional viola o artigo 5º, II, V, XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal e transcreve arestos para a divergência.

Sem razão.

Por divergência jurisprudencial, o recurso não merece seguimento, tendo em vista que o art. 896, § 2º, da CLT condiciona a admissibilidade da revista, em sede de execução, à demonstração de ofensa direta e literal à Constituição Federal, in verbis:

"Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, **salvo na hipótese de ofensa direta e literal à Constituição Federal**" (destacou-se).

Também inviável o recurso de revista pela alegada ofensa ao art. 5º, II, V, XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, tendo em vista que o Regional não adota tese sobre os princípios consagrados nos dispositivos em exame.

Incensurável, pois, o r. despacho agrava de fl. 612.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-airr-50435/2002-902-02-00.0 trt - 2ª região

AGRAVANTE : CELSO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. WILMA R. L. BAIÃO FLORÊNCIO
AGRAVANTE : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO : OS MESMOS

DESPACHO

O reclamante e o reclamado interpõem agravos de instrumento respectivamente às fls. 555/558 e 559/566, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs.

Os presentes **agravos de instrumento** não podem ser conhecidos. Tratam-se de recursos interpostos perante o sistema de protocolo integrado (P-03 e P-05 - Alfredo Issa e Rio Branco - São Paulo/SP), tendo as partes protocolado em ofício não autorizado por lei. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Entendimento que motivou a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a emitir o Provimento GP/CR-01/2003, publicado no DOE de 11.04.2003, regulamentando o protocolo integrado no âmbito da Justiça do Trabalho e excluindo desse sistema as petições e documentos relativos aos processos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Na hipótese, não está comprovado que o presente agravo de instrumento tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-airr- 51423-2002-902-02-40-8rt -2ª região

AGRAVANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADAS : DRA. RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADA : INTERPLAY FOODS RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ

DESPACHO

O sindicato interpõe agravo de instrumento, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.



O presente agravo de instrumento, contudo, não alcança processamento, uma vez que a parte agravante **protocolizou o recurso de revista denegado** perante o sistema de 'protocolo integrado' (P-01 - Alfredo Issa e Rio Branco - São Paulo/SP), em ofício não autorizado por lei, conforme se verifica no rosto da petição de fls. 110/123. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de **protocolo integrado** para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Entendimento que motivou a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a emitir o Provimento GP/CR-01/2003, publicado no DOE de 11.04.2003, regulamentando o protocolo integrado no âmbito da Justiça do Trabalho e excluindo desse sistema as petições e documentos relativos aos processos do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Urge ressaltar, outrossim, que na sistemática dos recursos para o C. TST, o eventual provimento do agravo de instrumento que visa desrancar o recurso de revista está jungido à viabilidade do conhecimento do próprio recurso denegado, na hipótese, verifica-se que a revista não enseja conhecimento, porque impede a constatação da tempestividade.

Na hipótese, não está comprovado que o recurso de revista denegado tenha sido protocolizado na sede do TRT, como exige a lei, o que torna inviável o exame da sua tempestividade. Desautorizado, assim, o provimento do presente agravo ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do apelo denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do R/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-aiRR-71.008/2002-900-04-00.2

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO : PAULO RENATO PERES DE PERES
ADVOGADO : DR. RUBENS SOARES VELLINHO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nos Enunciados nos 221 e 296 do TST (fl. 281).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 283-285).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 289-291), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 282 e 283) e a representação regular (fls. 209 e 210-212), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Quanto às **horas extras**, o apelo não merece prosperar, na medida em que, tendo o Regional assentado serem devidas as horas extraordinárias com base em duplo fundamento, ou seja, porque o Obreiro havia demonstrado eficazmente, por meio da prova testemunhal, a jornada declinada na inicial, bem como porque o Reclamado não havia trazido aos autos os registros de horário, e não tendo a revista enfrentado um deles, o apelo tropeça no óbice do Enunciado nº 23 do TST.

Com efeito, sobre a conclusão pelo acórdão regional de que o Obreiro havia logrado comprovar os fatos constitutivos de sua pretensão, já que a prova testemunhal produzida havia ratificado o horário noticiado na petição inicial, nada consta dos paradigmas invocados, não tendo o Recorrente esgrimido qual dispositivo legal ou constitucional teria sido violado, de modo que subsiste um dos fundamentos autorizadores da procedência do pedido da presente ação.

Por outro lado, tendo o Regional concluído que o Obreiro havia comprovado os fatos constitutivos de sua pretensão, registrando que o Reclamado, embora tenha alegado possuir registros de horários idôneos, não os trouxe aos autos, verifica-se que a Corte de origem perflhou entendimento razoável acerca do contido nos **arts. 818 da CLT e 313 do CPC**, o que atrai o óbice do Enunciado nº 221 do TST sobre o recurso de revista.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 23 e 221 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-71071/2000-015-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : LISMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS DOS SANTOS
AGRAVADO : ROSILDA BUENO ORTIZ
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em agravo de petição.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A primeira agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 29/09/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 19/09/2003 (fl. 90). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não cuidou de trasladar as procurações das agravadas, peças de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-77.359/2003-900-01-00.4

AGRAVANTE : WALTER DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. NIVALDO FERREIRA DE MORAIS
AGRAVADA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (Espólio), com base no Enunciado nº 221 do TST e no art. 896, "a", da CLT (fl. 295).

Inconformado, o **Reclamante** (Espólio) interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 296-298).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 300-302) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 303-310), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 295 e 296) e a representação regular (fls. 5 e 275), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

3) IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA RECLAMADA

Quanto à irregularidade de representação da Reclamada, verifica-se que a decisão recorrida lastreou-se na prova produzida nos autos para rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida pelo Reclamante nas contra-razões do recurso ordinário, o qual sustentou que haviam vencido os poderes do outorgante que assinou a procuração.

Com efeito, a Corte de origem concluiu que o documento indicado referia-se à posse do Diretor-Presidente como Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como que não havia referência nos autos de que a procuração de fl. 29 tivesse perdido a validade, razão pela qual o **Enunciado nº 126 do TST** erige-se em óbice ao processamento do apelo, pois, sem o reexame de fatos e provas, inviável cogitar-se de alteração na decisão recorrida, no sentido de que seja declarada a irregularidade em comento. Afastada, nessa linha, a violação de dispositivos de lei alegada.

4) HORAS EXTRAS

No que concerne às horas extras, a alegação de que os cartões de ponto demonstram a procedência do pedido de pagamento das referidas horas não viabiliza a revista, a propósito do posicionamento adotado na decisão recorrida, no sentido de que, consoante os mencionados controles de frequência, não se vislumbrava a aludida sobrejornada, que, de forma contrária, consignavam várias folgas compensatórias.

Com efeito, para se chegar à conclusão pretendida pelo Agravante, forçoso seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, situação vedada pelo **Enunciado nº 126 do TST**.

Já pelo prisma da violação do **art. 818 da CLT**, melhor sorte não socorre o Recorrente, na medida em que o Regional de origem emitiu interpretação razoável acerca do teor nele vertido, atribuindo o ônus da prova ao Reclamante (Espólio), já que ele havia declarado que consignava corretamente a jornada de trabalho nos controles de frequência, mas não indicou nenhuma diferença de horas extras quando da documentação acostada pela Reclamada. Assim, nos moldes do Enunciado nº 221 do TST, o recurso não prosperava.

5) CABIMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS NO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA

Relativamente ao cabimento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria espontânea, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1.

Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que, na hipótese de aposentadoria espontânea, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, incidindo sobre a hipótese o óbice do **Enunciado nº 333 do TST**.

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 126, 221 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-77.610/2003-900-02-00.5

EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO : JOSÉ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

D E S P A C H O

Tendo a Embargante postulado efeito modificativo ao julgado, recebo os embargos declaratórios de fls. 691-695 como agravo, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST.

Retifiquem-se a autuação e os demais registros processuais, autuando-se o presente feito como **agravo**.

Cumpra-se, publique-se e, decorrido o prazo legal, venham-me conclusos.

Brasília, 18 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-79799-2003-900-02-00-0 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTES S. A.
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
 AGRAVANTE : MARIA VITÓRIA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

DESPACHO

Irresignada com r. despacho da Presidência do Eg. TRT da 2ª Região que obteve o trânsito do recurso de revista que interpôs, agrava de instrumento a reclamada.

Contudo, o presente agravo não merece conhecimento.

Com efeito, observa-se, em análise preliminar, que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferida em sede de embargos, não foi devidamente trasladada, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, já que inexiste nos autos qualquer elemento que supra a deficiência do instrumento.

Saliente-se que, a teor do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, com base no § 5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao agravo, por deficiência no traslado de peças essenciais à sua regular formação.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2004.

Juiz Convocado José AntOnio pancotti
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-80065/1998-512-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : NATALICIO LAUREANO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. AVELINO BELTRANE
 AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

DECISÃO

O d. Juiz Presidente do TRT da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 03/13, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois, com exceção das procurações outorgadas aos advogados do agravante e da agravada, não foram trasladadas as demais peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista, consideradas obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que as cópias dos acórdãos de fls. 85/89 e 94/97 revelam-se inservíveis ao fim a que se destina, já que foram obtidas da Internet, apresentando-se sem a assinatura, constatando-se, assim, a existência de documentos apócrifos, inservíveis, portanto, à validade desse documento, tendo em vista que torna impossível a verificação da legitimidade do ato.

Registre-se, por fim, que a procuração apresentada à fl. 16, apresenta-se desprovida de autenticação, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabilizaria, também, o conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-81127/2003-900-02-00.5 trt -ª região

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK
 AGRAVADA : CARLOS MARTIN LORA E OUTRO
 ADVOGADOS : DR. CARLOS MARTIN LORA GARCIA E OUTRO

DECISÃO

O presente agravo de instrumento (fls. 2/6) foi interposto pela Reclamada contra o despacho que denegou processamento ao seu recurso de revista, com fulcro no § 2º do artigo 896 da CLT.

Contramínuta apresentada às fls. 32-33 com arguição de preliminar de não conhecimento por deficiência de traslado.

Em parecer de fls. 39, o Ministério Público do Trabalho opina pelo acolhimento da preliminar argüida em contramínuta e, consequentemente, pelo não conhecimento do agravo por deficiência de instrução.

Com efeito, o instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia do **recurso de revista** denegado não veio aos autos, desatendendo, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Como cedejo, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

Juiz CONVOCADO vieira de mello filho

Relator

PROC. Nº TST-RR-91.284/2003-900-04-00.8

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADORA : DRA. JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR
 RECORRIDA : MARIA LUSANIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SCHEIN TRINDADE

DESPACHO
1) RELATÓRIO

O **4º Regional**, apreciando a remessa oficial e o recurso ordinário do Reclamado, concluiu que, não obstante o fato de a Obreira ter sido admitida pelo ente público sem o prévio concurso público, sendo-lhe devidas as verbas rescisórias não quitadas, com juros e correção monetária, a exemplo do 13º salário, das férias e do FGTS com a multa de 40% (fls. 102-106).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos legais, sustentando que o contrato de trabalho, firmado com a Administração Pública Direta sem observância do certame público, é nulo, gerando direitos somente aos dias efetivamente laborados (fls. 108-115).

Admitido o recurso (fls. 119-120), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo conhecimento e provimento parcial da revista (fls. 125-127).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é **tempestivo** (fls. 107 e 108), estando o Demandado com representação regular, por Procuradora Municipal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), e dispensado do preparo, quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02, e ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69. Preenche, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula nº 363 do TST**, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio da referida súmula, uma vez que reconheceu o vínculo empregatício, deferindo parcelas de natureza salarial, quando esta Corte delimitou as verbas trabalhistas que seriam devidas no caso de contratação de servidor público, sem a prévia aprovação em concurso público. Com efeito, é conferido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, tendo em vista que somente foram postuladas, e deferidas, parcelas a título indenizatório, impõe-se o **provimento parcial** do apelo, para o fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas. A Reclamante, portanto, faz jus apenas aos **depósitos para o FGTS**, assegurados pela Súmula nº 363 do TST.

Registre-se que, no caso em exame, não houve pedido de saldo salarial, horas extras ou diferenças à integralização do mínimo legal, mas houve para os depósitos do FGTS.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para harmonizar a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, restringindo a condenação apenas aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-94462/2003-900-01-00.9

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO
 RECORRIDA : RUTH BEZERRA DA ROSA
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista, interposto pelo reclamado a fls. 173/185, contra o v. acórdão de fls. 162/166, complementado a fls. 170/172, por força dos embargos declaratórios de fls. 167/168, que deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais oriundas da aplicação do reajuste de 26,06%, incidentes apenas sobre os salários de julho e agosto de 1987.

O recurso, entretanto, não merece prosseguimento, por irregularidade de representação.

Com efeito, o subscritor da revista de fls. 173/185, Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, não detém poderes de representação nos autos, pois, embora seu nome conste do subestabelecimento de fl. 50, falta a procuração subscrita pelo reclamado conferindo poderes ao subscritor do referido documento, Dr. Nicolau F. Olivieri.

Com estes fundamentos, e fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-95023/2003-900-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
 RECORRIDO : VANDERLEI MACHADO SOARES
 ADVOGADO : DR. ELSO PEGORARO RUBIN
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
 ADVOGADO : DR. GILSON SÉRGIO MARTINS VIÉGAS

DESPACHO

Vistos, etc.

O e. TRT da 4ª Região, nos termos do v. acórdão de fls. 126/130, que apreciou o recurso ex officio e o recurso ordinário do município de Cruz Alta, manteve a nulidade ex nunc do contrato de trabalho celebrado sem aprovação em concurso público, com fulcro no art. 37, II e § 2º, da CF e na vedação do enriquecimento sem causa.

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs o recurso de revista de fls. 132/137. Alega que a nulidade da contratação produz efeitos ex tunc, exceto em relação às diferenças de FGTS, por força da MP nº 2.164/41.

Aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST. Apresenta julgados para confronto.

Recebido o recurso pelo despacho de fls. 139/140, foram apresentadas as contra-razões de fls. 143/155.

Desnecessário manifestação da d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **RELATÓRIO**,

DECIDIDO.

A revista é tempestiva (fls. 131/132) e está subscrita por procurador do Trabalho (fls. 131/137).

I - CONHECIMENTO
I.2 - CONTRATO NULO - EFEITOS

O e. TRT da 4ª Região, nos termos do v. acórdão de fls. 126/130, que apreciou o recurso ex officio e o recurso ordinário do município de Cruz Alta, manteve a nulidade ex nunc do contrato de trabalho celebrado sem aprovação em concurso público, com fulcro no art. 37, II e § 2º, da CF e na vedação do enriquecimento sem causa e condenou o município-reclamado ao pagamento das diferenças de FGTS e horas extras.

O Ministério Público do Trabalho, nas razões de fls. 132/137, alega que a nulidade da contratação produz efeitos ex tunc, exceto em relação às diferenças de FGTS, por força da MP nº 2.164/41. Aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST. Apresenta julgados para confronto.

Os julgados de fls. 136/137 autorizam o conhecimento da revista, pois adotam a tese de que a nulidade absoluta do contrato de trabalho firmado sem a prévia aprovação em concurso público não produz efeitos ou, quando muito, apenas o pagamento dos serviços prestados.

A condenação ao pagamento de verbas diversas da contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado salário retido ou saldo de salário e de recolhimento do FGTS caracteriza, também, contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, com a redação recentemente alterada pela Resolução nº 121/03:

"A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e § 2º, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, é assegurado apenas o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos depósitos do FGTS."

Com estes fundamentos, **CONHEÇO** do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST.

II - MÉRITO
II.1 - CONTRATO NULO - EFEITOS

Considerando o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e o disposto no art. 557, § 1º, do CPC, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para excluir da condenação o adicional de horas extras. Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-95.648/2003-900-04-00.9**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO : ANTÔNIO RODRIGUES SALGADO
 ADVOGADO : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 4º Regional, apreciando a remessa oficial e o recurso ordinário do Reclamado, concluiu que, mesmo reconhecida a nulidade do contrato de trabalho, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e do Enunciado nº 363 do TST, seus efeitos operariam "ex nunc", de forma a preservar as garantias decorrentes da relação de emprego, (fls. 477-484).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arremado em violação de dispositivo constitucional e em contrariedade à Súmula nº 363 do TST, sustentando que, sendo nulo o contrato de trabalho, confere direito somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados (fls. 486-491).

Admitido o recurso (fls. 493-494), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado pelo não-conhecimento da revista (fls. 499-501).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (fls. 485-486) e tem representação regular (fl. 15), encontrando-se dispensado de preparo, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de violação da Súmula nº 363 do TST, tendo em vista que o Regional esposou entendimento contrário à jurisprudência pacificada do TST, pois, embora tenha reconhecido a nulidade do contrato de trabalho, nos termos da citada súmula e do art. 37, II, da Constituição Federal, manteve a decisão de 1º grau, que concedeu ao empregado o pagamento de 3/12 de férias proporcionais relativos ao ano de 2000 e 3/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, com reflexos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, das diferenças de horas extras, com adicionais de 50% e 100%, e seus reflexos, bem como as diferenças do FGTS. Com efeito, esta Corte delimitou que seria devido ao empregado, no caso de contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público, o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Assim, impõe-se o provimento do apelo, harmonizando a decisão recorrida com o teor da Súmula nº 363 do TST, atingindo o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas, restringir à condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-95.655/2003-900-04-00.0

RECORRENTE : LIRBA SOUZA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA MARLI ROMANO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADORA : DRA. SIMONE DOUBRAWA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 4º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, por entender que era indevida a incorporação ao salário da gratificação de função auferida por 9 anos e 8 meses (fls. 54-56).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arremado em divergência jurisprudencial e em violação do art. 468, parágrafo único, da CLT, sustentando que a vantagem percebida pelo exercício de cargo de confiança por longo período assegura a incorporação da vantagem ao salário do Empregado (fls. 58-61).

Admitido o recurso (fls. 64-65), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado pelo conhecimento e não-provimento do recurso (fls. 70-71).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 57 e 58) e tem representação regular (fl. 6), tendo a Autora sido isenta do pagamento de custas processuais. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A revisão pretendida encontra resistência na Súmula nº 333 do TST, na medida em que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da OJ 45 da SBDI-1 desta Corte, no sentido de que a gratificação de função percebida por dez ou mais anos incorpora-se ao salário do empregado, quando do seu retorno ao cargo efetivo sem motivo justo, em face da estabilidade financeira. Ora, a Reclamante recebeu a gratificação de função por 9 anos e 8 meses, não tendo direito à incorporação da vantagem ao seu salário. Nesse passo, não há como reconhecer-se divergência jurisprudencial e/ou violação do art. 468, parágrafo único, da CLT, consoante a recomendação contida na Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-95.851/2003-900-04-00.5

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TAQUARA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA
 RECORRIDO : SELMAR ROSS
 ADVOGADA : DRA. FABIANA PACHECO GENEHR

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 4º Regional, apreciando a remessa oficial e o recurso ordinário do Reclamado, concluiu que a inobservância dos requisitos que regulam a contratação de pessoal por período determinado na Administração Pública torna nulo o contrato de trabalho, com efeitos "ex nunc", não atingindo os direitos trabalhistas dele decorrente (fls. 224-228).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arremado em divergência jurisprudencial e em contrariedade à Súmula nº 363 do TST, sustentando que o contrato nulo não gera efeitos jurídicos (fls. 230-236).

Admitido o apelo (fls. 238-239), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado pelo conhecimento e provimento parcial da revista (fls. 244-246).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (fls. 229 e 230) e tem representação regular (fl. 12), encontrando-se dispensado de preparo, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, impõe-se o provimento do apelo, para o fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

O Reclamante, portanto, faz jus apenas ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Registre-se que, no caso em exame, não houve pedido de saldo salarial ou diferenças à integralização do mínimo legal, mas houve para as horas extras e depósitos do FGTS.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, bem como os valores referentes aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-96.142/2003-900-04-00.7

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MALUE CARDOSO
 ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 4º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que, não obstante o fato de o Obreiro ter sido admitido pelo ente público sem o prévio concurso público, eram devidas as verbas rescisórias não quitadas, a exemplo do aviso-prévio de 30 dias, do FGTS e da multa de 40% (fls. 76-81).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arremado em divergência jurisprudencial e em violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, sustentando que o contrato, sem observância do certame público, é nulo, não gerando efeitos jurídicos (fls. 84-94).

Admitido o recurso (fls. 98-99), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado pelo conhecimento e provimento parcial da revista (fls. 104-107).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (fls. 82 e 84), estando o Demandado com representação regular, por Procuradora Municipal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), e dispensado do preparo, quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02, e ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69. Preenche, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à Súmula nº 363 do TST, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio da referida súmula, uma vez que reconheceu o vínculo empregatício, deferindo parcelas de natureza salarial, quando esta Corte delimitou as verbas trabalhistas que seriam devidas no caso de contratação de servidor público, sem a prévia aprovação em concurso público. Com efeito, é conferido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, tendo em vista que somente foram postuladas, e deferidas, parcelas a título indenizatório, impõe-se o provimento do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

O Reclamante, portanto, faz jus apenas aos depósitos para o FGTS, assegurados pela Súmula nº 363 do TST.

Registre-se que, no caso em exame, não houve pedido de saldo salarial, horas extras ou diferenças à integralização do mínimo legal, mas houve para os depósitos do FGTS.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para harmonizar a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, restringindo a condenação apenas aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-96.201/2003-900-04-00.7

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDA : ANA SIRLEI SILVA DE ÁVILA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO C. ORCY

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 4º Regional, apreciando a remessa oficial e o recurso ordinário do Reclamado, concluiu que, mesmo sendo nulo o contrato de trabalho, a Reclamante fazia jus às diferenças dos depósitos do FGTS (fls. 524-527).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arremado em violação de dispositivo constitucional, bem como em contrariedade à Súmula nº 363 do TST, sustentando que, sendo nulo o contrato de trabalho, confere direito somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sendo, portanto, indevidas as diferenças de depósitos do FGTS (fls. 529-533).

Admitido o recurso (fls. 535-536), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinéia Alves Ocampos, opinado pelo não-conhecimento da revista (fls. 540-542).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (fls. 528 e 529) e tem representação regular (fl. 28), encontrando-se dispensado de preparo, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

No que tange à nulidade da contratação, o apelo não prospera, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia no sentido de que, sendo nulo o contrato, faz jus o empregado aos valores referentes aos depósitos do FGTS, estando em perfeita consonância com o entendimento pacificado desta Corte Superior, cristalizado na Súmula nº 363 do TST. Com efeito, a jurisprudência assente nesta Corte preconiza que, sendo nula a contratação, é devido o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-96.256/2003-900-04-00.7

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
 PROCURADOR : DR. RUDIMAR DA SILVA CERVIERI
 RECORRIDO : CLAUDINO NICOLAU FRITZEN
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FAGUNDES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 4º Regional, apreciando a remessa oficial e o recurso ordinário do Reclamado, concluiu que a inobservância do requisito constitucional do prévio concurso público torna nulo o contrato de trabalho efetivado com a Administração Pública, não atingindo, porém, os direitos trabalhistas dele decorrentes (fls. 276-280 e 328-332).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arremado em divergência jurisprudencial e em contrariedade à Súmula nº 363 do TST, sustentando que o contrato nulo não gera efeitos jurídicos (fls. 334-348).

Admitido o apelo (fls. 351-352), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado pelo conhecimento e provimento parcial da revista (fls. 357-360).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é **tempestivo** (fls. 333 e 334), estando o Demandado com representação regular por Procurador Municipal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), e dispensado do preparo, quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02, e ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69. Preenche, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula nº 363 do TST**, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arrepio da referida súmula, uma vez que deferiu ao empregado o pagamento de todos os direitos trabalhistas, quando esta Corte delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, tendo em vista que somente foram postuladas, e deferidas, parcelas a título indenizatório, impõe-se o **provimento parcial** do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas. O Reclamante, portanto, faz jus apenas aos **depósitos para o FGTS**, assegurados pela Súmula nº 363 do TST.

Registre-se que, no caso em exame, não houve pedido de saldo salarial ou diferenças à integralização do mínimo legal, mas houve para os depósitos do FGTS.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para harmonizar a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, restringindo a condenação apenas aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-96.284/2003-900-04-00.4

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TAQUARA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA
RECORRIDA : ÂNGELA MARIA NERBAS
ADVOGADO : DR. SILDO LAURI SPERB

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 4º Regional, apreciando a remessa de ofício e o recurso ordinário do Reclamado, concluiu que a declaração de nulidade da contratação, por ausência de concurso público, produz efeitos "ex nunc" (fls. 196-203).

Inconformado, o Município interpõe o presente recurso de revista, arimado em divergência jurisprudencial, em contrariedade à Súmula nº 363 do TST e em violação de dispositivos legais, sustentando que o contrato, sem observância do certame público, é nulo, gerando apenas o direito ao pagamento dos dias trabalhados (fls. 205-211).

Admitido o recurso (fls. 213-214), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado pelo conhecimento e pelo provimento parcial da revista (fls. 219-221).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é **tempestivo** (fls. 204 e 205), estando o Demandado com representação regular (fl. 128), dispensado de preparo, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O apelo tem admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula nº 363 do TST**. Com efeito, o Regional, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato, deferiu parcelas de natureza salarial, ao passo que a referida súmula limitou o direito do empregado contratado nessas condições ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, tendo em vista que não foram postulados salários atrasados, tendo apenas sido deferido o pedido relativo ao FGTS, impõe-se o **provimento parcial** do apelo, para considerar improcedentes todos os pedidos deduzidos na petição inicial, à exceção dos depósitos para o FGTS, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso de revista, para considerar improcedentes todos os pedidos deduzidos na petição inicial, à exceção dos depósitos para o FGTS, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-96.357/2003-900-04-00.8

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
RECORRIDO : ALBERTO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADA : DRA. NEUSA DA SILVA NEGREIROS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 4º Regional, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que não obstava o reconhecimento do vínculo empregatício com o ente público o fato de o Obreiro ter sido admitido sem o prévio concurso público, sendo-lhe devidas as verbas rescisórias não quitadas (fls. 534-549).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, arimado em divergência jurisprudencial, em contrariedade à Súmula nº 363 do TST e em violação de dispositivos legais, sustentando que o contrato, sem observância do certame público, é nulo não gerando efeitos jurídicos (fls. 551-558).

Admitido o recurso (fls. 561-562), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo conhecimento e provimento da revista (fls. 567-568).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é **tempestivo** (fls. 550-551), estando o Demandado com representação regular, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, e dispensado do preparo, quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02, e ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69. Preenche, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula nº 363 do TST**, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arrepio da referida súmula, uma vez que reconheceu o vínculo empregatício, deferindo parcelas de natureza salarial, quando esta Corte delimitou as verbas trabalhistas que seriam devidas no caso de contratação de servidor público, sem a prévia aprovação em concurso público. Com efeito, é conferido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, tendo em vista que somente foram postuladas, e deferidas, parcelas a título indenizatório, impõe-se o **provimento** do apelo, para o fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

O Reclamante, portanto, faz jus apenas aos **depósitos para o FGTS**, assegurados pela Súmula nº 363 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para restringir a condenação apenas aos depósitos para o FGTS, de forma simples. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-99745/2003-900-01-00.7

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO : DR. JAGUARÊ GARCIA FERREIRA
RECORRIDA : ÂNGELA THEREZINHA BRAZ SOARES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA ARAÚJO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 1ª Região, nos termos do v. acórdão de fls. 85/95, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante, para, reconhecendo a nulidade ex nunc do contrato de trabalho celebrado sem aprovação em concurso público, com fulcro no art. 37, II e § 2º, da CF, e na vedação do enriquecimento sem causa, condenar o reclamado ao pagamento do aviso prévio de 30 dias, férias vencidas 1999/2000, FGTS e multa de 40%, multa do art. 477, § 8º, da CLT, além da entrega das guias de CD ou indenização equivalente.

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs o recurso de revista de fls. 96/110. Alega que a nulidade da contratação produz efeitos ex tunc, exceto em relação aos salários e aos depósitos do FGTS, por força da MP 2.164-41/01. Aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST. Apresenta julgados para confronto.

Recebido o recurso pelo despacho de fls. 102/103, não foram apresentadas contra-razões.

Desnecessário manifestação da d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **relatório**,

D E C I D O.

A revista é tempestiva (fls. 93/94) e está subscrita por procurador do Trabalho.

I - CONHECIMENTO

I.2 - CONTRATO NULO - EFEITOS

O e. TRT da 1ª Região, nos termos do v. acórdão de fls. 85/95, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante, para, reconhecendo a nulidade ex nunc do contrato de trabalho celebrado sem aprovação em concurso público, com fulcro no art. 37, II e § 2º, da CF, e na vedação do enriquecimento sem causa, condenar o reclamado ao pagamento do aviso prévio de 30 dias, férias vencidas 1999/2000, FGTS e multa de 40%, multa do art. 477, § 8º, da CLT, além da entrega das guias de CD ou indenização equivalente.

O Ministério Público do Trabalho, no recurso de revista de fls. 96/110, alega que a nulidade da contratação produz efeitos ex tunc, exceto em relação aos salários e aos depósitos do FGTS, por força da MP 2.164-41/01. Aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST. Apresenta julgados para confronto.

A condenação ao pagamento de verbas diversas da contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado salário retido ou saldo de salário e de recolhimento do FGTS caracteriza, também, contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, com a redação recentemente alterada pela Resolução nº 121/03:

"A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e § 2º, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, é assegurado apenas o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos depósitos do FGTS."

Com estes fundamentos, CONHEÇO do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST.

II - MÉRITO

II.1 - CONTRATO NULO - EFEITOS

Considerando o conhecimento do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e o disposto no art. 557, § 1º, do CPC, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para excluir da condenação o aviso prévio de 30 dias, férias vencidas 1999/2000, multa de 40% do FGTS, multa do art. 477, § 8º, da CLT, além da entrega das guias de CD ou indenização equivalente.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-114.519/2003-900-04-00.5

EMBARGANTE : STEIN COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO SPALDING DUARTE
EMBARGADA : CÁTIA CARVALHO BARCELLOS
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista da Reclamante, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, por contrariedade à OJ 88 da SBDI-1 do TST e ao Enunciado nº 244 do TST, para, reconhecendo o direito da Empregada gestante à estabilidade provisória, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da referida estabilidade (fls. 102-104).

Segundo a literalidade do **art. 535 do CPC**, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, item I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho acamatorário, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e, não, modificar o julgado".

Sucedede que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, de maneira que se deve aplicar o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, de modo que os embargos declaratórios devem ser conhecidos como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Ante o exposto, **recebo** os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-122.472/2004-900-02-00.3

AGRAVANTE RECOR- : BANCO DO BRASIL S.A.
RENTE
ADVOGADA : DRA. CARMEN F. WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADA E RECOR- : ELIANA MANZANO
RIDA
ADVOGADA : DRA. IVONE LEITE DUARTE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST, por entender que o acórdão recorrido baseou-se na prova para demonstrar a existência de horas extraordinárias devidas (fl. 889).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 891-895).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 902-905) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 906-909), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cf. fls. 890 e 891) e a representação regular (fls. 858-860), tendo sido processado nos autos principais, conforme dispunha a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.



Relativamente às **horas extras**, o Regional lastreou-se na prova testemunhal para firmar o seu convencimento, restando nitidamente caracterizada a pretensão de seu reexame, o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Com efeito, o pedido de horas extras não se cinge, como pretende o Recorrente, unicamente à validade da prova documental produzida, ainda que válida, e o Juiz, à luz do princípio do livre convencimento (CPC, art. 131), não está obrigado a julgar somente com base nos documentos dos autos. Outros elementos de prova não de ser levados em consideração no julgamento da lide, a exemplo do que ocorreu na espécie, em que a Vara de origem e o Regional deferiram as horas extras com base na prova testemunhal. Pacificando tal entendimento, esta Corte editou a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, no sentido de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no **Enunciado nº 333 do TST**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 126 e 333 do TST.

Destarte, **denego seguimento** ao recurso de revista adesivo, nos termos do art. 557, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-550.457/1999.6 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ MARIA ANTUNES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA BASTOS

DESPACHO

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 288 da SBDI-1 do TST, para restabelecer a sentença quanto à condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras (fls. 356-357).

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, item I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão somente suprir omissão e, não, modificar o julgado".

Sucedendo que, na hipótese dos autos, o Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, de maneira que se deve aplicar o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, pois os embargos declaratórios devem ser recebidos como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Ante o exposto, **recebo** os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-586.301/1999.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

As razões contidas na minuta do agravo foram suficientes para demover os fundamentos expostos no despacho-agravado, em face da certidão de fl. 384, do TRT da 1ª Região.

Reconsidero o despacho de fls. 361-362, devendo ser retificados a atuação e os demais registros processuais, volvendo os autos ao seu "status quo ante".

Cumpra-se, publique-se e, após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 21 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-610.351/1999.8TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MRS LOGÍSTICA S.A
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO EVARISTO
 ADVOGADA : DRA. LANA BASTOS DUTRA

DESPACHO

De plano, verifica-se, a intempestividade do recurso de revista da reclamada. O acórdão atacado foi publicado em 26/06/1999 (sábado), consoante a certidão de fls. 495. O prazo recursal começou a fluir na terça-feira, dia 29/06/1999, conforme Enunciado nº 262 do TST, expirando-se em 06/07/1999 (terça-feira), observado o octidío legal. O recurso, entretanto, só foi protocolizado em 09/07/1999 (sexta-feira), extemporaneamente, portanto.

Registre-se que, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 161, "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal", o que não se constata dos autos.

Ante o exposto, no uso da faculdade que me atribui o § 5º do art. 896 da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-RR-629.407/2000.4rt - 15ª região

RECORRENTE : CITROSANTOS LTDA.
 ADVOGADAS : DRAS. DENIZE MARIA ROSSI PIPINO E MÍRIA FALCHETI
 RECORRIDO : VALDECIR DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O **15º Regional** negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que:

a) a "verdadeira" cooperativa tinha como fundamento a "affectio societatis" quanto à sua criação, a autogestão, a igualdade de condições entre associados, o caráter duradouro e, principalmente, a não-subordinação que implicava independência e autonomia dos cooperados, desconfigurando o vínculo empregatício do art. 3º da CLT;

b) a Reclamada não preenchia os requisitos necessários para se enquadrar como cooperativa, uma vez que não existia autonomia do cooperado, sendo que, na cooperativa típica de trabalho, todos os cooperados são imbuídos de objetivos comuns, fato este que não ocorreu nos autos, em que o Reclamante somente colocou sua força de trabalho, subordinando-se ao intermediário de mão-de-obra, também conhecido no meio rural como "gato" ou "turmeiro";

c) não houve comprovação nos autos de que o Reclamante, na qualidade de "suposto cooperado", tenha recebido participação nos resultados obtidos pela cooperativa, especialmente porque a cooperativa típica não visava lucro e nela os resultados obtidos eram rateados entre todos os cooperados;

d) não houve prova nos autos de que o Reclamante e os demais "supostos cooperados" tivessem autogerido a cooperativa;

e) a cooperativa típica tinha um quadro de associados que não sofria oscilações, ao passo que se constatava dos autos que durante as safras de laranja a "suposta cooperativa" teria seus quadros inchados e no período da entressafra sofria um esvaziamento, já que a demanda era reduzida neste último espaço de tempo;

f) ficou caracterizada a fraude na contratação do Reclamante (fls. 338-341).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que é possível a cooperativa de prestação de serviços, sendo certo que a fraude deveria ser sobejamente comprovada (fls. 343-353).

Admitido o apelo (fl. 378), não recebeu contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (fls. 342 e 343), tem representação regular (fl. 52), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 298) e depósito recursal efetuado (fl. 297). Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A revista patronal não logra ultrapassar a barreira das **Súmulas nºs 126, 221 e 296 do TST**.

Com efeito, o TRT afastou a aplicação do parágrafo único do art. 442 da CLT pelas provas dos autos, as quais evidenciaram a "fraude" e a "simulação" na contratação do Reclamante por **suposta cooperativa de trabalho**, uma vez que não havia autonomia dos associados e a cooperativa não surgiu espontaneamente do interesse dos trabalhadores. Assim, somente se fosse possível a esta Corte rever a prova dos autos é que se poderia afastar o vínculo empregatício reconhecido pelo TRT, que é soberano na derradeira análise da prova.

Não há que se falar, nesse passo, em violação dos arts. 442 da CLT, 6º da LICC, 5º, II, da Carta Magna e 333, I, do CPC nem em divergência jurisprudencial específica. O TRT conferiu, em verdade, **interpretação razoável ao art. 442 da CLT**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 126, 221 e 296 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-629.904/2000.0rt - 4ª região

RECORRENTE : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TREVO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE MARQUES RACHE
 RECORRIDO : UBIRAJARA DA SILVA FREITAS
 ADVOGADA : DRA. CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O **4º Regional** negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que:

a) o suplente de CIPA, nos termos da Súmula nº 339 do TST, era detentor de estabilidade no emprego;

b) era irrelevante que já tenha expirado o período da estabilidade provisória;

c) a Empresa infringiu disposição legal que vedava a dispensa de empregado no período em que goza de estabilidade temporária, devendo pagar os salários de período correspondente, como deferido em primeiro grau (fl. 436).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que não é possível deferir estabilidade provisória quando expirado o prazo da garantia no emprego (fls. 440-442).

Admitido o apelo (fl. 446), não recebeu contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (fls. 439 e 440), tem representação regular (fl. 444), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 408) e depósito recursal efetuado (fl. 409). Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Embora a Reclamada tenha logrado apresentar aresto válido e específico (fls. 441-442), sua revista tropeça no óbice da **Súmula nº 333 do TST**, na medida em que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da OJ 116 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é garantido o pagamento dos salários quando exaurido o período estável, valendo destacar, ademais, que a OJ 106 do mesmo órgão desta Corte citado, vai mais além ao asserir que não constitui julgamento "extra petita" quando se postula a reintegração no emprego e são deferidos os salários pelo período estável, quando exaurido o prazo da norma coletiva.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, de de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-639.502/2001.9 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : LUIZ CARLOS BERNDT
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS
 RECORRIDO : CERÂMICA RAINHA LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALTER CARLOS SEYFFERTH

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O **12º Regional** negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que:

a) o despeito ao intervalo intrajornada, no período anterior à Lei nº 8.923/94, gerava, tão-somente, sanção de natureza administrativa e, no período posterior à referida lei até 30/09/95, o Reclamante desfrutava de intervalo intrajornada de 1h15min, conforme admitido por ele na petição inicial;

b) o Empregado não trabalhava em regime de turnos ininterruptos de revezamento, mas em regime de escalas variadas de oito ou doze horas diárias;

c) a jornada em escala de 12x36 estava autorizada por acordo individual escrito celebrado pelas Partes, não tendo o Reclamante direito às horas extras pleiteadas (fls. 158-164).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) a concessão de intervalos na jornada não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento, tendo trabalhado em turnos alternados nos períodos de dezembro de 1992 a julho de 1993 e de setembro de 1995 a março de 1997;

b) seria nulo o regime de trabalho a que submetido o Empregado no período de agosto de 1993 a agosto de 1995 em escala de 12x36, tendo em vista que o art. 59 da CLT limita a jornada diária a dez horas de trabalho;

c) seria devido o pagamento dos intervalos intrajornada, como horas extras, mesmo antes da vigência da Lei nº 8.923/94, bem como no período posterior a julho de 1996, pois teria trabalhado em jornada de oito horas diárias sempre com um intervalo de apenas trinta minutos (fls. 167-178).

Admitido o recurso (fls. 180 e 181), recebeu razões de contrariedade (fls. 184-190), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é **tempestivo** (fls. 165 e 167) e tem representação regular (fl. 14), não tendo o Autor sido condenado em custas processuais. Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

No que tange à caracterização do regime de turnos ininterruptos de revezamento, a revista não prospera, em face do óbice das Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Com efeito, o Regional reputou descaracterizado o regime previsto no art. 7º, XIV, da Carta Magna, porque o Reclamante trabalhava em escalas variadas de oito ou doze horas diárias, com os intervalos previstos em lei. Outrossim, o Tribunal "a quo" não reconheceu o trabalho do Empregado em turnos alternados semanais, quinzenal ou mensais.

Por sua vez, a jurisprudência confrontada sustenta a tese de que a concessão de intervalos na jornada não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento, não enfrentando, todavia, o outro fundamento da decisão recorrida, de que o trabalho em escalas de oito ou doze horas diárias não configurava o regime em tela. Assentam também, os arestos colacionados que o trabalho realizado com alternância de turnos semanal, quinzenal ou mensal caracteriza o regime previsto no art. 7º, XIV, da Carta Magna, aspecto silenciado no acórdão regional.

4) ESCALA DE 12X36

No tocante à alegada nulidade do regime de trabalho em escala de 12x36, a revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, por estar fundamentada tão-somente em divergência jurisprudencial com acórdãos oriundos da SDC do TST e do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, os quais não se prestam ao fim colimado, consoante o entendimento reiterado desta Corte, a exemplo dos seguintes precedentes: TST-RR-640.878/00, Rel. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani Pereira, 3ª Turma, "in" DJ de 06/06/03; TST-RR-660.447/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 23/05/03; TST-RR-66.003-2002-900-02-00, Rel. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, 2ª Turma, "in" DJ de 02/05/03; TST-RR-3.908-1998-038-15-00, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 04/04/03; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-RR-518.280/98, Rel. Juiz Convocado João Amílcar Pavan, 1ª Turma, "in" DJ de 07/03/03; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02.

5) INTERVALOS INTRAJORNADA

5.1) Anterior à Lei nº 8.923/94

Quanto à **remuneração dos intervalos intrajornada** trabalhados no período anterior à Lei nº 8.923/94, a revista igualmente tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST, uma vez que o Regional decidiu em sintonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que o desrespeito aos intervalos intrajornada, no período anterior à Lei nº 8.923/94, gera, simplesmente, infração de natureza administrativa (Súmula nº 88 do TST), cumprindo destacar os seguintes precedentes: TST-RR-143/1995-054-01-40-2, Rel. Juiz Convocado Vieira de Melo Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 06/02/04; TST-RR-473.341/98, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 30/01/04; TST-RR-666.906/00, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 12/12/03; TST-RR-779.914/01, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/11/03; TST-RR-527.409/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 07/11/03; TST-RR-663.417/00, Rel. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani, 3ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-446.171/98, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 06/06/03; TST-RR-517.972/98, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, 1ª Turma, "in" DJ de 30/05/03; TST-E-RR-569.683/99, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-417.684/98, Rel. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, 2ª Turma, "in" DJ de 25/04/03.

5.2) Período de 27/07/94 a 30/09/95

Com relação aos intervalos intrajornada no período de 27/07/94 a 30/09/95, a revista encontra óbice na Súmula nº 126 do TST, porquanto o Regional afirmou as alegações contidas no apelo Obreiro, ao asseverar que, nesse período, o Reclamante desfrutava de intervalo intrajornada de 1h15min, conforme admitido por ele na petição inicial.

Sendo assim, não há como aferir violação de dispositivos de lei nem divergência jurisprudencial em torno da questão de prova.

5.3) Período posterior à julho de 1996

Relativamente aos intervalos intrajornada do período posterior a julho de 1996 até a dispensa do Reclamante, a revista atrai o óbice da Súmula nº 297, I e II, do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, na medida em que inexistiu trecho da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da controvérsia trazida no recurso, o que inviabiliza a aferição de ofensa ao dispositivo legal apontado como infringido.

Com efeito, o Regional apenas tratou dos intervalos intrajornada no período até 31/07/96 (fl. 160), sendo que o Reclamante não instou o Regional, por meio dos cabíveis embargos declaratórios, a examinar a matéria argüida no seu recurso ordinário.

Resta, pois, devidamente fundamentado o trancamento do apelo revisional, cumprindo ressaltar que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais ou fixados por jurisprudência pacífica desta Corte, não constitui ofensa ao princípio da legalidade, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal, conforme precedentes do STF (cfr. "inter alia", STF-REA-189.265-1, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, "in" DJ de 10/11/95, Ementário nº 1.808-07).

Por outro lado, a exemplo do referido precedente do STF, a sua jurisprudência reiterada permanece acenando na direção de que a ofensa aos mencionados postulados é, regra geral, reflexa, não empregando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante segue: "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário. Precedentes" (STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. **Celso de Mello**, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 23, 126, 296 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-646.446/2000.4rt - 21ª região

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. FABÍOLA OLIVEIRA DE ALENCAR
 RECORRIDOS : EVALDA DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO GURGEL PIMENTA

DESPAÇO

1) RELATÓRIO

O **21º Regional** negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que o auxílio-alimentação, instituído para o servidor da ativa, por resolução da Diretoria da CEF, em 1971, e entendido em 1975 aos aposentados e pensionistas foi pago, habitual e religiosamente, por mais de vinte anos, não havendo como se validar a supressão levada a efeito em 1992, porque as Súmulas nºs 51 e 288 do TST adotavam a tese de que a modificação regulamentar não tinha efeito retroativo para alcançar situações jurídicas perfeitamente concretizadas, não podendo, nesse passo, reduzir os salários dos aposentados e pensionistas (fls. 197-204).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que o auxílio-alimentação fornecido por empresa filiada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) tem natureza indenizatória, não podendo integrar-se ao contrato de trabalho (fls. 208-214).

Admitido o apelo (fl. 217), não recebeu contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (fls. 205 e 208), tem representação regular (fl. 40), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 169) e depósito recursal efetuado (fls. 168 e 215). Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A revista não logra êxito, na medida em que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da **Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual a determinação de supressão do pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da CEF não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício, como ocorreu na hipótese.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-649.959/2000.6 TRT -15ª REGIÃO

RECORRENTE : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI ASHIMOTO
 RECORRIDO : MARCOS AUGUSTO CLÁUDIO
 ADVOGADO : DR. VALDIR TIBÚRCIO DA SILVA

DESPAÇO

1) RELATÓRIO

O **15º Regional** deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que as diferenças salariais decorrentes da promoção do Obreiro na função de analista de custos tinha respaldo na norma coletiva, que garantia a elevação salarial por promoção quando não houvesse paradigma na função para a finalidade de equiparação salarial, sendo esta a hipótese dos autos, já que não foi encontrada na função paradigma para a equiparação do Empregado (fls. 360-365).

A **Reclamada** opôs embargos de declaração (fls. 369-373), que foram acolhidos pelo Regional, para esclarecer que a quitação passada pelo Reclamante à Reclamada não abarcava as diferenças de verbas rescisórias decorrentes da condenação deferida nesta reclamação trabalhista (fls. 376-378).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) não seriam devidas as diferenças salariais pleiteadas pelo Reclamante com base na promoção para a função de analista de custos, por ausência de respaldo na norma coletiva, que teria sido interpretada extensivamente, já que havia paradigma na função, conquanto não fosse possível a equiparação salarial;

b) a quitação passada pelo Reclamante à Reclamada teria eficácia liberatória em relação às diferenças de verbas rescisórias resultantes da condenação (fls. 381-390).

Admitido o recurso (fl. 394), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 367, 369, 380 e 381) e tem representação regular (fls. 250-253), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 392) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 366 e 391). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÃO - NORMA COLETIVA

Relativamente às diferenças salariais decorrentes da promoção da Reclamante na função de analista de custos, a revista encontra óbice nas Súmulas nºs 221 e 296 do TST.

Com efeito, não há que se falar em ofensa à literalidade do art. 1.090 do CC de 1916 diante do entendimento do Regional de que o Reclamante tinha direito às diferenças salariais decorrentes da promoção auferida, com base na norma coletiva, porque não havia paradigma na função com o qual o Reclamante pudesse ser comparado. Ora, a norma coletiva garantiu as diferenças salariais no caso de promoção para "função ou cargo sem paradigma", não tendo o Regional encontrado paradigma na função para a qual foi promovido o Reclamante, que pudesse viabilizar a majoração salarial por equiparação.

Assim sendo, não há que se falar em interpretação ampliada da norma convencional, cuja redação não infirma a possibilidade de deferimento das diferenças salariais decorrentes de promoção para a função de analista de custos existente na Empresa se não houver possibilidade de equiparação com outro empregado que já esteja ocupando essa função. Aliás, impende frisar que o princípio da norma mais favorável recomenda, havendo conflito de interpretação da norma jurídica trazida a exame do intérprete e aplicador do direito, a escolha da interpretação que melhor realize o sentido teleológico do Direito do Trabalho.

4) QUITAÇÃO

Relativamente à quitação, a revista encontra óbice na Súmula nº 330, I, do TST, no sentido de que a quitação não alcança as parcelas não consignadas no termo rescisório nem os reflexos destas em outras verbas que constem do recibo.

Ora, o Regional foi taxativo ao afirmar que a quitação passada pelo Reclamante à Reclamada não abarcava as diferenças de verbas rescisórias decorrentes da condenação deferida nesta reclamação trabalhista.

Resta, pois, devidamente fundamentado o trancamento do apelo revisional, cumprindo ressaltar que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais ou fixados por jurisprudência pacífica desta Corte, não constitui ofensa ao princípio da legalidade, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal, conforme precedentes do STF (cfr. "inter alia", STF-REA-189.265-1, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, "in" DJ de 10/11/95, Ementário nº 1.808-07).

Por outro lado, a exemplo do referido precedente do STF, a sua jurisprudência reiterada permanece acenando na direção de que a ofensa aos mencionados postulados é, regra geral, reflexa, não empregando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante segue: "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário. Precedentes" (STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. **Celso de Mello**, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 221, 296 e 330 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-662.283/2000.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADA : SILVANA DINIZ JUCÁ
 ADVOGADO : DR. ARMANDO GARRIDO FILHO

DESPAÇO

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do **6º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nas Súmulas nºs 126 e 357 do TST (fl. 93).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 3-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões à revista (fls. 103-126 e 129-151), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 3 e 96), tem representação regular (fls. 27, 28 e 30) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A revista não reúne condições de processamento quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Ora, a negativa de prestação jurisdicional somente se perfaz se o Tribunal, ao decidir o recurso interposto, incorrer nos vícios relacionados no art. 535 do CPC e, instado mediante embargos declaratórios, recusar-se a saná-los.

"In casu", o Reclamado nem sequer se valeu do expediente processual previsto no mencionado dispositivo legal, circunstância que inviabiliza, por completo, a alegada negativa de prestação jurisdicional. Sendo assim, permanecem **ilesos** os arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, únicos dispositivos invocados pela Parte capazes de justificar a nulidade pretendida, na esteira da jurisprudência contida na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST.



4) NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA

Relativamente à pretendida nulidade do processo por cerceamento de defesa, o Regional consignou que não eram consideradas suspeitas as testemunhas que litigavam contra o mesmo empregador, guarda do sintonia com a Súmula nº 357 do TST.

5) INÉPCIA DA INICIAL

A Corte de origem rechaçou a alegação de inépcia da inicial, no que toca ao pleito de dias laborados no período de férias e de equiparação salarial, assinalando que a exposição dos fatos pela Autora, apesar de breve, possibilitou a perfeita compreensão da controvérsia, tanto que o Reclamado contestou os referidos pedidos.

No arrazoado da revista, o Reclamado sustenta a violação do art. 282, III e IV, do CPC que, todavia, não se verifica. De fato, na inicial, a Reclamante postula o pagamento dos dias laborados no período de férias e diferenças derivadas de equiparação salarial de modo sucinto. Todavia, esse fato não impediu que tais pleitos fossem plenamente contestados, inclusive pela assertiva de que os períodos de férias laborados foram regularmente quitados e que a Reclamante nunca exerceu as mesmas funções do paradigma, sobretudo com a mesma produtividade e perfeição técnica.

Assim, não caracterizada a violação do art. 282 do CPC, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula nº 221 do TST**.

6) QUITAÇÃO

Na decisão recorrida, o Regional informou que o termo de rescisão contratual foi homologado mediante assistência sindical, contendo ressalva específica quanto às repercussões nas parcelas salariais.

Em contrapartida, na revista, o Reclamado sustenta que no termo de rescisão contratual não constou nenhuma ressalva específica.

Ora, somente por meio do **reexame** de fatos e provas seria possível o confronto da decisão regional com as razões recursais, procedimento que sofre o óbice da Súmula nº 126 do TST.

7) HORAS EXTRAS

A condenação em horas suplementares teve por fundamento os depoimentos das testemunhas apresentadas pela Reclamante e do preposto, bem como os documentos carreados aos autos, sobretudo os cartões de ponto.

O Reclamado insurge-se contra essa condenação, invocando o acervo fático-probatório que serviu de amparo ao Regional para manter a referida condenação.

No particular, é forçoso reconhecer que o apelo revisional, mais uma vez, atrai a incidência da **Súmula nº 126 do TST**, porquanto é vedado, nesta instância recursal extraordinária, o reexame de fatos e provas.

8) SÁBADOS E DOMINGOS TRABALHADOS

A Corte de origem, amparando-se na confissão do preposto de que a Reclamante laborou em sábados e domingos, manteve a condenação imposta na sentença.

A alegação do Reclamado é de que o labor prestado nesses dias restou efetivamente quitado.

A discussão, porém, demanda, novamente, o **reexame** de fatos e provas, procedimento que sofre o óbice da Súmula nº 126 do TST.

9) DIFERENÇAS SALARIAIS PELA FUNÇÃO DE GERENTE

As diferenças salariais pleiteadas com fundamento no exercício do cargo de gerente restaram deferidas na decisão recorrida, em face dos depoimentos da testemunha apresentada pela Reclamante e do preposto que, segundo o Regional, corroboraram as alegações postas na inicial de que a Autora, efetivamente, exerceu a função de gerente sem a devida contraprestação salarial.

No apelo revisional, o Reclamado invoca os mesmos pressupostos fáticos para tentar desconstituir a assertiva do Regional, enveredando, pois, para o campo dos fatos e das provas, circunstância que faz incidir à espécie a **Súmula nº 126 do TST**.

10) FÉRIAS TRABALHADAS

Consignando que as folhas de ponto carreadas aos autos atestam que a Reclamante laborou em período destinado às férias, isto é, em abril e maio/96, o Regional condenou o Reclamado ao pagamento respectivo.

O Reclamado novamente se vale do argumento de que o labor prestado no período de férias foi **objeto de quitação**.

A exemplo do decidido no item precedente, o Reclamado conduz a discussão para o campo dos fatos e das provas, atraindo o óbice contido na **Súmula nº 126 do TST**.

11) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 126, 221 e 357 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-693.777/2000.5 trt - 2ª região

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
RECORRENTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA MARIA F. D. PROFETA DO NASCIMENTO E SILVA
RECORRIDOS	: ADAIR DO PRADO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 2º Regional deu provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes, entendendo que:

a) a Justiça do Trabalho era competente para apreciar o pleito dos Obreiros de complementação de aposentadoria que, apesar de prevista em lei estadual, originara-se do contrato de trabalho havido entre as Partes;

b) a Fundação Reclamada tinha legitimidade passiva "ad causam", na medida em que era gestora da política de pessoal da Reclamada CESP, efetuando, por atribuição específica, o repasse das complementações de aposentadoria;

c) era incabível a integração à lide da Fazenda Estadual, porque a suplementação de recursos, operada por esta em relação à Empregadora, era questão afeta somente a elas, sendo estranha à matéria discutida nos autos;

d) os Autores faziam jus à complementação de aposentadoria, de forma integral, visto que foram admitidos na vigência da Lei Estadual nº 4.819/58, encontrando-se também sob o manto da Lei Estadual nº 1.386/51, instituidora do benefício, que dispunha como condição à percepção da natureza a prestação efetiva de 30 (trinta) anos de serviço (fls. 1.219-1.222).

Ambas as Reclamadas opuseram embargos de declaração (fls. 1.224-1.227 e 1.228-1.233), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 1.235-1.237).

Inconformada, a **Fundação-Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em violação de dispositivos de lei e em divergência jurisprudencial, sustentando:

a) a incompetência da Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de natureza previdenciária;

b) a ilegitimidade passiva "ad causam", porquanto não era Empregadora dos Reclamantes, limitando-se apenas a gerir a política de pessoal de suas provedoras;

c) a prescrição total do direito à complementação de aposentadoria, na medida em que inobservado o biênio a partir da aposentadoria espontânea;

d) a improcedência do pedido de complementação de proventos integral, visto que, consoante a legislação vigente à época da admissão dos Obreiros, eram exigidos 35 anos de serviço para os homens e 30 anos para as mulheres, condições não atendidas por estes (fls. 1.239-1.269).

Igualmente irrisignada, a **CESP** interpõe o presente recurso de revista, amparado em violação de comandos de lei e em divergência jurisprudencial, alegando:

a) a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional;

b) a ilegitimidade passiva "ad causam", com o chamamento ao processo da Fazenda Estadual;

c) a ocorrência de carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido;

d) a improcedência do pedido de complementação de aposentadoria integral (fls. 1.323-1.343).

Admitidos os recursos (fl. 1.347), receberam razões de contrariedade (fls. 1.353-1.359), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 1.223, 1.228, 1.238 e 1.239) e tem representação regular (fl. 867), encontrando-se devidamente preparado, custas não recolhidas autorizadamente, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 104 da SBDI-1 do TST, e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 1.271). Reúne, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O recurso não reúne condições de admissibilidade, uma vez que a decisão regional caminhou na mesma trilha do entendimento pacificado do TST, segundo o qual a Justiça do Trabalho é competente para dirimir conflitos quanto à complementação de aposentadoria, quando esta é originada no contrato de trabalho havido. São precedentes da Corte nesse sentido: TST-RR-469.606/98, Rel. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, 5ª Turma, "in" DJ de 28/11/03; TST-ERR-768.413/01, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, "in" DJ de 04/04/03; TST-ERR-510.040/98, Rel. Min. Wagner Pimenta, SBDI-1, "in" DJ de 16/08/02; TST-ERR-590.002/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 19/04/02; TST-ERR-494.379/98, SBDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, "in" DJ de 05/04/02; TST-ERR-646.310/00, Rel. Min. Milton Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 08/02/02. Atraído o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Afastadas, destarte, as violações dos arts. 5º, XXXVI, e 114 da Constituição da República, 643 da CLT, 4º, 34, 35, 39, 41 e 42 da Lei nº 6.435/77 e 6º da LICC, bem como a divergência jurisprudencial acostada às fls. 1.246 e 1.252, sendo certo que os arestos cotejados às fls. 1.247-1.252 emanam de Tribunal de Justiça, do STJ e do STF, hipóteses não abrangidas pelo art. 896, "a", da CLT.

4) ILEGITIMIDADE DE PARTE "AD CAUSAM"

A revista também não vinga, no aspecto.

Pelo prisma da infringência aos arts. 6º, §§ 1º e 2º, da LICC e 42 da Lei nº 6.435/77, o recurso não se sustenta, haja vista que tais comandos não versam sobre a legitimidade de representação. Ademais, não há tese na decisão guerreada sobre a matéria neles contida, como recomenda a **Súmula nº 297 do TST**, ficando patente que a Recorrente, ao opor embargos de declaração, não arguiu a violação deles, restando, de fato, preclusa a discussão em derredor do seu conteúdo. No que toca à violação dos arts. 3º do CPC, 2º, § 2º, da CLT e 896 do CC anterior, tem-se que a decisão alvejada emitiu interpretação razoável acerca da matéria neles inserta, quando apontou que a Reclamada detinha legitimidade para figurar no pólo passivo da lide, porquanto tinha a atribuição específica de repasse da complementação de proventos dos empregados da CESP. Obstáculo da Súmula nº 221 do TST.

Quanto à divergência jurisprudencial, o primeiro aresto de fl. 1.256 é proveniente de **Turma do TST**, hipótese não autorizada pelo art. 896, "a", como sufragam os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-589.972/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 23/06/00; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02. Incidente o óbice da Súmula nº 333 do TST. Os paradigmas alinhados às fls. 1.256-1.257 apreciam as situações específicas da PETROS (PETROBRAS) e da PREVI (BANCO DO BRASIL), não servindo, portanto, à caracterização do conflito pretoriano, quando a Parte Recorrente é outra, a saber, a Fundação CESP. Óbice do Enunciado nº 296 do TST.

5) PRESCRIÇÃO

O recurso não merece prosseguimento.

A tese lançada na revista envereda pela trilha de que estaria totalmente prescrito o direito de ação dos Obreiros, porquanto se trataria de pedido de complementação de aposentadoria nunca antes recebida.

A questão, tal como posta no apelo revisional, não foi abordada pela Corte de origem, fazendo incidir a barreira da **Súmula nº 297 do TST**. Com efeito, a decisão recorrida apenas aplicou a prescrição quinquenal, não se detendo sobre os termos em que feito o pedido, se de diferenças de complementação ou da complementação em si. Note-se, ainda, que a Parte, ao fazer uso dos declaratórios, nem sequer tangenciou essa questão, restando inexoravelmente preclusa.

São impassíveis de apreciação, nessa esteira, a afronta ao art. 7º, XXIX, e a contrariedade ao Enunciado nº 326 do TST.

Os arestos transcritos às fls. 1.258-1.260, além de enfrentarem o mesmo óbice elencado para a violação de comandos de lei, advêm de Turmas do TST, hipótese, como assentado anteriormente, não permitida pelo art. 896, "a", da CLT. É de se aplicar, igualmente, o obstáculo da Súmula nº 296 do TST ao segundo paradigma trazido a lume à fl. 1.260.

6) COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

O apelo não prospera.

O aresto colacionado à fl. 1.264 desserve ao fim colimado, porquanto oriundo do STF, o que não se coaduna com os termos da **alínea "a" do art. 896 da CLT**. Os de fls. 1.265 originam-se de Turma do TST, o que, reitera-se, na forma dos precedentes supra elencados, não atende às exigências do mencionado art. 896 da CLT. Óbice da Súmula nº 333 do TST. O de fls. 1.265-1.266 não indica nem mesmo de que Regional provém, estando em franco desalinho com os termos da Súmula nº 337 do TST. O de fls. 1.267-1.268 é oriundo de Tribunal de Justiça, hipótese, como já asseverado alhures, inservível. O de fls. 1.266-1.267 versa sobre a aplicação da Lei Estadual nº 1.386/51 e da Constituição do Estado de São Paulo, não examinando a Lei Estadual nº 4.816/58, que foi o comando normativo que o Regional entendeu aplicável ao caso concreto. Erige-se em muro ao transitar da revista, assim, a Súmula nº 296 do TST.

Ainda que assim não fosse, o TST vem seguindo, por sua jurisprudência dominante, na esteira do entendimento de que a complementação de aposentadoria arrimada nas Leis Estaduais nos 1.386/51 e 4.819/58 deve ser paga de forma integral, como fazem prova os paradigmas: TST-RR-469.606/98, Rel. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, 5ª Turma, "in" DJ de 28/11/03; TST-RR-691.387/00, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, "in" DJ de 21/11/03; TST-RR-36/1999-038-15-85, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 21/11/03. Atraído, pois, o óbice da Súmula nº 333 do TST. Nesse compasso, ficam rechaçadas as violações dos arts. 5º, XXXVI, 6º, §§ 1º e 2º, da LICC e 42 da Lei nº 6.435/77.

Ressalte-se, por fim, que a citação de arestos, à fl. 1.268, sem a transcrição da tese de direito que a Parte entende confrontada, desobedece aos contornos da **Súmula nº 337 do TST**, não podendo servir ao fim de embasar a revista, por dissenso jurisprudencial.

7) RECURSO DE REVISTA DA CESP

O apelo é tempestivo (fls. 1.223, 1.224, 1.238 e 1.323) e tem representação regular (fl. 867), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 1.344) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 1.344). Reúne, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

8) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

A Recorrente limita-se a pontuar que a decisão regional negou-lhe a prestação jurisdicional, porque não apreciou as razões insertas nos embargos de declaração por ela opostos. Não externa, contudo, em que pontos concretos ter-se-ia dado a omissão do Colegiado Regional, razão pela qual a prefacial é genérica e, por conseguinte, destituída de fundamentação, não podendo ser examinada.

Diante disso, é incabível o reconhecimento da violação do art. 832 da CLT, na conformidade do disposto pela **Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST**, único dispositivo de lei invocado que, em tese, daria azo ao recurso pela senda da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, descartada sempre a possibilidade de admissão dessa preliminar por divergência jurisprudencial.

9) ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E INTEGRAÇÃO À LIDE DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A revista lastreia-se unicamente na violação dos arts. 5º, II, da Lei Maior, 47, parágrafo único, e 472 do CPC, encerrando a tese de que a CESP não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da lide, já que a complementação de aposentadoria dos Obreiros é custeada pela Fazenda Estadual de São Paulo, sendo esta a parte legítima a integrar a lide.

Pelo prisma da violência ao art. 5º, II, da Constituição Federal, a revista não prospera, porquanto o próprio arrazoado do apelo revisional assenta que comandos de lei infraconstitucional restaram malferidos, o que torna a violação da norma constitucional, se houvesse, indireta e reflexa, desatendendo aos termos do art. 896, "c", da CLT, como já sedimentado pelo TST. Na mesma linha, a Súmula nº 636 do STF.

No que concerne às afrontas aos arts. 47, parágrafo único, e 472 do CPC, melhor sorte não aguarda a revista. Ora, a decisão recorrida entabulou que a questão da suplementação de recursos pela Fazenda Estadual não alterava a discussão tida nestes autos, pois era afeta tão-somente a ela e à CESP. Assim, os dispositivos em liça, que tratam, respectivamente, do litisconsórcio e dos efeitos da coisa julgada em relação aos litisconsortes não podem impulsionar a revista, já que, sobre este enfoque específico, não houve pronunciamento da Corte de origem. Obstáculo da **Súmula nº 297 do TST**.

10) IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

A revista respalda-se exclusivamente na ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna, o qual, como aduzido linhas atrás, não comporta, regra geral, vulneração direta, sendo forçosa a constatação, primeiramente, de violação de dispositivos de lei infraconstitucional. É o entendimento pacificado do TST e do STF, nos moldes da Súmula nº 636 deste.

11) COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Em razão da apreciação do mesmo tópico no recurso de revista da Fundação (tópico nº 6 do despacho), e da conclusão de que a decisão regional perfilhou o mesmo entendimento que vem sendo adotado pelo TST, no sentido de que a complementação de proventos em liça é devida de forma integral, fica prejudicado o exame do tema neste apelo.

12) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT:

a) denego seguimento ao recurso de revista da Fundação-Reclamada, por óbice das Súmulas nos 221, 296, 297, 333 e 337 do TST;

b) denego seguimento ao recurso de revista da CESP, por óbice das Súmulas nos 297 e 333 do TST, ficando prejudicada a análise do pleito de complementação de aposentadoria.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-712.284/2000.5rt - 12ª região

RECORRENTE : ADENÍRIO FRANCISCO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
 RECORRIDA : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
 ADVOGADOS : DR. MANOEL H. BARRETO E DRA. MARLICI CRISTINA DIAS CAVALLI DOS SANTOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **12º Regional** negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que:

a) o contrato de trabalho vigorou até 16/04/97, período em que não mais estava vigorando a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 1995/1996, que previa o aviso prévio de sessenta dias para os empregados que trabalhassem na Empresa há mais de dez anos, devendo incidir sobre a hipótese a diretriz da Súmula nº 277 do TST;

b) a filiação da Reclamada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) afastava a possibilidade de reconhecer-se a alimentação como salário-utilidade;

c) a base de cálculo do adicional de insalubridade não era a remuneração do trabalhador, mas o salário mínimo de que cogitavam os arts. 76 e 191 da CLT, nos termos da Súmula nº 228 e da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambas do TST;

d) o trabalho eventual aos sábados não desnaturava o acordo válido de compensação de jornada, sendo indevidas as horas extras (fls. 483-493).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial, sustentando que:

a) as cláusulas normativas integram-se definitivamente aos contratos de trabalho, devendo ser deferido ao Reclamante o aviso prévio de sessenta dias;

b) mesmo que o Empregador esteja filiado ao PAT, a alimentação possui natureza salarial, devendo integrar-se ao salário;

c) o salário mínimo não pode servir de base de cálculo do adicional de insalubridade;

d) sendo nulo o acordo de compensação, são devidas as horas extras (fls. 495-501).

Admitido o apelo (fls. 503-507), recebeu contra-razões (fls. 509-515), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é **tempestivo** (fls. 494 e 495) e tem representação regular (fl. 12), não tendo o Demandante sido condenado em custas processuais. Preenche, portanto, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS E INSTRUMENTO COLETIVO EXPIRADO

A revista tropeça no óbice da Súmula nº 277 do TST, na medida em que o Regional adota posicionamento em perfeita sintonia com a aludida súmula, não havendo como se reconhecer divergência jurisprudencial válida (CLT, art. 896, § 4º).

4) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E FILIAÇÃO AO PAT

O recurso encontra resistência na Súmula nº 333 do TST, pois o Regional julgou o tema em harmonia com a OJ 133 da SBDI-1 desta Corte, o que afasta a pretensa divergência jurisprudencial e a aplicação da Súmula nº 241 do TST.

5) BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O apelo veio fundamentado, unicamente, em divergência jurisprudencial, sendo que o aresto colacionado à fl. 499, em que pese a sua respeitabilidade, é inservível ao fim pretendido, porquanto é oriundo do STF, não se enquadrando, portanto, na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Frise-se, ainda, que a simples alusão ao art. 7º, IV, da Carta Magna não empolga a revista patronal, uma vez que, nos termos do art. 896, "c", da CLT, cabia à Recorrente, caso pretendesse ver o recurso examinado por esse fundamento, indicar violação do aludido preceito, o que não foi feito. Note-se, ainda, que, há hipótese vervente, a menção feita pelo Autor não equivale à situação condensada na Orientação Jurisprudencial nº 257 da SBDI-1 do TST.

6) HORAS EXTRAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A ementa de fl. 500 é específica e divergente; todavia, em face da sua procedência de Turma do TST, ela é inservível ao fim pretendido, nos termos do art. 896, "a", como ilustram os seguintes precedentes: TST-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-589.972/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 23/06/00; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02.

A outra ementa, à fl. 501, encontra óbice na **Súmula nº 296 do TST**, na medida em que adota a tese genérica de que o acordo de compensação de jornada não é cumprido, ou seja, o paradigma não desce à minúcia fática estabelecida no acórdão regional, segundo a qual havia trabalho eventual em dia de sábado. A inespecificidade emerge.

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 277, 296 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-737.267/2001.0 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO DE MELO
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **6º Regional**, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

a) a quitação passada pelo Empregado à Empregadora, quando da rescisão contratual, possuía eficácia liberatória apenas em relação aos valores consignados no termo rescisório;

b) a transação extrajudicial levada a efeito por meio de adesão ao plano de incentivo ao desligamento voluntário, promovido pelo Reclamado para os seus empregados, não resultou na quitação do contrato de trabalho do Autor;

c) sendo impossível a realização da perícia no local de trabalho desativado, o adicional de insalubridade podia ser deferido com base em outros elementos de prova que constatassem a nocividade nas tarefas do Empregado, como restou comprovado no caso;

d) era devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, em face do não-pagamento das verbas rescisórias, que foram reconhecidas em Juízo (fls. 352-358).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) a quitação sem ressalva passada pelo Reclamante à Reclamada possui eficácia liberatória com relação às parcelas consignadas no termo rescisório;

b) não seria devido o adicional de insalubridade com base em outros elementos de prova, mesmo estando o local de trabalho desativado, em face da obrigatoriedade da perícia para atestar a nocividade das condições do local de trabalho do Empregado;

c) não é devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, em face da existência de controvérsia sobre as parcelas que não foram quitadas no termo de rescisão contratual;

d) a adesão do Empregado ao plano de incentivo ao desligamento voluntário induziria à quitação das verbas trabalhistas porventura existentes, decorrentes do extinto contrato de trabalho (fls. 360-377).

Admitido o recurso (fl. 379), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 359 e 360) e tem representação regular (fl. 68), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 140) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 378). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) QUITAÇÃO

No que tange à quitação, a revista encontra óbice nas Súmulas nºs 126 e 330 do TST, uma vez que o Regional não reconheceu a existência de quitação sem ressalva das parcelas pleiteadas nesta reclamatória.

Sendo assim, em sede de revista descabe a investigação acerca da alegada existência de quitação sem ressalva passada pelo Reclamante à Reclamada, não havendo como se aferir divergência jurisprudencial em torno da questão de prova.

Outrossim, para se concluir pela alegada ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, também seria imprescindível verificar se o termo de rescisão contratual configuraria ato jurídico perfeito (quitação sem ressalva das parcelas pleiteadas nesta ação), procedimento que implicaria, contudo, vedado revolvimento da prova.

4) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quanto à possibilidade de ser deferido o adicional de insalubridade com base em outros elementos de prova constantes do autos, por estar desativado o local de trabalho do Empregado, a revista tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST. Isso porque esta Corte já pacificou a controvérsia, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade, mas, quando não for possível a sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.

Nessa linha, estando a decisão regional em sintonia com a jurisprudência iterativa desta Corte, não há que se falar em violação de dispositivos de lei nem em divergência jurisprudencial, porquanto a função uniformizadora do TST já foi cumprida na interpretação das normas legais que disciplinam a matéria.

5) MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT

Relativamente à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, a revista esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST, pois, consoante a iterativa jurisprudência desta Corte, é inadmissível a revista fundamentada em arestos oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, a teor do art. 896, "a", da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, cumprindo destacar os julgados: TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-629.277/00, Rel. Juiz Convocado Alberto Bresciani, 4ª Turma, "in" DJ de 02/08/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02.

6) PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Relativamente à validade da transação extrajudicial levada a efeito por meio de adesão ao plano de incentivo ao desligamento voluntário, embora tenha sempre me posicionado na Turma contrariamente à tese do Regional, no sentido de que a adesão do empregado a esse tipo de programa implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o programa de incentivo ao desligamento visou a enugar a máquina administrativa, e também a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724.896/01, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-635.744/00, "in" DJ de 13/09/02; e TST-RR-724.903/01, "in" DJ de 13/09/02), esta Corte adotou posicionamento no mesmo sentido da tese abraçada pelo Regional, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, que ostenta a diretriz de que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Destarte, a revista tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST, por estar a decisão regional em sintonia com a jurisprudência iterativa desta Corte, não havendo que se falar em divergência jurisprudencial acerca da matéria, porquanto a função uniformizadora do TST já foi cumprida com a edição da referida orientação jurisprudencial.

Resta, pois, devidamente fundamentado o trancamento do apelo revisional, cumprindo ressaltar que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais ou fixados por jurisprudência pacífica desta Corte, não constitui ofensa ao princípio da legalidade, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal, conforme precedentes do STF (cfr. "inter alia", STF-REÁ-189.265-1, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, "in" DJ de 10/11/95, Ementário nº 1.808-07).

Por outro lado, a exemplo do referido precedente do STF, a sua jurisprudência reiterada permanece acenando na direção de que a ofensa aos mencionados postulados é, regra geral, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante segue: "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário. Precedentes" (STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. **Celso de Mello**, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 126, 330 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-785.631/2001.0 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HAMILTON ALVES DA SILVA
 RECORRIDO : EUCLÉSIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HERBERT ZIMATH JÚNIOR

D E S P A C H O

O **12º Regional** negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, entendendo que:

a) era devido o adicional de periculosidade integral, tendo em vista que a perícia, aliada a outras provas documentais coligidas nos autos, comprovou o trabalho do Reclamante em condições de risco permanente por exposição a inflamáveis (acetileno e hidrogênio) em quantidade acima de 135 quilos em pavilhão fechado, estando a atividade enquadrada como perigosa no Anexo 2 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) a natureza salarial do adicional de periculosidade ensejava os reflexos da parcela no aviso prévio, nas férias, nas gratificações natalinas e no FGTS, com a multa de 40%, não tendo havido condenação dos reflexos do adicional de periculosidade nos repousos semanais remunerados;

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator



c) era da Reclamada o ônus da prova do correto recolhimento do FGTS, que alegou sempre ter recolhido correta e tempestivamente os depósitos respectivos;

d) era devida a devolução dos descontos de vale-transporte efetuados ilícitamente pela Reclamada, que deduzia 6% do salário do Empregado, além do vale-transporte fornecido (fls. 245-253).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) o Juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial e que os gases acetileno e hidrogênio não estariam enquadrados como inflamáveis perigosos no Anexo 2 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, mas, sendo mantida a condenação, deveria ser proporcional ao tempo de exposição ao perigo;

b) o adicional de periculosidade teria natureza indenizatória, não repercutindo nos repousos semanais remunerados, no aviso prévio, nas férias, nas gratificações natalinas e no FGTS, com a multa de 40%;

c) o ônus da prova do correto recolhimento do FGTS seria do Empregado;

d) não teria havido descontos de vale-transporte além dos limites fixados em lei, sendo indevida a condenação de devolução dos valores relativos ao vale-transporte (fls. 255-271).

Admitido o recurso (fls. 276 e 278), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é **tempestivo** (fls. 254 e 255) e tem representação regular (fls. 78 e 272), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 21) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 190, 222 e 275). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Com referência ao adicional de periculosidade, a revista tropeça no óbice das Súmulas nºs 221, 296 e 333 do TST.

Com efeito, os arestos colacionados consignam a tese de ser indevida a parcela em contentamento quando a atividade do empregado não estiver enquadrada como perigosa pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não inferindo o enquadramento da atividade realizada em exposição aos gases acetileno e hidrogênio como perigosa no Anexo 2 da Portaria nº 3.214/78 do referido Órgão Ministerial.

Não há também contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, que, versando sobre adicional de insalubridade, não trata expressamente da hipótese em tela.

Por sua vez, inexistente ofensa à literalidade das normas legais apontadas pela Reclamada como infringidas. Isso porque o juiz possui liberdade para proceder à valoração da prova, nos termos do art. 131 do CPC c/c o art. 765 da CLT, podendo acolher ou não as conclusões do laudo pericial, de modo que, tendo o Julgador, no caso, acatado as conclusões da perícia, não decidiu com ofensa ao art. 436 da CLT. E tendo também o Regional concluído que o Reclamante trabalhava exposto permanentemente ao risco, não desrespeitou os comandos dos arts. 193, 436 da CLT e 2º, § 1º, do Decreto nº 93.412/86.

Por outro lado, a alegação de violência ao art. 5º, II, da Carta Magna não enquadra o apelo no permissivo do art. 896, "c", da CLT, que exige a demonstração de ofensa literal e direta, o que não se dá com a referida norma constitucional, como já assentado pelo STF (**Súmula nº 636**) e pela jurisprudência do TST.

Finalmente, a **Orientação Jurisprudencial nº 5** da SBDI-1 do TST assegura o pagamento integral do adicional de periculosidade pelo trabalho do empregado em contato permanente e intermitente com o perigo, hipótese reconhecida como presente no caso dos autos pelo Tribunal "a quo".

4) REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

No que tange aos reflexos do adicional de periculosidade em outras parcelas salariais, a revista não prospera.

Com efeito, a natureza salarial do adicional de periculosidade e sua integração em outras parcelas já é entendimento pacificado por meio das Súmulas nos 132 e 264 do TST, da Orientação Jurisprudencial nº 267 da SBDI-1 do TST e da jurisprudência dominante desta Corte, conforme os seguintes precedentes: TST-ERR-358.956/97, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 08/02/02; TST-RR-371.783/97, Rel. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, 1ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-647.505/00, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, 2ª Turma, "in" DJ de 15/09/00; TST-RR-474.181/98, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 26/10/01. O apelo, portanto, também atrai o óbice na Súmula nº 333 do TST.

Por outro lado, não houve sucumbência da Reclamada quanto aos reflexos do adicional de periculosidade nos repousos semanais remunerados, conforme restou assentado pelo Regional, faltando-lhe o interesse para recorrer dessa matéria.

5) ÔNUS DA PROVA DO CORRETO RECOLHIMENTO DO FGTS

Quanto ao ônus da prova do correto recolhimento do FGTS, a revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, uma vez que o Regional exarou tese em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 do TST, no sentido de que, definido pelo reclamante o período no qual não houve depósitos do FGTS, ou houve em valor inferior, e alegando a reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos do FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC).

Assim sendo, estando a decisão regional em sintonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, não há que se falar em violação de dispositivos de lei nem em divergência jurisprudencial, porquanto a função uniformizadora do TST já foi cumprida pela mencionada orientação jurisprudencial.

6) DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS DO VALE-TRANSPORTE

Relativamente à devolução do vale-transporte descontado indevidamente do Empregado, a revista tropeça no óbice da Súmula nº 126 do TST, uma vez que a alegação da Reclamada, de que procedeu corretamente aos descontos da referida parcela, demanda apreciação de prova. Ademais, a alegação de ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna não rende ensejo ao enquadramento do apelo no permissivo do art. 896, "c", da CLT, que exige como pressuposto do cabimento da revista a demonstração de afronta literal e direta ao preceito invocado nas razões do recurso.

Resta, pois, devidamente fundamentado o trancamento do apelo revisional, cumprindo ressaltar que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais ou fixados por jurisprudência pacífica desta Corte, não constitui ofensa ao princípio da legalidade, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal, conforme precedentes do STF (cfr. "inter alia", STF-REA-189.265-1, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, "in" DJ de 10/11/95, Ementário nº 1.808-07).

Por outro lado, a exemplo do referido precedente do STF, a sua jurisprudência reiterada permanece acenando na direção de que a ofensa aos mencionados postulados é, regra geral, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante segue: "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário. Precedentes" (STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. **Celso de Mello**, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 126, 132, 221, 264, 296 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-790.084/01.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

RECORRIDO : NAPOLEÃO ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto contra acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 420/422 e 501/505), que negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, sob o fundamento de que, em se tratando de complementação de proventos de aposentadoria, a prescrição a ser observada é a parcial e não a total, nos termos do Enunciado nº 327 do TST.

Em sua minuta de fls. 507/513, a reclamada indica violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade aos Enunciados nºs 294 e 327 do TST. Argumenta que, no caso, deve ser aplicada a prescrição total, porquanto o reclamante, aposentado em 31/3/1987, somente veio a ajuizar a reclamação em 12/1/1993, quando já decorridos mais de cinco anos da data em que foi fixado o valor da complementação de aposentadoria.

Recurso admitido pelo despacho de fl. 515.

Contra-razões a fls. 517/525.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 506/507) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 511). Depósito recursal e custas efetuadas a contento (fls. 442/443 e 513).

Conforme consignado pelo acórdão do Regional (fls. 421/422), a demanda envolve pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, e não pretensão voltada a complementação jamais paga ao reclamante.

"Diversamente do que sustenta a recorrida em suas contra-razões de recurso, tem-se que o Enunciado nº 326 do Colendo Superior Tribunal do Trabalho somente é aplicável na hipótese de o empregado jamais ter percebido complementação de aposentadoria, fato que não se verifica no caso sub judice, em que o não-pagamento se refere à insuficiência de reajustamentos e à forma de cálculo da parcela - alterando o valor total" (fl. 421).

A hipótese, tal como retratada pelo Regional, atrai a prescrição parcial, porquanto não se discute o direito à complementação de aposentadoria, mas apenas diferenças, em razão de a reclamada efetuar seu pagamento em valores menores do que os efetivamente devidos.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente correta a aplicação, pelo Tribunal de origem, do disposto no Enunciado nº 327 do TST, com sua nova redação (Resolução nº 121/2003, DJ 21/11/2003), que assim dispõe, in verbis: "Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão somente, as parcelas anteriores ao quinquênio".

Não tem, pois, pertinência a alegação de prescrição total do direito de ação.

Com estes fundamentos, **NÃO CONHEÇO** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-802.515/2001.1RT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : EVANILDA GOMES DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TOLEDO BRANDÃO

AGRAVADA : CENTRAL DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ M. COUTINHO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamantes, por não vislumbrar violação de dispositivo legal (fl. 224).

Inconformadas, as **Reclamantes** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 225-228).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 230-232) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 233-235), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 224 e 225) e a representação regular (fls. 5 e 6), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

3) DANO MORAL

3.1) Competência da Justiça do Trabalho

No que tange à **competência da Justiça do Trabalho** para processar e julgar o pedido de dano moral, a revista não admite sequer processamento, pois são pressupostos subjetivos de admissibilidade dos recursos a legitimidade do recorrente e o interesse de recorrer, em virtude do prejuízo que a decisão possa ter causado à parte sucumbente, carecendo de interesse o litigante que postula na revista o que já alcançou nas instâncias ordinárias.

Com efeito, verifica-se que o Regional afastou a tese da incompetência da Justiça do Trabalho, **não** se vislumbrando, assim, no particular, interesse recursal.

3.2) Caracterização

Relativamente ao pleito de dano moral em razão do exercício, pelas Reclamantes, de atividades incompatíveis com a sua função, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento no sentido de que não houve danos à integridade, dignidade e honra das Reclamantes. Ressaltou, ainda, que elas não lograram êxito em comprovar que eram obrigadas a atender os telefonemas do serviço "tele-papo", e que a prova testemunhal deixou assente que as Reclamantes nem sequer chegaram a laborar neste serviço.

Dessa forma, o recurso sofre o óbice do **Enunciado nº 126 do TST**, pois, para se concluir de forma diversa, forçoso seria o reexame das provas dos autos, conduta vedada nesta Instância Extraordinária.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-804.954/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CLSP

ADVOGADA : DRA. TATIANA BATISTA FERNANDES

RECORRIDO : JORGE SEBASTIÃO SOARES

ADVOGADO : DR. NADIR JOSÉ ASCOLI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **4º Regional**, apreciando os recursos ordinários de ambas as Partes, concluiu que:

a) o Reclamante, no período de 07/07/93 a 10/01/95, trabalhou em atividade insalubre e em regime de prorrogação de jornada sem a existência de acordo compensatório (individual ou coletivo), tendo direito ao adicional sobre as horas extras excedentes da oitava diária, nos moldes da Súmula nº 85 do TST;

b) era da Reclamada o ônus da prova da jornada trabalhada pelo Reclamante, do qual não se desincumbiu, tendo em vista a ausência da juntada dos cartões de ponto aos autos;

c) o adicional de insalubridade era calculado com base no salário profissional do Reclamante;

d) era devida a devolução dos descontos salariais para associação dos funcionários, relativos ao período anterior a 04/09/96, por ausência de autorização expressa do Empregado (fls. 220-234).

A **Reclamada** opôs embargos de declaração (fl. 237), que foram rejeitados pelo Regional (fls. 239 e 240).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, sustentando que:

a) seria válido o regime de compensação de jornada em atividade insalubre, a teor do disposto na Súmula nº 349 do TST;

b) não caberia a inversão do ônus da prova das horas extras, porque os cartões de ponto não teriam sido impugnados pelo Reclamante, porque as horas extras poderiam ser apuradas com base na média dos horários registrados nos controles existentes nos autos e porque não teria havido determinação judicial para a juntada dos cartões de ponto pela Reclamada;

c) o adicional de insalubridade seria calculado com base no salário mínimo;

e) os descontos para associação de funcionários teriam sido autorizados pelo Reclamante, sendo indevida a sua devolução (fls. 242-250).

Admitido o recurso (fl. 254), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é **tempestivo** (fls. 235, 236, 241 e 242) e tem representação regular (fls. 14 e 251), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 194) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 252). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) COMPENSAÇÃO DE JORNADA

No que tange à validade da compensação de jornada, a revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, porquanto o entendimento pacífico desta Corte segue no sentido de que somente é válido o acordo de compensação de jornada firmado por acordo individual ou por instrumento normativo, sendo inválido o ajuste tácito para a compensação de jornada, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 182 e 223 da SBDI-1 do TST.

Outrossim, a **Súmula nº 349 do TST** também emerge como óbice à admissão da revista, na medida em que estabelece a imprescindibilidade de norma coletiva para a prorrogação da jornada de trabalho em atividade insalubre.

4) ÔNUS DA PROVA DAS HORAS EXTRAS

Relativamente à inversão do ônus da prova das horas extras, a revista não prospera, em face da sintonia da decisão regional com a nova redação da Súmula nº 338 do TST, no sentido de constituir ônus do empregador manter os registros da jornada de trabalho do empregado e de que a não-apresentação injustificada dos cartões de ponto em Juízo gera a presunção de verdade da jornada de trabalho alegada pelo empregado e inverte o ônus da prova das horas extras. Assim sendo, os ônus que recaem sobre o empregador, de manter os registros do ponto e de apresentá-los em Juízo quando necessário, conforme a inteligência da referida súmula, acarretam a consequência processual consubstanciada na inversão do encargo probatório, descabendo cogitar de divergência jurisprudencial acerca da matéria pacificada nesta Corte.

5) BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Com referência à base de cálculo do adicional de insalubridade, a revista encontra óbice na Súmula nº 17 do TST, no sentido de que o adicional de insalubridade devido ao empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

Sendo assim, não há que se falar em divergência jurisprudencial sobre a questão pacificada nesta Corte.

6) DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS

No tocante à devolução dos descontos para associação de funcionários, que não foram autorizados expressamente pelo Reclamante, o apelo tropeça no óbice das Súmulas nºs 126 e 342 do TST.

Isso porque o Regional, com lastro na prova coligida nos autos, afirmou que, no período anterior a 04/09/96, não havia autorização expressa do Empregado para os descontos. Outrossim, a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido da legitimidade apenas dos descontos expressamente autorizados pelo empregado.

Resta, pois, devidamente fundamentado o trancamento do apelo revisional, cumprindo ressaltar que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais ou fixados por jurisprudência pacífica desta Corte, não constitui ofensa ao princípio da legalidade, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal, conforme precedentes do STF (cfr. "inter alia", STF-REA-189.265-1, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, "in" DJ de 10/11/95, Ementário nº 1.808-07).

Por outro lado, a exemplo do referido precedente do STF, a sua jurisprudência reiterada permanece acenando na direção de que a ofensa aos mencionados postulados é, regra geral, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante segue: "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário. Precedentes" (STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. **Celso de Mello**, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 17, 126, 333, 338, 342 e 349 do TST. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-805.742/2001.4TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : MARIA BERNADETE NOVAES BASTOS

RIDA

ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

AGRAVADO E RECOR- : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADOS : DR. JACKSON URQUIZA DA COSTA E SILVA E DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 17º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante, entendendo que:

a) a Justiça do Trabalho era competente para apreciar e julgar o pleito de diferenças de contribuição para a Fundação Banestes, paga a mais pela Autora, em razão da supressão da gratificação de função, porquanto esta encontrava-se ligada à matéria trabalhista;

b) o Banco Reclamado era parte legítima para figurar no pólo passivo da lide, haja vista ser a entidade mantenedora da Fundação Banestes;

c) era procedente a incorporação da gratificação de função, percebida de 1989 a 1995, porquanto aplicável à Obreira o Plano de Cargos e Salários (PCS) que vigorava quando de sua assunção ao cargo de confiança; ademais, era patente que, mesmo antes de 1989, a Reclamante já exercia função de confiança, com percepção de comissão;

d) era devido pelo Empregador o recolhimento dos valores devidos à Fundação de Seguridade, ante o reconhecimento do direito à incorporação salarial da gratificação de função;

e) eram pertinentes as diferenças de descontos previdenciários, existentes entre os descontos efetuados pela Empregada mês a mês e as atualizações dos valores perseguidos nesta ação;

f) os descontos fiscais, porque não recolhidos na época devida, eram de exclusiva responsabilidade do Reclamado;

g) ausentes os requisitos da Lei nº 5.584/70, não prosperavam os honorários advocatícios (fls. 258-267).

O **Reclamado** opôs embargos de declaração (fls. 269-276), que foram acolhidos parcialmente, com efeito modificativo, pelo Regional, quanto aos reflexos das parcelas deferidas, e, sem efeito modificativo, para assentar que a Justiça do Trabalho era competente para decidir acerca dos descontos fiscais e previdenciários (fls. 282-284).

Inconformado, o **Reclamado** interpôs o presente recurso de revista, com supedâneo em violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, sustentando:

a) a incompetência da Justiça do Trabalho, para apreciar os descontos fiscais e previdenciários;

b) a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o total da condenação;

c) a legalidade da supressão da gratificação de função;

d) a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de contribuição à Fundação de Seguridade, a ilegitimidade passiva "ad causam" do Banco, e o descabimento da restituição (fls. 287-315).

Admitido o apelo (fls. 319-320), foram apresentadas contra-razões (fls. 331-347), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Juntamente com as contra-razões, a **Reclamante** interpôs recurso de revista adesivo (fls. 325-330), cujo trânsito foi denegado (fls. 349-350), ensejando a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 354-357). Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 370-377) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 364-369).

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE

O agravo é **tempestivo** (fls. 351 e 354) e tem representação regular (fl. 7), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Atualmente, a revista, versando sobre os **requisitos para a concessão dos honorários advocatícios**, não merecia prosperar. De fato, a decisão regional foi proferida em fina sintonia com as Súmulas nos 219 e 329 do TST, segundo as quais, na Justiça do Trabalho, somente são deferidos os honorários de advogado quando presentes os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, que, "in casu", foram dados pelo Regional como ausentes.

Assim sendo, com a prolação da decisão regional foi atingido o fim a que se prestaria o recurso de revista, qual seja, o da uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas, não se cogitando mais de violação de comandos de lei ou de divergência jurisprudencial válida.

3) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

O recurso de revista do Reclamado é **tempestivo** (fls. 268, 269, 285 e 287) e tem representação regular (fls. 90-92), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 230) (Orientação Jurisprudencial nº 186 da SBDI-1 do TST) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 316). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

4) SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O recurso de revista ampara-se na violação dos arts. 457 e 468, parágrafo único, da CLT e 1.090 do antigo CC, bem como em divergência jurisprudencial.

A decisão regional pautou-se pelo PCS do Reclamado, que determinava a incorporação da benesse recebida por período maior que o que mediava entre 1989 e 1995.

A indigitada afronta ao art. 468, parágrafo único, da CLT não rende ensejo à revista, porquanto não aborda especificamente o aspecto da incorporação salarial da gratificação de função. Ademais, não foi examinado pela Corte de origem, como também não foram os arts. 457 da CLT e 1.090 do CC, faltando-lhes o indispensável prequestionamento, nos moldes timbrados pela **Súmula nº 297 do TST**.

Pelo prisma da divergência jurisprudencial, a revista também não transita, visto que o aresto colacionado à fl. 293 e o de fls. 293-294 não enfocam a premissa fática distinguida pelo Regional, no sentido de que o PCS vigente à data da assunção da função de confiança pela Reclamante autorizava a incorporação desta ao salário. Em verdade, cingem-se apenas a afirmar que a reversão de empregado ao cargo ocupado antes do comissionamento não gera direito à incorporação. Óbice da **Súmula nº 296 do TST**.

Já o paradigma alinhado à fl. 294 emana do **mesmo Regional prolator da decisão recorrida**, em desobediência ao art. 896, "a", da CLT, como informam os seguintes precedentes: TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-629.277/00, Rel. Juiz Convocado Alberto Bresciani, 4ª Turma, "in" DJ de 02/08/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02. Atraído o obstáculo da Súmula nº 333 do TST.

5) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

5.1) Incompetência da Justiça do Trabalho

A questão não admite mais discussão no âmbito do TST, pois, nos termos da jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior, a teor das **Orientações Jurisprudenciais nos 32 e 141 da SBDI**, os descontos em liça devem ser observados quando da prolação das sentenças pela Justiça do Trabalho, que é competente para autorizá-los.

Nesse compasso, tendo a decisão regional emitido tese em consonância com o entendimento pacífico do TST, o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade, nos termos da **Súmula nº 333 do TST**. Afastadas, portanto, as violações de comando constitucional e de lei, bem como a divergência jurisprudencial elencada.

5.2) Forma de incidência

O aresto acostado à fl. 303 e o primeiro de fl. 304 permitem o trânsito do apelo, porque encampam a tese de que os descontos fiscais e previdenciários incidirão sobre o montante total do crédito trabalhista derivado de decisão judicial, no momento em que se tornar disponível para o empregado. Contrapõem-se, assim, ao fundamento da decisão alvejada, que determinou a exclusividade da responsabilidade do Empregador pelos descontos.

No mérito, dirime a controvérsia a **Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST**, que reza que os descontos fiscais e previdenciários incidem sobre o valor total da condenação, sendo apurados ao final do processo.

Vale a explicitação de que, a teor do **art. 46 da Lei nº 8.541/92**, os descontos fiscais incidem sobre o valor total da condenação judicial, devendo ser restituído, na Justiça Trabalhista, pelo empregador, quando o crédito se torne disponível para o empregado. Assim se dá, porquanto o fato gerador aí é a existência de condenação judicial, com a disponibilidade do crédito. Logo, incide sobre o total da condenação, porque não se origina no fato de a parte não ter procedido ao desconto na época oportuna, mas na ocorrência de sentença judicial de conteúdo condenatório.

No que se refere aos **descontos previdenciários**, contudo, na consonância dos arts. 11, parágrafo único, "a" e "c", e 43 da Lei nº 8.212/91, e 195 da Constituição Federal, incidem sobre as parcelas salariais, sendo definidos pelos regramentos elencados os sujeitos da obrigação tributária, a saber, empregadores e empregados, razão pela qual cada um deles, diante do crédito trabalhista resultante da decisão judicial, responderá por sua cota-parte, nos termos da lei.

6) CONTRIBUIÇÃO A FUNDAÇÃO BANESTES

6.1) Incompetência da Justiça do Trabalho

O recurso não vinga, pois a decisão guerreada pontuou que se discutiam diferenças de contribuição para a Fundação, em razão da determinação de **incorporação salarial de gratificação de função**, matéria jungida ao contrato de trabalho. Tal entendimento está albergado pelo art. 114 da Carta Magna, reputado pelo Recorrente como infringido, quando o comando menciona "outras controvérsias" decorrentes da relação de emprego, como ocorre na hipótese vertente.

Somente pela demonstração de dissenso interpretativo de teses é que a revista poderia, em tese, veicular, fundamento no qual, entretanto, não se arrima.

6.2) Ilegitimidade passiva "ad causam"

O recurso está sediado, no ponto, em divergência jurisprudencial com dois arestos que transcreve.

O primeiro deles, à fl. 313, é originário do TRF da 1ª Região, hipótese não abrangida pelo **art. 896, "a", da CLT**. O segundo e último, trazido a lume às fls. 313-314, enfrenta a situação da entidade de previdência privada GEAP, não servindo, diante da inespecificidade, ao fim colimado. Óbice da Súmula nº 296 do TST.

6.3) Cabimento da contribuição

A revista encontra-se desfundamentada, no particular, uma vez que não indica arestos para o confronto de tese nem dispositivos de lei como afrontados, desatendendo o art. 896 da CLT. São precedentes desta Corte, no sentido da impossibilidade de admissão da revista nessa situação, os que seguem: TST-RR-576.259/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-ERR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01. Incidente a barreira da Súmula nº 333 do TST.

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto:

a) louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por óbice das Súmulas nos 219 e 329 do TST;

b) louvando-me nos arts. 557, "caput", e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista do Reclamado quanto à supressão da gratificação de confiança, à incompetência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais e previdenciários, à incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a contribuição para a Fundação Banestes, à ilegitimidade passiva e à contribuição mencionada, por óbice das Súmulas nos 296, 297 e 333 do TST, e dou-lhe provimento quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à OJ 228 da SBDI-1 do TST, para determinar que incidam sobre o montante total da condenação, apurando-se ao final do processo, nos termos da lei. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ed-AIRR-814.642/2001.0 TRT - 9ª região

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

EMBARGADO : MOREL DUPPS TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES BRITO

D E S P A C H O

Tendo o Embargante postulado efeito modificativo ao julgado, recebo os embargos declaratórios de fls. 560-566 como agravo, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST.

Retifiquem-se a autuação e os demais registros processuais, autuando-se o presente feito como **agravo**.

Cumpra-se, publique-se e, decorrido o prazo legal, venham-me conclusos.

Brasília, 23 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator